

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quinta Feira, 07 de Outubro de 2010 Nº 25415

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 350 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.539.772,92, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

| PROCESSO FIPLAN Nº | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------------|---|---------------------|
| 3444 | 25101 Secretaria de Estado de Infra-estrutura | 163.936,75 |
| 3420 | 19601 Fundo Estadual de Segurança Pública | 1.375.416,17 |
| 3454 | 19101 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública | 420,00 |
| TOTAL | | 1.539.772,92 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

| ANEXO I | | CRÉDITO ADICIONAL | | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR | | | | | | | |
|----------------------|-----|--|------|-----------------------|--|---|----------|-----|-----|-----|------------|
| PROCESSO : 3420 | | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
| 04 | 122 | 036 | 2007 | 0600 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL | F | 33903700 | 242 | Não | NO | 106.112,01 |
| 04 | 126 | 036 | 2009 | 0600 | MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - REGIAO VI - SUL | F | 33903700 | 242 | Não | NO | 395.000,00 |
| 06 | 128 | 301 | 3951 | 0600 | FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA EM JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - REGIAO VI - SUL | F | 33903700 | 242 | Não | NO | 139.282,03 |
| 06 | 181 | 303 | 3967 | 0600 | IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES - REGIAO VI - SUL | F | 44905100 | 242 | Não | NO | 32.013,49 |
| 06 | 181 | 303 | 4259 | 9900 | MANUTENÇÃO DA RESOLUTIVIDADE DOS ILÍCITOS PENAIIS - ESTADO | F | 33903700 | 242 | Não | NO | 516.671,72 |
| 06 | 181 | 311 | 4271 | 9900 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GERAIS ADMINISTRATIVAS - ESTADO | F | 33903900 | 242 | Não | NO | 11.100,00 |
| 06 | 183 | 302 | 3958 | 9900 | IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIA NA ESTRUTURA DA SSE COM RECURSOS OPERACIONAIS E TECNOLÓGICOS MODERNOS - ESTADO | F | 33903900 | 242 | Não | NO | 28.850,00 |

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Jean Estevan Campos Oliveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social Onofre Ribeiro da Silva
Procurador-Geral do Estado Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura Osceimário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias Vicente Falcão de Arruda Filho

| | | | | | | | | | | | |
|----|-----|-----|------|------|--|---|----------|-----|-----|----|-----------|
| 06 | 183 | 313 | 4277 | 9900 | MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS - ESTADO | F | 33903700 | 242 | Não | NO | 60.571,70 |
| 06 | 244 | 307 | 4264 | 9900 | MANUTENÇÃO DAS BASES COMUNITÁRIAS - ESTADO | F | 33903700 | 242 | Não | NO | 62.914,13 |
| 06 | 421 | 314 | 4280 | 9900 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL - ESTADO | F | 33903700 | 242 | Não | NO | 8.038,49 |
| 06 | 422 | 309 | 4268 | 9900 | MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE ATUAÇÃO NO USO ABUSIVO DE DROGAS CONEN/COAD - ESTADO | F | 33903700 | 242 | Não | NO | 14.862,60 |

PROCESSO : 3444 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
|----|-----|-----|------|------|---|---|----------|-----|-----|-----|------------|
| 26 | 782 | 218 | 1289 | 0500 | RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO V - SUDESTE | F | 44905100 | 131 | Não | NO | 163.936,75 |

PROCESSO : 3454 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
|----|-----|-----|------|------|--|---|----------|-----|-----|-----|--------|
| 06 | 122 | 301 | 3950 | 9900 | INSTITUIÇÃO DE AÇÕES DE VALORIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO À SAÚDE E MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES - ESTADO | F | 33903000 | 261 | Não | NO | 420,00 |

TOTAL GERAL: 1.539.772,92

ANEXO II DOTAÇÃO A ANULAR

PROCESSO : 3420 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
|----|-----|-----|------|------|--|---|----------|-----|-----|-----|------------|
| 06 | 181 | 303 | 3967 | 0100 | IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES - REGIAO I - NOROESTE I | F | 44905100 | 242 | Não | NO | 15.339,87 |
| 06 | 181 | 304 | 4260 | 9900 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA-CISC'S - ESTADO | F | 33903900 | 242 | Não | NO | 16.673,62 |
| 06 | 181 | 311 | 1073 | 9900 | AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA LOGÍSTICA PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO - ESTADO | F | 44905200 | 242 | Não | NO | 193.921,48 |
| 06 | 183 | 302 | 3958 | 9900 | IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIA NA ESTRUTURA DA SSE COM RECURSOS OPERACIONAIS E TECNOLÓGICOS MODERNOS - ESTADO | F | 44905200 | 242 | Não | NO | 215.172,73 |
| 06 | 183 | 313 | 1091 | 9900 | DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA POLITEC - ESTADO | F | 33903000 | 242 | Não | NO | 39.998,13 |
| | | | | | | F | 44905200 | 242 | Não | NO | 332.658,94 |
| 06 | 183 | 313 | 1107 | 9900 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL INTEGRADO - ESTADO | F | 33903900 | 242 | Não | NO | 161.646,33 |
| | | | | | | F | 44905100 | 242 | Não | NO | 80.000,00 |
| 06 | 244 | 307 | 1044 | 9900 | AMPLIAÇÃO DO REDE CIDADÃO - ESTADO | F | 33903000 | 242 | Não | NO | 256.005,07 |
| | | | | | | F | 33903900 | 242 | Não | NO | 64.000,00 |

TOTAL GERAL: 1.375.416,17

PROCESSO : 3444 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
|----|-----|-----|------|------|---|---|----------|-----|-----|-----|------------|
| 26 | 782 | 218 | 1283 | 1100 | IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO XI - NOROESTE II | F | 44905100 | 131 | Não | NO | 163.936,75 |

TOTAL GERAL: 163.936,75

PROCESSO : 3454 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
|----|-----|-----|------|------|--|---|----------|-----|-----|-----|--------|
| 06 | 122 | 301 | 3950 | 9900 | INSTITUIÇÃO DE AÇÕES DE VALORIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO À SAÚDE E MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES - ESTADO | F | 44905200 | 261 | Não | NO | 420,00 |

TOTAL GERAL: 420,00

ANEXO III

Processo: 3420 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------|------------------------|
| PAOE: | 2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | Regional: | 0600 - REGIAO VI - SUL |
| Meta Física: | ACAO MANTIDA(PERCENTUAL) | | 50,00 |
| Meta Física Neste Processo: | ACAO MANTIDA(PERCENTUAL) | | 50,00 |

Processo: 3420 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

| | | | |
|-----------------------------|---|-----------|------------------------|
| PAOE: | 2009 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA | Regional: | 0600 - REGIAO VI - SUL |
| Meta Física: | ACAO MANTIDA(PERCENTUAL) | | 35,00 |
| Meta Física Neste Processo: | ACAO MANTIDA(PERCENTUAL) | | 35,00 |

Processo: 3420 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------|------------------------|
| PAOE: | 3951 - FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA EM JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA | Regional: | 0600 - REGIAO VI - SUL |
| Meta Física: | PESSOA CAPACITADA(PESSOA) | | 1.100,00 |
| Meta Física Neste Processo: | PESSOA CAPACITADA(PESSOA) | | 1.100,00 |

Processo: 3420 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------|---------------|
| PAOE: | 3958 - IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIA NA ESTRUTURA DA SSE COM RECURSOS OPERACIONAIS E TECNOLÓGICOS MODERNOS | Regional: | 9900 - ESTADO |
| Meta Física: | MELHORIA IMPLEMENTADA (PERCENTUAL) | | 30,00 |
| Meta Física Neste Processo: | MELHORIA IMPLEMENTADA (PERCENTUAL) | | 30,00 |

Processo: 3420 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------|------------------------|
| PAOE: | 3967 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES | Regional: | 0600 - REGIAO VI - SUL |
| Meta Física: | UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE) | | 30,00 |
| Meta Física Neste Processo: | UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE) | | 30,00 |

Processo: 3420 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

| | | | |
|-----------------------------|---|-----------|---------------|
| PAOE: | 4259 - MANUTENÇÃO DA RESOLUTIVIDADE DOS ILÍCITOS PENAIIS | Regional: | 9900 - ESTADO |
| Meta Física: | PROCEDIMENTO CONCLUÍDO COM AUDITORIA (I.P.+TCO+AJ)(UNIDADE) | | 50.000,00 |
| Meta Física Neste Processo: | PROCEDIMENTO CONCLUÍDO COM AUDITORIA (I.P.+TCO+AJ)(UNIDADE) | | 50.000,00 |

Processo: 3420 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------|---------------|
| PAOE: | 4264 - MANUTENÇÃO DAS BASES COMUNITÁRIAS | Regional: | 9900 - ESTADO |
| Meta Física: | ACAO MANTIDA(PERCENTUAL) | | 100,00 |
| Meta Física Neste Processo: | ACAO MANTIDA(PERCENTUAL) | | 100,00 |

Processo: 3420 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------|---------------|
| PAOE: | 4268 - MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE ATUAÇÃO NO USO ABUSIVO DE DROGAS CONEN/COAD | Regional: | 9900 - ESTADO |
| Meta Física: | UNIDADE MANTIDA(UNIDADE) | | 1,00 |
| Meta Física Neste Processo: | UNIDADE MANTIDA(UNIDADE) | | 1,00 |

Processo: 3420 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------|---------------|
| PAOE: | 4271 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GERAIS ADMINISTRATIVAS | Regional: | 9900 - ESTADO |
| Meta Física: | UNIDADE POLICIAL MANTIDA(UNIDADE) | | 181,00 |
| Meta Física Neste Processo: | UNIDADE POLICIAL MANTIDA(UNIDADE) | | 181,00 |

Processo: 3420 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------|---------------|
| PAOE: | 4277 - MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS | Regional: | 9900 - ESTADO |
| Meta Física: | ACAO MANTIDA(PERCENTUAL) | | 100,00 |
| Meta Física Neste Processo: | ACAO MANTIDA(PERCENTUAL) | | 100,00 |

Processo: 3420 Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------|---------------|
| PAOE: | 4280 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL | Regional: | 9900 - ESTADO |
| Meta Física: | ACAO MANTIDA(PERCENTUAL) | | 100,00 |
| Meta Física Neste Processo: | ACAO MANTIDA(PERCENTUAL) | | 100,00 |

| | | | |
|---|---|-----------|---------------------------|
| Processo: 3444 | | | |
| Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura | | | |
| PAOE: | 1289 - RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS | Regional: | 0500 - REGIAO V - SUDESTE |
| Meta Física: | ESTRADA PAVIMENTADA RESTAURADA(QUILÔMETRO) | | 8,33 |
| Meta Física Neste Processo: | ESTRADA PAVIMENTADA RESTAURADA(QUILÔMETRO) | | 50,50 |

| | | | |
|---|---|-----------|--------------------------|
| Processo: 3411 | | | |
| Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde | | | |
| PAOE: | 2978 - OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE | Regional: | 0200 - REGIAO II - NORTE |
| Meta Física: | UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE) | | 1,00 |
| Meta Física Neste Processo: | UNIDADE AMPLIADA(UNIDADE) | | 1,00 |

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 351, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.069.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

| PROCESSO FIPLAN Nº | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------------|---|---------------------|
| 3218 | 19101 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública | 69.000,00 |
| 3411 | 21601 Fundo Estadual de Saúde | 1.000.000,00 |
| TOTAL | | 1.069.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de outubro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

| ANEXO I | | CRÉDITO ADICIONAL | | | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR | | | | | | |
|----------------------|-----|--|------|------|--|---|----------|-----|-----|-----|---------------------|
| PROCESSO : 3218 | | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
| 06 | 244 | 307 | 1042 | 9900 | REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - ESTADO | F | 33903900 | 240 | Não | NO | 64.000,00 |
| | | | | | | F | 33913900 | 240 | Não | NO | 5.000,00 |
| PROCESSO : 3411 | | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
| 10 | 302 | 276 | 2975 | 0200 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIAO II - NORTE | S | 33909300 | 112 | Não | NO | 316.000,00 |
| 10 | 302 | 279 | 2978 | 0200 | OBRAS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - REGIAO II - NORTE | S | 33903900 | 112 | Não | NO | 684.000,00 |
| TOTAL GERAL: | | | | | | | | | | | 1.069.000,00 |

| ANEXO II | | DOTAÇÃO A ANULAR | |
|---------------------|--|------------------|--|
| TOTAL GERAL: | | 0,00 | |

ANEXO III

| | | | |
|-----------------------------|---|-----------------------|---------------------------------|
| Processo: | 3411 | Unidade Orçamentária: | 21601 - Fundo Estadual de Saúde |
| | | | |
| PAOE: | 2975 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES | Regional: | 0200 - REGIAO II - NORTE |
| Meta Física: | UNIDADE MANTIDA(UNIDADE) | | 1,00 |
| Meta Física Neste Processo: | UNIDADE MANTIDA(UNIDADE) | | 1,00 |

ATO DO GOVERNADOR

ATO N. 5.411/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 754949/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **SONIA MARIA LOPES GONÇALVES**, portador (a) do RG nº 8065171/SSP/SP e do CPF nº 018.924.428-33, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS A-010, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 6 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 7 de Outubro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1338/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004 e pela Lei n.º 9.214, de 23 de setembro de 2009; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 37.845/2010**, de 19.01.2010.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à servidora **JOANA BARROS DE ALENCAR NETA**, Matrícula n.º 6.016, Cargo de "Agente de Desenvolvimento Econômico e Social", progressão para a classe "D", devendo produzir efeitos financeiros a partir de **23.02.2010**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de agosto de 2010.


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

VANICE MARQUES
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo
(ORIGINAL ASSINADO)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1877/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto Lei n.º 8.686, de 24 de julho de 2007 e Lei n.º 8.775 de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei n.º 9.318, de 23 de fevereiro de 2010, combinada com a Lei Complementar n.º 389, de 31 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo:

Anexo Único – Cargo: Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO - CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

| Processo | Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|------------|-----------|--------------------------------------|--------|-------------------|
| 662.131/10 | 115.763 | AGEU VIEIRA DA SILVA | C | 31.08.2010 |
| 656.388/10 | 115.357 | AMAURI PASCOAL | C | 27.08.2010 |
| 661.938/10 | 702.79 | ANA CRISTINA DO NASCIMENTO | C | 31.08.2010 |
| 655.575/10 | 115.998 | ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA | C | 27.08.2010 |
| 655.557/10 | 115.431 | ANDRE ALMEIDA LISBOA | C | 27.08.2010 |
| 661.923/10 | 115.429 | ANTONIELLA DA SILVA CELMO | C | 31.08.2010 |
| 657.460/10 | 115.416 | ANTONIO JOSE GALDINO | C | 30.08.2010 |
| 658.044/10 | 839.85 | ATANAZIA LAURA PEREIRA BARROS SOUZA | C | 30.08.2010 |
| 657.946/10 | 102.746 | CASSIO PEREIRA DE CASTRO | C | 30.08.2010 |
| 657.490/10 | 754.20 | CLEBER EDUARDO TREVIZAN | C | 30.08.2010 |
| 657.854/10 | 115.435 | CRISTIANA SANTANA DA SILVA | C | 30.08.2010 |
| 657.849/10 | 687.71 | DISLEYGH APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA | C | 30.08.2010 |
| 658.051/10 | 103.714 | DONISETE ANTONIO DOS SANTOS | C | 30.08.2010 |
| 657.962/10 | 115.438 | EDILMA ALVES PEREIRA | C | 30.08.2010 |
| 657.522/10 | 115.426 | EDIO RODRIGO MARQUES TEIXEIRA | C | 30.08.2010 |
| 661.974/10 | 115.476 | EDISON MARTINS D OLIVEIRA | C | 31.08.2010 |
| 658.126/10 | 115.436 | EDSON CORREIA | C | 30.08.2010 |
| 661.916/10 | 115.478 | ELDO CLEVERSON FELIX DOS ANJOS | C | 31.08.2010 |
| 653.691/10 | 115.427 | ELIANA LOPES DE LIMA | C | 27.08.2010 |
| 687.937/10 | 115.877 | ELIANE PEREIRA PERES | C | 13.09.2010 |
| 661.771/10 | 115.425 | ELISANDRIO MACEDES DOURADO | C | 31.08.2010 |
| 666.486/10 | 115.882 | ERENICE MARIA DE SOUZA | C | 01.09.2010 |
| 658.743/10 | 115.497 | FABIANO CEZAR | C | 30.08.2010 |
| 658.711/10 | 115.423 | GILSON SIRINO DA SILVA | C | 30.08.2010 |
| 664.963/10 | 732.67 | HELENA TERESA RODRIGUES OLIVEIRA | C | 01.09.2010 |
| 657.480/10 | 115.492 | JOELMA APARECIDA FERREIRA MARQUES | C | 30.08.2010 |
| 661.796/10 | 115.448 | JOSE CASTRO NETO | C | 31.08.2010 |
| 657.515/10 | 116.724 | JOSE DONIZETE DA SILVA | C | 30.08.2010 |
| 658.059/10 | 115.418 | JOSÉ RICARDO SEGATTO | C | 30.08.2010 |
| 658.314/10 | 115.874 | KELVIA DA SILVA TORRES | C | 30.08.2010 |
| 657.504/10 | 115.759 | MARCONDES DE ARAUJO MARQUES | C | 30.08.2010 |
| 671.864/10 | 115.417 | MARIA APARECIDA FERREIRA FREITAS | C | 03.09.2010 |
| 666.298/10 | 115.881 | MARINALVA APARECIDA DE SOUZA | C | 01.09.2010 |
| 661.920/10 | 102.855 | PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA | C | 31.08.2010 |
| 661.953/10 | 115.515 | PEDRO CARDOSO DE SÁ FILHO | C | 31.08.2010 |
| 651.974/10 | 70.715 | PEDRO VIEIRA DA SILVA | C | 26.08.2010 |
| 659.405/10 | 115.434 | PLINIO RONAM DA SILVA | C | 30.08.2010 |
| 666.174/10 | 115.766 | RAFAEL ARAUJO DA SILVA | C | 01.09.2010 |
| 666.420/10 | 115.504 | RAIMUNDA FELICIO DE LIMA | C | 01.09.2010 |
| 654.621/10 | 115.442 | ROBERTO DE CAMARGO | C | 27.08.2010 |
| 661.959/10 | 115.444 | ROBSON CLEBER VIANA BARBOSA | C | 31.08.2010 |
| 666.379/10 | 101.218 | ROSICLÉIA DE JESUS | C | 01.09.2010 |
| 657.960/10 | 802.27 | ROSINEIDE BIZERRA NEVES | C | 30.08.2010 |
| 657.937/10 | 115.500 | ROZIMAR DOS SANTOS | C | 30.08.2010 |
| 657.979/10 | 115.499 | SUZANE CAMARGO | C | 30.08.2010 |
| 657.971/10 | 100.987 | VANILDA COSTA LIMA | C | 30.08.2010 |
| 554.113/10 | 114.901 | VIVIANE CENELITA XAVIER DOS SANTOS | C | 21.07.2010 |

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1890/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Polícia Judiciária Civil, na Carreira da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 155 de 14 de janeiro 2004, Lei Complementar n.º 318, de 26 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 344, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo – Investigador de Polícia

| Processo | Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|------------|-----------|-----------------------------|--------|-------------------|
| 322.292/10 | 136.462 | ANDERSON SANTANA DE SOUZA | B | 06.05.2010 |
| 245.337/10 | 630.85 | KERLY DIAS PERON DA SILVA | B | 15.05.2010 |
| 244.900/10 | 124.983 | MARCOS BENEDITO LEITE DE SÁ | B | 15.05.2010 |
| 309.486/10 | 137.165 | ODINEI JOSÉ STOLARSKI | B | 15.05.2010 |

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1894/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica e dá outras providências.

legais, e **O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei 8.321 de 12 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe para o servidor relacionado neste Ato Administrativo:

Cargo – Perito Oficial Criminal

| Processo | Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|------------|-----------|------------------|--------|-------------------|
| 573.607/10 | 487.09 | RONALDO FAGUNDES | D | 29.07.2010 |

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1973/SAD/2010

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e **O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei Complementar n.º 8.269, de 29/12/2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 144.551/2010**, de 03/03/2010.

RESOLVE:

Art.1º Conceder alteração do regime de trabalho de **30 (trinta)** horas semanais para o regime de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais, ao servidor relacionado neste Ato Administrativo.

Cargo – Assistente do SUS

| Matricula | Nome |
|-----------|------------------|
| 94.419 | AVELINO DA SILVA |

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de setembro de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1991/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004 e pela Lei n.º 9.214, de 23 de setembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

| Processo | Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|------------|-----------|-----------------------------------|--------|-------------------|
| 707.034/10 | 803.78 | CLÁUDIO SANTOS VELOSO DE CARVALHO | D | 20.09.2010 |

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social

| Processo | Matricula | Nome | Classe | Efeito Financeiro |
|-----------|-----------|-------------------------------|--------|-------------------|
| 306.62/10 | 31.61 | REGINA CÉLIA PERECIS DE JESUS | B | 18.01.2010 |

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 04 de outubro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


PEDRO JAMIL NADAS
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1574/SAD/2010

Dispõe sobre progressão vertical de servidor do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, na Carreira dos Profissionais de Atividade Fundiária, e dá outras providências.

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.524 de 22 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº. 8.158 de 13 de julho de 2004; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo n.º. 491168/2010** de 01 de julho de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor, **Adilson José Figueiredo**, matrícula n.º. 48687, Cargo de Agente Fundiário, progressão para o Nível "10", a partir de **11 de janeiro de 2008**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)
JILSON FRANCISCO DA SILVA
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

(Original assinado)
AFONSO DALBERTO
 Presidente do Intermat/MT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.989/2010/SAD

legais, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "f", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e considerando o que consta no Processo nº 495919/2010-SEFAZ, resolve conceder **Licença para Atividade Política sem remuneração**, a servidora **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA**, RG nº 317.651 SSP/MT, CPF nº 344.389.471-20, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe D, Nível 10, Matrícula Funcional nº 28307/1, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda/SEFAZ, em Cuiabá/MT, pelo período de **02 de julho de 2010 a 12 de agosto de 2010**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de outubro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.942/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 575036/2010 - SES, resolve conceder **Licença para o Desempenho de Mandato Classista** no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região – CREFITO-9 ao servidor **JOSE ALVES MARTINS**, RG nº 21.854.909 SSP/SP, CPF nº 112.567.288-96, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe D, Nível 04, Matrícula Funcional nº 81773/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de **21 de julho de 2010 a 20 de julho de 2014, com ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de outubro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 46/2010/GAB-SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 71, incisos II e IV, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 9.329/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 16/2010/GAB-SAD, de 08 de junho de 2010, substituindo **ALZITA LEÃO ORMOND** por **FÁTIMA CRISTINA BOMFIN DE AZEVEDO** a partir de **21 de julho de 2010**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N.º 036/2010/GAB-SENA-MT

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora REGINA MÁRCIA CARVALHO DE FIGUEIREDO, lotada na Superintendência da IOMAT da Secretaria de Estado de Administração, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Contrato n.º. 036/2010/SAD.
 Contratada: Raimex Indústria E Comércio De Produtos De Informática Ltda
 Objeto: aquisição de materiais gráficos para atender a Superintendência da IOMAT
 Vigência: 23.09.2010 a 22.03.2011

Contrato n.º. 037/2010/SAD.
 Contratada: Raimex Indústria E Comércio De Produtos De Informática Ltda
 Objeto: aquisição de materiais gráficos para atender a Superintendência da IOMAT
 Vigência: 23.09.2010 a 22.11.2010

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 29 de setembro de 2010.

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

MARCOS ROGÉRIO LIMA
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

PORTARIA N.º 037/2010/GAB-SENA-MT

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor SÉRGIO BRUNO CURVO MENDES GUGELMIN, ocupante do cargo em comissão Coordenador de Apoio Logístico da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados

Contrato n.º. 034/2010/SAD.
 Contratada: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP
 Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e

fornecimento de passagem terrestre intermunicipal, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Administração – SAD.

Vigência: 13.09.2010 a 12.09.2011

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de setembro de 2010.

MARCOS ROGÉRIO LIMA

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

PORTARIA N.º 039/2010/GAB-SENA-MT

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor PAULO CÉSAR DE SOUZA, Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Contrato n.º. 045/2010/SETECS.

Contratada: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais para atender a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS

Vigência: 08.09.2010 A 07.09.2011

Contrato n.º. 046/2010/SETECS.

Contratada: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagem terrestre intermunicipal, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS

Vigência: 13.09.2010 A 12.09.2011

Contrato n.º. 047/2010/SETECS.

Contratada: COMERCIAL OSASCO LTDA

Objeto: Fornecimento de suplementos alimentares para atender a SETECS

Vigência: 22.09.2010 A 31.12.2010

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de setembro de 2010.

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA

Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

MARCOS ROGÉRIO LIMA

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

PORTARIA N.º 040/2010/GAB-SENA-MT

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora CLEIDE MARIA DALTO, Assessora Técnica da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Contrato n.º. 048/2010/SETECS.

Contratada: JORNAL A GAZETA LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em assinatura anual de jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso para atender o SINE matriz.

Vigência: 20.09.2010 A 19.09.2011

Contrato n.º. 049/2010/SETECS.

Contratada: JORNAL A GAZETA LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em assinatura anual de jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso para atender a SETECS.

Vigência: 20.09.2010 A 19.09.2011

Contrato n.º. 050/2010/SETECS.

Contratada: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DURCE-ME

Objeto: contratação de empresa especializada em assinatura anual de jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso para atender a SETECS.

Vigência: 20.09.2010 A 19.09.2011

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de setembro de 2010.

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA

Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

MARCOS ROGÉRIO LIMA

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

PORTARIA N.º 019/2010/GAB-SENA-MT

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor PAULO CÉSAR DE SOUZA, ocupante do cargo em comissão Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Trabalho, emprego, Cidadania e Assistência Social, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados:

Contrato n.º. 037/2010/SETECS

Contratada: H.S. De Arruda - ME

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de camisetas e bonés

Vigência: 19.07.2010 a 31.12.2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de setembro de 2010.

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA

Secretário de Estado de Trabalho,Emprego,
Cidadania e Assistência Social - SETECS

MARCOS ROGÉRIO LIMA

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

PORTARIA N.º 022/2010/GAB-SENA-MT

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LEIDE DAYANA DIAS DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Geral de Ações Integradas de Cidadania da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Contrato n.º. 034/2010/SETECS

Contratada: Certisign Certificadora Digital Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificados digitais para pessoas físicas, do tipo A3, e de certificados digitais para servidores, do tipo A1, conforme especificações presentes no Termo de Referência, para atendimento aos requisitos de segurança e disponibilização do sistema SERC-Sistema Estadual de Registro Civil da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

Vigência: 16.07.2010 a 15.07.2011.

Contrato n.º. 035/2010/SETECS

Contratada: Softwell Solutions em Informática Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria on site para realizar adequações no SERC-Sistema Estadual de Registro Civil

Vigência: 19.07.2010 a 18.07.2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de agosto de 2010.

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA

Secretário de Estado de Trabalho,Emprego,
Cidadania e Assistência Social - SETECS

MARCOS ROGÉRIO LIMA

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA N.º. 019/2010, SEPTJ-SEPLAN-CEPROMAT-PGE DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**, o **DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, o **PROCURADOR DO ESTADO** e a **SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E JURÍDICO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inventário Anual de Patrimônio da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Encargos Gerais do Estado – EGE, Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso

– CEPROMAT, Procuradoria Geral do Estado – PGE e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos – FUNJUS:

Presidente: Apolônio Bouret de Melo Filho

Membros: Ana Lúcia da Silva Paula Rodrigues
Waldeu Marcos Teixeira
Edson Capistrano de Alencar
Yves Luis de Gonzaga Miranda
Joilton Santana
Adão Lesco
Emanuele Dias Bentes Monteiro

Art. 2º - Antes do fechamento do inventário a comissão deverá relacionar os bens que estão aptos a serem baixados do patrimônio, cumprindo os procedimentos exigidos em lei.

Art. 3º - Providenciar os termos de responsabilidade dos bens que estão na sede e eventualmente em outros órgãos.

Art. 4º - Fixar data de 30 de dezembro de 2010 para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Os Servidores ficarão desde logo autorizados a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, porém, a prioridade é a conclusão dos trabalhos citados nessa Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2010.

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2010.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

LUIZ FERNANDO CALDART
Diretor Presidente do CEPROMAT

DORGIIVAL VERAS DE CARVALHO
Procurador Geral do Estado de Mato Grosso

GRAZIELE CAUHY PICHIONI
Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico

* ORIGINAL ASSINADO

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO GARÇAS

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Nome / CNPJ/CPF / Inscr. Estadual: WALDEMAR MACHADO DA MOTTA / 275.280.140-87 / 13.228.344-1. Alto Garças-MT; 07 de outubro de 2010. Paulo Viana Prado – Ger. Agenfa.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Port.114/02. Nome / CPF / Município: Emerson Carlos Maia Nascimento / 040.516.731-89 / Santo Afonso; Adenilson Alves de Andrade / 804.186.861-49 / Arenápolis; Joilson Lima de Viveiros / 206.675.311-49 / Nortelândia; Maurício Arlindo de Acácio / 452.016.251-34 / Santo Afonso. João Cezar Barbosa de Novaes – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NAS OPERAÇÕES DE ENTRADA DOS BENS DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA E A RENÚNCIA DOS CRÉDITOS PELA ENTRADA DOS RESPECTIVOS BENS, CONFORME ARTIGO 9º, ANEXO X, DO RICMS-MT DECRETO 1944/89 - CONTRIBUINTES: I.E-356.252-2 – GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA E I.E-13.228.187-2 – GILBERTO FLÁVIO GOELLNER – GÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS 05 DE OUTUBRO DE 2010. GERENTE: JOSÉ RENATO DA FONSECA.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL CONFORME ARTIGO 3º, §4º, DO DECRETO 4314/2004, CONTRIBUINTE: IE-13.396.407-8-CONCRETAR CONSTRUTORA LTDA ME. AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS, 05 DE OUTUBRO DE 2010. GERENTE: JOSÉ RENATO DA FONSECA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal (ais) da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT para tomar (em) ciência do inteiro teor do ACÓRDÃO nº 050/2010 proferido pelo Conselho de Contribuintes – Pleno às fls. 196 a 203 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 12.208/2008, cuja ação fiscal originária da NAI nº 122655001801312200813 lavrada em 28/11/2008 foi julgada, por unanimidade dos votos, **NEGAR CONHECIMENTO ao pedido de revisão de julgado**, visto que a decisão proferida em 1ª instância ser DEFINITIVA (crédito tributário original inferior a 10.000 UPFMT), não ensejando a apresentação de pedido de revisão de julgado e, conseqüentemente, seja a matéria submetida à apreciação em 2ª instância pelo Conselho de Contribuintes-Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso:

EMPRESA AUTUADA: GIANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 01.530.931/0001-64;

End.: Rua XV de novembro, nº 74, Centro – 10130000 – São Paulo/SP.

Decorrido o prazo regulamentar o referido processo será encaminhado à Câmara de Julgamento para avaliação sobre aplicação da norma contida no artigo 27 da Lei nº 8.797/2008, conforme solicitação do Conselho de Contribuintes-Pleno.

Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 06 de Outubro de 2010. BENEDITO EUZÉBIO FERREIRA SIQUEIRA - GERENTE – GPAT/CCON.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá, situada à Av. Rubens de Mendonça, 3415, CPA, Cuiabá, MT, no horário das 09:00 às 17:00 horas, para recolher (em) ou impugnar (em) o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Empresa: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Endereço: ROD BR 163, S/Nº--Bairro: SETOR COMERCIAL--Cidade: SINOP-UF: MT-CEP: 78550-000

I.E.: 131807803 CNPJ/CPF: 01787793000446

Termo de Intimação nº: 14139400100008201035, lavrado em 30/08/2010. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do Termo à Gerência de Conta Corrente Fiscal - GCCF, conforme determina o artigo 467-F do RICMS.

Superintendência de Fiscalização – Segmento Combustível, 05 de Outubro de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal (ais) da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT para tomar (em) ciência do inteiro teor do ACÓRDÃO nº 086/2010 proferido pelo Conselho de Contribuintes – Pleno às fls. 140 a 160 dos autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 12.249/2008 cuja ação fiscal originária da NAI nº 124584002600006200814 lavrada em 28/11/2008, por maioria dos votos, e afastando-se do parecer-vista da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conhecer e dar provimento ao “recurso ofício”, foi julgada **NULLA A DECISÃO MONOCRÁTICA**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso:

Procurador (es) da Empresa Autuada ASTER PETRÓLEO LTDA – Inscrição Estadual: 13.220.128-3 e 02.377.759/0016-08: DR. MAICON RAFAEL SACCHI E OUTROS – OAB/SP nº 234.730 – E OUTROS

End.: Rua Helena, nº 280, Cj. 210, Vila Olímpia – 04552050 – São Paulo/SP.

Contribuinte Solidário: ASTER PETRÓLEO LTDA - Inscrição Estadual 13.210.800-3 CNPJ: 02.377.759/0010-04;

End.: Av. Tropical, S/N, Distrito Ind B Central – 75250000 – Senador Canedo/GO.

Decorrido o prazo regulamentar o referido processo será encaminhado à Câmara de Julgamento para que seja proferida nova decisão.

Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 07 de Outubro de 2010. BENEDITO EUZÉBIO FERREIRA SIQUEIRA - GERENTE – GPAT/CCON.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o procurador da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-A, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário- GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, para tomar ciência do resultado da DECISÃO nº 329/2010 proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 100 a 109 dos autos do Processo Administrativo Tributário-PAT nº 13960/2009, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 16432001600051200913 lavrada em 29/11/2009 foi julgada **PROCEDENTE**, bem como para recolher o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98.

Por se tratar de **DECISÃO DEFINITIVA**, fica também o contribuinte CIENTIFICADO que **NÃO** caberá Pedido de Revisão de Julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno contra a decisão proferida, em obediência ao disposto no inciso II do art. 67 e parágrafo único do art. 82, ambos da Lei nº 8.797/08. Fica também o contribuinte INTIMADO a apresentar nova procuração que dá poderes ao Sr. Ricardo Ferreira da Costa a representá-lo nesses autos, no prazo acima mencionado, visto que o instrumento de mandato anexado às fls. 51 dos autos não ter eficácia jurídica (válida até 13/05/2010).

Procurador da empresa autuada TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA– Inscrição Estadual

13.197.820-9 CNPJ 53.966.834/0031-38: SR. RICARDO FERREIRA DA COSTA – RG nº

28.395.810-8 SSP/SP.

End.: Rua Lava Pés, 500, Shopping Goiabeiras, Goiabeiras – 78040020 – Cuiabá/MT.

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 66 da Lei nº 8.797/2008. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 07 de Outubro de 2010. BENEDITO EUZÉBIO FERREIRA SIQUEIRA - GERENTE – GPAT/CCON.

TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA 13.360.332-6, GIRASSOL REFLORESTADORA LTDA 13.357.533-0, GILBERTO FLAVIO GOELLNER 13.232.070-3. Vanda Helena da Silva - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá. CUIABÁ 06 de Outubro de 2010.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXO I E II DO CONVENIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. NOME: CLAUDIR BARVIEIRA CPF: 924.191.519-681 I. E N° 13.343.520-2. Diamantino/MT, 07/10/2010. Célio Cavalcante – Mat. 48848003-5 Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ITIQUIRA

RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS QUE FIZERAM TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRETAÇOS COM DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NO DECRETO N° 565, ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91 DE 30/07/2.007 SEFAZ – DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. Relação N° 010/10. Nome/I.E – Elivair Ferreira Marques – 13398771-0. Wilson Quintiliano Guimarães – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MATUPÁ

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual de Microprodutor Rural-TDI. Reconheço que o (os) Microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da portaria 114/02. MUNICIPIO DE MATUPA: Sidiana M.Silva dos Santos -027.267.091-09 –Francisco de souza Silva – 030.260.741-28 – Lindolfo Augusto dos Santos -432.409.841-72. MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO:- Antonio Jose de Oliveira -190.621.179-53 – Claudionel Dias de Alcatara – 004.071.958-82. Reni Fassbinder - Gerente Fazendária, Matrícula 49559001- 0.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. CONTRIBUINTE / CNPJ/CPF / INSCR. ESTADUAL: ALDA APARECIDA MASTELARO HAYASHI / 531047659-87 / 13333682-4. PRIMAVERA DO LESTE – MT., 06 de outubro de 2010. Rubens Marcelino dos Santos - Matrícula n.º 50537001-8.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

Opção pelo deferimento do Diferencial de Alíquota e renúncia ao aproveitamento do crédito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Artigo 2º, inciso XIII das disposições transitórias nas operações de entrada arroladas nos Anexos I e II do convenio ICMS 52/91. A opção também aplica-se as aquisições de máquinas arroladas nos incisos do Art 30 do Anexo VIII do RICMS, Decreto 1.944/89. Atendendo ao parágrafo 4º do Art 9º do RICMS e ART 1º, 2º e 3º de Decreto 565/2007 RAZÃO SOCIAL : SUELI LIMA GALADINOVIC BACHIEGA Inscrição estadual 13.375.140.6 e CPF SOB N°: 587.886.119.49 Município NOVA SANTA HELENA – MT.

Opção pelo deferimento do Diferencial de Alíquota e renúncia ao aproveitamento do crédito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Artigo 2º, inciso XIII das disposições transitórias nas operações de entrada arroladas nos Anexos I e II do convenio ICMS 52/91. A opção também aplica-se as aquisições de máquinas arroladas nos incisos do Art 30 do Anexo VIII do RICMS, Decreto 1.944/89. Atendendo ao parágrafo 4º do Art 9º do RICMS e ART 1º, 2º e 3º de Decreto 565/2007 RAZÃO SOCIAL : EDUARDO DE CARVALHO AMANTINI Inscrição estadual 13.285.188.1 e CPF SOB N°: 306.217.528.19 Município NOVA SANTA HELENA – MT.

Opção pelo deferimento do Diferencial de Alíquota e renúncia ao aproveitamento do crédito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Artigo 2º, inciso XIII das disposições transitórias nas operações de entrada arroladas nos Anexos I e II do convenio ICMS 52/91. A opção também aplica-se as aquisições de máquinas arroladas nos incisos do Art 30 do Anexo VIII do RICMS, Decreto 1.944/89. Atendendo ao parágrafo 4º do Art 9º do RICMS e ART 1º, 2º e 3º de Decreto 565/2007 RAZÃO SOCIAL: CLAUDIO AMANTINI JUNIOR E OU Inscrição estadual 13.233.097.0 e CPF SOB N°: 601.327.448.72 Município NOVA SANTA HELENA – MT. Leocadia Olszewski - Gerente Fazendária.

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Recuperação da Receita Pública GERP Tel. (65) 3617-

2429 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)
Contribuinte: M. DOS SANTOS E SILVA JUNIOR MADEIRAS ME Inscrição Estadual: 133173615 N° da Notificação: 197951/332/68/2010
Contribuinte: DEMACAL - DEPOSITO DE MADEIRAS CATARINENSE LTDA Inscrição Estadual: 133563162 N° da Notificação: 197957/332/68/2010

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de GERP Tel. (065) 3617-2410 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: PRODUIZIR - FOMENTO AGRÍCOLA, COM. E EXPORTAÇÃO S.A Inscrição Estadual: 133351149 N° da Notificação: 207744/332/68/2010

TERMO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Termo de Intimação Eletrônica; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Fiscalização de Varejo, Veículos, Supermercados e Medicamentos GFVM Tel. (65) 3617-2676 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.

Contribuinte: MONSANTO DO BRASIL LTDA Inscrição Estadual: 131862499 N° da Notificação: 228251/651/105/2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do seu Domicílio Tributário do Contribuinte, no horário das 09h00 às 17h00, para tomarem do ciência do(s) respectivo(s) Termos de Início de Ação Fiscal (TIAF) e/ou Termos de Intimação Fiscal (TIF) abaixo relacionados, no prazo de 48 (quarenta) oito horas, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

| Inscrição Estadual | Ordem de Serviço de Fiscalização (OSF) | Razão Social | Endereço | Nº do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF) ou Termo de Intimação Fiscal (TIF) | Data da Lavratura do TIAF e/ou TIF |
|--------------------|--|-----------------------------------|--|--|------------------------------------|
| 13.025.938-1 | 1.308.010-0 | AGRALMAT MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA | Avenida Rio Branco, S/N, Bairro Centro, município Ipiranga do Norte-MT – CEP 78.578-000. | TIAF nº 141.232 TIF nº 11.240 | 20/09/2010 23/09/2010 |
| 13.241.595-0 | 1.308.110-8 | A. ANTONIO DA COSTA – ME | Avenida Rio Arinos, 2448, Bairro Parque Azóia, município Juara-MT – CEP 78.575-000. | TIAF nº 141.240 TIF nº 11.258 | 20/09/2010 23/09/2010 |

Fica(m) os contribuintes cientificados que iniciamos os trabalhos de fiscalização objeto dos aludidos TIAF e/ou TIF.

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) as aplicação da multa prevista no Art. 45, Inciso X, alínea "a", da Lei Estadual nº 7.098/1998, de 30/12/1998.

Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2010.

Luiz Cláudio de Amorim - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 11300300-30.(Original assinado)

PORTARIA N° 072/2010/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões aduzidas pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 04/2010/SIND. 064/COFAZ/SEFAZ, de 05-10-2010, referente à Portaria nº 064/2010/COFAZ/SEFAZ, de 08-09-2010, publicada no Diário Oficial da mesma data

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2010.

EVANIRO DORSE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

PORTARIA N° 073/2010/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e;

Considerando as razões apresentadas pelo membro da Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 071/2010/COFAZ/SEFAZ, de 23/09/2010 em Requerimento protocolizado em 06/10/2010, com anuência do Presidente da Comissão.

Considerando que referenciado expediente solicita a substituição do membro JOSEMAR CAVALCANTI

DE SOUZA, Agente de Administração Fazendária, em decorrência da impossibilidade de proceder aos deslocamentos necessárias ao desempenho dos trabalhos por problemas de saúde.

RESOLVE:

I – Substituir, na composição da Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 071/2010/COFAZ/SEFAZ, de 23/09/2010, o servidor JOSEMAR CAVALCANTI DE SOUZA, Agente de Administração Fazendária, pelo servidor ANDRE SOUZA BORGES NETO, Agente de Tributos Estaduais/COFAZ, a partir desta data.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2010.



EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2010/SEMA**

Processo n.º: 170660/2010/SEMA
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Contratada: Diviplac Empreendimentos Comerciais Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, instalação e remanejamento de divisórias, armários, estantes e vidros, para atender a Contratante.
Valor: O valor global do contrato é de R\$ 158.218,20 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, projeto/atividade – 2005, natureza da despesa – 3390 3900/3390 3000, fonte 100/240.
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
Data de Assinatura: 04/10/2010.
Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.
Joareis de Souza Lopes – Representante da Contratada.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2010/SEMA**

Processo n.º: 424843/2010/SEMA.
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.
Contratada: Maxmar Comércio, Importação Exportação e Serviços Ltda.
Objeto: Aquisição de 12 (doze) computadores, para atender a Contratante.
Valor: O valor total do contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2333, natureza da despesa – 44905200, Fonte – 109.
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
Data de Assinatura: 01/10/2010.
Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo – SEMA.
Antonio José Messias da Silva – Representante da Contratada.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2010/SEMA**

Processo n.º: 303284/2010/SEMA.
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.
Contratada: Hexis Científica S/A.
Objeto: Aquisição de equipamentos para unidades de análises físico-químicas e microbiológicas do laboratório de monitoramento ambiental para atender a Contratante.
Valor: O valor total do contrato é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2358, natureza da despesa – 4490 5200, Fonte – 109.
Vigência: O período de vigência do contrato será de 03 (três) anos contados a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
Data de Assinatura: 27/09/2010.
Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo – SEMA.
André Berganton Cardoso – Representante da Contratada.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2010/SEMA**

Processo n.º: 206985/2010/SEMA.
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.
Contratada: Tecnogeo – Informática S/S Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para a elaboração da dinâmica de degradação e desmatamento à corte raso no Estado de Mato Grosso, no período de agosto de 2009 a julho de 2010, por meio do fornecimento, tratamento e processamento digital de imagens do satélite LANDSAT 5 ou IRS P6, relativas ao período citado, bem como quantificação dos desmats e degradações detectadas.
Valor: O valor total do contrato é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2352, natureza da despesa – 3390 3900, Fonte – 109.
Vigência: O período de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
Data de Assinatura: 22/09/2010.
Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo – SEMA.
Abisael Seco Peixoto – Representante da Contratada.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2010/SEMA**

Processo n.º: 139592/2010/SEMA.
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.
Contratada: E.M. Filippo - ME.
Objeto: Aquisição de 02 (dois) motores de popa de 15 HP e 02 (dois) motores de popa de 25 HP, para atender a Contratante.
Valor: O valor total do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 3940, natureza da despesa – 44905200, Fonte – 100 / 240.
Vigência: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
Data de Assinatura: 20/09/2010.
Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo – SEMA.
Luciano da Silva Pereira – Representante da Contratada.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2010/SEMA**

Processo n.º: 303278/2010/SEMA.
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.
Contratada: E.M. Filippo - ME.
Objeto: Aquisição de material permanente para a realização de amostragens da qualidade do ar atmosférico, para atender a Contratante.
Valor: O valor total do contrato é de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).
Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2352, natureza da despesa – 4490 5200, Fonte – 109.
Vigência: O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
Data de Assinatura: 16/09/2010.
Assinam: Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo – SEMA.
Luciano da Silva Pereira – Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO

PARTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e a Rio Verde Energia S.A.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO a aquisição e transferência para o Estado de Mato Grosso de área de terras localizadas no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral Estação Ecológica do Rio Noruno, visando sua regularização fundiária, como medida compensatória pelo impacto ambiental provocado pela construção da PCH CANOA QUEBRADA, empreendida pela empresa RIO VERDE ENERGIA S.A., consoante o Processo de Licenciamento Ambiental nº 179389/2006 e com base no disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00.
DA VIGÊNCIA: O presente TERMO terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, mediante expressa concordância das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigências.
DA QUITAÇÃO: Após a comprovação da execução do objeto deste Instrumento pela RIO VERDE ENERGIA S.A., a SEMA dará a completa e irretroatável quitação formal do cumprimento da Medida Compensatória ajustada neste Termo, nada mais podendo ser exigido da RIO VERDE ENERGIA S.A. a esse título.
ALEXANDER TORRER MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT
JOSÉ ROBERTO MONTENEGRO FARO
Presidente Rio Verde Energia S.A.
MANOEL GONÇALVES MARTINS
Diretor de Operações Rio Verde Energia S.A.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS.

Cuiabá – MT, 07 de outubro de 2010

| PROTOCOLO | Nº LICENÇA | RAZÃO SOCIAL | ATIVIDADE LICENCIADA | Município |
|------------|----------------|---|---|--------------------------------|
| 466875/09 | Lo 300772/10 | nº Condomínio vitória régia | Poço tubular | Cuiabá/MT |
| 49341/10 | LO 300779/10 | nº SAAE -Serviço autônomo de água e esgoto | Poço tubular | Lucas do rio verde/MT |
| 323225/10 | Lo 300762/10 | nº Valdinei mauro de Souza | Extração de minério de metais preciosos | Nossa senhora do livramento/MT |
| 83327/07 | Li nº 58547/10 | Texas construções e serviços ltda- residencial DEP. Milton figueiredo | Conjunto residencial | Várzea grande/MT |
| 8924/06 | Lo 300760/10 | nº Auto posto santos Dumont ltda-ME | Comercio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veiculos automotores | Várzea grande/MT |
| 662805/010 | Lo 300777/10 | nº Industria e comercio de madeiras gazzieiro ltda-EPP | Serrarias com desdobramento de madeira | Sinop/MT |
| 82118/06 | Lo 300776/10 | nº Madeireira bel ltda. | Serrarias com desdobramento de madeira | Nova Uiratá/MT |

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO

PARTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e a Cravari Geração de Energia S.A.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO a aquisição e transferência para o Estado de 04 (quatro) veículos grandes para as Gerências Regionais das Unidades de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, Parque Estadual do Araguaia, Parque Estadual do Xingu, Parque Estadual Serra de Santa Bárbara, e 01 (uma) embarcação para Gerência Regional da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Encontro das Águas, como medida compensatória pelo impacto ambiental provocado pela construção da PCH Bocaiuva, empreendida pela CRAVARÍ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., consoante o Processo de Licenciamento Ambiental nº 51672/2005 e com base no disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00.

CLÁUSULA NONA – DA PENALIDADE: O descumprimento das obrigações avençadas no Presente Termo de Compromisso implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos moldes do artigo 83 do Decreto Federal nº 6.514/2.008 Comarca de Cuiabá para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

ALEXANDER TORRER MAIA

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT

JOEMIR ALFREDO BRUSKE

Representante Legal da CRAVARÍ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo de Re-Ratificação Nº 315/2010/03/01- ASJU

Processo nº 917865/2009-SEJUSP .

Objeto do Contrato: Construção de Calçamento de Passeio Público do Setor de Transporte/ Oficina da Polícia Judiciária Civil – PJC, no Município de Cuiabá – MT

Finalidade do Termo: Retificar a redação dada ao item 3.3) – PAGAMENTO do Instrumento Contratual nº 315/2010/00/00-ASJU.

Partes: A.JESUS DE CARVALHO & CIA LTDA -ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº455/2010/00/00- ASJU

Processo nº 489625/2010/SINFRA

Modalidade: Carta Convite Nº 203/2010.

Objeto do Contrato: Reconstrução de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-473, Trecho: Pontes e Lacerda – Matão -Entº MT-265, sobre os Córregos: São João, Vazante do Rio Alegre,Tucunaré, Tomix, Vila Matão e Gomalina, com extensão de 6,0m, 18,0m, 12,0m, 12,0m, 6,0m e 12,0m, respectivamente

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 146.332,32 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0700.44905100.131.1.1 e N.E: 25101.0001.10.03778-3

Partes: CONSTRUTORA SERVIÇOS E COMÉRCIO SÃO LUIS LTDA ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 173/SCMP/BM-1 de 10/09/2010

O CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua competência que lhe confere a letra "b" do Artigo 12 e de conformidade com a Alínea "d", § 1º do Artigo 5º do Decreto nº. 591 de 26 de agosto de 1980 (RMOP/PM/BM), combinado com o Artigo 17 e parágrafo único da Lei Complementar nº. 231 de 15/12/05,

RESOLVE:

Exonerar o TC BM DÉRCIO SANTOS DA SILVA, da função de Sub Diretor da DSCIP (Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar), a contar de 27 de agosto de 2010.

Passar a disposição da **SEMA** (Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, o **TC DÉRCIO SANTOS DA SILVA**, a contar do dia 31 de agosto de 2010.

BM-1 e BM-10, para conhecimento e providências referentes aos atos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL – CEL BM

Comandante Geral do CBM/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2010

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e os locadores, o Sr. ERNESTO JOÃO SERAGLIO e sua esposa a Sra. EVANILZE FARIA SERAGLIO.

DO OBJETO: locação do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas nº. 99, Centro – Cáceres – MT, para abrigar a Delegacia Especializada em Defesa da Mulher desta comarca.

DO VALOR: O valor do aluguel convencionado é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), estando condizente com o valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação nº 129/2010/SOAP - Locação, elaborado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 303/Atividade: 4259/Natureza de Despesa: 33903600/ Fonte: 242.

DA VIGÊNCIA: 05/10/2010 a 04/10/2011.

DA DATA: 05/10/2010.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. ERNESTO JOÃO SERAGLIO e sua esposa a Sra. EVANILZE FARIA SERAGLIO/LOCADORES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2010

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes penitenciários plantonistas da Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo - MT, conforme especificações contidas no Edital de Pregão 164/2010 e seus anexos.

DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 268.311,50 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 314/Atividade: 4280/Elemento de Despesa: 33903900/ Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 30/09/2010 a 29/09/2011.

DA DATA: 30/09/2010.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. LUIZ CARLOS BANDOLIN – Empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2010

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa UGOLINI & CIA LTDA-ME.

DO OBJETO: aquisição de material de consumo (gás de cozinha), para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nas características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 090/2009/SAD e com o Edital de Pregão Nº 105/2009/SAD/MT, bem como, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 185.230,20 (Centro e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 303, 305, 307, 300, 311, 312, 301/Atividade: 4259, 4264, 4253, 4271, 4279, 4274, 4261, 1062/Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 240/242.

DA VIGÊNCIA: 07/10/2010 a 31/12/2010.

DA DATA: 07/10/2010

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS – Empresa UGOLINI & CIA LTDA-ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2010

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa EVANILDE C. CURITIBA - ME,

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de ALIMENTAÇÃO, para atender os presos e Agentes Prisionais plantonistas da Cadeia Pública de Nortelândia - MT, conforme especificações contidas no Edital de Pregão n.º 055/2010/SEJUSP e seus anexos.

DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 171.805,50 (cento e setenta e um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 314/Atividade: 4280/Elemento de Despesa: 33903900/ Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 06/10/2010 a 05/10/2011.

DA DATA: 06/10/2010.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. EVANILDE COSTA CURITIBA – Empresa EVANILDE C. CURITIBA - ME/CONTRATADA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual nº. 914 de 27/11/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1980 – o Termo de ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual – processos nº. 361714/2009 e 412725/2009, e de acordo com Edital de abertura publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2009, páginas 08 a 11, com retificações no Diário Oficial do Estado em 24/07/2009, 31/07/2009, e Edital de abertura para complementação de vagas remanescentes publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de outubro de 2009, páginas 18 a 21, com retificações no Diário Oficial do Estado em 30/11/2009; Considerando as rescisões contratuais, a pedido, e desistências dos candidatos convocados no D.O.E. De 20/08/2010, com conseqüente desclassificação em razão do não comparecimento no prazo estipulado, abaixo relacionadas, de acordo com o nome/cargo / lotação:

- Amilton Santana – Agente Penitenciário - Cadeia Pública de Barra do Bugres
- Valdineia de Oliveira Mendes – Agente Penitenciário – Cadeia Publica de Lucas do Rio Verde

- José Aldo da Silva Junior – Agente Penitenciário – Cadeia Publica de Sorriso
- Lindomar de Freitas Santos – Agente Penitenciário – Cadeia Pública de Sorriso
- Jucelina Nogueira Ribeiro – Agente Penitenciária – Cadeia Pública de Nobres
- Juscéia Aparecida Canhet Alves – Agente Penitenciária – Cadeia Pública de Colider
- Robson da Silva Souza – Agente Orientador – Centro Socioeducativo – Polo Rondonópolis
- Marcio José de Oliveira – Agente Orientador – Centro Socioeducativo – Polo Rondonópolis – falecido em 29.09.2010

- Radiz Alves Ladislau – Agente Penitenciário – Cadeia Pública de Aripuanã
- Marcelo Brito Silva – Agente Penitenciário – Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo
- Vinicius de Souza Silva – Agente Penitenciário - Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo
- Renato Luna Dantas – Agente Penitenciário – Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo
- Jucely Quirino de Oliveira – Agente Penitenciário – Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo

RESOLVE:

CONVOCAR os Candidatos abaixo relacionados para provimento de vagas, através de contratação temporária de pessoal, de acordo com as respectivas lotações/cargos:

| | |
|--|--------------|
| CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES | |
| AGENTE PENITENCIÁRIO - MASCULINO | |
| EVANDRO SOUSA OLIVEIRA | Classificado |
| CADEIA PÚBLICA DE LUCAS DO RIO VERDE | |
| AGENTE PENITENCIÁRIO - FEMININO | |
| MARCIA SANTANA DO NASCIMENTO SOUZA | Classificado |
| CADEIA PÚBLICA DE SORRISO | |
| AGENTE PENITENCIÁRIO - MASCULINO | |
| SERGIO ANGELICO UMBELINO | Classificado |
| ELEDILSON PEREIRA DA SILVA | Classificado |
| CADEIA PÚBLICA DE NOBRES | |
| AGENTE PENITENCIÁRIO - FEMININA | |
| MARCELE ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA | Classificada |
| CADEIA PÚBLICA DE COLIDER | |
| AGENTE PENITENCIÁRIO - FEMININA | |
| ALINY ANGELITA DE ARRUDA | Classificada |
| CADEIA PÚBLICA DE ARIPUANÁ | |
| AGENTE PENITENCIÁRIO - MASCULINO | |
| AMAZONILDO PEREIRA DOS SANTOS | Classificado |
| CADEIA PÚBLICA DE PEIXOTO DE AZEVEDO | |
| AGENTES PENITENCIÁRIO - MASCULINO | |
| PAULO KENEDY PROCÓPIO | Classificado |
| NEURIAN FERNANDES MOURA | Classificado |
| ANTONIO DE ABREU DOS SANTOS | Classificado |
| AGENTE PENITENCIÁRIO - FEMININO | |
| GISLAINE AIRES PINTO | Classificada |
| SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - POLO RONDONÓPOLIS | |
| AGENTE ORIENTADOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - MASCULINO | |
| WILKER ROLANDIM LOYOLA | Classificado |
| DOUGLAS DAVIDY ALVES GUILERME | Classificado |

Os candidatos convocados para provimento de vagas nas unidades prisionais do interior do Estado deverão comparecer nas respectivas unidades de lotação, a partir da circulação deste Edital, das 08h às 12h e das 14h às 18h para entrega de documentação e assinatura dos contratos de serviço temporário.

Os candidatos convocados para provimento de vagas nas unidades do pólo de Cuiabá, deverão comparecer na sede da SEJUSP, localizada na Avenida DI, S/N, Bairro Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, para assinatura do contrato de serviço temporário.

Os convocados terão o prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da circulação deste, para se apresentar, munidos da documentação exigida no Edital Publicado em 14 de outubro de 2009, item 12 (doze), para a formalização do contrato, sendo que o não atendimento de quaisquer das exigências editalícias implicará na desclassificação dos respectivos candidatos.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 07 de outubro de 2010.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E APROVEITAMENTO DE MÃO DE OBRA Nº 009/2010/FUNAC/MT

DA ESPÉCIE: Contrato de Intermediação de Mão de Obra Nº 009/2010/FUNAC/MT que entre si celebram a FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC e a Empresa LUPPA - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

DO OBJETO: Este Termo de Contrato tem por objeto o aproveitamento da Mão de Obra Carcerária de 04 (quatro) reeducandas, sendo 03 (três) reeducandas que cumprem pena no regime fechado na Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, em Cuiabá, e 01 (uma) reeducanda que cumpre pena no regime domiciliar, visando, por conseguinte, propiciar postos de trabalho nas dependências da Fundação Nova Chance, para as reeducandas selecionadas e aptas na prestação de serviços, nas funções de recepcionista, serviços gerais e copeira, em observância a Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2.007, Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2.008 e Portaria nº 12/2010/GAB/SEJUSP, de 12 de fevereiro de 2.010.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes.

DO PAGAMENTO: 8. O pagamento da remuneração das reeducandas será efetuado mensalmente, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta do Presente Termo.

8.1. O processamento da folha de pagamento previsto na Cláusula Quinta, será elaborado pela empresa TOMADORA DE SERVIÇOS, mediante Planilha contando a frequência das reeducandas no trabalho, para o devido cálculo do pagamento.

DA DATA: 09/08/2010

ASSINAM: NEIDE APARECIDA MENDONÇA GOMES - PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE e a Sra. FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES - Empresa LUPPA - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Empresa S. DA SILVA COMÉRCIO - ME.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 087/2007 que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas, Desentupimento de Esgoto, Limpeza de Caixa de Passagem e Caixa de Gordura às Unidades Administrativas da SEJUSP/MT: Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN), Polícia Judiciária Civil (PJC), Sistema Centro Sócio Educativo (SSE), Sistema Prisional e Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente termo aditivo, para o corrente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária: Programa: 309/303/305/314/313; Atividade: 4268/4259/4261/4280/4277; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 242/240/100. Para o exercício subsequente correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento de 2011.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/10/2010 a 07/10/2011.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. SAULO DA SILVA - Empresa S. DA SILVA COMÉRCIO - ME./CONTRATADA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ.

DO OBJETO: alteração da CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO e da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 074/2007, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de mão de obra terceirizada da área de atendimento e supervisão de serviços do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP.

DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO: O valor total mensal deste Contrato, a partir de 01 de maio de 2010, passa a ser de R\$ 83.834,77 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), distribuídos da seguinte maneira:

| FUNÇÃO | QTDE | Valor Unitário R\$ | Valor Mensal R\$ |
|--------------------|-------------------|--------------------|------------------|
| Atendente diurno | 25 | 1.442,91 | 36.072,75 |
| Atendente Noturno | 22:00 às 24:00hs | 1.537,90 | 18.454,80 |
| | 00:00 às 06:00 hs | 1.707,32 | 13.658,56 |
| Supervisor diurno | 04 | 2.141,14 | 8.564,56 |
| Supervisor noturno | 22:00 às 24:00hs | 2.275,34 | 4.550,68 |
| | 00:00 às 06:00 hs | 2.533,42 | 2.533,42 |
| TOTAL | 52 | | 83.834,77 |

O acréscimo ao valor do Contrato, referente ao reequilíbrio econômico financeiro será de R\$ 126.943,04 (cento e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), relativo ao período de 01/05/2010 a 01/01/2011.

O valor total do contrato passa a ser de R\$ 942.545,76 (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), relativo ao montante original mais acréscimos*.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa: 312; Atividade: 4275; Natureza de Despesa: 33903700; Fonte: 242*.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Presidente da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ, a Sra. Gisleine Aparecida Fernandes da Silva - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ/CONTRATADA.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

Carta Constitutiva Nº049. O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 4.638, de 16 de julho de 2002, que disciplina a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública entre outras providências, bem como do que estatui o § 1º do artigo 6º da Resolução SEJUSP nº 001/2002, de 12 de agosto de 2002, que aprova o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG, neste ato, CONSTITUI o Conselho Comunitário de Segurança Pública de **NOVO MUNDO/MT**, inscrito na Carta Constitutiva nº 049, devendo sua estrutura, organização e funcionamento obedecer ao que dispõe o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública Cuiabá-MT, 03 de Março de 2010. Diógenes Gomes Curado Filho. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Carta Constitutiva Nº 050. O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 4.638, de 16 de julho de 2002, que disciplina a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública entre outras providências, bem como do que estatui o § 1º do artigo 6º da Resolução SEJUSP nº 001/2002, de 12 de agosto de 2002, que aprova o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG, neste ato, CONSTITUI o Conselho Comunitário de Segurança Pública de **BRASORTE/MT**, inscrito na Carta Constitutiva nº 050, devendo sua estrutura, organização e funcionamento obedecer ao que dispõe o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública. Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2010. Diógenes Gomes Curado Filho. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Carta Constitutiva Nº 051. O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 4.638, de 16 de julho de 2002, que disciplina a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública entre outras providências, bem como do que estatui o § 1º do artigo 6º da Resolução SEJUSP nº 001/2002, de 12 de agosto de 2002, que aprova o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG, neste ato, CONSTITUI o Conselho Comunitário de Segurança Pública de **JURUENAMT**, inscrito na Carta Constitutiva nº 051, devendo sua estrutura, organização e funcionamento obedecer ao que dispõe o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública. Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2010. Diógenes Gomes Curado Filho. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Carta Constitutiva Nº 052. O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 4.638, de 16 de julho de 2002, que disciplina a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública entre outras providências, bem como do que estatui o § 1º do artigo 6º da Resolução SEJUSP nº 001/2002, de 12 de agosto de 2002, que aprova o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG, neste ato, CONSTITUI o Conselho Comunitário de Segurança Pública de **CASTANHEIRA/MT**, inscrito na Carta Constitutiva nº 052, devendo sua estrutura, organização e funcionamento obedecer ao que dispõe o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública. Cuiabá-MT, 22 de Fevereiro de 2010. Diógenes Gomes Curado Filho. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Carta Constitutiva Nº 053. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 4.638, de 16 de julho de 2002, que disciplina a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública entre outras providências, bem como do que estatui o § 1º do artigo 6º da Resolução SEJUSP nº 001/2002, de 12 de agosto de 2002, que aprova o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG, neste ato, CONSTITUI o Conselho Comunitário de Segurança Pública de **NOVA SANTA HELENA/MT**, inscrito na Carta Constitutiva nº 053, devendo sua estrutura, organização e funcionamento obedecer ao que dispõe o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública. Cuiabá-MT, 26 de Fevereiro de 2010. Diógenes Gomes Curado Filho Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Carta Constitutiva Nº 054. O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 4.638, de 16 de julho de 2002, que disciplina a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública entre outras providências, bem como do que estatui

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 164/2010

Origem: Termos do Processo nº. 215990/2010, Termo de Inexigibilidade de Licitação 016/2010, oriundo da TR nº. 266/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DA GRANDE RONDONÓPOLIS LTDA – CERGRO

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de energia elétrica com a Cooperativa de Eletrificação da Região da Grande Rondonópolis LTDA, para atender as escolas da zona rural no município de Poxoréu, estado de Mato Grosso.

Valor: R\$ 9.720,00 (Nove mil e setecentos e vinte reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses com início em 28/09/2010 e seu término em 27/09/2011.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 28 de Setembro 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 155/2010

Origem: Concorrência nº 038/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Silva & Bonfim Ltda – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena na Aldeia Towajaatãwa, localizado no município de Confresa no Estado de Mato Grosso.

Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 05/10/2010 e término em 04/04/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 05 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 156/2010

Origem: Concorrência nº 038/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Silva & Bonfim Ltda – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena na Aldeia Tapiparanytãwa, localizado no município de Confresa no Estado de Mato Grosso.

Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 05/10/2010 e término em 04/04/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 05 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 157/2010

Origem: Concorrência nº 038/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Silva & Bonfim Ltda – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena na Aldeia wiriaotãwã, localizado no município de Confresa no Estado de Mato Grosso.

Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 05/10/2010 e término em 04/04/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 05 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 158/2010

Origem: Concorrência nº 038/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Silva & Bonfim Ltda – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena na Aldeia Akara'ytãwa, localizado no município de Confresa no Estado de Mato Grosso.

Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 05/10/2010 e término em 04/04/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 05 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 159/2010

Origem: Concorrência nº 038/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Silva & Bonfim Ltda – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena na Aldeia Hawalorã localizado no município de Santa Terezinha no Estado de Mato Grosso.

Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 05/10/2010 e término em 04/04/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 05 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 163/2010

Origem: Concorrência nº 37/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena Adeca Vela Arara na Aldeia Ponte Nova localizado no município de Aripuanã/MT.

Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/10/2010 e término em 05/04/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 166/2010

Origem: Concorrência nº 37/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena Pasapkaréj na Aldeia Flor da Selva localizado no município de Aripuanã/MT.

Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/10/2010 e término em 05/04/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 167/2010

Origem: Concorrência nº 37/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena Pasapkaréj na Aldeia Flor do Prado localizado no município de Aripuanã/MT.

Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/10/2010 e término em 05/04/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 168/2010

Origem: Concorrência nº 37/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena Pasapkaréj na Aldeia Areão localizado no município de Aripuanã/MT.

Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/10/2010 e término em 05/04/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 169/2010

Origem: Concorrência nº 37/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena Ricardo Junior Cinta Larga na Aldeia Serra Dourada localizado no município de Aripuanã/MT.
Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/10/2010 e término em 05/04/2012.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 170/2010

Origem: Concorrência nº 37/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena Myhyinyomykyta na Aldeia Primavera localizado no município de Brasnorte/MT.
Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/10/2010 e término em 05/04/2012.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 171/2010

Origem: Concorrência nº 37/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena Myhyinyomykyta na Aldeia da Curva localizado no município de Brasnorte/MT.
Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/10/2010 e término em 05/04/2012.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 172/2010

Origem: Concorrência nº 37/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena Myhyinyomykyta na Aldeia Barranco Vermelho localizado no município de Brasnorte/MT.
Valor: R\$ 363.543,57 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/10/2010 e término em 05/04/2012.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 173/2010

Origem: Concorrência nº 37/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena Xinui Myky na Aldeia Japuíra localizado no município de Brasnorte/MT.
Valor: R\$ 363.543,57 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/10/2010 e término em 05/04/2012.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 174/2010

Origem: Concorrência nº 37/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena Jurorijup na Aldeia Cachoeirinha localizado no município de Juara/MT.
Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/10/2010 e término em 05/04/2012.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 175/2010

Origem: Concorrência nº 37/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena Jurorijup na Aldeia Figueirinha localizado no município de Juara/MT.
Valor: R\$ 127.819,09 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e nove centavos)
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/10/2010 e término em 05/04/2012.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 176/2010

Origem: Concorrência nº 37/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: Poli Engenharia e Comércio Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual Indígena Leonardo C. Apiaká na Aldeia Mayrôb localizado no município de Juara/MT.
Valor: R\$ 468.992,81 (quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 06/10/2010 e término em 05/04/2012.
Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 06 de outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 153/2010

Origem: Ata de Registro de preços nº 055/2010/SAD, Pregão nº 089/2010/SAD, Processo nº 0498749/2010/SAD, oriundo da TR nº. 796/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sendo, Ônibus e Micro-Ônibus, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.
Valor: R\$ 178.500,00 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses com início em 05/10/2010 e seu término em 04/10/2011.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 05 de Outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 177/2010

Origem: Termos do Processo nº. 581900/2010 da Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2010, oriunda da TR nº. 518/2010
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: AFPL – AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de monitoramento On Line Digital para o monitoramento de informações On Line e em tempo real, através de Clipping Eletrônico (Registro e Distribuição Dirigida), de todas as matérias de rádio e telejornalismo (regional e nacional) exclusivas à Contratante, veiculadas diariamente na mídia desta capital, conforme condições estabelecidas neste termo contratual e na respectiva proposta apresentada pela Contratada.
Valor: R\$ 33.334,56 (trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, tendo seu início em 01/07/2009 e seu término em 30/06/2010
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 05 de Outubro de 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 177.2010

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
Contratada: AFPL – AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de monitoramento On Line Digital para o monitoramento de informações On Line e em tempo real, através de Clipping Eletrônico (Registro e Distribuição Dirigida), de todas as matérias de rádio e telejornalismo (regional e nacional) exclusivas à Contratante, veiculadas diariamente na mídia desta capital, conforme condições estabelecidas neste termo contratual e na respectiva proposta apresentada pela Contratada.
ONDE SE LÊ: 12 (doze) meses, tendo seu início em 01/07/2009 e seu término em 30/06/2010
LEIA-SE: 12 (doze) meses, tendo seu início em 05/10/2010 e seu término em 04/10/2011
 O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de outubro de 2010.

Cuiabá, 05 de outubro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 217

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 314/2007.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, CNPJ/MT 03.238.920/0001-30.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 314/2007, construção de unidade escolar com 18 Salas, com biblioteca, sala de informática, administração, sala de professor, conjuntos de banheiro MF, cozinha, refeitório, quadra poliesportiva e muro com gradil no Município de Nova Olímpia/MT, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 28/08/2010 para 26/11/2010.
 Assinatura: 22/09/2010

Lauda 218

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 146/2009.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Associação Alfabetização Solidária, CNPJ/MF 02.871.771/0001-80.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 146/2009, formação inicial e continuada, de alfabetizadores, coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de LIBRAS para o atendimento de 11.200 (onze mil e duzentos) alunos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado 2009, para a redução do analfabetismo e da exclusão social, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 11/09/2010 para 11/01/2011.
 Assinatura: 06/10/2010

Lauda 219

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 109/2008.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT, CNPJ/MF 24.772.162/0001-06.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 109/2008, executar obra de uma nova unidade escolar no município de Nova Mutum, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 29/09/2010 para 28/12/2010.
 Assinatura: 07/10/2010

Lauda 220

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 098/2008.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de NOBRES/MT, CNPJ/MT 03.424.272/0001-07.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 098/2008, reforma e adequação ao PNEE na EE MÁRIO ABRÃO NASSARDEM, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 28/08/2010 para 31/12/2010.
 Assinatura: 06/10/2010

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 147/2009.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de TORIXORÉU/MT, CNPJ/MT 03.503.646/0001-80.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 147/2009, construção da quadra poliesportiva coberta com arquibancada de dois degraus nas duas laterais na EE FEBRÔNIO RODRIGUES, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 16/09/2010 para 31/12/2010.
 Assinatura: 06/10/2010

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 383/2007.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de NOBRES/MT, CNPJ/MT 03.424.272/0001-07.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 383/2007, reforma geral das instalações físicas, elétricas e hidrossanitária na EE NILO PÓVOAS, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 28/08/2010 para 31/12/2010.
 Assinatura: 06/10/2010

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 102/2008.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de POCONÉ/MT, CNPJ/MT 03.162.872/0001-44.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 102/2008, construção de 01 unidade escolar c/06 salas de aula, conj. De banheiros M/F, dependências administrativas, cozinha/refeitório, sala de informática, sala de professor, instalações elétricas e hidrossanitária que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 26/09/2010 para 26/12/2010.
 Assinatura: 06/10/2010

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 118/2008.
PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de NOVA MUTUM/MT, CNPJ/MT 24.772.162/0001-06.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 118/2008, construção da quadra poliesportiva coberta na EE “José Aparecido Ribeiro”, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 05/09/2010 para 05/12/2010.
 Assinatura: 06/10/2010
 Cuiabá 07/10/2010

PORTARIA Nº. 576/2010/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO no uso de sua atribuição legal constante no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 207, de 29.12.04;
 Resolve:
 Art. 1º. Prorrogar por igual período a Portaria nº. 471/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O de 13.11.09, que instaurou a Sindicância Administrativa nº. 829794/2009.
 Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2010.
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº.578/2010/GAB/SEDUC/MT

Designa a Comissão Julgadora Estadual que atuará na avaliação dos textos no Concurso do Programa Olimpíada de Língua Portuguesa *Escrevendo o Futuro*.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – SEDUC/MT, no uso de suas atribuições legais e para fins determinados no item 4.3.2 do Regulamento da Olimpíada de Língua Portuguesa *Escrevendo o Futuro*, que tem por objetivo a avaliação dos textos recebidos na etapa estadual do concurso de textos, ação essa desenvolvida pela Coordenadoria de Projetos Educativos desta Secretaria,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Comissão Julgadora Estadual do Concurso de textos da Olimpíada de Língua Portuguesa *Escrevendo o Futuro* para atuar na avaliação dos textos e classificação dos semifinalistas para a etapa regional até a data agendada para divulgação dos resultados, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Simone de Jesus Padilha

Coordenadora: Neiva de Souza Boeno

Membros: Cláudia Graziano Paes de Barros
 Criseida Rowena Zambotto de Lima
 Eliana Aparecida Albergoni de Souza
 Eliane Oliveira Mendes Quinhone
 Gláucia Ribeiro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2010.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 587/2010/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual, em especial, artigo 71, I e IV e com fulcro na Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e da outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo com o fito de **apurar suposta responsabilidade da empresa Construtora Apicás LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.500.965/0001-31, com sede social na Rua Barão de Melgaço nº. 1.779, Cuiabá - MT, **pela inexecução parcial do Contrato nº. 062/2002, de 28 de junho de 2002, tendo como objeto a Construção do Centro de Formação Profissional de Pontes e Lacerda, conforme o Edital e seus anexos e Proposta da Contratada, que passam integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.**
Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos estaduais **Guimar Alves Martins**, advogada OAB/MT nº. 12.316, matrícula nº. 2692041/2; **Laudelina Ferreira Torres**, advogada OAB/MT nº. 13.361, matrícula 216131; e **Elizimar Rodrigues de Moura**, OAB/MT nº. 8.041, matrícula 205079, todos lotados na Assessoria Jurídica da SEDUC, para sob a presidência da primeira, apurar as irregularidades oriundas da inexecução parcial da obra supracitada.
Art. 3º. Determinar que a referida comissão inicie suas atividades no prazo de 03 (três) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação do representante legal da empresa, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Nº. 007/GS/SEDUC/2009, publicada no Diário Oficial de 19.02.2010.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA N.º 588/2010/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual, em especial, artigo 71, I e IV e com fulcro na Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e da outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo com o fito de *apurar suposta responsabilidade da empresa Conenge Construção Civil LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.930.440/0001-53, com sede social na Rua Nossa Senhora da Guia, nº. 361, Cuiabá - MT, *pela inexecução parcial do Contrato nº. 063/2002, de 02 de julho de 2002, tendo como objeto a Construção do Centro de Formação Profissional de Tangara da Serra, conforme o Edital e seus anexos e Proposta da Contratada, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.*

Art. 2.º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos estaduais *Guimaraes Alves Martins*, advogada OAB/MT nº. 12.316, matrícula nº. 2692041/2; *Laudelina Ferreira Torres*, advogada OAB/MT nº. 13.361, matrícula 216131; e *Elizimar Rodrigues de Moura*, OAB/MT nº. 8.041, matrícula 205079, todos lotados na Assessoria Jurídica da SEDUC, para sob a presidência da primeira, apurar as irregularidades oriundas da inexecução parcial da obra supracitada.

Art. 3.º. Determinar que a referida comissão inicie suas atividades no prazo de 03 (três) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação do representante legal da empresa, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa N.º. 007/GS/SEDUC/2009, publicada no Diário Oficial de 19.02.2010.

Art. 4.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de outubro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

SETECS**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rerratificação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Servidor Temporário n.º 047/2009/SETECS, publicado no Diário Oficial do dia 04/10/2010 – pág. 29.

Onde se lê: OBJETO: O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 30.09.2010 até 29.09.2011.

Leia-se: OBJETO: O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 01.10.2010 até 30.09.2011.

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 149/2010 POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, por intermédio do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, CNPJ nº 37.499.613/0001-25; e Comitê Pró-Infância, CNPJ nº 07.358.428/0001-50.

ASSINATURA: 04/08/2010.

OBJETO: Prorrogar a vigência original do Convênio nº 149/2010, até o dia **28/08/2010**.

ASSINA: Cleidi Eliane de Souza - Ordenadora de Despesas do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA****TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 024/2007/SECITEC**

Torna sem efeito a publicação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação N.º 024/2007/SECITEC, do DOE da data de 09/06/2009, página 24. Cooperados: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC e o Supermercado Modelo Ltda.

SICME**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA****RESOLUÇÃO N.º 261/2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela **Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003**, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 8º** do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 19ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar de acordo com as prioridades do Estado, as **Cartas - Consulta** no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – **FCO**, as empresas:

- 1 – S E P Maia -ME
- 2 – Costa e Silva & Silva Ltda.
- 3 – Valker Gonçalves Berigo ME.
- 4 – Juliana Althaus da Silva ME.
- 5 – Sérgio Jucoski ME.
- 6 – Frioza Frioza & Cia Ltda.
- 7 – Amaggi Exportação e Importação Ltda.

8 – Humberto Luiz Borges.

9 – C A Bensi.

10 – Néctar Laticínio Ltda EPP.

11 – Enio Ferreira de Moraes & Cia Ltda.

12 – Silva & Bonfim Ltda.

13 – Petrazzini & Pontello Ltda.

14 – Soroteca Industrialização de Madeiras Ltda.

15 – Agra Agroindustrial de Alimentos AS.

16 – Gondim & Cia Ltda EPP.

17 – Maurício S Pereira ME.

18 – Erika Maryama ME.

19 – A J Produtos Farmacêuticos Ltda ME.

20 – M A Alves Viana.

21 – Marli T Terra & Cia Ltda.

22 – Edna Zimmermann Bargieri.

23 – Materiais de Construção Presser Ltda. ME.

24 – Sacramento Comércio e Distribuição de Armarinhos.

25 – Supermercado e Atacado Saito Ltda.

26 – R D Armazens Gerais Ltda.

27 – Armazéns Gerais Debastiani Ltda.

28 – Agronegócios Nacional Comércio de Produtos.

29 – A H Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. ME.

30 – Magia Palace Ltda.

31 – Jaisa Comércio de Calçados e Confecções Ltda- EPP.

32 – J Soares de Souza & Cia. Ltda.

33 – O Cimentão Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda. ME.

34 – Eurival S Borges e Cia Ltda.

35 – Elizabeth Marmo de Souza.

36 – INBESP Indústria e Beneficiamento de Origem Animal Laticínios.

37 – Paris & Cia Ltda EPP.

38 – Corbari e Cia Ltda -ME.

39 – Gás Norte Comércio de Oxigenio Ltda.

40- Castelo – Indústria e Comércio de Carnes Ltda ME.

41 – Pereira Borgeo e Borgeo Ltda.

42 – Pantanal Artefatos de Concreto Ltda ME.

43 – Nelci Radke Lauxen ME.

44 – Transprancha Transporte Ltda EPP.

45 – Flor do Pantanal – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

46 – Aranorte Indústria e Comércio Ltda.

47 – Evolução Empreendimentos Ltda.

48 – Pólo Ar Condicionado Serviços de Refrigeração Ltda. ME.

49 – Lojas Avenida Ltda.

50 – Recicla Sol Indústria de reciclagem de Pneus Inservíveis Ltda.

51 – Padovani Ltda.

52 – Valdemar Kumbier ME.

53 – Hotel Perondi Ltda – ME.

54 – Mauro André Guapo e Cia Ltda.

55 – Nutrifos Rações Ltda – EPP.

56 – A Predileta Materiais de Cosntrução Ltda.

57 – Pousada Recanto Xingu Ltda – ME.

58 – Doriocan Diesel Peças e Serviços para Veículos Ltda.

59 – Televisão Centro América Ltda.

60 – Terra Comunicação Ltda.

61 - Alfajor Lanchonete e Sorveteria Ltda – EPP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 06 de outubro de 2010.


PEDRO JAMIL NADAS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 262/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela **Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003**, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 8º** do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 19ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, das empresas:

- 1 – Bonare Indústria de Alimentos Ltda, processo nº 673.517/2010, Inscrição Estadual nº 13.398.233-5, CNPJ nº 12.351.981/0001-09 – Cuiabá.
- 2 – Brasil Cimentos S/A, processo nº 462.387/2010, Inscrição estadual nº 13.390.235-8, CNPJ nº 10.785.296/0001-57 – Rosário Oeste.
- 3 – Agrícola Ferrari Ltda, processo nº 705.854/2010, Inscrição Estadual nº 13.337.889-6, CNPJ nº 91.748.483/0003-24 – Campo Novo do Parecis.
- 4 – Comércio e Indústria Matsuda Importação e Exportação Ltda, processo 696.113/2010, Inscrição Estadual nº 13.179.245-8, CNPJ 42.206.069/0011-50 – Cuiabá.
- 5 – Solução Indústria e Comércio de aço Ltda, processo nº 734.341/2010, Inscrição Estadual nº 13.390.810-0, CNPJ nº 12.027.138/0001-63 – Cuiabá.
- 6 – Solarecológica Com Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda, processo nº 738.116/2010, Inscrição Estadual nº 13.183.959-4, CNPJ nº 02.686.436/0001-01 – Cuiabá.

Art. 2º - Aprovar desenquadramento do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, da empresa **Goellner, Goellner & Cia Ltda**, processo 666.847/2010, Inscrição Estadual nº 13.222.785-1, CNPJ nº 05.678.877/0001-50 – Primavera do Leste, por ter paralisado suas atividades:

Art. 3º - Aprovar a migração do PROARROZ para o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, da empresa **Tradição Indústria de Cereais Ltda**, processo nº 739.203/2010, Inscrição Estadual nº 13.209.627-7, CNPJ nº 04.273.865/0001-82 – Várzea Grande.

Art. 4º - Aprovar a suspensão do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, das empresas:

- **Solar Madeiras Especiais Ltda**, processo nº 673.144/2010, Inscrição Estadual nº 13.030.229-5, CNPJ nº 01.894.104/0001-50- Cuiabá, por ter paralisado as suas atividades..
- **PLASTIBRAX Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Artefatos e Derivados de Plásticos Ltda**, Inscrição Estadual nº 13.301.786-9, CNPJ nº 05.218.881/0002-16 – Cuiabá, por não cumprimento à cláusula sexta do Termo de Acordo firmado em 03/06/2005, das contribuições do FUNDEIC..
- **Caiman Tubos e Conexões de PVC Ltda**, Inscrição Estadual nº 13.316.745-3, CNPJ nº 07.882.736/0001-80 – Cuiabá, não cumprimento a cláusula sexta do Termo de Acordofirmadoem 23/06/2006 – das contribuições ao FUNDEIC.

Art. 5º - Aprovar a Vistoria para comprovação dos dados da Cartas-Consulta, as empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC:

- 1- **Mantiqueira Alimentos Ltda**, processo nº 637.826/2010 – Primavera do Leste.
- 2- **Perini & Cia Ltda**, processo nº 630.051/2010 – Tangará da Serra.
- 3- **Indústria Comércio Vale do Juruena Ltda**, processo nº 630.113/2010 – Nova Bandeirantes.
- 4- **Cooperativa Agrícola Selene**, processo nº 340.016/2010 – Sinop.
- 5- **D' Alumínio Indústria e Comércio de Alumínio Ltda**, processo nº 689.741/2010 – Cuiabá.

Art. 6º - Aprovar o enquadramento para usufruir dos benefícios previstos para importação de produtos processados em recinto de Porto Seco instalado em território mato-grossense, das empresas:

1. **B.P. Silva Máquinas e Equipamentos Ltda**, processo nº 641.129/2010, Inscrição Estadual nº 13.362.264-9 – Cuiabá.
2. **Agropecuária Leonardo Ltda**, processo nº 643.343/2010, Inscrição Estadual nº 13.269.243-0 – Paranatinga.
3. **LE- Forte Pneu do Mato Grosso Ltda - ME**, processo nº 704.700/2010, Inscrição Estadual nº 13.360.834-4 – Primavera do Leste.
4. **Moderna Importação e Exportação de Máquinas Agrícolas e Acessórios Ltda- ME**, processo nº 641.136/2010, Inscrição Estadual nº 13.394.805-6 – Várzea Grande.
- 5- **Rech Agrícola Ltda**, processo nº 638.870/2010, Inscrição Estadual nº 13.358.791-6 – Primavera do Leste.
- 6- **Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Temperos Cuiabano Ltda**, processo nº 681.776/2010, Inscrição Estadual nº 13.272.337-9 – Várzea Grande.
- 7- **Girassol Agrícola Ltda**, processo nº 681.731/2010, Inscrição Estadual nº 13.356.048-1 – Pedra Preta.
- 8- **Waldiney Vieira Rozales ME**, processo nº 714.330/2010, Inscrição Estadual nº 13.394.452-2 – Brasnorte.
- 9 – **Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamentos de Água Ltda – ME**, processo nº 727.701/2010, Inscrição Estadual nº 13.381.339-8 – Cuiabá.
- 10 – **Alex Andre Araldi – ME**, processo nº 728.385/2010, Inscrição Estadual nº 13.345.333-2 – Primavera do Leste.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 06 de outubro de 2010.


PEDRO JAMIL NADF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Presidente do CEDEM

RESOLUÇÃO N.º 263/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 19ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cancelamento de reserva de área no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá - DIICC, de acordo com o Decreto 821/2007, das empresas:

- **Gambali & Gambali Ltda – ME**, processo nº 695.494/2009, CNPJ nº 02.850.662/0001-86, Inscrição Estadual nº 13.184.873-9, com a área de 10.800,00 m².
- **Producam Agroindustrial Ltda**, processo nº 84241/2010, CNPJ nº 08.707.604/0001-84, Inscrição Estadual nº 13.334.738-9, com a área de 7.200,00 m².

Art. 2º - Aprovar a promessa de reserva de área no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá - DIICC, a empresa **Trael Transformadores Elétricos Ltda, (expansão)** processo nº 717.588/2010, CNPJ nº 37.457.942/0001-03, Inscrição Estadual nº 13.140.211-0, com a área de 12.600,00 m², lotes 33 a 37 e 84 a 88, quadra IND. 17. O Comprovante de Processo em Andamento – CPA, será emitido somente após a liberação total da área pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 3º - Aprovar a promessa de reserva de área no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá - DIICC, a empresa **Soluço Indústria e Comércio de Aço Ltda**, processo nº 717.605/2010, CNPJ nº 12.027.138/0001-63, Inscrição Estadual nº 13.390.810-0, com a área 25.200,00 m², lotes 38 a 47 e 89 a 98. O Comprovante de Processo em Andamento – CPA, será emitido somente a liberação total da área pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, apresentação de novo layout de implantação de acordo com o Decreto 821/2007 e alteração do Contrato Social e demais documentos da empresa.

Art. 4º - Aprovar a redução de área no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá - DIICC, de 54.600,00 m² para 24.150,00 m², para empresa **Moinho Belarina Indústria de Alimentos (Moinho Mato Grosso)** processo nº 172.309/2009 e apensos, CNPJ nº 02.025.334/0001-45, Inscrição Estadual nº 13.180.689-0 e tornando sem efeito as Resoluções nºs 116/2008 e 168/2009 - CEDEM. E 30.450,00 m² + 4.200,00 m² para a empresa **Relumat Reatores e Luminárias Mato Grosso Ltda**.

Art. 5º - Aprovar a reserva de área no Distrito Integrado, Industrial e Comercial de Cuiabá - DIICC, lotes 44 a 49, quadra IND. 7 Rua N, com a área de 7.200,00 m² da empresa **MSOL Indústria de Vapor**

de **Biomassas Ltda**, processo 741.568/2010, CNPJ nº 09.309.298/0002-71, Inscrição Estadual nº 13.385.396-9

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 06 de outubro de 2010.


PEDRO JAMIL NADF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia
Presidente do CEDEM

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 148/2010/SEC/MT, ref. ao processo n.º 459960/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Antonio Marcos de Macedo - CPF nº 485.517.162-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Caminhando e Cantando”.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00804-4

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 70 (setenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 30/09/2010

ASSINAM: Osceário Forte Daltr - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Antonio Marcos de Macedo - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 134/2010/SEC/MT, ref. ao processo n.º 459849/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura / MT – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Maximiliano Augustus Barradas - CPF nº 267.658.398-01

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “PITU, o cãozinho falador”.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.01030-8

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 30/09/2010

ASSINAM: Osceário Forte Daltr - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Maximiliano Augustus Barradas - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 204/2010/SEC/MT, ref. ao processo n.º 454282/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Gonçalo Bento de Arruda - CPF nº 451.968.181-20

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Mostra Contemporânea de Artes e Cultura”.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00962-8

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 28/09/2010

ASSINAM: Osceário Forte Daltr - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Gonçalo Bento de Arruda - Proponente.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 081/2010/SEC, referente ao Processo n.º 611468/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Edivaldo Moreira Martins – CPF nº 485.612.581-87.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Concessão de Auxílio acima, passando o término da vigência para 22/10/2010.

ASSINATURA: 20/08/2010

ASSINAM: Osceário Forte Daltr - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus – “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Edivaldo Moreira Martins - Proponente.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 062/2009. Processo: 626490/2010.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO TELES PIRES** – CNPJ-MF Nº. 00.832.086/0001-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento, em conformidade com o detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade majorar o valor constante no item “b” da Cláusula Quarta – Do Valor, e alterar a Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, todas do convênio originário.

a) A Cláusula Quarta – Do Valor, já considerando o aditamento, passa a vigor com a seguinte redação, em complemento à Cláusula Quarta do convênio Originário:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 408.461,27** (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e sessenta

e um reais e vinte e sete centavos), que corresponde à majoração do item "b" da Cláusula Quarta – Do Valor do convênio Originário, conforme segue.

"b) Repasse referente ao custeio do Hospital Regional de Sorriso, no valor de R\$ 408.461,27 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), somado à ordem de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), valor este já pactuado no convênio originário, perfazendo um repasse de R\$ 527.461,27 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos) para a competência de setembro/2010.

c) A Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação prevista no orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2010, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco na regionalização

Projeto/Atividade: 2968 – Apoio à ampliação e reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde

Fonte de recursos: 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações

Natureza da Despesa: 335041. – Contribuições

Valor: 408.461,27 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos)

EMPENHO: 21601.0001.10.16691-2 Data: 17/09/2010

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio Originário e seus termos aditivos.

Data de Assinatura: 21/07/2010.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 600.042.907-04.

Osmar Rossetto – Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Teles Pires – CPF n.º 395.930.101-49.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"
RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/2010/HRROO

A Sra. Pregoeira Oficial do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella", designada pela Portaria nº 030/2010/GBSES de 12 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 13 de abril de 2010, página 19, vem a público divulgar o resultado da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial (Pregão Presencial nº 016/2010/HRROO), realizado em 30 de setembro de 2010, o qual teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dosimetria e concessão de direito do uso de dosímetro, visando atender ao Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella" pelo período de 12 (doze) meses.

| | |
|---|---|
| EMPRESA VENCEDORA | VALOR GLOBAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO EM REAIS (R\$) |
| SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA | 6.426,00 |

Rondonópolis (MT), 07 de outubro de 2010.

Eliane Miranda Bezerra
Pregoeira

Rosana de Cássia Pereira Zucato Juliani
Diretora Geral – Ordenadora de Despesa

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/2.010
(Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado "ESTÂNCIA WAMERU", com área de **69,7598** ha (Sessenta e nove hectares, setenta e cinco ares, noventa e oito centiares), localizado no Município de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2010.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010/INTERMAT

CREDCIAMENTO: das 14h00m (quatorze horas) às 14h30m (quatorze e trinta horas) do dia 22 de outubro de 2010.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:
ÀS 14h30m (quatorze e trinta horas) do dia 22 de outubro de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, conforme especificações no Anexo I do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- www.sad.mt.gov.br – (link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0-65) 3613-4806

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregão Nº02 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 07 de outubro de 2010.

DIANE TONIOLO
Pregoeira em substituição

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2008 (Proc.682141/2010-INTERMAT)

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2008-INTERMAT tendo como objeto a prorrogação do prazo e dotação de recurso e a vigência com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93 para atender a INTERMAT-MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – INTERMAT - CNPJ 03.831.971/0001-71.

CONTRATADO: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA- CNPJ nº 72.653.009/0001-02

PRAZO: 04 (quatro) mês a partir da assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2006.0600 / Fonte: 240 / Elemento de Despesa: 3390.3900

ASSINAM: pela INTERMAT seu Presidente: Afonso Dalberto, RG:1242528-1 CPF: 284.672.990-53 e pela QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA seu representante Mônica da Mata Pinto RG n.º 22.174.121-5 e CPF n.º 044.725.978-45.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 129/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 726876/2010; 720443/2010, 629214/2010 e 700507/2010; 713693/2010; 715631/2010; 727967/2010; 653368/2010; 713674/2010; 703745/2010 e 704683 /2010.

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

| NOME | CADASTRO | VALIDADE |
|--------------------------------|----------|------------|
| ANTONIO BATISTA NUNES | 103 | 05/10/2011 |
| BENEDITO ANTONIO DELFINO | 104 | 05/10/2011 |
| EDVALDO BRASIL ESTRAU JUNIOR | 105 | 05/10/2011 |
| ESTEVÃO ROSA NETO | 106 | 05/10/2011 |
| FRANCISCO JOSE DE QUEIROZ | 107 | 05/10/2011 |
| HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS | 108 | 05/10/2011 |
| L.L.GALADINOVIC – EPP | 109 | 05/10/2011 |
| MARCOS SANTOS DA ROSA | 110 | 05/10/2011 |
| OSVAIR JOAO SAMBUGARI | 111 | 05/10/2011 |
| PEDRO DA SILVA CORREA | 112 | 05/10/2011 |
| SEBASTIÃO JUNIOR ROSA DE ABREU | 113 | 05/10/2011 |
| LUPERCIO LIMA GALADINOVIC | 114 | 05/10/2011 |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 07 de Outubro de 2010.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2007/INDEA-MT (Proc. 716902/2010)

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2007/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Confresa/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA –MT - CNPJ sob nº 14.939.979/0001-72

CONTRATADA: TEREZA CZERWINSKI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 937,83 (Novecentos e trinta e sete Reais e oitenta e três centavos) mensal e R\$ 11.253,96 (Onze Mil duzentos e cinquenta e três Reais e noventa e seis centavos) total anual.

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Correa e pela Locadora a senhora Tereza Czerwinski

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2010.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2007/INDEA-MT (Proc. 716575/2010)

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2007/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Canabrava do Norte/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA -MT - CNPJ sob nº 14.939.979/0001-72

CONTRATADA: JOANA SEVERINA DE ALENCAR

VALOR DO CONTRATO: R\$ 817,71 (Oitocentos e dezessete Reais e setenta e um centavos) mensal e R\$ 9.812,52 (Nove Mil oitocentos e doze Reais e cinquenta e dois centavos) total anual.

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Correa e pela Locadora a senhora Joana Severina de Alencar

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2010.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2007/INDEA-MT (Proc. 716952/2010)

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2007/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Alto Araguaia/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA -MT - CNPJ sob nº 14.939.979/0001-72

CONTRATADA: IONE SUBTIL DE ALMEIDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.288,84 (Um Mil Duzentos e oitenta e oito Reais e oitenta e quatro centavos) mensal e R\$ 11.452,18 (Onze Mil quatrocentos e cinquenta e dois Reais e dezoito centavos) total anual.

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Correa e pela locadora a senhora Ione Subtil de Almeida

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2010.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2007/INDEA-MT (Proc. 716468/2010)

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2007/INDEA-MT, tendo como objeto Locação do Imóvel na cidade de Campos de Júlio/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA -MT - CNPJ sob nº 14.939.979/0001-72

CONTRATADA: SALETE ARTUSO BABINSKI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 684,64 (Seiscentos e oitenta e quatro Reais e sessenta e quatro centavos) mensal e R\$ 8.215,68,00 (Oito Mil. Duzentos e quinze Reais e sessenta e oito centavos)total.

PRAZO: 12 (Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2005 /Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 36

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Correa e pela locadora a senhora Salette Artuso Babinski

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2010.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER / MT
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA / MT
COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV**

PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

| MARCA COM. | Nº. REG. | P. ATIVO | CONC. | CL. TOX. | REGISTRANTE |
|--------------|----------|-----------------------------------|-------------------|----------|----------------------------------|
| SELEFEN | 02497 | FENOXAPROP-P-ETHYL + CLETHODIM | 50 g/l + 50 g/l | II - AT | ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL |
| ELSAN | 00439004 | PHENTHOATE | 500 g/l | I - ET | MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL |
| EFORIA | 5210 | THIAMETHOXAM + LAMBDA-CYHALOTHRIN | 141 g/l + 106 g/l | III - MT | SYNGENTA PROT. CULT. |
| PLATINUM NEO | 5110 | THIAMETHOXAM + LAMBDA-CYHALOTHRIN | 141 g/l + 106 g/l | III - MT | SYNGENTA PROT. CULT. |

PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM ALTERAÇÃO DE MARCA COMERCIAL

| Nº. CAD. | Nº. REG. | REGISTRANTE | MARCA ANTERIOR | MARCA ATUAL |
|----------|----------|-------------|----------------|-------------|
| 721 | 02297 | BASF S.A. | CITREX | SUNFIRE |
| 1502 | 03109 | BASF S.A. | ENVOY SE | SHAKE |

RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, CUJO PRODUTO TEVE MUDANÇA DE CLASSE TOXICOLÓGICA

| Nº. CAD. | MARCA COM. | Nº. REG. | P. ATIVO | CONC. | CL. TOX. ANTERIOR | CL. TOX. ATUAL | REGISTRANTE |
|----------|--------------|----------|------------------------------|------------------|-------------------|----------------|--------------------------|
| 488 | FUTUR 300 | 004894 | THIODICARB | 300 g/l | III - MT | I - ET | BAYER CROPSCIENCE |
| 822 | SUMIGRANPLUS | 03099 | FENITROTHION + ESFENVALERATE | 500 g/l + 25 g/l | II - AT | I - ET | SUMITOMO CHEMICAL BRASIL |

RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, CUJA EMPRESA TEVE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

| Nº. CADASTRO | MARCA COMERCIAL | Nº. REGISTRO | RAZÃO SOCIAL ANTERIOR | RAZÃO SOCIAL ATUAL |
|--------------|-----------------|--------------|-----------------------|---------------------------------------|
| 1049 | WEEDAR 806 | 02704 | NUFARM DO BRASIL LTDA | NUFARM IND. QUIM. E FARMACÉUTICA S.A. |

RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS

| Nº. CAD. | MARCA COMERCIAL | Nº. REG. | P.RINCIPIO ATIVO | CONC. | CL. TOX. | REGISTRANTE |
|----------|-----------------------|----------|-----------------------------------|-------------------|----------|------------------------------|
| 619 | PRO-GIBB | 03995 | ÁCIDO GIBERÉLICO | 100 g/Kg | IV - PT | SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL |
| 1370 | TRICLOPYR 480 VOLAGRO | 00309 | TRICLOPIR-BUTOTÍLICO | 680 g/l | I - ET | VOLCANO AGROCIÊNCIA |
| 1371 | TRICLON | 17208 | TRICLOPIR-BUTOTÍLICO | 680 g/l | I - ET | VOLCANO AGROCIÊNCIA |
| 1448 | CRESCENDO | 02009 | TRICLOPIR-BUTOTÍLICO | 680 g/l | I - ET | VOLCANO AGROCIÊNCIA |
| 748 | K-OTHRINE 2 P | 01497 | DELTAMETHRIN | 2 g/Kg | IV - PT | BAYER CROPSCIENCE |
| 1122 | ENGEO PLENO | 06105 | THIAMETHOXAM + LAMBDA-CYHALOTHRIN | 141 g/l + 106 g/l | III - MT | SYNGENTA PROT. CULT. |
| 921 | TOUCHDOWN | 04201 | GLIFOSATE POTÁSSICO | 620 g/l | III - MT | SYNGENTA PROT. CULT. |
| 973 | CULTAR 250 SC | 07900 | PACLOBUTRAZOL | 250 g/l | IV - PT | SYNGENTA PROT. CULT. |
| 726 | APPLAUD 250 | 04097 | BUPROFEZIN | 250 g/Kg | IV - PT | ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL |

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2008**

OBJETO: prorrogar a vigência por 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 06/09/2010 a 05/09/2011.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - JEFFERSON LUIS DE QUEIROZ.

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A - WAGNER OLIVEIRA GOMES - JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS.

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

TERMO DE ADESÃO-COOPERAÇÃO AO SISTEMA INTEROPERÁVEL DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SIIGEO)

Através do termo de Adesão/cooperação formalizo a participação da empresa de pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT no SIIGEO, conforme as normas instituídas no COSINT, e pelo grupo temático continuado - resolução nº 002/2010.

Ressalto que a Diretoria de Assistência Técnica (DIATER) será representante deste órgão, bem como designará a infra-estrutura necessária para disponibilizar as informações georreferenciadas no portal do SIIGEO e conformidade com os padrões legalmente instituídos.

Na oportunidade, indico como representantes titular e suplente oficiais deste órgão nos trabalhos do Grupo de Trabalho do SIIGEO:

TITULAR:

NOME: Osmano de Freitas Silva.
CARGO: Engenheiro Agrônomo

NOME: Aécio Rosinei Antunes Alves
CARGO: Engenheiro Agrônomo

ASSINAM: pela EMPAER seu Presidente: ENOCK ALVES DOS SANTOS e pela Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Sistemático Agropecuário EDISON PAULINO DE OLIVEIRA.

Cuiabá-MT, 27 de Julho de 2010.

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 009/CV/2006/MTF

Conveniente: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO.
CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30

Conveniada: Banco Cruzeiro do Sul S.A. - BCSUL
CNPJ: Nº. 62.136.254/0001-99

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 13/09/2010 a 14/09/2012.

Fundamento Legal: Artigos 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Assinam: Senhor **Arcleidy Dias Pereira** - Diretor Presidente e a Senhora **Edilene Gonçalves Daltro de Carvalho** - Diretora de Operações, **pela Conveniente** e o Senhor **José Carlos Lima de Abreu** - Diretor e **Roberto Tuna Corria** - Superintendente Cartão de Crédito, **pela Conveniada.**

Publicador: Wesley Ayres Vieira - Gerente de Controle Institucional

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 041/CV/2010/MTF

Cooperante: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.
CNPJ: N.º. 06.284.531/0001-30
Cooperada: Município de Nova Santa Helena
CNPJ: N.º. 04.214.704/0001-18
Objeto: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a formalização de parceria para operacionalização do Financiamento aos empreendedores do referido Município.
Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação.
Fundamento Legal: O presente instrumento tem seu fundamento legal na Lei 8.666/93, e, principalmente, na Lei Complementar Estadual nº. 140/2003.
Assinam: Senhor **Aricleidy Dias Pereira** – Diretor Presidente e a Senhora **Edilene Gonçalves Dalro de Carvalho** – Diretora de Operações, pela MT FOMENTO, o Senhor **Dorival Lorca** – Prefeito, pelo Município de Nova Santa Helena.
Publicador: Wesley Ayres Vieira – Gerente de Controle Institucional

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º009/2010/METAMAT/ SOE

No Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 009/2010/METAMAT/SOE, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 06 de outubro de 2010, quinta - feira – pag. 43:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ASSINATURA: 07 de setembro de 2010.

LEIA-SE:

DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2010.

AGECOPA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º 020/2010/AGECOPA

Origem: Protocolo n.º 3383587/2010/AGECOPA.
Contratante: Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGECOPA.
Contratada: HAWF COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA - ME.
CNPJ: 10.139.856/0001-04.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de maquetes eletrônicas (imagens virtuais) e animação em computação gráfica (simulação 3D), dos projetos do Sistema Viário e Arena Multiuso – Novo Verdão em Cuiabá/MT.
Valor Global: R\$ 134.700,00 (Cento e trinta quatro mil e setecentos reais).
Vigência: 21/09/2010 a 21/03/2011.
Recursos: As despesas decorrentes da aquisição dos serviços desta Contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 04302, Projeto Atividade: 5004/5000, Elemento de Despesas:3390.3900, Fonte 202.
Fundamento Legal: Convite n.º 003/2010/AGECOPA.
Assinam: Sr. Adilton Domingos Sachetti, Srº Yênes Jesus de Magalhães, Representantes da Contratante e Sr. Wilson Manoel G. Salvador Neto.

Cuiabá – MT, 07 de outubro de 2010.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º 021/2010/AGECOPA

Origem: Protocolo n.º 309368/2010/AGECOPA.
Contratante: Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGECOPA.
Contratada: ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 14.915.029/0001-08.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Implantação e Pavimentação do complemento da Rua dos Eucaliptos, com 405, 76 metros de extensão, inclusive Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Coxipó, no Jardim das Palmeiras, Bairro Coxipó, em Cuiabá.
Valor Global: R\$ 628.465,02 (Seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).
Vigência: 01/10/2010 a 26/11/2011.
Recursos: As despesas decorrentes da aquisição dos serviços desta Contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 04302, Projeto Atividade: 5004, Elemento de Despesas: 4490.5100, Fonte 202.
Fundamento Legal: Concorrência Pública n.º 004/2010/AGECOPA.
Assinam: Sr. Adilton Domingos Sachetti, Srº Carlos Brito de Lima, Srº Jefferson Carlos de Castro Ferreira Junior, Srº Yênes Jesus de Magalhães, Representantes da Contratante e Srs. Rodolfo Aurélio Borges de Campos e Hermes Bernardes Botelho.

Cuiabá – MT, 07 de outubro de 2010.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

AGE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/AGE/00008/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário-Auditor Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Processo N.º:
 Nome: (23239/1) EURINDO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (5380) AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (128775) GAB. DE DIREÇÃO
 A Partir de: 03/10/2010 Até 01/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Jose Alves Pereira Filho
 Secretário-Auditor Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00386/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Processo N.º:
 Nome: (79076/1) DORAMY DE CARVALHO CAMPOS
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (150240) GER. DE VIDA FUNCIONAL
 A Partir de: 16/09/2010 Até 15/10/2010
Processo N.º:
 Nome: (144797/1) MARIENI MAURA CURVO DE CARVALHO
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (139203) GER.DE CARGOS,CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
 A Partir de: 23/09/2010 Até 07/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00387/2010 DE: 07/10/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.º: 703757
 Nome: (79027/1) ABENAIR DE ARRUDA COSTA GORGONHA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 01/06/1998 Ate 31/05/2003
 A Partir de: 27/09/2010 Ate 26/10/2010
Processo N.º: 706164/2010
 Nome: (35801/1) CANDELARIA GOMES MONTEIRO DE CAMPOS NETA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 15/09/1989 Ate 14/09/1994
 A Partir de: 04/10/2010 Ate 02/11/2010
Processo N.º: 690772/2010
 Nome: (81415/1) DIVONE ELBA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
 A Partir de: 08/09/2010 Ate 06/12/2010
Processo N.º: 721084/2010
 Nome: (41875/1) GENTIL PAGOTTO
 Cargo/Função: (8940) PROFISSIONAL MEDICO
 Quinquênio de Referência: 21/10/1993 Ate 20/10/1998
 A Partir de: 01/07/2010 Ate 28/09/2010
Processo N.º: 714414/2010
 Nome: (160/1) HELDER JOSE DA SILVA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 15/05/1991 Ate 14/05/1996
 A Partir de: 21/09/2010 Ate 20/10/2010
Processo N.º: 745299/2010
 Nome: (58068/1) MARIANO LEAL DE PAULA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 27/09/2000 Ate 26/09/2005
 A Partir de: 03/11/2010 Ate 02/12/2010
Processo N.º: 702266/2010
 Nome: (21334/1) TELMA NEVES BOMFIM DUARTE
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 02/10/2003 Ate 01/10/2008

A Partir de: 04/10/2010 Ate 02/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00388/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 683786/2010

Nome: (154/1) BERENICE RODRIGUES CORREA
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 23/08/2005 Ate 22/08/2010
 A Partir de: 03/11/2010 Ate 31/01/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00389/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
 Processo N.: 464292/2010

Nome: (87309/1) ENIA SIQUEIRA DO BOMDESPACHO
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 421624/10/sad

Nome: (70823/4) EREMISIS GOMES SANTANA
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 426275/10

Nome: (87349/1) ERVANEY DA CUNHA FILHO
 Quinquênio: 19/01/2005 Ate 18/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 128360/2010

Nome: (62185/4) EVA MARIA DA SILVA FAGUNDES
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 414452/10

Nome: (58028/2) JOAO DE MEDEIROS ALVES
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 406044/10

Nome: (32941/1) JUSTINIANO DE FREITAS
 Quinquênio: 24/05/2005 Ate 23/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 93993/2010

Nome: (32680/1) LUCIANE RIBEIRO APORTA
 Quinquênio: 02/01/2005 Ate 01/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 615025/2010

Nome: (85373/1) LUCIANO BARBOSA DE MENDONCA
 Quinquênio: 04/02/2005 Ate 03/02/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 537713/2010

Nome: (81565/1) MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA
 Quinquênio: 05/10/1999 Ate 04/10/2004
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 384158/2010

Nome: (16308/1) MARIA DA CONSOLACAO MACEDO DOS SANTOS
 Quinquênio: 01/08/2003 Ate 31/07/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 630181/2010

Nome: (46416/4) MARIA DE LOURDES CAPELLASSI COELHO
 Quinquênio: 10/07/2005 Ate 09/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 149558/2010

Nome: (20231/1) MARIA DE LOURDES ODORIZZI
 Quinquênio: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 245132/2010

Nome: (45539/10) MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS
 Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 536625/2010

Nome: (7405/2) MARIA DONIZETE ZANOVELLO LIMA
 Quinquênio: 21/08/1999 Ate 20/08/2004
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 335302/2010

Nome: (28947/5) MARIA GIZELIA DE OLIVEIRA
 Quinquênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 540115/10

Nome: (20347/1) MARIA GORETI DA SILVA RAMOS
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 169579/2010

Nome: (19770/1) MARIA JOSE PINHEIRO
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 166997/2010

Nome: (46714/5) MARIA JOSE SANTOS DA SILVA
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 336409/2010

Nome: (76620/2) MARIA MACIOR DA SILVA
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 600338/10
 Nome: (14261/1) MARIA NATIVIDADE MAIA MORAES
 Quinquênio: 17/02/2003 Ate 16/02/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 323168/2010
 Nome: (87053/1) MARIA SELMA VIEIRA DOS SANTOS
 Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 620701/2010
 Nome: (85903/1) MARIA TERESINHA DIAS CURVO
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 358846/2010
 Nome: (77170/2) MARLI DA SILVA CRESTANI
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 266389/2010
 Nome: (38911/7) MARLI FATIMA MAGIORE SOUZA
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 563373/2010
 Nome: (18181/2) MIRTES BENEVIDES DA SILVA
 Quinquênio: 12/07/2005 Ate 11/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 421116/10
 Nome: (17991/1) RONALDO RIBEIRO DAMACENO
 Quinquênio: 17/02/2003 Ate 16/02/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 586680/2010
 Nome: (66584/3) SUELI CARDOSO COUTINHO PIRES
 Quinquênio: 05/09/2005 Ate 04/09/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 613903/10
 Nome: (125066/1) VALCRECI RODRIGUES DOS PASSOS CRUZ
 Quinquênio: 01/08/2005 Ate 31/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 592839/2010
 Nome: (44048/1) VALDEVINO VIEIRA GUIMARAES
 Quinquênio: 05/01/2003 Ate 04/01/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 489967/2010
 Nome: (84438/1) VERA MARGARETH FABRO
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 877906/2010
 Nome: (31351/1) ZELCY QUEIROZ FERRAZ
 Quinquênio: 03/03/2001 Ate 02/03/2006
 Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

BOLETIM DE PESSOAL/SEPLAN/00058/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 736881/2010

Nome: (207457/1) SOELI MARIA DE FIGUEIREDO MORAIS
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 08/06/1981 Ate 07/06/1986
 A Partir de: 03/12/2010 Ate 01/01/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Jose Gonçalves Botelho Prado
 Secretário de Estado de Planej e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00324/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 745987/2010

Nome: (18801/1) ADALBERTO AIRES FAVERO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8006/1) ADILES JOSEFINA FERNANDES SOARES DA SILVA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8471/1) ADOLPHO CALMON NETTO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8582/1) AGOSTINHO NEVES VILELA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (19726/2) ALAIZ BATISTA DA SILVA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8481/1) ALAOR SOARES FILHO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8037/1) ALCIDES PEREIRA FERNANDES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8087/1) ANA MARIA PINHEIRO SALA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (206515/1) ANDRÉ LUIS SANTANA PIRES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8041/1) ANELCINO GONCALVES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (116969/1) ANTONIO AFFONSO XAVIER DE SERPA PINTO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8570/1) ANTONIO BERTAO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8467/1) ANTONIO LEANDRO PEREIRA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (13286/1) ANTONIO MARCONI DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8091/1) ANTONIO MENDES PEDROZO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (24872/1) ANTONIO RIBEIRO DE MORAES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (24874/1) ANTONIO SERGIO TENUTA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8488/1) ANTONIO TEODORIO DA CRUZ
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (24876/1) APARECIDO VALDIR DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (118427) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (218629/1) ARTHUR DA SILVEIRA BRASIL JUNIOR
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132985) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (206550/1) ATHOS AUGUSTO DE ALMEIDA MANDRAMI
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (21230/1) AURO UEITE
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (218628/1) BRUNO QUELHAS NUNES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143464) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO LESTE
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (24877/1) CARLOS ALBERTO SOUZA MIRANDA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363

Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (39249/1) CARLOS GODOY
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (118389) GERENCIA DE PLANEJAMENTO DA EXECUCAO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (24816/1) CASTRO OLIVEIRA SOUSA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132985) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (24871/1) CELSO DE MORAES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (21156/1) CHRISTIANO BISNETO MOREIRA MACHADO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (16608/1) CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (21877/1) DANILO SOUSA MOREIRA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132985) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (24879/1) DARCY MARIA MAIA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (15876/1) DEDEUS ALVES SOARES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (15264/1) DELVI DA CRUZ BANDEIRA FILHO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (25354/1) EDMILSON GONCALVES PINA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (25243/1) EDSON BOTELHO DO PRADO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132985) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8038/1) EDUARDO MONTEIRO DA SILVA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (225489/1) EDUARDO WOLLINGER
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143529) GER. DE EXECUCAO DE SERVIÇOS NORTE
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (24884/1) EDYLVIA FONTES DE CAMARGO VIANA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (206847/1) EFESO SOARES GRIGIO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8482/1) EUSTAZIO BARROS FILHO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (046183) GER. DE CONT. DA EXEC. DA FISCALIZACAO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (45658/1) EVANGELISTA PASSOS AMORIM
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8468/1) FEIK NABOR BARROS JOAQUIM
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (206527/1) FERNANDA SILVA COSTA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
 Nome: (8607/1) FERNANDO SUBTIL DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUCAO DE TRÁNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010

Nome: (225094/1) FLAVIA MONTEIRO DE PINA LOBO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (21212/1) FRANCISCO JOSE JUNIOR
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (16169/1) FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143448) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (24854/1) FRANCISCO TADEU DE ARAUJO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (16811/1) GERSON MARQUES DA ROCHA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (16611/1) GIACOMO BIANCHIN
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (21189/1) GILBERTO DE MATTOS QUEIROZ
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (206723/1) GUSTAVO DAS NEVES MOTTA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (21213/1) GÉTO ARÃO SALLES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (118427) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (218643/1) HEITOR BARBOSA MORAIS
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (8249/1) HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (8456/1) IZALDINO DE ALMEIDA COSTA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (8660/1) JAIR GOMES DE SOUZA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (16607/1) JAIR LIMA RIBEIRO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (15259/1) JASPER OTTONI AMARILHA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143448) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (21223/1) JERONIMO SCHAFER
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (18234/1) JESUS AUGUSTO COELHO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (15261/1) JOAO BATISTA VIEIRA E SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (28046/1) JOAO MAURICIO FERRAZ
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (8215/1) JOSAFÁ RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (21224/1) JOSE ANDRE RAMOS
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA

A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (17711/1) JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (24820/1) JOSE CARLOS CINTRA FIGUEIREDO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (16924/1) JOSE DIAS COUTINHO FILHO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (13311/1) JOSE DO COUTO SOBRINHO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (28047/1) JOSE ELIZEU GASPAR
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (24827/1) JOSE JOAO MENDES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (8051/1) JOSE MARIA DA COSTA CAMPOS FILHO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (21178/1) JOSE MONTEIRO DA COSTA FILHO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (13721/1) JOSE OLIMPIO RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (21148/1) JOSE OLIVEIRA MATOS
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (16167/1) JOSE RODRIGUES DE MOURA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (21142/1) JULIO CESAR DO AMARAL FROES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (8549/1) LAURO ROBERTO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (206729/1) LEONARDO MAIA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (12661/1) LOACI MOREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (118427) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (219037/1) LUCELLE RIOS MONTEIRO DE DEUS COUTO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (25139/1) LUIS CARLOS CORÁ RODRIGUES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (8457/1) LUIZ ALBERTO LONGUINHO DE SOUZA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (8638/1) LUIZ ANTONIO ZAIDEN
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (17426/1) LUIZ CARLOS ALVAREZ BARCA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010

Nome: (21176/1) LUIZ NATAL BORGES

Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (24848/1) MANOEL EGUES NETO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (17253/1) MANOEL LINO DA CONCEICAO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (206765/1) MARCIO RODRIGUES BIAZZATTI
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (17425/1) MARCOS ANTONIO LOURENCO BRAGA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (24803/1) MARCOS ANTONIO RECH
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (206559/1) MARCUS CODORNIZ CRUZ
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (24808/1) MARIA VALDECY LIMA GRANJA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (25135/1) MARINO ITAMARAGIBA GOMES HERNANDORENA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (8175/1) MARIO MARCIO MATOSO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (25136/1) MAURICIO HENRIQUE CHRISTONI
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (8540/1) NAMY GARCIA OURIVES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (21203/1) NELSON DE SOUZA RIBEIRO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (8729/1) NELSON FONTANEZ
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (24792/1) NEUZIRA MAURICIO NOVAES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (13307/1) NEY JOSE DE CAMPOS
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (21194/1) NILTON LOURENÇO DE PAULA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (13304/1) OACÍ JABRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (8552/1) OMAR ALMEIDA FERNANDES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (115952/1) ORIVALDO PINHEIRO GONCALVES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (116029/1) OSCAR MOTOHIRO KATSU
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 745987/2010
Nome: (16919/1) PAULO AFONSO ALVES DE MATOS
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (52769/1) PAULO GOMES FAIM
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (24860/1) PEDRO FERNANDES DE CAMARGO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (8721/1) PEDRO GOMES LIMA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (206607/1) RAFAEL DE ALMEIDA MARQUES BRAGA PARDAL
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (24833/1) RAFAEL PEIXOTO DE SOUSA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (13285/1) RAIMUNDO INACIO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (16164/1) REINALDO BENEDITO DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (24859/1) REJANE PEREIRA AMANCIO SPILIMBERGO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (21180/1) RENATO GUTIERREZ DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143448) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (225555/1) ROBERTO GARCEZ SADDI
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143448) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (8492/1) ROBSON ULISSES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (208573/1) RONEI BASSO PEREIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (24813/1) ROSECLEIDE DUARTE SIGARINI
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143448) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (18232/1) RUY PIRES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (002704) COORD. DE ADMINISTRACAO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (24824/1) SEBASTIANA CATARINA DA FONSECA RODRIGUES
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (24852/1) SEBASTIAO CELESTINO DA SILVA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (143448) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (18813/1) SERGIO GADOTTI
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (21198/1) SILVANA MARIA TURRA
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (118427) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (21120/1) SILVANO ANTONIO FILHO
Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
Un. Adm: (118427) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO SUL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 745987/2010
Nome: (24794/1) SILVERIO TEIXEIRA FILHO
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR

Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 745987/2010
 Nome: (16612/1) SILVIA CALDEIRA DULLIUS
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 745987/2010
 Nome: (24795/1) TEOBALDO CORDOBA DA SILVA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 745987/2010
 Nome: (17709/1) TEODORO RODRIGUES DE REZENDE
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 745987/2010
 Nome: (24856/1) TEREZA MARIA HENICKA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132985) GERENCIA DE EXECUCAO DE TRANSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 745987/2010
 Nome: (206897/1) THIAGO FELLIPE PRINCIPE FERREIRA
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 745987/2010
 Nome: (116017/1) VALDECI DOS SANTOS
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 745987/2010
 Nome: (130729/2) VALDEMI XAVIER DELMONDES JUNIOR
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 745987/2010
 Nome: (8553/1) VALDIR ZAMPARANI DE ANDRADE
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (143472) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO OESTE
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 745987/2010
 Nome: (13281/1) VENICIO MANCUSO
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 745987/2010
 Nome: (206505/1) WILLIAN ROSSI
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 745987/2010
 Nome: (21226/1) ZANI VIEIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (132934) SUPERINT. DE EXECUCAO DESCONCENTRADA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00325/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.º:
 Nome: (24832/1) AUREO DE CASTILHO GONCALVES
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (157228) GER. DE CONTROLE ADUANEIRO
 A Partir de: 01/10/2010 Até 30/10/2010
Processo N.º:
 Nome: (21709/1) CLOVIS SOARES
 Cargo/Função: (5380) AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (117897) GERENCIA DE TRANSPORTES
 A Partir de: 02/10/2010 Até 31/10/2010
Processo N.º:
 Nome: (8449/1) ISAURA DE OLIVEIRA CAMPOS
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (105880) GERENCIA DE INFORMACOES CADASTRAIS
 A Partir de: 22/09/2010 Até 06/10/2010
Processo N.º:
 Nome: (138493/1) RENATA NASSARDEN TABORELLI OLIVEIRA
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (142638) GER. DE PROVIMENTO
 A Partir de: 29/09/2010 Até 28/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00061/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que
 lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.º:
 Nome: (126520/5) BENEDITO SEVERO DE BARROS
 Cargo/Função: (11509) DGA-6
 Un. Adm: (147028) COORD. DE ARRECAÇÃO
 A Partir de: 29/09/2010 Até 13/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Alexander Torres Maia
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00076/2010 DE: 07/10/2010
 O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.º: 1f
 Nome: (81830/1) FERMINO DE OLIVEIRA SILVA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (159514) DE MEDICINA LEGAL DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Patricia de Cassia Valerio Fachone
 Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00472/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.º: 126cc
 Nome: (219254/1) ADILSON DE SOUZA PEREIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
 Un. Adm: (130230) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARIPUANÁ
 A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
Processo N.º: 1f
 Nome: (122211/1) ADRIANO APARECIDO DADA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130540) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NORTELÂNDIA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 126cc
 Nome: (110640/2) ADRIANO BARREIRA ABREU
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
 Un. Adm: (130346) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 126cc
 Nome: (219315/1) ADRIANO RANIERI FERREIRA FREITAS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.º: 126cc
 Nome: (115763/1) AGEU VIEIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 06/09/2010 Até 06/09/2010
Processo N.º: 1f
 Nome: (139108/1) AILTON FERREIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 1f
 Nome: (86173/1) ALESSANDRO ALVES PIMENTEL
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 1f
 Nome: (217876/1) ALEX SILVAN SHUENQUENER DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
 Un. Adm: (130575) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PARANATINGA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 1f
 Nome: (86177/1) ALEXANDRE DE SIQUEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 1236
 Nome: (219381/1) ALTAMIR NOGUEIRA JUNIOR
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010
Processo N.º: 1f
 Nome: (115886/1) AMARILDO MARQUES GUIMARAES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 22/09/2010 Até 22/09/2010
Processo N.º: 1f
 Nome: (70279/6) ANA CRISTINA DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.º: 1f
 Nome: (125070/1) ANA PAULA DE OLIVEIRA ALCANTARA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (218047/1) ANA PAULA PEREIRA ALVES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (225388/1) ANDREA DA SILVA SANTANA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130443) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARENÁPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (115429/1) ANTONIELLA DA SILVA CELMO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (115416/1) ANTONIO JOSE GALDINO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (219415/1) ANTONIO ROGERIO FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130460) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COLNIZA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (83985/2) ATANAZIA LAURA PEREIRA BARROS SOUZA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (217728/1) BRENO ALMEIDA CARLOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130621) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (123816/3) CARLINHOS ALVES FERREIRA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130397) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VILA RICA
 A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (96817/3) CARLOS BENTO AMORIM
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (217546/1) CARLOS BERNARDES DE PAULA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130249) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CANARANA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (79704/1) CARMELITA FERREIRA DA SILVA ARAUJO
 Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (102746/6) CASSIO PEREIRA DE CASTRO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217397/1) CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130540) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NORTELÂNDIA
 A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (219071/1) CICERO CARLOS RODRIGUES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (219409/1) CINTIA DE SOUSA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130460) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COLNIZA
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (220218/1) CLAUDEMIR JESUS SANTANA CARDOSO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130540) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NORTELÂNDIA
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (90569/1) CLAUDIA FERNANDA NEVES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (219226/1) CLAUDIONEI AGUIAR DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (219226/1) CLAUDIONEI AGUIAR DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (111591/4) CLEONICE DIAS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (129920/2) CLODOALDO PEREIRA DE DEUS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (110621/3) CRESIO AMANCIO BORGES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
 A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (139110/1) CREUSA PINHEIRO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (86559/2) CREUZA FERREIRA DE MATOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130621) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (115435/1) CRISTIANA SANTANA DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (220437/1) CRISTIANE MATSUYUKI
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130575) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PARANATINGA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (220437/1) CRISTIANE MATSUYUKI
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130575) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PARANATINGA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (127839/3) CRISTINA LOPES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130397) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VILA RICA
 A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (203117/15) DANIANI GARIBOTTI
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130575) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PARANATINGA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (118017/1) DELAMAR APARECIDO SOUZA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130443) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARENÁPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (219363/1) DENIS MARCELO PIATO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (139189/1) DENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130168) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (129910/2) DILVANI CRISTIANI TELES DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130397) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VILA RICA
 A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (219362/1) DIONEY ALVES CAVALCANTE
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (217598/1) DJONES DA SILVA PESSOA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130265) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (103714/2) DONISETE ANTONIO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130524) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUSCIMEIRA
 A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (118047/1) EDELSON BORGES DE AGUIAR
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130443) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARENÁPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (124198/1) EDILSE RAIMUND DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (217727/1) EDILSON TOMAZZELLI BARBOSA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130621) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RIO BRANCO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (115476/1) EDISON MARTINS D OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
 Nome: (85424/1) EDNA BENEDITA DE CARVALHO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130443) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARENÁPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f

Nome: (217745/1) EDNA ROGERIA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (140539/2) EDSON BATISTA ALVES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 10/09/2010 Até 10/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (218028/1) EDSON JUNIOR DE LIMA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130230) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARIPUANÁ
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (118499/1) EDSON WAGNER DA SILVA CASTELO BRANCO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (219405/1) EDUARDO ALMEIDA COSTA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 06/09/2010 Até 06/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (92689/4) EDUARDO SONNI
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (219412/1) EDVALDO NUNES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (115478/1) ELDO CLEVERSON FELIX DOS ANJOS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (218041/1) ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130575) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PARANATINGA
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (217333/1) ELTON CORREA DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (217332/1) ELVYS CLEITON DE MORAES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (218821/1) ELZEU MENEGUSSI TEIXEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130265) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COMODORO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (117425/1) ENIO RODRIGUES DA CRUZ
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130249) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CANARANA
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (96827/3) ERNANDIS DO NASCIMENTO BARBOSA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130621) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RIO BRANCO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126

Nome: (219256/1) ERONDINA DE ALMEIDA LISBOA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130230) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARIPUANÁ
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (70557/2) EURIDES MARIA DOS SANTOS DE FREITAS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 07/09/2010 Até 07/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (49326/2) EVALDO PEREIRA NUNES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130346) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (225386/1) EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130230) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARIPUANÁ
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
Processo N.: 1f

Nome: (225386/1) EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130230) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARIPUANÁ
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (115497/1) FABIANO CEZAR
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (217710/1) FABIO ROGERIO DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (217330/1) FAGNER MOREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (118107/1) FLAVIA SIBELE DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (94958/3) FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (118016/1) FRANK LUIZ DA SILVA CORREA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130443) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARENÁPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (142114/2) GEDEON CAVALCANTE FILHO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
A Partir de: 02/09/2010 Até 30/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (218016/1) GENALDO RODRIGUES PINHEIRO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (217595/1) GERSON RICARDO MARTINS DA SILVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130443) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARENÁPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (217739/1) GEUSMARINA BATISTA LEAO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (118678/1) GILDAUTO HONORATO DOS SANTOS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (90567/1) GILDETE DE MENDONCA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (219365/1) GILMAR REIS DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (68650/2) GILSON GUEDES DA SILVA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (115423/1) GILSON SIRINO DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (142645/2) GLEBSON FERREIRA DE BRITO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130230) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARIPUANÁ
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (115480/1) JACILENE DA COSTA FREITAS E SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (111863/2) JAILSON PIRES SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130397) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VILA RICA
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (217726/1) JEAN CARLOS DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130621) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RIO BRANCO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (219359/1) JESSOIN AURELIO WERHAUSER
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (138556/1) JOACIR GASPARD DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (219358/1) JOAO BATISTA ALMEIDA COSTA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (142119/2) JOAO DE OLIVEIRA GOMES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 126
Nome: (203538/2) JOAO LUCAS DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130230) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARIPUANÃ
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (114937/1) JOAO MARTINS LOPES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
A Partir de: 20/08/2010 Até 20/08/2010

Processo N.: 1f
Nome: (116597/1) JOAO PAULO QUEIROZ MUSSA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130168) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 1f
Nome: (219445/1) JONAS JUSTINO DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (126968/1) JONATHAS MACHADO DE MIRANDA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (202133/1) JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
A Partir de: 31/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1f
Nome: (140222/2) JOSE APARECIDO MOREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130265) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COMODORO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (219324/1) JOSE BORGES CHAGAS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (111421/2) JOSE CESAR LIRA DE FREITAS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (116724/1) JOSE DONIZETE DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (219323/1) JOSE TIAGO RAMOS DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (97423/3) JOSUE GOMES DO CARMO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (219317/1) JULHO CESAR NUNES LIMA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (27860/7) JULIA SOARES DA SILVA MOTA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (219322/1) JULIANO VITORINO DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (219041/1) JULICE CATIA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (205310/2) JUNIOR CESAR OLIVEIRA AMORIM
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130265) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COMODORO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (201700/7) LUANA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (70522/3) LUCIANA BENA GIL
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (109668/2) LUCIANA DE MIRANDA MOROCKOSKI
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130265) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COMODORO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (113789/2) LUILSON CASTRILLON RAMOS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130621) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RIO BRANCO
A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (119806/2) MARCELO APARECIDO DA SILVA SANTANA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (115878/1) MARCIA MARIA E SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (115443/1) MARCIA REGINA HIPPLER
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130486) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE GUIRATINGA
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (115864/1) MARCIO TAVARES DE FREITAS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (221957/1) MARCO ROGERIO DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 07/09/2010 Até 07/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (115759/1) MARCONDES DE ARAUJO MARQUES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (117540/1) MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (70437/16) MARIA GISELMA FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (123361/14) MARIA RITA DO NASCIMENTO SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130346) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (125064/1) MARILSON JUSTINO DOS REIS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130621) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RIO BRANCO
A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (114761/1) MARILZE SANTANA MENDES DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 20/09/2010 Até 20/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (217396/1) MARIO SERGIO DUARTE
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130540) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NORTELÂNDIA
A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (65710/10) MARLENE DE SOUZA MATOS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (139988/2) MAURI MULLER
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130575) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PARANATINGA
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (142051/2) MAYCON BORILLE
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130575) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PARANATINGA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (116165/1) MIRIAN MARIN SCHAWERTZ
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130168) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
Nome: (109693/6) NELSON MARQUES DE ARRUDA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130540) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NORTELÂNDIA
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (217599/1) NEUZA SALVADOR DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130265) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COMODORO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (109619/3) NEWTON DE OLIVEIRA BISPO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130265) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COMODORO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f
Nome: (202660/1) NORMA REGINA FALCAO CAMARGO DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO

Un. Adm: (129933) DIR.DA PENITENC.FEMININA "ANA MARIA DO COUTO MAY"
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (206959/1) RADIZ ALVES LADISLAU
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130230) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARIPUANÃ
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (219410/1) RAFAEL CINTRAS COSTA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130290) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JUÍNA
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (218823/1) RAFAEL SALVADOR DA SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130265) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE COMODORO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (217534/1) RAILUCIA VIEIRA ALVES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (217730/1) REINALDO NEIA DE SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130249) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CANARANA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (111676/3) RENATO VIEIRA PELLISARI
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130397) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VILA RICA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (101119/4) RICARDO DE MORAIS
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (131148) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORM.
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (215489/3) ROBERTO PIRES FERNANDES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130346) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (218100/1) RONE PETERSON PEREIRA DE DEUS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (127783/1) ROSYMAR SANTANA ROCHA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130346) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (76075/8) RUBENS CLAUDIO ROJAS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130478) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (217594/1) SILVANO SILVA DE BARROS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130443) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARENÁPOLIS
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00473/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (85422/1) GLEIRE SOARES COSTA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (090751) DIRET.UNID.PRISION.REG.CASA DO ALBERGADO
 A Partir de: 23/09/2010 Até 07/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (39179/30) JABENIEL JOSE DE ARRUDA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130303) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE LUCAS DO RIO VERDE
 A Partir de: 30/09/2010 Até 29/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (71844/2) JONNY RIDDER GALVAO ARANIBAR
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/10/2010 Até 07/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00474/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (79726/1) AVANI CARDOSO DE LARA
 Cargo/Função: (9202) ASSIST. DO SISTEMA SOCIO EDUC

Un. Adm: (129623) GER.DE APOIO ADMINISTRATIVO (III)
 A Partir de: 03/10/2010 Até 01/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00414/2010 DE: 07/10/2010
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (44016/1) ADEMILSON DE MORAES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131946) GER.DE REPRES.A SEQUESTRO E INVESTIGAÇÃO
 ESPECIAIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (32354/1) ADENILDES GUEDES LOPES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (97441/1) ADILSON DE FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (97312/1) AILTON JOSE DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (35635/1) ALCEU DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (97366/1) ALESSANDRA SOLANA DANELICHEM DE ARAUJO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (203368/1) ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (97451/1) ALLISSON NERES GIESELER
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (32580/1) ALONSO VERLANGIERI DE MORAES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (25155/1) ANA LUIZA QUEIROZ ITO
 Cargo/Função: (2410) AGENTE POLICIAL
 Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (24896/1) ANDRE LUIZ DE MATTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134597) DELEGACIA REG. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (203378/1) ANGELA SATSUKI MATSUBARA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (44062/1) ANIEDE FERREIRA DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (92144/1) ANTEON FRANCISCO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (32359/1) ANTONINHO MARMO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133124) DELEGACIA ESPEC. DO MEIO AMBIENTE
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (97355/1) ANTONIO VICENTE DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (97313/1) ARILDO RELIQUIAS SANTOS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134597) DELEGACIA REG. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (97603/1) ARNALDO DE ALMEIDA CARDOSO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (12704/1) ARSENIO PEIXOTO DE CARVALHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133108) DELEGACIA ESPEC. DE CRIMES FAZENDS. E ADM.
PÚBLICA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (32692/1) ARTUR RODRIGUES PEREIRA NETO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (35638/1) ASSIS SANTANA RONDON
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (14303/1) ATAIDE FABIO DE MORAES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (16819/1) AUREA CASSIANA MARQUES DE ARRUDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (25362/1) BARTOLOMEU PEDRO DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134597) DELEGACIA REG. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (25267/1) BEATRIZ AMELIA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (18841/1) BENEDITO TEIXEIRA DE ARRUDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (132160) DIR. DE POLÍCIA JUDIC. CIVIL METROPOLITANA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (31987/1) CATULINO CATARINO DE MELO
Cargo/Função: (2410) AGENTE POLICIAL
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (25989/1) CELSO VIEIRA DE QUEIROZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (136282/1) CLAUDIA BRAZ DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131938) DIR. DE ATIVIDADES ESPECIAIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (108198/1) CLAUDIO MARCIO NAZARIO CASTELO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134635) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO BUGRES
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (92123/1) CLAYLTON DE SOUZA PENHA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (95706/1) CLELSON BUENO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (24936/1) DALVA CRISTINA DA PAIXAO COELHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (108190/1) DANILO CARVALHO NUNES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (60073/5) DARLLIS CRISTIANE GUTTIERRES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (25214/2) DAVILSON CARVALHO LIMA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (23683/1) DEIZE ROSA FERNANDES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL

A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (20470/1) DEROCI ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (90591/3) DIEGO PELAYO TEIXEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (44128/1) DOUGLAS DE SOUZA PESSOA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (203965/1) EDERSON DE ALMEIDA MATOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (44045/1) EDIVALDO RIBEIRO TOCANTINS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (108334/1) EDMAR FARIA FILHO
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (23570/1) EDSON COELHO DA SILVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (136288/1) EDUARDO MARTINS SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (97461/1) EDYR PEREIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (86036/24) ELISANGELA FERREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (92208/1) ELIZADELIA ALVARENGA COUTINHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (92227/1) ELSON FERNANDES DA MATA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (95826/1) EMILSON ORMOND SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134597) DELEGACIA REG. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (35630/1) ENIO DA SILVA TAQUES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (96319/1) EURIPEDES ALVES DE JESUS FILHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (97357/1) EVALDO LOOSE
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (26687/1) EVANIR SILVA COSTA
Cargo/Função: (2410) AGENTE POLICIAL
Un. Adm: (133132) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (57223/4) FABIANA GRAMULHA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (98468/2) FABIO MELQUIZEDEQUE DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (136466/1) FABIO MINAS NOVAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 672208/10/J
Nome: (136621/1) FABRICIO MIRANDA DE ALMEIDA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (92122/1) FELIS BALDO LIMA DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133132) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (97490/1) FERNANDA QUEIROZ SILVA FREDERICO
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (136126/1) FRANCISCO JOSE PRATA VIDAL
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (17288/1) FRANCISCO MARQUES DE ARRUDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133124) DELEGACIA ESPEC. DO MEIO AMBIENTE
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (110917/2) GEORGE FONTOURA FILGUEIRAS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (21264/1) GLAUCIA EMILIA LEITE ROSA DE BARROS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (95841/1) GLAUCIO DE ABREU CASTAÑON
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (97338/1) HELIO MARTINO DE OLIVEIRA FILHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (22455/1) HELMIRO FELIPE DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (16941/1) HERBERTH JOSE PEREIRA MARIANO
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (203578/1) HUMBERTO SANTALUCIA NETO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134490) DELEGACIA MUNIC. DE PORTO DOS GAÚCHOS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (22830/1) IRACI CORDEIRO COSTA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (72107/2) JAILSON DA CONCEICAO COSTA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (136147/1) JALMARA GERALDINI FERNANDES TORRES
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (127494/2) JEFERSON CONTURBIA NEVES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (97352/1) JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (95768/1) JOBRILL ANDRE DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (98543/2) JOELSO SOARES DA CRUZ
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (93150/1) JOELSON DA COSTA ALMEIDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (97360/1) JOILCE RIBEIRO DA SILVA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (96060/3) JONAS DE OLIVEIRA ALMEIDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (108249/1) JONAS SCARCELLA FIRMINO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (95683/1) JORGE DANIEL DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134643) DELEGACIA MUNIC. NOVA OLÍMPIA
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (95683/1) JORGE DANIEL DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134643) DELEGACIA MUNIC. NOVA OLÍMPIA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (95087/3) JORMA NUNES BEZERRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133620) DELEGACIA MUNIC. DE ARAPUTANGA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (44078/1) JOSE ANACLETO DA COSTA FILHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (97363/1) JOSE ANTONIO DA SILVA AQUINO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/j
 Nome: (23767/1) JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131938) DIR. DE ATIVIDADES ESPECIAIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/j
 Nome: (97394/1) JOSE CARMINDO DE MORAIS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133108) DELEGACIA ESPEC. DE CRIMES FAZENDS. E ADM.
 PÚBLICA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (97359/1) JOSE ERASMO DA COSTA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (33804/1) JOSE SIPLAKI NETTO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (26701/1) JUCELIA REZENDE DE MENDONCA PESSOA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (108306/1) KLEBERSON NUNES DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (19525/1) LACIDIO DE FREITAS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (25001/1) LAZARO DA SILVA RIBEIRO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (95742/1) LENILSON BARROS DE MORAES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (21611/1) LEONARDO SEBASTIAO DE LIMA RODRIGUES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/j
 Nome: (108142/1) LEONEL CONSTANTINO DE ARRUDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133108) DELEGACIA ESPEC. DE CRIMES FAZENDS. E ADM.
 PÚBLICA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/j
 Nome: (97424/1) MAGNO DO CARMO E SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (70486/4) MANOLITO DELFINO CESAR
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133329) DELEGACIA DISTRITAL DO CRISTO REI
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
 Processo N.: 672208/10/J

Nome: (136475/1) MARCELO DI PIETRANTONIO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (136601/1) MARCIO MORENO VERA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
Un. Adm: (134643) DELEGACIA MUNIC. NOVA OLÍMPIA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (107894/1) MARCIO XAVIER DA COSTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (136486/1) MARCOS DONIZETI CAYRES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672288/10/J

Nome: (97483/1) MARI ROSANI RODRIGUES
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (24898/1) MARIA AUXILIADORA DE AMORIM
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (101689/1) MARIA AUXILIADORA DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133302) DELEGACIA ESPEC. DE ROUBOS E FURTOS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (23777/1) MARICELMA REGINA MOURA BUENO DE JESUS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (97351/1) MARIONILDES SIQUEIRA GARBIM
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (97479/1) MIGUEL ANTONIO VAZ FILHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (95880/1) MIGUEL PEREIRA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (25260/1) MILENE CARNEIRO DA COSTA PEREIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (116143/2) MOISES MAGNO MANSO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (92198/1) NELIO NAZARETH DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (33783/1) NILSON APARECIDO PALLETINI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (90281/1) OACY BORGES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (95842/1) OSIEL DA SILVA ARAUJO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133108) DELEGACIA ESPEC. DE CRIMES FAZENDS. E ADM.

PÚBLICA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (95775/1) OZENIR SEBASTIAO SANTIAGO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133132) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (32338/1) PAULO JORGE FERRARI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (44124/1) PLINIO MAGNO DE BRITO JUNIOR
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (134597) DELEGACIA REG. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (95870/1) RAMIRES CHATEAUBRIAND DIAS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (131946) GER. DE REPRES.A SEQUESTRO E INVESTIGAÇÃO ESPECIAIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (136546/1) RAPHAEL MENEQUINI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (92114/1) REGIANE VERONESE
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (136490/1) RENATO AUGUSTO SILVERIO BIANCHI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (97502/1) RENATO DE OLIVEIRA NEVES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (72202/2) ROBERTO SALES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (15891/1) ROBSON LUIZ CURSINO ORTIZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133132) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (90709/2) RODRIGO MATTOS DOURADO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (203987/1) ROMULO AMARAMBI DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (95813/1) RONALDO CESAR DE MIRANDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133124) DELEGACIA ESPEC. DO MEIO AMBIENTE
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (92156/1) RONICE FRIEDRICH
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (97482/1) ROSANGELA DIAS DA CONCEIÇÃO MELOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (136558/1) SANDERSON FERREIRA DE CASTRO SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (27996/1) SEBASTIAO DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (2410) AGENTE POLICIAL
Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (97495/1) SUSIDARLI SANTOS DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131954) GER. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (32566/1) TANIA REGINA FIGUEIREDO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (35641/1) TULIO DE JESUS MORAES SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (35641/1) TULIO DE JESUS MORAES SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNIC. CHAPADA DO GUIMARÃES
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (203970/1) VALDESON VALERIO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131962) GER. DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (118441/2) VALDETE MARTINS SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J

Nome: (34932/1) VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Cargo/Função: (2402) ESCRIVAO DE POLICIA
Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (21989/1) VALDOMIRO RAMOS DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134651) DELEGACIA MUNIC. DE SAPEZAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (33155/1) WAGNER TAVARES DA CUNHA
 Cargo/Função: (2402) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (32689/1) WILSON VILA DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134600) DELEGACIA MUNIC. DE TANGARÁ DA SERRA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 672208/10/J
 Nome: (95732/1) ZANIL FERREIRA GOMES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Policia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00415/2010 DE: 07/10/2010
 O Diretor Geral da Policia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (35631/1) EMILSON SOARES MACIEL
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133191) DELEGACIA DE POLICIA DO CARUMBÉ
 A Partir de: 30/09/2010 Até 29/10/2010

Processo N.:
 Nome: (108246/1) JOAO BOSCO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133183) DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE ALTA
 A Partir de: 28/09/2010 Até 02/10/2010

Processo N.:
 Nome: (24946/1) ROSIDELMA DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133221) DELEGACIA MUNIC. DE VÁRZEA GRANDE
 A Partir de: 29/09/2010 Até 28/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Policia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00219/2010 DE: 07/10/2010
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (72260/1) CLEITON GONÇALVES PIAU
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 30/09/2010 Até 09/10/2010

Processo N.:
 Nome: (71882/1) JAIRO MENDES DA SILVA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017094) BATALHAO DA POLICIA FLORESTAL
 A Partir de: 23/09/2010 Até 07/10/2010

Processo N.:
 Nome: (72481/1) MARIO JORGE PROCOPIO JUNIOR
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (085596) COMPANHIA DE OPERACAO ESPECIAL
 A Partir de: 19/09/2010 Até 28/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Osmar Lino Farias
 Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CEM/00118/2010 DE: 07/10/2010
 O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (35559/1) AILTON FERREIRA DE MORAES
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL
 A Partir de: 25/09/2010 Até 24/10/2010

Processo N.:
 Nome: (117941/1) JOSE ROBERTO SANTANA SOUZA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL
 A Partir de: 30/09/2010 Até 29/10/2010

Processo N.:
 Nome: (52206/1) JUCIMAR DIAS DE SOUZA
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
 Un. Adm: (039861) 2. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (2. BBM)
 A Partir de: 18/09/2010 Até 17/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
 Comandante Geral do CBM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/CEM/00119/2010 DE: 07/10/2010
 O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.:
 Nome: (108955/1) CINTIA PENHA LEITE
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
 Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL
 A Partir de: 01/10/2010 Até 29/03/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
 Comandante Geral do CBM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00396/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DISPENSAR
 Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000000569512
 Nome: (1421/1) EUNICE MARIA COSTA SANTOS
 Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (011339) EEPG - IR. DIVA PIMENTEL
 A Partir de: 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00397/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: Aulas Adicionais SEDUC

Processo N.: 1000000919099
 Nome: (120826/30) ADILSON FABRICIO DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013803) EEPG - APOLONIO BOURRET DE MELO
 A Partir de: 04/08/2010 Até 15/09/2010
 Qtde Horas: 5

Processo N.: 1000000922435
 Nome: (36216/1) ANA MARTINHA DAMACENA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012912) EEPG ARLINDA PESSOA MARBECK MORRECK
 A Partir de: 26/08/2010 Até 23/12/2010
 Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000922422
 Nome: (60591/10) CEZAR AFONSO BORGES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012068) EEPG - PROF. DEMETRIO DE SOUZA
 A Partir de: 16/09/2010 Até 15/10/2010
 Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000923787
 Nome: (86773/10) CLAUDIA ROSANI MELLER DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016470) EEPG - DOM BOSCO
 A Partir de: 05/08/2010 Até 02/12/2010
 Qtde Horas: 4

Processo N.: 1000000922426
 Nome: (121752/4) DULCELENE FANTINATO VIEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (124109) E.E.BROMILDO LAWISCH
 A Partir de: 02/08/2010 Até 29/11/2010
 Qtde Horas: 4

Processo N.: 1000000922419
 Nome: (60409/11) EDILIANE GONCALVES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
 A Partir de: 20/09/2010 Até 18/12/2010
 Qtde Horas: 4

Processo N.: 1000000919240
 Nome: (13821/1) EDIVALDO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014516) EEPG - JOAQUIM A. COSTA MARQUES
 A Partir de: 13/08/2010 Até 10/11/2010
 Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000922432
 Nome: (66586/9) EDNA CRISTINA VILACA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (061441) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
 A Partir de: 08/08/2010 Até 20/12/2010
 Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000918650
 Nome: (32802/1) JOSE APARECIDO VIEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013803) EEPG - APOLONIO BOUTRET DE MELO
 A Partir de: 04/08/2010 Até 15/09/2010
 Qtde Horas: 2

Processo N.: 1000000923599
 Nome: (20246/1) JOSE CARLOS CARDOSO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014869) EEPG - PREF. ARTHUR RAMOS
 A Partir de: 05/10/2010 Até 23/12/2010
 Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000922690
 Nome: (23745/1) LAURO FELDMANN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015091) EEPG - ANTONIO GROHS
 A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010
 Qtde Horas: 8

Processo N.: 1000000919189
 Nome: (99440/4) MARIA LUCIA VETTORAZZI DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011843) EEPG - DEP. FRANCISCO VILANOVA
 A Partir de: 04/08/2010 Até 01/11/2010
 Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000920224
 Nome: (28918/1) MATILDE DE SOUZA FERREIRA BARBOSA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013560) EEPG - JOAO PAULO II
 A Partir de: 09/09/2010 Até 23/12/2010
 Qtde Horas: 4

Processo N.: 1000000922176
 Nome: (70071/5) MEIRE DE MELO LOURENCO GARCIA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015091) EEPG - ANTONIO GROHS
 A Partir de: 06/09/2010 Até 23/12/2010
 Qtde Horas: 10

Processo N.: 1000000923796
 Nome: (39765/10) RUBINALDO GOMES DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS
 A Partir de: 10/08/2010 Até 08/10/2010
 Qtde Horas: 9

Processo N.: 1000000918554
 Nome: (71680/14) SANDRA ALVES LEITE SCHWARZ
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
 A Partir de: 09/08/2010 Até 06/10/2010
 Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000918993
 Nome: (20789/1) SERGIO ROBERTO DE MORAES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014516) EEPG - JOAQUIM A. COSTA MARQUES
 A Partir de: 13/08/2010 Até 10/11/2010
 Qtde Horas: 10

Processo N.: 1000000922427
 Nome: (26566/1) SUELI MARIA SIQUEIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016578) EEPG - JOAQUIM AUGUSTO C. MARQUES
 A Partir de: 02/08/2010 Até 29/11/2010
 Qtde Horas: 8
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/50128/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000903123
 Contratado: (216633/4) ANA CRISTINA DE ARRUDA SOUZA
 CPF: 879.714.881-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (012645) EEPG - GAL. CAETANO DE ALBUQUERQUE
 Substituído: (39357/15) MARIA DOLORES DO CARMO DENIZ
 A Partir de: 25/06/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50129/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000900434
 Contratado: (225337/1) SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
 CPF: 909.075.071-15
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
 Substituído: (221419/1) ELCY FRANCISCO DOS SANTOS
 A Partir de: 14/06/2010 Até 15/11/2010

CONTRATO/SEDUC/50130/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000905767
 Contratado: (116580/10) ITAMARA CRISTINA DAL BELLO
 CPF: 004.107.371-19
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (016519) EEPG - 13 DE MAIO
 Substituído: (32845/1) MARCIA REGINA GARCIA PEDREIRO
 A Partir de: 28/06/2010 Até 25/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50131/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000899177
 Contratado: (127065/41) CARLOS APARECIDO DA SILVA
 CPF: 577.594.219-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 08H

Un. Adm: (016365) EEPG - KREEN AKARORE
 Substituído: (33513/1) ROSMIRI TERESINHA MENEZHINI
 A Partir de: 08/06/2010 Até 05/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50132/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000903855
 Contratado: (15624/14) IRACEMA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 CPF: 396.450.101-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 10H
 Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI
 Substituído: (34660/1) ENIL RIBEIRO TAQUES
 A Partir de: 21/06/2010 Até 17/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50133/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000903320
 Contratado: (212076/4) SIMONE ADRIANA DALLETEZZE
 CPF: 550.531.811-87
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Referência: A-001 Carga Horária: 08H
 Un. Adm: (013781) EEPG - OSVALDO CANDIDO PEREIRA
 Substituído: (31025/1) ARLETE MARIA KLIEMANN
 A Partir de: 24/06/2010 Até 20/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50134/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000903321
 Contratado: (215125/4) JOSENIER PEREIRA DO NASCIMENTO
 CPF: 823.944.311-72
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Referência: A-001 Carga Horária: 08H
 Un. Adm: (013781) EEPG - OSVALDO CANDIDO PEREIRA
 Substituído: (31025/1) ARLETE MARIA KLIEMANN
 A Partir de: 24/06/2010 Até 20/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50135/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000903323
 Contratado: (217022/4) KELE RAIANE NERES CAMILO
 CPF: 017.070.331-29
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Referência: A-001 Carga Horária: 04H
 Un. Adm: (013781) EEPG - OSVALDO CANDIDO PEREIRA
 Substituído: (31025/1) ARLETE MARIA KLIEMANN
 A Partir de: 24/06/2010 Até 20/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50136/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000899181
 Contratado: (224154/3) RALCIA CAMARGO PEREIRA
 CPF: 034.501.371-90
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Referência: A-001 Carga Horária: 12H
 Un. Adm: (016365) EEPG - KREEN AKARORE
 Substituído: (33513/1) ROSMIRI TERESINHA MENEZHINI
 A Partir de: 08/06/2010 Até 05/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50137/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000903373
 Contratado: (224795/2) JUSCIMEIRE CARDOSO GONCALVES
 CPF: 879.962.351-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORCA
 Substituído: (25650/1) ROSEMEYRE TIEKO UNE
 A Partir de: 04/06/2010 Até 31/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50138/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000864267
 Contratado: (52556/19) LEONI MEDEIROS PEREIRA
 CPF: 572.032.451-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: A-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (014460) EEPG - JULIO MULLER
 Substituído: (86966/2) MARIA DE FATIMA DA SILVA
 A Partir de: 28/03/2010 Até 22/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50139/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000700154
 Contratado: (56306/14) EDILSON DA SILVA
 CPF: 474.424.681-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20H
 Un. Adm: (009911) EEPG - PE. JOAO PANAROTTO
 Substituído: (76110/3) ARILSON APARECIDO MARTINS
 A Partir de: 01/02/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/50140/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000867154
 Contratado: (106699/7) THELMA ADRIANA GOMES NASCIMENTO SILVA
 CPF: 762.788.321-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (153885) E.E. NOVA CHANCE
 Em: 10/09/2010

CONTRATO/SEDUC/50141/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 1000000867429
 Contratado: (106699/8) THELMA ADRIANA GOMES NASCIMENTO SILVA
 CPF: 762.788.321-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (153885) E.E. NOVA CHANCE
 Em: 10/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50142/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000849270
Contratado: (105300/18) GLAUCIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MARCHIORI
CPF: 033.730.916-75
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
A Partir de: 29/03/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50143/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000920048
Contratado: (107749/8) ROSALIA RAMOS DA SILVA
CPF: 241.152.071-91
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 15 horas semanais
Un. Adm: (011959) EEPG - GONCALO BOTELHO DE CAMPOS
A Partir de: 15/09/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50144/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000848625
Contratado: (108266/22) JOSELAINE CRISTINA RIBEIRO
CPF: 998.585.841-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
Un. Adm: (012181) EEPG - UBALDO MONTEIRO DA SILVA
A Partir de: 08/02/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50145/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000919466
Contratado: (108511/19) MARIA CLARA DA SILVA
CPF: 008.018.559-26
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 15 horas semanais
Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO
A Partir de: 13/09/2010 Até 12/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50146/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000847285
Contratado: (110278/12) MARA LUZIA LIBANIO PELISSARI
CPF: 329.031.971-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (009482) EEPG - HELIODORO CAPISTRANO
A Partir de: 01/03/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50147/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000846994
Contratado: (114126/9) WILLIAM MARCOS CASTRO CAXITO
CPF: 923.751.701-72
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORCA
A Partir de: 11/03/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50148/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000865695
Contratado: (114942/14) MARCIA CRISTINA MARTINS
CPF: 697.767.681-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015458) EEPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
Em: 04/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50149/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000923158
Contratado: (115561/22) CLARITA MAIDANA ROCHA
CPF: 006.986.221-46
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (010871) EEPG - ADOLFO AUGUSTO DE MORAES
A Partir de: 03/08/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50150/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000576783
Contratado: (116830/12) JAQUELINE SULIS
CPF: 961.526.210-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013773) EEPG - 29 DE JUNHO
Em: 01/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50151/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000923720

Contratado: (121012/17) MARIA APARECIDA DA COSTA
CPF: 003.236.991-38
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais
Un. Adm: (011061) EEPG - JOSE DE MORAES
A Partir de: 23/07/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50152/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000703644
Contratado: (121063/16) JOAO CARLOS DE BRITO
CPF: 721.100.661-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (124907) E.E. TEOTONIO CARLOS DA CUNHA
Em: 16/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50153/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000919640
Contratado: (122542/19) IVAN TEODORO PORTUGUES
CPF: 652.397.766-87
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 14 horas semanais
Un. Adm: (120936) E.E. ANDRÉ ANTONIO MAGGI
A Partir de: 26/07/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50154/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000919630
Contratado: (123825/15) EDNA ANDRADE RODRIGUES
CPF: 460.918.741-87
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
Un. Adm: (011118) EEPG - RAMIRO BERNARDO DA SILVA
A Partir de: 25/08/2010 Até 10/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50155/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000921131
Contratado: (124975/12) CLEBER HENRIQUE SILVEIRA HORTENCIO
CPF: 830.832.431-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
A Partir de: 26/06/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50156/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000918705
Contratado: (128139/15) MARGARETE APARECIDA DA LUZ
CPF: 487.717.401-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 39 horas semanais
Un. Adm: (013129) EEPG - VERENA LEITE DE BRITO
A Partir de: 18/08/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50157/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000923236
Contratado: (128316/8) RICARDO LUIS DE ANDRADE
CPF: 037.004.339-13
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais
Un. Adm: (016470) EEPG - DOM BOSCO
A Partir de: 05/08/2010 Até 02/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50158/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000592164
Contratado: (129346/4) LUCINEIA DA GAMA
CPF: 581.044.961-15
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (015806) EEPG - JOSE ALVES BEZERRA
Em: 05/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50159/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000867100
Contratado: (130290/3) KERSON WENDEL DA COSTA
CPF: 893.143.011-68
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (015091) EEPG - ANTONIO GROHS
Em: 30/09/2010

CONTRATO/SEDUC/50160/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 1000000867829
 Contratado: (130944/17) ROSENIL GONCALINA DOS REIS E SILVA
 CPF: 318.594.451-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO
 Em: 30/09/2010

CONTRATO/SEDUC/50161/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 1000000867846
 Contratado: (130944/18) ROSENIL GONCALINA DOS REIS E SILVA
 CPF: 318.594.451-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO
 Em: 30/09/2010

CONTRATO/SEDUC/50162/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 1000000590016
 Contratado: (132819/7) SUELI SILVEIRA GUEDES DE BARROS
 CPF: 608.631.451-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (011975) EEPG - PROF. ELMAZ GATTAZ MONTEIRO
 Em: 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50163/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000923379
 Contratado: (135278/4) ANTONIA GONCALINA DA COSTA
 CPF: 513.058.871-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (012670) EEPG - FRED CARLOS VALLETE
 A Partir de: 09/08/2010 Até 06/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50164/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000839415
 Contratado: (135814/16) NOEMI PEREIRA ROSA FARIAS
 CPF: 802.021.521-20
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013226) EEPG - DR. JOSE GENTIL DA SILVA
 Em: 30/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50165/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000918715
 Contratado: (138868/6) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
 CPF: 488.804.931-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (014419) EEPG - PROF. JULIETA XAVIER BORGES
 A Partir de: 03/08/2010 Até 01/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50166/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000923703
 Contratado: (138878/5) TANIA ROSELI STEINKE VIEIRA
 CPF: 621.934.571-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais
 Un. Adm: (013552) EEPG - PEDRO BIANCHINI
 A Partir de: 15/09/2010 Até 04/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50166/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000923704
 Contratado: (138878/5) TANIA ROSELI STEINKE VIEIRA
 CPF: 621.934.571-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
 Un. Adm: (013552) EEPG - PEDRO BIANCHINI
 A Partir de: 05/10/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50167/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000923792
 Contratado: (141242/16) MARIA ELIZA PEREIRA DOS SANTOS
 CPF: 017.547.201-70
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 11 horas semanais
 Un. Adm: (015210) EEPG - DEP. BERTOLDO FREIRE
 A Partir de: 27/09/2010 Até 25/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50168/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000705637
 Contratado: (141711/5) MARCIA APARECIDA DA SILVA MAGRINELLI
 CPF: 000.645.221-30
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (045055) EEPG ARGEU AUGUSTO DE MORAES
 Em: 01/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50169/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000576265
 Contratado: (143181/7) VIVIANN SOARES CORTEZ
 CPF: 926.317.541-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (039055) EEPG - PROF. JOAO REZENDE DE AZEVEDO
 Em: 01/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50170/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000922241
 Contratado: (200220/2) VANESSA PINCERATO FERNANDES
 CPF: 023.408.491-01
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 33 horas semanais
 Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
 A Partir de: 20/09/2010 Até 18/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50171/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000918325
 Contratado: (200681/3) ERMELINDA FRANCISCA LINARDI
 CPF: 860.654.161-34
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (011134) EEPG - LA SALLE
 A Partir de: 31/08/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50172/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000923196
 Contratado: (201916/3) ROSALIA APARECIDA DE MOURA SILVA
 CPF: 902.924.641-34
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (016144) EEPG JUJIARA
 A Partir de: 02/08/2010 Até 30/09/2010

CONTRATO/SEDUC/50173/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000920068
 Contratado: (201971/15) ROSIANE FERRAZ SOARES
 CPF: 988.228.531-72
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais
 Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
 A Partir de: 16/08/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50174/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000920216
 Contratado: (202032/8) ELISIE CHRISTINE TENORIO
 CPF: 700.534.801-04
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Referência: A-001 Carga Horária: 29 horas semanais
 Un. Adm: (013560) EEPG - JOAO PAULO II
 A Partir de: 09/09/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50175/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000701874
 Contratado: (202217/4) ALEX GUSTAVO LARANJEIRA LINO
 CPF: 023.536.771-00
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI
 Em: 05/10/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50176/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000923581
 Contratado: (202824/4) LELIANE DE OLIVEIRA GARCIA
 CPF: 935.498.491-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (009830) EEPG - SANTOS DUMONT
 A Partir de: 02/08/2010 Até 30/10/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/50177/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000843939
 Contratado: (203550/6) MARIA NEVES MINEIRO DA SILVA
 CPF: 570.067.681-87
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012050) EEPG - IRENE GOMES DE CAMPOS
 Em: 05/10/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50178/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000920730
Contratado: (204294/6) SORAIA CRISTINA BOTELHO
CPF: 550.170.021-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 15 horas semanais
Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
A Partir de: 29/07/2010 Até 26/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50179/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000923716
Contratado: (206909/8) LUCIANE DIAS VENCESLAU
CPF: 000.078.441-90
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Referência: B-001 Carga Horária: 24 horas semanais
Un. Adm: (013552) EEPG - PEDRO BIANCHINI
A Partir de: 15/09/2010 Até 04/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50179/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000923719
Contratado: (206909/8) LUCIANE DIAS VENCESLAU
CPF: 000.078.441-90
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Referência: B-001 Carga Horária: 15 horas semanais
Un. Adm: (013552) EEPG - PEDRO BIANCHINI
A Partir de: 05/10/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50180/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000918841
Contratado: (208316/5) EDVAN LOPES COELHO
CPF: 022.653.591-65
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Referência: A-001 Carga Horária: 09 horas semanais
Un. Adm: (013129) EEPG - VERENA LEITE DE BRITO
A Partir de: 17/08/2010 Até 13/11/2010

CONTRATO/SEDUC/50181/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000918754
Contratado: (208513/4) ANA LUCIA LINHARES DE AZEVEDO
CPF: 730.469.811-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
Un. Adm: (011142) EEPG - EMANUEL PINHEIRO
A Partir de: 12/08/2010 Até 10/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50182/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000699178
Contratado: (209866/5) DANIELLY DOURADOS DE OLIVEIRA
CPF: 003.684.081-59
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010952) EEPG - PROF. EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Em: 04/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50183/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000923192
Contratado: (209890/9) LUCILA ROSSATTO
CPF: 347.254.068-05
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 16 horas semanais
Un. Adm: (016470) EEPG - DOM BOSCO
A Partir de: 05/08/2010 Até 02/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50184/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000922935
Contratado: (210094/8) CARLOS ANDRE TACITO
CPF: 014.863.281-56
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 07 horas semanais
Un. Adm: (016365) EEPG - KREEN AKARORE
A Partir de: 09/09/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50185/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000848481
Contratado: (210431/3) JOAO BATISTA DA CONCEICAO SILVA
CPF: 021.093.001-24
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014176) EEPG - MARTINIANO CARLOS PEREIRA
Em: 01/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50186/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000897434

Contratado: (210628/7) ADRIANA SANTOS CARIOCA
CPF: 004.377.521-78
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORÇA
A Partir de: 02/06/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50187/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 1000000710248
Contratado: (210998/3) JAQUELINE ALINE PINHEIRO PESSOA
CPF: 373.741.538-21
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (049646) EEPG PAULO FREIRE
Em: 01/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50188/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000863376
Contratado: (211525/4) FABIO RIBAS WANDERLEY DANTAS
CPF: 942.779.906-49
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (075728) E.IND. CENT. LEONARDO VILLAS-BOAS
Em: 30/09/2010

CONTRATO/SEDUC/50189/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000577313
Contratado: (212259/3) DENIZETE ANTUNES DA SILVA
CPF: 807.373.311-00
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009474) EEPG - SOUZA BANDEIRA
Em: 01/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50190/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000576577
Contratado: (212285/2) LUCINEIA MIRANDA DA SILVA
CPF: 015.203.751-90
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009970) EEPG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR
Em: 28/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50191/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 100000918843
Contratado: (212463/2) CRISLENI CRISTIAN SANTOS FREITAS
CPF: 031.361.311-77
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
Un. Adm: (014044) EEPG - OLEGARIO MOREIRA DE BARROS
A Partir de: 31/08/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50192/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000923770
Contratado: (213152/3) CLELIA FATIMA PANSERA LINDERMAYER
CPF: 912.672.421-91
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 18 horas semanais
Un. Adm: (124109) E.E.BROMILDO LAWISCH
A Partir de: 30/08/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50193/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000923091
Contratado: (213406/10) SIMONE APARECIDA DE JESUS RODRIGUES
CPF: 013.507.051-10
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 32 horas semanais
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 26/08/2010 Até 30/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50194/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 100000740006
Contratado: (213441/3) ELIANE DA SILVA MELO
CPF: 029.140.141-47
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (154172) E.E. LUIZ CARLOS CECONELLO
Em: 30/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50195/2010 DE: 07/10/2010

Processo N°: 100000923492
Contratado: (213545/3) GILDETE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 384.867.411-49
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
Un. Adm: (010910) EE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE OPERARIO
A Partir de: 02/08/2010 Até 29/11/2010

CONTRATO/SEDUC/50196/2010 DE: 07/10/2010
Processo N°: 100000920108
Contratado: (213970/3) JERONIMA LETICIA BARBOSA CORREA

CPF: 022.062.281-73
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais
 Un. Adm: (117595) E.E. PADRE FIRMO PINTO DUARTE FILHO
 A Partir de: 24/08/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/50197/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923309
 Contratado: (214158/3) AMBROSINA CONCEICAO DE ALMEIDA
 CPF: 946.031.461-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (012661) EEPG - JUSCELINO K. DE OLIVEIRA
 A Partir de: 20/07/2010 Até 16/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50198/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000592298
 Contratado: (216629/3) ISABEL CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA
 CPF: 906.287.051-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014990) EEPG - CAMPOS SALES
 Em: 01/10/2010
CONTRATO/SEDUC/50199/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000708521
 Contratado: (216629/4) ISABEL CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA
 CPF: 906.287.051-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014990) EEPG - CAMPOS SALES
 Em: 01/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50200/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000710234
 Contratado: (216629/5) ISABEL CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA
 CPF: 906.287.051-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014990) EEPG - CAMPOS SALES
 Em: 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50201/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 1000000923212
 Contratado: (218159/4) JOSE LUIS MARQUES DA SILVA
 CPF: 600.455.902-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 32 horas semanais
 Un. Adm: (009547) EEPG - PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 02/08/2010 Até 30/09/2010
CONTRATO/SEDUC/50202/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923737
 Contratado: (218339/3) JESSICA KASSIA HOTHVOLPHO SONAGLIO
 CPF: 013.690.291-01
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 17 horas semanais
 Un. Adm: (124109) E.E.BROMILDO LAWISCH
 A Partir de: 30/08/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50203/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 1000000576002
 Contratado: (218590/3) DEJAIR MARIA
 CPF: 911.221.471-04
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015156) EEPG - NORBERTO SCHWANTES
 Em: 20/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50204/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923769
 Contratado: (21887/10) LILIAN CRISTINA DA SILVA
 CPF: 429.271.291-34
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 35 horas semanais
 Un. Adm: (016578) EEPG - JOAQUIM AUGUSTO C. MARQUES
 A Partir de: 20/08/2010 Até 18/09/2010
CONTRATO/SEDUC/50204/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923771
 Contratado: (21887/10) LILIAN CRISTINA DA SILVA
 CPF: 429.271.291-34
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (016578) EEPG - JOAQUIM AUGUSTO C. MARQUES
 A Partir de: 19/09/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50205/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 1000000851055
 Contratado: (219777/2) MARIELE MARTINS DOS SANTOS
 CPF: 025.707.121-08
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (154695) E.E. TARSILA DO AMARAL
 Em: 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50206/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923135
 Contratado: (219915/3) MARIA CLAUDIA DA SILVA
 CPF: 014.845.271-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 14 horas semanais
 Un. Adm: (049727) EEPG SARITA BARACT
 A Partir de: 02/09/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/50207/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000918832
 Contratado: (220445/2) EDJANE ANTONIA MARCELINO
 CPF: 014.711.401-21
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 36 horas semanais
 Un. Adm: (015393) EEPG - SAO JOSE DO RIO CLARO
 A Partir de: 02/08/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50208/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000579036
 Contratado: (220655/1) HUENDERSON DE ASSUNCAO
 CPF: 725.908.661-00
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (012122) EEPG - PROF. JERCY JACOB
 Em: 05/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50209/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000922804
 Contratado: (220723/2) WELLINGTON JOSE GOBI ZARELLI
 CPF: 060.575.799-25
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 25 horas semanais
 Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
 A Partir de: 26/08/2010 Até 30/10/2010
CONTRATO/SEDUC/50210/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000918592
 Contratado: (221029/1) RITA MARIA FELDHAUS
 CPF: 503.947.031-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (013374) EEPG - MANOEL SOARES CAMPOS
 A Partir de: 07/08/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/50211/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923776
 Contratado: (221213/1) MARIA FORMIGA DOS SANTOS FILHA MESQUINI
 CPF: 137.614.368-23
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 29 horas semanais
 Un. Adm: (016144) EEPG JUPIARA
 A Partir de: 02/08/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50212/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000896615
 Contratado: (221619/2) LAIS BEZERRA SILVA
 CPF: 019.946.801-05
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE
 Em: 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50213/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923764
 Contratado: (221619/2) LAIS BEZERRA SILVA
 CPF: 019.946.801-05
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE
 Em: 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50213/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923764
 Contratado: (221619/2) LAIS BEZERRA SILVA
 CPF: 019.946.801-05
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE
 Em: 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50213/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923764

Contratado: (221964/2) MARIA APARECIDA ALVES
 CPF: 004.107.261-84
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (016144) EEPG JUPIARA
 A Partir de: 13/09/2010 Até 14/10/2010
CONTRATO/SEDUC/50213/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923766
 Contratado: (221964/2) MARIA APARECIDA ALVES
 CPF: 004.107.261-84
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (016144) EEPG JUPIARA
 A Partir de: 15/10/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/50214/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000846558
 Contratado: (222255/1) JAQUELINE BATISTA GARCIA
 CPF: 018.034.731-42
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (021083) EEPG - DOM AQUINO CORREA
 A Partir de: 01/02/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50215/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000845799
 Contratado: (222682/1) REGINALDO SCHMIDT
 CPF: 875.426.171-68
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (040665) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ARIPUANA
 Em: 01/10/2010
CONTRATO/SEDUC/50216/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000898768
 Contratado: (224209/3) MONICA MALVEIRO
 CPF: 044.840.239-46
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016349) EEPG - GURARANTA
 Em: 30/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50217/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000921774
 Contratado: (224272/2) ROSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 CPF: 874.013.041-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
 Un. Adm: (016047) EEPG - JOAO MONTEIRO SOBRINHO
 A Partir de: 21/05/2010 Até 05/06/2010
CONTRATO/SEDUC/50218/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000913798
 Contratado: (224534/2) GILVAN ALVES MACEDO
 CPF: 222.976.108-07
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais
 Un. Adm: (158828) E.E. "WALDIR BENTO DA COSTA"
 A Partir de: 08/02/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50219/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000898916
 Contratado: (224729/1) PEDRO CESAR LOPES DE VILHAGRA
 CPF: 734.230.331-34
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (094439) E.E. DIVA HUGUENEY DE SIQUEIRA BASTOS
 Em: 05/10/2010
CONTRATO/SEDUC/50220/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000898470
 Contratado: (224998/1) ELIAS MARIA CASIMIRO
 CPF: 689.984.811-20
 Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (012360) EEPG - LICINIO MONTEIRO DA SILVA
 Em: 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50221/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923265
 Contratado: (224999/1) CARLOS MELO XAVIER
 CPF: 024.697.781-74
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 36 horas semanais
 Un. Adm: (038571) EEPG - " MONTEIRO LOBATO "
 A Partir de: 30/08/2010 Até 27/09/2010
CONTRATO/SEDUC/50222/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000918706

Contratado: (31925/13) SUELI BARBOSA DA SILVA
 CPF: 496.132.941-04
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
 Un. Adm: (069493) EE BOA ESPERANCA
 A Partir de: 25/08/2010 Até 20/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50223/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000855296
 Contratado: (33671/30) EMILIA NUNES FARIAS
 CPF: 141.651.711-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010863) EEPG - LUCAS PACHECO DE CAMARGO
 Em: 30/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50224/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000849274
 Contratado: (33961/41) MIRIAM VIEIRA DOS SANTOS SILVA
 CPF: 626.853.419-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
 Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
 A Partir de: 29/03/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/50225/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000920665
 Contratado: (45647/39) REGINA ALVES PEREIRA NASCIMENTO
 CPF: 569.515.661-00
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 18 horas semanais
 Un. Adm: (011207) EEPG - TREZE DE MAIO
 A Partir de: 03/09/2010 Até 02/10/2010
CONTRATO/SEDUC/50226/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000587646
 Contratado: (48593/25) SONIA MARIA NOLASCO CAMPBELL PENA
 CPF: 405.397.501-82
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
 Un. Adm: (009474) EEPG - SOUZA BANDEIRA
 A Partir de: 01/02/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/50227/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923779
 Contratado: (49995/35) IVANILDO COSTA FERREIRA
 CPF: 571.003.811-34
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
 Un. Adm: (009393) EEPG - JOAO BRIENE DE CAMARGO
 A Partir de: 17/09/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50228/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000698516
 Contratado: (51570/12) CRISTIANI DIAS DE OLIVEIRA LIMA
 CPF: 616.513.891-87
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (156027) CENTRO DE EDUC.DE JOVEM E ADULTO-CEJA JOSÉ DE ALEN
 Em: 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50229/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923711
 Contratado: (54314/3) ROZILENE BARBOSA
 CPF: 388.239.771-34
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 15 horas semanais
 Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
 A Partir de: 11/08/2010 Até 08/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50230/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000549872
 Contratado: (55025/3) NELSON GARCIA SOBRINHO
 CPF: 303.613.111-68
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (146374) COORD.DE OBRAS E MANUTENCAO ESCOLAR
 Em: 30/09/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50231/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000923265
 Contratado: (224999/1) CARLOS MELO XAVIER
 CPF: 024.697.781-74
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 36 horas semanais
 Un. Adm: (038571) EEPG - " MONTEIRO LOBATO "
 A Partir de: 30/08/2010 Até 27/09/2010
CONTRATO/SEDUC/50232/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N°: 100000918706

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50231/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000919858
Contratado: (55825/34) MARIA IVANETE MENDES
CPF: 587.517.777-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
Un. Adm: (012106) EEPG - PROF. ADALGISA DE BARROS
A Partir de: 07/06/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50232/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000922106
Contratado: (60256/11) NILVA QUADROS DE BORBA
CPF: 300.354.140-49
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (154164) E.E. INDÍGENA MAMAINDÊ
A Partir de: 02/07/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50233/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000919856
Contratado: (63632/4) GILDO SANDRO DA SILVA
CPF: 551.485.491-49
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
Un. Adm: (012106) EEPG - PROF. ADALGISA DE BARROS
A Partir de: 07/06/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50234/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000923815
Contratado: (66320/4) SHYRLEIA PEREIRA DE CARVALHO
CPF: 793.919.071-72
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (044253) E.E.P.S.G. QUERENCIA
A Partir de: 01/09/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50235/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000920690
Contratado: (68097/2) MARCOS NOVAK
CPF: 603.941.961-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 14 horas semanais
Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
A Partir de: 11/08/2010 Até 08/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50236/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000923812
Contratado: (69284/22) LUIS PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 406.305.281-87
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 13 horas semanais
Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO
A Partir de: 09/09/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50237/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000919993
Contratado: (70573/22) EDINEY DE BRITO JUNIOR
CPF: 864.466.571-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 21 horas semanais
Un. Adm: (012050) EEPG - IRENE GOMES DE CAMPOS
A Partir de: 16/08/2010 Até 14/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50238/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000923594
Contratado: (71231/21) GISLAINE CUBA DE AVILA LARA
CPF: 650.156.811-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 34 horas semanais
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 26/09/2010 Até 24/11/2010

CONTRATO/SEDUC/50239/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000920710
Contratado: (73405/13) PAULA REGINA GOMES LIMA GALDINO
CPF: 281.252.738-24
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
A Partir de: 09/09/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50240/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000865612
Contratado: (75059/31) MARIA DE FATIMA ALVES FEITOSA
CPF: 452.105.431-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 19 horas semanais
Un. Adm: (020516) EEPG DR. MARIO DE CASTRO
A Partir de: 30/04/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50241/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000919603
Contratado: (75208/35) MARCELO DE OLIVEIRA DORILEO
CPF: 668.045.581-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 08 horas semanais
Un. Adm: (012106) EEPG - PROF. ADALGISA DE BARROS
A Partir de: 07/06/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50242/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000923692
Contratado: (75511/7) EDNA MARIANA DOS SANTOS COSTA
CPF: 362.477.901-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 14 horas semanais
Un. Adm: (012688) EEPG - ANTONIO JOAO RIBEIRO
A Partir de: 03/09/2010 Até 02/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50242/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000923693
Contratado: (75511/7) EDNA MARIANA DOS SANTOS COSTA
CPF: 362.477.901-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 11 horas semanais
Un. Adm: (012688) EEPG - ANTONIO JOAO RIBEIRO
A Partir de: 03/10/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50243/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000920016
Contratado: (78946/28) ROSIMERY ARRUDA DA SILVA
CPF: 836.423.661-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 23 horas semanais
Un. Adm: (012360) EEPG - LICINIO MONTEIRO DA SILVA
A Partir de: 27/08/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50244/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000920083
Contratado: (79391/18) SOLANGE KAPPES DUARTE
CPF: 022.798.409-95
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 19 horas semanais
Un. Adm: (069582) E.E.NOVO MUNDO
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010

CONTRATO/SEDUC/50244/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000920084
Contratado: (79391/18) SOLANGE KAPPES DUARTE
CPF: 022.798.409-95
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 07 horas semanais
Un. Adm: (069582) E.E.NOVO MUNDO
A Partir de: 08/09/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50245/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000588104
Contratado: (85685/14) SONIA AUXILIADORA DA SILVA
CPF: 415.721.221-53
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (049875) EEPG DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA
A Partir de: 01/02/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50246/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000923729
Contratado: (86707/39) IVONE LAURA SANTANA COSTA DALLA NORA
CPF: 536.045.041-04
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 12 horas semanais
Un. Adm: (011061) EEPG - JOSE DE MORAES
A Partir de: 23/07/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50247/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000918721
Contratado: (91545/11) ROSANGELA ERCY DA SILVA
CPF: 537.488.161-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 39 horas semanais
Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
A Partir de: 09/09/2010 Até 28/09/2010

CONTRATO/SEDUC/50248/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000923753
Contratado: (92902/12) CLAUDELEIA ALVES DA SILVA SELINGER
CPF: 840.415.019-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 25 horas semanais
Un. Adm: (124109) E.E.BROMILDO LAWISCH
A Partir de: 30/08/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/50249/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000923752
Contratado: (94293/6) EDILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 838.631.681-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 40 horas semanais
Un. Adm: (016144) EEPG JUJIARA
A Partir de: 20/09/2010 Até 02/10/2010

CONTRATO/SEDUC/50249/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000923754
Contratado: (94293/6) EDILMA PINHEIRO DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 838.631.681-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (016144) EEPG JUJIARA
A Partir de: 03/10/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/50250/2010 DE: 07/10/2010

Processo Nº: 1000000576390
Contratado: (94832/10) LUIZ ADELSON FLENS

CPF: 544.055.139-53
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013404) EEPSSG - MILTON ARMANDO P. BARRROS
 Em: 04/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/50251/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.º: 1000000871110
 Contratado: (94996/4) ROSANGELA MARCIA DENARDO
 CPF: 033.127.799-95
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: A-001 Carga Horária: 02 horas semanais
 Un. Adm: (045055) EEPSSG ARGEU AUGUSTO DE MORAES
 A Partir de: 08/04/2010 Até 23/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/50252/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.º: 1000000874971
 Contratado: (97817/29) JOAO HENRIQUE OJEDA
 CPF: 496.815.081-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009415) EEPSSG - PROF. NILO POVOAS
 Em: 01/10/2010
 CONTRATO/SEDUC/50253/2010 DE: 07/10/2010
 Processo N.º: 1000000917162
 Contratado: (97817/30) JOAO HENRIQUE OJEDA
 CPF: 496.815.081-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009415) EEPSSG - PROF. NILO POVOAS
 Em: 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01077/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO
 Processo N.º: 1000000922198

Nome: (75143/3) CELIA MONICA PINHEIRO ORMOND
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (010596) EEPSSG - PRESIDENTE MEDICI
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.º: 1000000923750
 Nome: (13876/1) CONCEIÇÃO SENA DE SOUSA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (010863) EEPG - LUCAS PACHECO DE CAMARGO
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.º: 1000000921853
 Nome: (136375/2) DEJELAINE ROBERTO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (157236) EE - PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR
 A Partir de: 21/06/2010

Processo N.º: 1000000922213
 Nome: (138815/2) ELIETE BORGES LOPES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (010464) EEPG - DOM JOSE DO DESPRAIADO
 A Partir de: 07/04/2010

Processo N.º: 1000000922674
 Nome: (1421/1) EUNICE MARIA COSTA SANTOS
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Para Un. Adm: (041521) ASSESSORIA PEDAGOGICA - NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 04/10/2010

Processo N.º: 1000000921911
 Nome: (53502/9) EVERALDO DE ALMEIDA BRANDAO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (009873) EEPG - DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA
 A Partir de: 13/07/2010

Processo N.º: 1000000921864
 Nome: (112817/4) JANE FERREIRA SENRA E SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (011720) EEPG - UNIAO E FORCA
 A Partir de: 01/06/2010

Processo N.º: 1000000922343
 Nome: (41302/1) LUCINEIDE RODRIGUES LOPES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (009806) EEPG - HIST. RUBENS DE MENDONCA
 A Partir de: 01/03/2010

Processo N.º: 1000000905795
 Nome: (31545/1) LUIZ VICENTE BUSATTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (042765) ASSESSORIA PEDAGOGICA DE QUERENCIA
 A Partir de: 30/03/2007

Processo N.º: 1000000923487
 Nome: (75591/2) MARCIA PREVEDELLO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (158836) E.E. "PAULO FREIRE"
 A Partir de: 08/02/2010

Processo N.º: 1000000923810
 Nome: (37970/1) MARIA LEONICE NEVES BRAGA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (137758) E.E. PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA
 A Partir de: 30/06/2010

Processo N.º: 1000000923814
 Nome: (58527/7) REGINA APARECIDA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Para Un. Adm: (015229) EEPSSG - MARECHAL RONDON
 A Partir de: 01/02/2010
 Processo N.º: 1000000922353
 Nome: (32405/1) SELMA MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (009733) EEPSSG - MANOEL CAVALCANTE PROENÇA
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.º: 1000000922406
 Nome: (39287/6) THEO DA COSTA ARRUDA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (009695) EEPSSG - FENELON MULLER
 A Partir de: 01/06/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01078/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: REMOCAO
 Processo N.º: 1000000859747

Nome: (140644/1) SAMUEL RIBEIRO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Para Un. Adm: (040606) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BARRA DO GARCAS
 A Partir de: 19/04/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01079/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
 Processo N.º: 1000000907167

Nome: (140712/4) ANA PAULA CARVALHO ROCHA
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (144703) GER. DE DESENVOLVIMENTO
 A Partir de: 05/05/2010 Até 01/09/2010

Processo N.º: 1000000921810
 Nome: (200503/8) ANNE KELIN WALKER DA CUNHA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (114561) E.E.PROFESSOR ELCIO PRATES
 A Partir de: 09/09/2010 Até 23/12/2010

Processo N.º: 1000000919178
 Nome: (130638/14) FLAVIA CRISTINA REZENDE DE LIMA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015903) EEPG - MIN. PETRONIO PORTELA NUNES
 A Partir de: 18/08/2010 Até 15/12/2010

Processo N.º: 1000000919187
 Nome: (130638/13) FLAVIA CRISTINA REZENDE DE LIMA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015903) EEPG - MIN. PETRONIO PORTELA NUNES
 A Partir de: 18/08/2010 Até 15/12/2010

Processo N.º: 1000000919210
 Nome: (130638/12) FLAVIA CRISTINA REZENDE DE LIMA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015903) EEPG - MIN. PETRONIO PORTELA NUNES
 A Partir de: 18/08/2010 Até 15/12/2010

Processo N.º: 1000000919216
 Nome: (130638/11) FLAVIA CRISTINA REZENDE DE LIMA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015903) EEPG - MIN. PETRONIO PORTELA NUNES
 A Partir de: 18/08/2010 Até 15/12/2010

Processo N.º: 1000000919241
 Nome: (130638/10) FLAVIA CRISTINA REZENDE DE LIMA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015903) EEPG - MIN. PETRONIO PORTELA NUNES
 A Partir de: 18/08/2010 Até 15/12/2010

Processo N.º: 1000000920606
 Nome: (97243/15) JANETE QUEIROZ DE SOUZA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO
 A Partir de: 23/09/2010 Até 23/12/2010

Processo N.º: 1000000922209
 Nome: (143626/3) JULIANA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO
 A Partir de: 01/10/2010 Até 23/12/2010

Processo N.º: 1000000923739
 Nome: (40079/6) ROGELIA GRAGEL SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 A Partir de: 06/09/2010 Até 23/12/2010

Processo N.º: 1000000923744
 Nome: (40079/7) ROGELIA GRAGEL SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 A Partir de: 06/09/2010 Até 23/12/2010

Processo N.º: 1000000923746
 Nome: (40079/9) ROGELIA GRAGEL SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (120936) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 A Partir de: 06/09/2010 Até 23/12/2010

Processo N.º: 1000000921075
 Nome: (69804/24) TANIA CANDIDA LEONEL PAPA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (014486) E.E. DE ENSINO FUNDAMEN.E MÉDIO "REGINA T. OLIVEIRA
 A Partir de: 08/09/2010 Até 23/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01080/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000000923326
 Nome: (96472/39) BEATRIZ VIEIRA DA CUNHA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (009547) EEPG - PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 23/09/2010 Até 08/10/2010

Processo N.: 1000000922776
 Nome: (140872/11) ROBERTO SIMOES RODRIGUES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016470) EEPG - DOM BOSCO
 A Partir de: 20/09/2010 Até 19/10/2010

Processo N.: 1000000923706
 Nome: (73243/16) SILMARA REGINA RONDON DA SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012718) EEPG - BEL. RIBEIRO DE ARRUDA
 A Partir de: 03/09/2010 Até 02/10/2010

Processo N.: 1000000922791
 Nome: (140759/9) VANESSA DA SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (016470) EEPG - DOM BOSCO
 A Partir de: 22/09/2010 Até 23/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01081/2010 DE: 07/10/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000000910760
 Nome: (87558/33) ADNAIR DE FATIMA PEREIRA TANAKA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013730) EEPG - PROF. ALDA GAWLINSKI SCOPEL
 A Partir de: 02/08/2010 Até 01/10/2010

Processo N.: 1000000921034
 Nome: (87558/32) ADNAIR DE FATIMA PEREIRA TANAKA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (013730) EEPG - PROF. ALDA GAWLINSKI SCOPEL
 A Partir de: 02/08/2010 Até 01/10/2010

Processo N.: 1000000904256
 Nome: (131079/13) RAFAELA CAMPOS BARBOSA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012858) EEPG - PROF. MARIO ABRAAO NASSARDEN
 A Partir de: 29/07/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000904259
 Nome: (131079/14) RAFAELA CAMPOS BARBOSA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012858) EEPG - PROF. MARIO ABRAAO NASSARDEN
 A Partir de: 29/07/2010 Até 31/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01082/2010 DE: 07/10/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (87059/1) ANELICE IZABEL WISNIESKI DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (124206) UNID. DE ACESSORIA
 A Partir de: 04/10/2010 Até 18/10/2010

Processo N.:
 Nome: (54636/6) CARMELITA LUCIA URNUA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (069493) EE BOA ESPERANCA
 A Partir de: 29/09/2010 Até 12/11/2010

Processo N.:
 Nome: (85229/1) CARMEN CLARICE HEINTZE
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (016144) EEPG JUPIARA
 A Partir de: 04/10/2010 Até 02/12/2010

Processo N.:
 Nome: (22199/1) CEILA DA COSTA ALBUQUERQUE
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (060267) C.A.P.D.V.DE MATO GROSSO-CAP/MT
 A Partir de: 29/09/2010 Até 28/10/2010

Processo N.:
 Nome: (7637/2) CLEIDE MIRANDA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (118672) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
 A Partir de: 09/09/2010 Até 08/10/2010

Processo N.:
 Nome: (34030/6) EDNA MERY DA SILVEIRA TAVARES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010243) EEPG - CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA
 A Partir de: 28/09/2010 Até 26/11/2010

Processo N.:
 Nome: (67669/1) ELIANE BORGES DE LARA PINTO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (144797) GER. DE PROTOCOLO
 A Partir de: 22/09/2010 Até 28/09/2010

Processo N.:
 Nome: (30926/1) EVA LINDAMAR RODRIGUES DE CARVALHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011142) EEPG - EMANUEL PINHEIRO
 A Partir de: 01/10/2010 Até 08/10/2010

Processo N.:
 Nome: (67142/1) FILINDA LEITE DA SILVA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
 A Partir de: 01/10/2010 Até 29/12/2010

Processo N.:
 Nome: (85705/1) FIRMINA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (045780) EEPG CRIANCA CIDADADA
 A Partir de: 28/09/2010 Até 27/10/2010

Processo N.:
 Nome: (84569/1) FLAVIA ALEXSANDRA SCATAMBURGO GUIZARDI

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (124060) E.E.PROFESSORA MARIA HERMINIA ALVES
 A Partir de: 03/10/2010 Até 12/10/2010

Processo N.:
 Nome: (73724/38) IRACEMA GONCALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010871) EEPG - ADOLFO AUGUSTO DE MORAES
 A Partir de: 04/10/2010 Até 19/10/2010

Processo N.:
 Nome: (73724/37) IRACEMA GONCALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (011045) EEPG - PROF. ELIZABETH F. MAGALHAES
 A Partir de: 04/10/2010 Até 19/10/2010

Processo N.:
 Nome: (39725/2) JOSE ARNALDO DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (091448) E.E.PROFESSORA EDELI MANTOVANI
 A Partir de: 13/08/2010 Até 26/09/2010

Processo N.:
 Nome: (87775/2) LENIRDES DA SILVA ASSIS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010154) EEPG - ZELIA DA COSTA ALMEIDA
 A Partir de: 19/07/2010 Até 02/08/2010

Processo N.:
 Nome: (66635/1) LUCIENE BEZERRA DA ROCHA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013218) EEPG - BARAO DE MELGACO
 A Partir de: 22/09/2010 Até 28/09/2010

Processo N.:
 Nome: (28958/1) MARIA APARECIDA MOREIRA FERNANDES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016047) EEPG - JOAO MONTEIRO SOBRINHO
 A Partir de: 15/09/2010 Até 13/11/2010

Processo N.:
 Nome: (33686/2) MARIA APARECIDA PEREIRA DE BARROS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009717) EEPG - DR. ESTEVAO ALVES CORREA
 A Partir de: 12/08/2010 Até 10/10/2010

Processo N.:
 Nome: (28961/1) MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ALBERTIN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014419) EEPG - PROF. JULIETA XAVIER BORGES
 A Partir de: 02/10/2010 Até 31/10/2010

Processo N.:
 Nome: (12555/1) MARIA NATIVIDADE QUEIROZ DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010421) EEPG - PE. WANIR DELFINO CESAR
 A Partir de: 29/09/2010 Até 27/11/2010

Processo N.:
 Nome: (13819/1) MARIA TANIA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009440) EEPG - LEOVIGILDO DE MELO
 A Partir de: 27/09/2010 Até 26/10/2010

Processo N.:
 Nome: (70435/3) MARILENE COSME DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
 A Partir de: 27/09/2010 Até 26/10/2010

Processo N.:
 Nome: (45389/1) MARLI MEDINA GALVAO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA
 A Partir de: 01/10/2010 Até 14/11/2010

Processo N.:
 Nome: (78399/5) NEIVA GOMES COELHO
 Cargo/Função: (11371) COORDENADOR/FDE/CEFAPROS
 Un. Adm: (050172) CEFAPRO DE CONFRESA
 A Partir de: 27/09/2010 Até 26/10/2010

Processo N.:
 Nome: (13935/1) NELCIR OSVALDO PELINSSON
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016136) EEPG - WALDEMON MORAES COELHO
 A Partir de: 02/10/2010 Até 31/10/2010

Processo N.:
 Nome: (58527/7) REGINA APARECIDA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015229) EEPG - MARECHAL RONDON
 A Partir de: 26/08/2010 Até 09/10/2010

Processo N.:
 Nome: (30978/1) ROSANA BARROS SANTANA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (091448) E.E.PROFESSORA EDELI MANTOVANI
 A Partir de: 12/08/2010 Até 10/10/2010

Processo N.:
 Nome: (89703/3) ROSIMEIRE APARECIDA BORGES DE SOUZA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA
 A Partir de: 01/10/2010 Até 30/10/2010

Processo N.:
 Nome: (87815/5) SILVANA HIROOKA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
 A Partir de: 24/09/2010 Até 22/11/2010

Processo N.:
 Nome: (35932/2) SONIA MARIA COSTA DE ANDRADE POZETI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (124494) SUPERINT.DE FORMACAO PROFISSIONAL
 A Partir de: 04/10/2010 Até 01/01/2011

Processo N.:
 Nome: (18222/1) STELA MARIS VALERIANO DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010979) EEPG - MARIA DE LIMA CADIDE
 A Partir de: 30/09/2010 Até 28/12/2010

Processo N.:
 Nome: (30696/1) ZENILDA WEBER
 Cargo/Função: (3484) PROFESSOR EM EXTINCAO
 Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
 A Partir de: 29/09/2010 Até 18/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01083/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:
Nome: (7003/1) ENEIDE MARIA DE CAMPOS DIAS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010596) EEPSP - PRESIDENTE MEDICI
A Partir de: 14/05/2010 Até 23/05/2010
Processo N.:
Nome: (59273/10) HARLA RUTH BOGER
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013250) EEPSP - ENIO PEPINO
A Partir de: 30/07/2010 Até 03/08/2010
Processo N.:
Nome: (6538/1) MARIA APARECIDA DE QUEIROZ BONDESPACHO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (076201) PROF. JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIRESO
A Partir de: 25/08/2010 Até 23/09/2010
Processo N.:
Nome: (31019/1) MARIA JOSE DA COSTA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012580) EEPG - OSVALDIRA ELIZA TEIXEIRA COUTO
A Partir de: 24/09/2010 Até 23/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01084/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA A GESTANTE
Processo N.:
Nome: (38904/1) JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011126) EEPSP - JOAQUIM NUNES ROCHA
A Partir de: 02/08/2010 Até 28/01/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01085/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 100000922673
Nome: (20322/1) ALDENIRA GUDRIN DA CUNHA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 13/02/1994 Ate 12/02/1999
A Partir de: 01/09/2010 Ate 29/11/2010
Processo N.: 1000000913937
Nome: (20170/1) JOAO GONZAGA DOS REIS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 04/09/2010 Ate 02/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00161/2010 DE: 07/10/2010
 O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 732418/2010
Nome: (41116/1) BENEDITO CLEBER MODESTO DA SILVA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
A Partir de: 04/08/2010 Ate 02/09/2010
Processo N.: 588699/2010
Nome: (80978/1) BENEDITO MONGE DO ESPIRITO SANTO
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
A Partir de: 09/08/2010 Ate 06/11/2010
Processo N.: 710494/2010
Nome: (22541/1) CLEUSELI RANGEL ORTIZ
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 04/01/2002 Ate 03/01/2007
A Partir de: 04/10/2010 Ate 01/01/2011
Processo N.: 717248/2010
Nome: (80341/1) ELIANE MARIA PIRES LOPES
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/06/1997 Ate 31/05/2002
A Partir de: 08/09/2010 Ate 07/10/2010
Processo N.: 743922/2010
Nome: (199/1) ELIZABETE DE ASSUNCAO RODRIGUES
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 10/09/2002 Ate 09/09/2007
A Partir de: 23/08/2010 Ate 21/09/2010
Processo N.: 727548/2010
Nome: (113004/1) GILVAN LEO ORMOND
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 05/03/2004 Ate 04/03/2009
A Partir de: 13/10/2010 Ate 11/11/2010
Processo N.: 692841/2010

Nome: (46613/3) JAIME DOMINGOS DE SENA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 10/11/2000 Ate 09/11/2005
A Partir de: 17/09/2010 Ate 16/10/2010
Processo N.: 709954/2010
Nome: (81590/1) JULIO FRANCISCO DA SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 28/01/2005 Ate 27/01/2010
A Partir de: 07/12/2010 Ate 05/01/2011
Processo N.: 691408/2010
Nome: (82115/1) NIVALDO GERMANO BARRETO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 13/08/1997 Ate 12/08/2002
A Partir de: 15/09/2010 Ate 14/10/2010
Processo N.: 689377/2010
Nome: (111810/2) OSVALDO PINTO JUNIOR
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 27/02/2004 Ate 26/02/2009
A Partir de: 14/09/2010 Ate 13/10/2010
Processo N.: 596500/2010
Nome: (80639/1) SONIA MARIA QUEIROZ DA SILVA CAMPOS
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
A Partir de: 08/09/2010 Ate 07/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Jean Estevan Campos Oliveira
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00160/2010 DE: 07/10/2010
 O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (82104/1) SARAH ROMANA ROMAO
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
A Partir de: 24/09/2010 Até 28/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Jean Estevan Campos Oliveira
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00159/2010 DE: 07/10/2010
 O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
Processo N.: 722932/2010
Nome: (140965/2) EDIVANE RODRIGUES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
A Partir de: 11/08/2010 Até 24/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Jean Estevan Campos Oliveira
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00766/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:
Nome: (115388/1) APARECIDA RODRIGUES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136760) GER. AMBULATORIAL E TRANSFUSIONAL DO HEMOCENTRO
A Partir de: 15/09/2010 Até 28/09/2010
Processo N.:
Nome: (97177/4) ELIANE SILVA SANITA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 04/10/2010 Até 08/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00765/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (42197/1) ALENIL LEITE COIMBRA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE
A Partir de: 04/10/2010 Até 01/01/2011
Processo N.:
Nome: (59821/2) BEGAIL EUFRASIA DE FARIAS
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 30/09/2010 Até 29/10/2010

Processo N.:
 Nome: (50768/12) BENEDITO MANOEL DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (151769) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE DIAMANTINO
 A Partir de: 01/10/2010 Até 29/03/2011

Processo N.:
 Nome: (44494/2) ELLEN DE FRANCA THOMAZ
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137162) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO CEOPE
 A Partir de: 01/10/2010 Até 29/11/2010

Processo N.:
 Nome: (115835/1) JEDCIL MAGALHAES COSTA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136565) COORD. ADMINISTRATIVA DO MT-LABORATÓRIO
 A Partir de: 19/09/2010 Até 02/11/2010

Processo N.:
 Nome: (118502/1) NEIDE MOTA DE PAULA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 29/09/2010 Até 27/11/2010

Processo N.:
 Nome: (96563/1) ROSENIL BENEDITA FRUTUOSO DA SILVA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (136050) COORD. DE TRANSPLANTE
 A Partir de: 27/09/2010 Até 25/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00214/2010 DE: 07/10/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: Regime extraordinário de Trabalho do SUS

Processo N.: 704511/2010
 Nome: (115453/1) VANESSA CONCEICAO PINHEIRO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (131482) GER. DE ELABOR. E ACOMPANH. DE CONVÊNIOS
 A Partir de: 03/11/2010 Até 31/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DISTRATAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SES/00698/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 721457/2010
 Contratado: (138488/2) GUSTAVO MORAIS DA SILVA
 CPF: 016.780.441-30
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 Em: 30/09/2010

CONTRATO/SES/00699/2010 DE: 07/10/2010

Processo N.: 696853/2010
 Contratado: (214954/1) JOSIANE KLEIN
 CPF: 940.559.040-53
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
 Em: 30/09/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00213/2010 DE: 07/10/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 686643/2010

Nome: (90046/1) AIRES SARTORI
 A Partir de: 01/10/2010 Até 30/10/2010
 Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
 Substituído: (95593/1) CLAUDETE DE SOUZA MARIA
 Un. Adm: (151068) COORD. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS EM SAÚDE

Processo N.: 680092/2010

Nome: (42059/3) ALMIR ASSAD
 A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010
 Cargo/Função: (11592) DGA-5 SERVIDOR
 Substituído: (33359/4) ROSIENE ROSA PIRES AIRES
 Un. Adm: (152005) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE SÃO F DO ARAGUAIA

Processo N.: 728656/2010

Nome: (64724/6) ELMA MENEZES SANTOS VITORETTI
 A Partir de: 01/10/2010 Até 30/10/2010
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (65034/12) HUMBERTO NOGUEIRA DE MORAES
 Un. Adm: (151629) GER. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-E.R.S. DE JUÍNA

Processo N.: 730502/2010

Nome: (104727/1) RODRIGO AFONSO DA COSTA RIBEIRO
 A Partir de: 03/10/2010 Até 01/11/2010
 Cargo/Função: (11525) DGA-8
 Substituído: (206290/1) ANA RITA DE MOURA OLIVEIRA
 Un. Adm: (151424) GER. DE APOIO AOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Processo N.: 678752/2010

Nome: (21466/1) VERA LUCIA DIAS LOPES
 A Partir de: 04/10/2010 Até 02/11/2010
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Substituído: (111815/1) ELVIS PEREIRA CAMPOS
 Un. Adm: (153842) GER. DE PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00168/2010 DE: 07/10/2010

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (86186/2) EUGENIA LEITE ALVES

Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Un. Adm: (054739) PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

A Partir de: 01/10/2010 Até 29/03/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.

Adriano Aparecido Silva

Reitor-Presidente da FUNEMT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA/INTERMAT/00009/2010 DE: 07/10/2010

O Presidente do INTERMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: ci/16/2010

Nome: (7008/1) LEONEL ATAIR SIQUEIRA

A Partir de: 08/11/2010 Até 07/12/2010

Cargo/Função: (11525) DGA-8

Substituído: (80131/3) SUELI NUNES DE CARVALHO

Un. Adm: (140619) COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.

Afonso Dalberto

Presidente do INTERMAT

BOLETIM DE PESSOAL/INTERMAT/00057/2010 DE: 07/10/2010

O Presidente do INTERMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.: S/N

Nome: (79031/1) ETELVINA REIS NETA SILVA

Cargo/Função: (5690) TECNICO FUNDIARIO

Para Un. Adm: (157864) DIR. DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

A Partir de: 06/10/2010

Processo N.: S/N

Nome: (46468/1) ODENEL MOREIRA DE CASTILHO

Cargo/Função: (5690) TECNICO FUNDIARIO

Para Un. Adm: (158283) GER. DE ACOMPANHAM. DE PROJETOS DE

ASSENTAMENTO

A Partir de: 06/10/2010

Processo N.: S/N

Nome: (79702/1) ONDINA ESPIRITO SANTO DE AMORIM LIRA

Cargo/Função: (5690) TECNICO FUNDIARIO

Para Un. Adm: (158151) GER. DE ARRECADÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA

A Partir de: 06/10/2010

Processo N.: S/N

Nome: (80055/1) VANILDES FERNANDES DA SILVA

Cargo/Função: (5711) AGENTE FUNDIARIO

Para Un. Adm: (158151) GER. DE ARRECADÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA

A Partir de: 06/10/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.

Afonso Dalberto

Presidente do INTERMAT

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00102/2010 DE: 07/10/2010

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (81492/1) MARINA PULCHERIO MOURA

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR

Un. Adm: (102385) ASSESSORIA JURIDICA

A Partir de: 29/09/2010 Até 28/10/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2010.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEMA

MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
AVISO

DECLARAÇÃO DE SESSÃO FRACASSADA DO PREGÃO 020/2010/SEMA/MT A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, através do seu Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental e Ordenador de Despesas da SEMA, **declara fracassada a sessão** do Pregão sob nº 020/2010/SEMA, Processo nº. 319252/2010, em razão de participação de uma única empresa licitante, bem como o preço apresentado pela empresa licitante estar superior ao estimado pela SAD e pela SEMA, ao qual foi realizada nova cotação pelo setor demandante, Coordenadoria de Apoio Logístico, comprovando que realmente o valor estava superior ao estimado pelos respectivos órgãos.

Cuiabá, 04 de outubro de 2010.
Moacir Couto Filho
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2010/SEJUSP/MT

Vistos, etc.
Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 489/2010/ATJ/SEJUSP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 63.067.904/0001-54**, especializada no fornecimento de materiais de consumo necessários às análises forenses nas áreas de biologia molecular destinado atender a POLITEC, no valor total de **R\$ 50.820,81** (cinquenta mil oitocentos e vinte reais e oitenta e um centavos), tudo com espeque no **art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93** e suas alterações posteriores, **Decreto nº 7.217/2006, o art. 5º do Decreto Estadual nº 13 de 23/01/2007** e Legislação pertinente.

| Objeto | Valor Total |
|---|----------------------|
| Contratação da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 63.067.904/0001-54 , especializada no fornecimento de materiais de consumo necessários às análises forenses nas áreas de biologia molecular destinado atender a POLITEC, conforme processo nº 476896/2010/SEJUSP. | R\$ 50.820,81 |
| Valor Total da Contratação | R\$ 50.820,81 |

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2010

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
(original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2010/SEJUSP/MT

Vistos, etc.
Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 508/2010/ATJ/SEJUSP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **NEWTECH INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 00.419.060/0001-43**, especializada no fornecimento de licenças de uso, atualização e

suporte técnico do software GENEXUS, destinado atender a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da SEJUSP, no valor total de **R\$ 24.590,00** (vinte quatro mil quinhentos e noventa reais), tudo com espeque no **art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93** e suas alterações posteriores, **Decreto nº 7.217/2006, o art. 5º do Decreto Estadual nº 13 de 23/01/2007** e Legislação pertinente.

| Objeto | Valor Total |
|--|----------------------|
| Contratação da empresa NEWTECH INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 00.419.060/0001-43 , especializada no fornecimento de licenças de uso, atualização e suporte técnico do software GENEXUS, destinado atender a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da SEJUSP, conforme processo nº 333608/2010/SEJUSP. | R\$ 24.590,00 |
| Valor Total da Contratação | R\$ 24.590,00 |

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2010

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
(original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2010/SEJUSP/MT

Vistos, etc.
Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 575/2010/ATJ/SEJUSP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **RABAGLIO EDUCAÇÃO EMPRESARIAL EM RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ Nº 05.599.895/0001-46**, especializada na realização de mapeamento e perfil de competências dos cargos da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Politec, no valor total de **R\$ 187.110,00** (cento e oitenta e sete mil cento e dez reais), tudo com espeque no **art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93** e suas alterações posteriores, **Decreto nº 7.217/2006, o art. 5º do Decreto Estadual nº 13 de 23/01/2007** e Legislação pertinente.

| Objeto | Valor Total |
|---|-----------------------|
| Contratação da empresa RABAGLIO EDUCAÇÃO EMPRESARIAL EM RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ Nº 05.599.895/0001-46 , especializada na realização de mapeamento e perfil de competências dos cargos da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Politec, conforme processo nº 239587/2010/SEJUSP. | R\$ 187.110,00 |
| Valor Total da Contratação | R\$ 187.110,00 |

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2010

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
(original assinado)

S E J U S P / M T

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2010

Objeto: Aquisição de Material Permanente – equipamentos de informática para atender a POLITEC, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

Data: 22/10/2010.

Horário: 08:30 horas (horário local).

Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões nº 01.

Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br

Informações: SEJUSP / MT - Telefone: (0xx65) 3613 - 8138 / Fax: (0xx65) 3613 - 5528.

Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior.

Ordenador de Despesas: Diógenes Gomes Curado Filho.

S E J U S P / M T

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2010

Objeto: Aquisição de bens de consumo – materiais de informática para atender as necessidades da T.I, CBM, POLITEC, GEFRON, Sistema Prisional, CONEN e PJC, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

Data: 22/10/2010.

Horário: 14:30 horas (horário local).

Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões nº 05.

Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br

Informações: SEJUSP / MT - Telefone: (0xx65) 3613 - 8138 / Fax: (0xx65) 3613 - 5528.

Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior.

Ordenador de Despesas: Diógenes Gomes Curado Filho.

S E J U S P / M T

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2010

Objeto: Aquisição de material permanente – **Cilindros reserva para equipamentos de proteção respiratória**, para atender a o CBM/MT – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes em Edital e seus anexos.

Data: 22/10/2010.

Horário: 08:30 horas (horário local).

Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões nº **05**.

Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br

Informações: SEJUSP / MT - Telefone: (65) 3613 - 8138 / Fax: (65) 3613 – 5528.

Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior.

Ordenador de Despesas: Diógenes Gomes Curado Filho.

SEJUSP/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2010

OBJETO: Aquisição de material permanente – Notebook com Office, para atender as unidades ligadas a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso – SEJUSP/MT.

DATA: 22/10/2010

HORÁRIO: 14h30min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD
Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 06

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

SEJUSP/MT

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2010/SEJUSP

OBJETO: Aquisição de materiais de materiais de consumo e expediente, destinado atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso e suas Unidades vinculadas.

DATA: 22/10/2010

HORÁRIO: 08h30min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD
Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 03

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 130/2010/SEJUSP-MT

O FESP - Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão nº. 130/2010/SEJUSP, Processo n.º 371594/2010**, realizado no dia 04/10/2010, cujo objeto foi aquisição de material de consumo – Caixas Térmicas, para atender a PM/MT – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo descrita:

| Lote | Empresa | CNPJ | Total |
|--------------------|-----------------------------|--------------------|----------------------|
| Único | P.R.P. BORGES COMÉRCIO - ME | 05.457.629/0001-89 | R\$ 21.450,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 21.450,00 |

HOMOLOGO o lote único no VALOR TOTAL de **R\$ 21.450,00 (vinte um mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Cuiabá(MT), 06 de outubro de 2010.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
(original assinado)

SEDER

DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2010/SEDER/INDEA/INTERMAT/EMPAER/SAENA

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 264 de 28 de dezembro de 2006 que instituiu os Núcleos de Administração Sistemática no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto nº 2376 de 22/02/10, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, o Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, o Presidente da Empresa Mato Grossense de Pesquisa e Extensão Rural, o Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso e o Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Agropecuário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário:

Benjamin da Silva Cruz – Presidente

Maria da Penha Borges do Amaral – Vice - Presidente

Leidenil Maria da Fonseca - Membro
Rocimeire Barroso Cortez Metran – Membro
Seilia de Souza Sodré – Membro

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 07 de outubro de 2010.

JILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

VALNEY SOUZA CORRÊA
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

ENOCK ALVES DOS SANTOS
Presidente da Empresa Mato Grossense de Pesquisa e Extensão Rural

AFONSO DALBERTO
Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

RUBENS DA CRUZ PEREIRA
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Agropecuário

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2010/SEDER/INDEA/INTERMAT/EMPAER/SAENA

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 264 de 28 de dezembro de 2006 que instituiu os Núcleos de Administração Sistemática no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto nº 2376 de 22/02/10, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, o Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, o Presidente da Empresa Mato Grossense de Pesquisa e Extensão Rural, o Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso e o Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Agropecuário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe da Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, responsável pelas licitações na modalidade PREGÃO e definir suas funções e atribuições:

I – Representante do Comprador:
Rubens da Cruz Pereira – Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Agropecuário

II – Pregoeiro Oficial:
Emmanuelle da Silva Santos

III – Pregoeiros Substitutos:
Diane Toniolo
Joenir Couto Alves dos Santos

III – Equipe de Apoio:

Marcos Tadeu Martins Costa
Silbene Bueno da Silva
Ivone Bordulis Damo
Nilza Pacheco de Queiroz

Art. 2º São atribuições do Representante do Comprador:

- I – Determinar a abertura de licitações na modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços ou contratações da Secretaria de Desenvolvimento Rural e vinculadas;
- II – Homologar e decidir os recursos contra os atos do (a) pregoeiro (a);
- III – Homologar o procedimento licitatório;
- IV – Promover a celebração do contrato;

Art. 3º São atribuições do (a) Pregoeiro (a) Oficial:

- I – Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital juntamente com o Coordenador de Aquisições;
- II – Promover a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- III – Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos, com apoio da Assessoria Jurídica quando necessário;
- IV – Determinar e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- V – Realizar abertura, exame e classificação das propostas de preços;
- VI – Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnicos especializados para assistência da decisão;
- VII – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VIII – Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação de fornecedor vencedor;
- IX – Promover a solução de questionamento e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;
- X – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo;
- XI – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação ou a prática de ato cuja gravidade enseje punição;
- XII – Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação na modalidade pregão e assinar em conjunto com os participantes e equipe de apoio;
- XIII – Informar nos recursos interpostos contra seus atos e demais questões vinculadas ao certame licitatório;
- XIV – Avaliar e aprovar a instrução processual visando a homologação e a contratação do objeto licitado;

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio:

- I – Cumprir as determinações do (a) pregoeiro (a), dê que manifestamente legais;
- II – Instituir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender a legislação;
- III – Operar o sistema pregão;
- IV – Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e apoio logístico envolvidos na realização do pregão;
- V – Lavrar a ata da sessão, buscando as assinaturas dos presentes e subscrever o termo;
- VI – Responsabilizar-se pela montagem do processo, confecção de documentos para instrução processual e numeração das folhas constantes no mesmo;
- VII – Levar ao conhecimento do pregoeiro (a) qualquer ato ou informação que possam alterar os procedimentos licitatórios;

Art. 5º Todos os procedimentos licitatórios de pregão relativos a Secretaria de Desenvolvimento Rural e vinculadas, somente terão prosseguimento após autorização prévia do representante do comprador.

Art. 6º Fica autorizada a substituição do pregoeiro (a), dê que devidamente justificado nos autos, quando o titular do certame encontrar-se impedido.

Art. 7º Fica autorizada a atuação dos pregoeiros (as) elencados (as) no inciso II do artigo 1º desta em procedimentos licitatórios para Registro de Preços, realizados pela Secretaria de Estado de Administração, resguardadas as exigências legais.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2010.

JILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

VALNEY SOUZA CORRÊA
Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

ENOCK ALVES DOS SANTOS
Presidente da Empresa Mato Grossense de Pesquisa e Extensão Rural

AFONSO DALBERTO
Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

RUBENS DA CRUZ PEREIRA
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Agropecuário

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°002/2009 –SEDER (Proc. 597627/2010)

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 002/2009, tendo por objeto a prorrogação da contratação de locação de veículos para atender as necessidades da SEDER.

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL/SEDER –CGC 03.507.415/012-05

CONTRATADO: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 72.653.009/0001-02.

PRAZO: 04 (quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade : 2006 Fonte: 100 Elemento de despesa: 3390/3900.

ASSINAM: Pela SEDER seu Secretário: Jilson Francisco da Silva, RG: 0999453-0 SSP/MT CPF: 346.813.451-72, e pela empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA a sua representante MONICA DA MATA PINTO RG: 22.174.121-5, E CPF: 044.725.978-45.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2010.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGECOPA

Processo nº. 702082/2010/AGECOPA

Assunto: Contratação de Artistas Plásticos Regionais com Inexigibilidade de Licitação.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE nº 015/2010/AGECOPA** de licitação para Contratação de Artistas Plásticos Regionais, pessoa física, Benedito Luiz Nunes, CPF nº 171.698.871-34 e Jonas Ferreira Barros, CPF nº 537.420.601-04, para "**Reprodução de Obras: Paisagem Pantaneira, Mapa Hidrográfico (Pantanal) e o Grande Peixe (Cachara) nas paredes da nova sede da AGECOPA**" no valor de R\$ 59.020,00 (cinquenta e nove mil e vinte reais) e mais 20% do INSS Patronal, despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Órgão/entidade: AGECOPA – Agencia estadual de Execução dos projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014, Unidade Orçamentária: 04302, Projeto Atividade: 2007, Natureza da Despesa: 3390.3600, Fonte: 202, com fundamento no artigo 25 inciso III da Lei n.º 8.666/93, tendo o presente processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, a qual emitiu parecer favorável. À deliberação do Senhor Diretor Presidente para ratificação.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2010.

Yenes Jesus de Magalhães

Diretor de Planejamento e Gestão da AGECOPA

RATIFICO, em todos os seus termos, a orientação do Senhor Diretor de Planejamento e Gestão da AGECOPA, acima exarada.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2010.

Adilton Domingos Sachetti

Diretor Presidente - AGECOPA

Processo nº. 571817/2010/AGECOPA

Assunto: Contratação de empresa com inexigibilidade de licitação.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE nº 016/2010/AGECOPA** de licitação para contratação da **Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, para "**Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica, visando atender AGECOPA.**", valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, totalizando um montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para 12 (doze) meses de contrato, despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Órgão/entidade: AGECOPA – Agencia estadual de Execução dos projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014, Unidade Orçamentária: 04302, Projeto Atividade: 2007, Natureza da Despesa: 3390.3900, Fonte: 202, com fundamento no artigo 24, inciso XXII da Lei n.º 8.666/93, tendo o presente processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, a qual emitiu parecer favorável. À deliberação do Senhor Diretor Presidente para ratificação.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2010.

Yenes Jesus de Magalhães

Diretor de Planejamento e Gestão da AGECOPA

RATIFICO, em todos os seus termos, a orientação do Senhor Diretor de Planejamento e Gestão da AGECOPA, acima exarada.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2010.

Adilton Domingos Sachetti

Diretor Presidente - AGECOPA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 577/2010-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 004729-001/2010,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **WASHINGTON EDUARDO BORRÉRE**, Promotor de Justiça, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, referente aos serviços prestados ao Ministério do Exército – Tiro de Guerra 02-054 – Bauru-SP, no total de zero ano, quatro meses e vinte dias (00a.04m.20d.), para efeitos de **aposentadoria e disponibilidade**, nos termos do artigo 40, § 9º, da Constituição Federal.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de outubro de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 579/2010-PGJ

Dispõe sobre retificação de Progressão Funcional vertical de servidora do Ministério Público do Estado de Mato Grosso/Procuradoria Geral de Justiça.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 27/93,

RESOLVE:

Art. 1º retificar, em parte, a Portaria nº 572/2010-PGJ, de 04.10.2010, que concedeu **elevação de nível** aos servidores do Ministério Público/Procuradoria Geral de Justiça, **para considerar** a seguinte alteração:

ANEXO I

ONDE SE LÊ:

| Nº | NOME | NÍVEL/CLASSE ATUAL | NÍVEL/CLASSE POSTERIOR | EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DE |
|----|----------------------------|--------------------|------------------------|-------------------------------|
| 1 | CAROLINE DIEFENBACH ARAUJO | I-C | II-C | 06/10/2010 |

LEIA-SE:

| Nº | NOME | NÍVEL/CLASSE ATUAL | NÍVEL/CLASSE POSTERIOR | EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DE |
|----|----------------------------|--------------------|------------------------|-------------------------------|
| 1 | CAROLINE DIEFENBACH XAVIER | I-C | II-C | 06/10/2010 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de outubro de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 580/2010-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUDMILA TANAKA BOABAYD ROVEDO**, agente administrativo, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, referente ao quinquênio de **10.11.2004 a 09.11.2009**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, para serem gozados da seguinte forma: 30 (trinta) dias a partir do dia 04 de julho de 2011 e 60 (sessenta) dias a partir do dia 1º de agosto de 2012, conforme processo nº 005441-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de outubro de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 178/2010-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em

substituição, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARISTELA FERNANDES LIMA**, auxiliar de agente administrativo, 10 (dez) dias de **licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial - SAD/MT, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 2º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos a 09.09.2010**, conforme Processo nº 005114-001/2010.

Conceder à servidora **LAURA CRISTINA DA SILVA COSTA GROSSO**, agente administrativo, 60 (sessenta) dias de **licença para Tratamento de Saúde**, em prorrogação, conforme Atestado Médico e Laudos Periciais-SAD/MT, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 2º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos no período de **16.09.2010 a 14.11.2010**, conforme Processo nº 004760-001/2010.

Conceder ao servidor **FABER JULIANO PIRES CARDOSO**, agente administrativo, 03 (três) dias de **licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos a 20.09.2010**, conforme Processo nº 005428-001/2010.

Conceder à servidora **LUDMILA TANAKA BOABAYD ROVEDO**, agente administrativo, 04 (quatro) dias de **licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos aos dias 08, 09, 10 e 21.09.2010**, conforme Processo nº 005437-001/2010.

Conceder à servidora **MARCELA CAVALCANTI BATISTA**, oficial de gabinete, 04 (quatro) dias de **licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99, com efeitos **retroativos a 10.09.2010**, conforme Processo nº 005438-001/2010.

Conceder ao servidor **JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA VICENTE FERREIRA**, oficial de diligência, 05 (cinco) dias de **licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos a 13.09.2010**, conforme Processo nº 005411-001/2010.

Conceder à servidora **INARA ANDRADE DE ALBUQUERQUE DANTAS E ARAUJO**, analista jurídico, 04 (quatro) dias de **licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos a 14.09.2010**, conforme Processo nº 005425-001/2010.

Conceder à servidora **RUTHE BISPO SALES**, agente administrativo, 03

(três) dias de **licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos** aos dias **24, 30 e 31.08.2010**, conforme Processo nº 005410-001/2010.

Conceder à servidora **NULCÉLIA LUZIA MARTINS PEREIRA**, oficial de diligência, 03 (três) dias de **licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 6º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos aos dias 05, 06 e 25.08.2010**, conforme Processo nº 005389-001/2010.

Conceder à servidora **LUCIANA CARLA HERNANDES SILVA**, oficial de gabinete, 03 (três) dias de **licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do Artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99, com efeitos **retroativos a 08.09.2010**, conforme Processo nº 005535-001/2010.

Conceder à servidora **PRISCILLA BORGES TIAGO CAMPOS**, analista contador, 03 (três) dias de **licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos a 13.09.2010**, conforme Processo nº 005334-001/2010.

Conceder à servidora **JANAINA REGIANE DA SILVA**, assistente ministerial, 15 (quinze) dias de **licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do Artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99, com efeitos **retroativos a 21.09.2010**, conforme Processo nº 005501-001/2010.

Conceder ao servidor **JOSÉ ENRIQUE ZACARIAS CARLOTTO**, analista de sistemas, 04 (quatro) dias de **licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos a 21.09.2010**, conforme Processo nº 005498-001/2010.

Conceder ao servidor **NELSILEUDO SILVA DIAS**, oficial de diligência, 02 (dois) dias de **licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 6º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos a 16.09.2010**, conforme Processo nº 005431-001/2010.

Conceder à servidora **ELIANE CREPALDI**, agente administrativo, 15 (quinze) dias de **licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial-SAD/MT, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 6º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, com efeitos **retroativos a 08.09.2010**, conforme Processo nº 005186-001/2010.

Conceder ao servidor **NELSILEUDO SILVA DIAS**, oficial de diligência, 05 (cinco) dias consecutivos de **licença paternidade**, de acordo com Certidão de Nascimento de seu filho, com fulcro no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal e nos termos do artigo 236, da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos **retroativos a 11.09.2010**, conforme Processo nº 005387-001/2010.

Conceder à servidora **EDILAINE MARY DE BRAZIL**, agente administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais – eleições gerais 2010 (primeiro turno), para serem usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 1º.10.2010** e 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 04.10.2010**, conforme Processo nº 005414-001/2010.

Conceder ao servidor **THYAGO JORGE MACHADO**, técnico em informática, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais – eleições gerais 2010 (primeiro turno), para serem gozados a partir do dia **18.10.2010**, conforme Processo nº 005533-001/2010.

Conceder à servidora **PAULA DE LIMA CORREA RIBEIRO**, agente administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **22.09.2010**, para serem usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 24.09.2010** e 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 08.10.2010**, conforme Processo nº 005548-001/2010.

Conceder à servidora **CLÁUDIA APARECIDA VIGO**, Assessora de Procurador, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **22.09.2010**, para serem usufruídos nos dias **07 e 08.10.2010**, conforme Processo nº 005549-001/2010.

Conceder à servidora **KAMILA CARDOSO RUFINO**, Assistente Ministerial, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **01.10.2006**, para serem usufruídos com efeitos **retroativos a 23.09.2010**, conforme Processo nº 005467-001/2010.

Conceder ao servidor **DJARDESON PINTO PEREIRA**, Analista Contador, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **20.09.2010**, para serem usufruídos nos dias **27 e 28.10.2010**, conforme Processo nº 005520-001/2010.

Conceder à servidora **IZABETE BETTI**, Assistente Ministerial, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **20.09.2010**, para serem usufruídos com efeitos **retroativos a 04.10.2010**, conforme Processo nº 005495-001/2010.

Conceder ao servidor **EDENILSON COELHO SILVA**, Oficial de Diligência, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **05.10.2008**, para serem usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 15.09.2010** e 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 24.09.2010**, conforme Processo nº 005288-001/2010.

Conceder ao servidor **JULIANO MARTINS DA SILVEIRA**, Oficial de Diligência, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **09.09.2010**, para serem usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 17.09.2010** e 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 24.09.2010**, conforme Processo nº 005430-001/2010.

Conceder à servidora **JULIANA DE PAULA FRITCHE SANCHES**, Oficial de Gabinete, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **09.09.2010**, para serem usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos **retroativos em 08.10.2010** e 01 (um) dia para ser usufruído em momento oportuno, conforme Processo nº 005376-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de outubro de 2010.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO

Processo: 005561-001/2010. **Espécie:** Cessão de Espaço Físico nº 003/2010. **Partes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e o CENTRO UNIVERSITÁRIO-UNIVAG/INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-UEMAT. **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita e em perfeito estado de conservação, de salas de um imóvel de propriedade da CEDENTE, situado no Campus do UNIVAG - Centro Universitário/Núcleo de Prática Jurídica, em quantidade suficiente, para apoiar a execução do Projeto Fortalecer desenvolvido pela CESSIONÁRIA no município de Várzea Grande-MT. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2010. **Prazo:** 60(sessenta) meses. **Assinam:** Marcelo Ferra de Carvalho-Procurador-Geral de Justiça/ Drauzio Antonio Medeiros - Presidente e Reitor do UNIVAG.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2010/PGE/CC
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições legais, e;
Considerando que é competência da Procuradoria-Geral do Estado representar judicialmente o Estado de Mato Grosso, necessitando, dessa forma que também exerça as suas atribuições em Brasília-DF., haja vista a atividade de acompanhamento de processos de interesse do Estado de Mato Grosso perante os Tribunais Superiores (**STF, STJ, TST, TSE e o TRF da 1ª região**);
Considerando, também, que para o bom desempenho dessa atividade a PGE/MT dispõe de veículo e motorista, que além de atender a Procuradoria-Geral do Estado, também atende o Senhor Governador do Estado, quando de sua estada em Brasília-DF, e
Considerando, por fim, a necessidade de disciplinar o uso do veículo e a disponibilidade do motorista em testilha, vez que o *Escritório de Representação de Mato Grosso em Brasília - ERMAT* encerra suas atividades às 18h, e o expediente dos *Tribunais Superiores* encerra-se às 19h para

protocolo, e ultrapassa este horário, sem prévio aviso, quando da realização de audiências e julgamentos, fato que ocorre também em relação ao Senhor Governador do Estado quando em audiência nos Ministérios.

RESOLVEM:

Art. 1º – Autorizar que o veículo e o motorista fiquem a disposição da Procuradoria-Geral do Estado e do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, até o término das respectivas atividades, independentemente do encerramento do expediente do *Escritório de Representação Mato Grosso em Brasília – ERMAT*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2010.

(original assinado)

DORGIVAL VERAS DE CARVALHO

Procurador-Geral do Estado

(original assinado)

EDER DE MORAES DIAS

Secretário-Chefe da Casa Civil

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº. 186/2010

o DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ANDRESSA GABRIELA KNOPF DOS SANTOS SILVA** no cargo em comissão de Assistente Jurídico – Área Fim DPNE-II, para o Núcleo da Defensoria Pública de Brasnorte/MT, a partir de 07/10/2010.

PUBLICADO,

REGISTRADO,

CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2010.

(Original Assinado)

SILVIO JÉFERSON DE SANTANA

Defensor Público-Geral em exercício

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2010/DEFENSORIA PÚBLICA

O PREGOEIRO OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº. 056/2010/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de junho de 2010, **ESCLARECE** que a resposta proferida nos autos do Pedido de Esclarecimento nº. 747722/2010, referente ao Pregão Presencial 003/2010/Defensoria Pública, cuja parte interessada é a empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, foi a seguinte: *“1. O adicional de penosidade deverá sim ser cotado pela licitante, uma vez que os motoristas, eventualmente, poderão acompanhar as autoridades da Administração para qualquer uma das cidades do Estado ou do país, razão pela qual se faz também necessária a cotação de diárias conforme tabela da categoria. 2. Já no que toca ao percentual de encargos sociais, tem que se observada a última Convenção Coletiva da categoria. 3. Obrigatoriamente as PROPOSTAS deverão estar em folhas separadas, porém, em ENVELOPES distintos ou não. Prefere-se que seja da primeira forma, pois, em caso da sessão não se encerrar no mesmo dia, os envelopes permanecerão lacrados. 4. O serviço poderá ser prestado em qualquer Núcleo da Defensoria, ou seja, em qualquer das cidades constantes no anexo I deste esclarecimento. 5. Finalmente, quanto às faixas salariais dos motoristas, tem que ser levada em consideração a última convenção coletiva da categoria, observadas em qual faixa se enquadra as letras exigidas no edital.”*

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2010.

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS

Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 007/2010/PG

O PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.504, de 30 de agosto de 2001:

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 005/2010/PG, publicada no DOE/MT em 09.08.2010, por meio do Memorando-PAD nº 10/2010;

CONSIDERANDO as justificativas plausíveis que fundamentaram o pedido;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 75, da Lei Complementar Estadual nº 207/07;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da comissão por igual período – 60 (sessenta) dias – a contar de 09.10.2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 06 de outubro de 2010.

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI

Procurador-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º. 37/2010

Onde se lê:
EXTRATO DO CONTRATO N.º. 37/2009
 Leia-se:
EXTRATO DO CONTRATO N.º. 37/2010

//MBVA//

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 02/2010

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas através dos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei n. 8666/93 e suas alterações legais, torna público a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da licitação denominada Tomada de Preço n. 02/2010, processo administrativo n. 15719-8/2010, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de engenharia para implantação do sistema de climatização e fornecimento de materiais em algumas unidades do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso – TCE, conforme Termo de Referência n. 395/2010 e seus anexos. Obtivemos os seguintes resultados:

| LOTE | EMPRESAS | VALOR |
|-------|----------------------------------|----------------|
| Único | SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA. | R\$ 169.512,55 |

Cuiabá – MT, 01 de outubro de 2010

Carla Cristiny E. Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselheiro Presidente Valte Albano da Silva
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 08/2010.

RECONHEÇO a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico n. 508/2010, que está fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º. 8.666/93.

PROCESSO N.º: 18.383-0/2010

OBJETO: Prestação de consultoria e assessoria para mensurar o desempenho da política de segurança pública do Estado do Mato Grosso, que será composta de uma matriz de indicadores de cobertura e de resultados que compõem um índice de segurança pública, para o estado e para as regiões selecionadas, que sirva de base para atividades de auditoria, pesquisa de campo e avaliação de processos a serem implementados por esta Corte de Contas, conforme consta no Termo de Referência n. 450/2010.

INTERESSADO: Centro Brasileiro de análise e Planejamento - CEBRAP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 032
 Fonte: 100
 Natureza de despesa: 33.90.35
 Projeto Atividade: 4225

VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2010.

Carla Cristiny Esteves de Oliveira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO a inexigibilidade de procedimento licitatório em consonância com a Justificativa e Parecer Jurídico n. 508/2010 apresentado nos autos, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º. 8.666/93.

Cuiabá, 28 de setembro de 2010.

Conselheiro Valter Albano da Silva
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Papelaria Uze Ltda.
OBJETO: Aquisição de 76 (setenta e seis) pisos elevados de polipropileno.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Programa: 036
 Fonte: 100
 Natureza de despesa: 44.90.52
 Projeto atividade: 2007
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.
VALOR: R\$ 5.489,48 (cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)
FORO: Comarca de Cuiabá/MT
SIGNATÁRIOS: Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Augusto César Menezes e Silva pela contratada.

//MBVA//

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Ivonir Alves Dias ME
OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) bebedouros de coluna branco.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Programa: 036
 Fonte: 100
 Natureza de despesa: 44.90.52
 Projeto atividade: 2007
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.
VALOR: R\$ 5.565,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais)
FORO: Comarca de Cuiabá/MT
SIGNATÁRIOS: Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Vera Lúcia Cruz pela contratada.

//MBVA//

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 39/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Marcelo Dias Machado ME
OBJETO: Aquisição de duas TV LCD DTV de 32 polegadas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Programa: 036
 Fonte: 100
 Natureza de despesa: 44.90.52
 Projeto atividade: 2007
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.
VALOR: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais))
FORO: Comarca de Cuiabá/MT
SIGNATÁRIOS: Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Marco Antônio Dias Machado pela contratada.

//MBVA//

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Metaprin Indústria Metarlúgica Ltda
OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) estantes de aço com seis bandejas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Programa: 036
 Fonte: 100
 Natureza de despesa: 44.90.52
 Projeto atividade: 2007
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.
VALOR: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)
FORO: Comarca de Cuiabá/MT
SIGNATÁRIOS: Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Marchel Adrien Eugenio pela contratada.

//MBVA//

AVISO DE ADUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2010.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do art. 21, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal e em cumprimento as Leis n. 10.520/02, 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual n. 7.217/06, torna público a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da licitação denominada Pregão Presencial n. 15/2010, processo administrativo n. 14396-0/2010, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em manutenção de mecânica, elétrica preventiva e corretiva e funilaria, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos para a frota de veículos desta Corte de Contas, conforme especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência n. 359/2010** e seus anexos, cujo certame teve como vencedora a empresa AGATO MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA., conforme valores abaixo descritos:

| Item | Descrição | Und. | Quant. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|--|-------|--------|-----------|---------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviço de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, com mão de obra inclusa e reposição de peças originais e genuínas, para atender as necessidades deste Tribunal. | Horas | 1.200 | R\$ 13,70 | R\$ 16.440,00 |

| Item | Descrição | Und. | % Peças Genuínas | % Peças Originais |
|------|--|------------|------------------|-------------------|
| 2 | Peça genuína, com selo da montadora, com desconto sobre a tabela da montadora ou sistema eletrônico equivalente OU Peça original de primeira linha, utilizada na linha de montagem, com ou sem selo, que será utilizada em casos excepcionais e devidamente justificados, aplicando-se desconto sobre a tabela da montadora ou sistema eletrônico equivalente. | Percentual | 12,00% | R\$ 12,00 |

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

Conselheiro Valter Albano da Silva
 Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2010.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do art. 21, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal e em cumprimento as Leis n. 10.520/02, 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual n. 7.217/06, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação denominada pregão presencial n. 22/2010, processo administrativo n. 15799-6/2010, o qual tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos de informática, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência 314/2010 e seus anexos, o qual teve como vencedor:

| Lote | Vencedor | R\$ Homologado |
|-------|---------------------------|----------------|
| Único | Marcelo Dias Machado - ME | R\$ 105.000,00 |

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

Conselheiro Valter Albano da Silva

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2010.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do art. 21, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal e em cumprimento as Leis n. 10.520/02, 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual n. 7.217/06, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação denominada pregão presencial n. 17/2010, Processo Administrativo n. 8138-8/2010, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de persianas conforme quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 15/2010 e seus anexos, o qual teve como vencedoras:

| Item | Descrição | Und. | Qtde. | R\$ Unif. | Vencedor |
|------|---|------|--------|-----------|--|
| 1 | Persiana Horizontal Original: Acionamento Manual, Laminada de 25mm, Acabamento Standard, cor bege (vão 5,00 x 2,40) | m² | 12,00 | 66,33 | Fauze Representações Produtos e Serviços Ltda. |
| 2 | Persiana Horizontal Original: Acionamento Manual, Laminada de 25mm, Acabamento Standard, cor bege (vão 8,00 x 3,00) | m² | 24,00 | 66,33 | |
| 3 | Persiana Horizontal Original: Acionamento Manual, Laminada de 25mm, Acabamento Standard, cor bege (vão 38,00 x 2,85) | m² | 108,30 | 66,33 | |
| 4 | Persiana Horizontal Original: Acionamento Manual, Laminada de 25mm, Acabamento Standard, cor bege (vão 23,00 x 2,30) | m² | 75,90 | 66,33 | |
| 5 | Persiana Horizontal Original: Acionamento Manual, Laminada de 25mm, Acabamento Standard, cor cinza (vão 5,30 x 3,00) | m² | 15,90 | 66,33 | |
| 6 | Persiana Horizontal Original: Acionamento Manual, Laminada de 25mm, Acabamento Standard, cor cinza (vão 4,60 x 3,00) | m² | 13,80 | 66,33 | |
| 7 | Persiana Horizontal Original: Acionamento Manual, Laminada de 25mm, Acabamento Standard, cor cinza (vão 5,30 x 3,00) | m² | 15,90 | 66,33 | |
| 8 | Persiana Horizontal Original: Acionamento Manual, Laminada de 25mm, Acabamento Standard, cor cinza (vão 4,60 x 3,00) | m² | 13,80 | 66,33 | |
| 9 | Persiana Horizontal Original: Acionamento Manual, Laminada de 25mm, Acabamento Standard, cor cinza (vão 4,20 x 3,00) | m² | 12,60 | 66,33 | |
| 10 | Persiana Horizontal Original: Acionamento Manual, Laminada de 25mm, Acabamento Standard, cor cinza (vão 5,00 x 3,00) | m² | 15,00 | 66,33 | |
| 11 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 5,00 x 1,20 | m² | 6,00 | 145,01 | |
| 12 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 5,60 x 1,40 | m² | 7,84 | 145,01 | |
| 13 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 4,30 x 1,40 | m² | 6,02 | 145,01 | |
| 14 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 4,80 x 2,70 | m² | 12,96 | 145,01 | |
| 15 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 4,20 x 1,00 | m² | 4,20 | 145,01 | |
| 16 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 3,31 x 1,45 | m² | 4,80 | 145,01 | |
| 17 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 0,51 x 1,45 | m² | 0,74 | 145,01 | |
| 18 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 4,15 x 1,45 | m² | 6,01 | 145,01 | |
| 19 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 0,91 x 1,45 | m² | 1,32 | 145,01 | |
| 20 | Cortina Rolô: acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 1,89 x 1,45 | m² | 2,74 | 145,01 | |
| 21 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 3,37 x 1,45 | m² | 4,88 | 145,01 | |
| 22 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 5,45 x 1,45 | m² | 7,90 | 145,01 | |
| 23 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 8,35 x 1,45 | m² | 12,10 | 145,01 | |
| 24 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 3,66 x 1,45 | m² | 5,30 | 145,01 | |
| 25 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 3,31 x 1,95 | m² | 6,45 | 145,01 | |
| 26 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 5,76 x 1,63 | m² | 9,39 | 145,01 | |
| 27 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 4,25 x 1,85 | m² | 7,86 | 145,01 | |
| 28 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 3,85 x 1,85 | m² | 7,13 | 145,01 | |
| 29 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 4,88 x 1,85 | m² | 9,03 | 145,01 | |
| 30 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 5,37 x 1,85 | m² | 9,94 | 145,01 | |
| 31 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 1,19 x 1,85 | m² | 2,20 | 145,01 | |
| 32 | Cortina Rolô: Acionamento corrente metálica, tela plana 03, acabamento Standart, cor cinza Vão: 3,63 x 1,85 | m² | 6,72 | 145,01 | |

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

Conselheiro Valter Albano da Silva

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 17.985-0/2010
 INTERESSADA **EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO**
 ASSUNTO CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 109 da Lei Complementar 4/90 em sua redação original, e no Parecer 493/10 da Consultoria Jurídica Geral, pelo deferimento, à servidora Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, da conversão em pecúnia de 60 dias de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 15.01.93 a 14.01.98, ficando este pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 29.09.2010.
Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 19.603-7/2010
 INTERESSADA **WILMA BETIM CORRÊA DA COSTA**
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 2º da Lei Complementar 59/99 c/c o artigo 109 da Lei Complementar 4/90, alterada pela Lei Complementar 293/07, e no Parecer 527/10 da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, à servidora Wilma Betim Corrêa da Costa, ocupante do cargo de Técnico de Controle Público Externo, referente ao quinquênio de 19.01.05 a 18.01.10, que deverá ser usufruída integralmente até 18.01.15.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 01.10.2010.
Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 904 A 905/2010
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 904/HB/2010

PROCESSO Nº. 16.706-1/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
 GESTOR(A) MARCELO RIBEIRO ALVES
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

Nos termos do Inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº 269/2007, **NOTIFICO o Sr. MARCELO RIBEIRO ALVES – Prefeito do Município de Barão de Melgaço**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, conforme o § 2º do artigo 61 da lei supracitada, manifeste acerca do processo nº. 16.706-1/2010 – Representação Interna – GEOOBRAS.

Decorrido o prazo sem o atendimento ao presente chamamento, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos tramites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 905/HB/2010

PROCESSO Nº. 16.432-1/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
 GESTOR(A) ZENILDO PACHECO SAMPAIO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS

Nos termos do Inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº 269/2007, **NOTIFICO o Sr. ZENILDO PACHECO SAMPAIO – Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, conforme o § 2º do artigo 61 da lei supracitada, manifeste acerca do processo nº. 16.432-1/2010 – Representação Interna – GEOOBRAS.

Decorrido o prazo sem o atendimento ao presente chamamento, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos tramites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 906 A 908/2010
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 906/JCN/2010

PROCESSO Nº. 17.997-3/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
GESTOR(A) FERNANDO GORGEN
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

Nos termos do artigo 258, inciso IV e artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca do relatório técnico de fls. 04 a 06-TCE/MT, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado bem como anexar os documentos necessários a instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 907/JCN/2010

PROCESSO Nº. 17.995-7/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
GESTOR(A) DANIEL CORRÊA BERALDO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

Nos termos do artigo 258, inciso IV e artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **DANIEL CORRÊA BERALDO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca do relatório técnico de fls. 04 a 06-TCE/MT, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado bem como anexar os documentos necessários a instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 908/JCN/2010

PROCESSO Nº. 2.312-4/2010
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
GESTOR(A) EDILSON CÉSAR DOS SANTOS
ASSUNTO DECRETOS LEGISLATIVOS NRS 001 E 002, DE 01/12/09, QUE REPROVA AS CONTAS DA GESTÃO DO SR GILMAR P FAGUNDES E APROVA AS CONTAS DA GESTÃO DA SRA IVONE DA C. RIBEIRO, RESPECTIVAMENTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

Nos termos do artigo 258, inciso IV e artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **EDILSON CÉSAR DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca do relatório técnico de fls. 29 a 31 -TCE/MT, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado bem como anexar os documentos necessários a instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO N.º 110/2010

Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2010

PARECERES PRÉVIOS

Processos n.ºs 7.067-0/2010, 377-8/2009, 375-1/2009,400.338-1/2009 e 78-7/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 270/2008 – LOA, 269/2008– LDO, 165 /2005 – PPA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO N.º 100/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA QUE DETERMINE À ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.067-0/2010 A equipe composta pelos servidores: Jussara Eliana Mendes (Auxiliar de Controle Externo), João Agostinho Jesus de Figueiredo e Auditor Norberto de Barros Mayer (Técnicos de Controle Público Externo) e Mauren Mara de Campos (Auditora Pública Externa), elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 159 a 220-TC, no qual foi relacionados 11 (onze) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 221-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 745 a 814 TC, que analisadas pela equipe técnica de fls. 323 a 341-TC, concluiu pela permanência de 11 (onze) irregularidades anteriormente

apontadas, das quais, segundo a Resolução n.º 8/2008, 2 (duas) são de natureza gravíssima, 7 (sete) grave e 2 (duas) não possuem classificação.

Pelo que consta nos autos, o Município de Santo Antônio do Leste, exercício de 2009, teve ser orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 270/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 12.838.317,44 (doze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), com autorização para a abertura de créditos suplementares que foram abertos no exercício até o limite de até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.044.723,08 (dez milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito centavos), à fl. 170-TC, com as distribuições por origens de recursos discriminadas adiante:

| Categorias e subcategorias econômicas | Previsão-R\$ | Arrecadação R\$ | % da arrecadação sobre a previsão |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------------|
| Receitas Correntes | --- | --- | --- |
| Receitas Tributárias | 867.365,86 | 342.021,65 | 39,43 |
| Receitas de Contribuições | 115.000,00 | 135.392,75 | 117,73 |
| Receita Patrimonial | 93.850,00 | 130.359,26 | 138,90 |
| Receitas de Serviços | 25.000,00 | 7.781,00 | 31,12 |
| Transferências Correntes | 11.963.023,95 | 10.605.905,54 | 88,65 |
| Outras Receitas Correntes | 186.678,82 | 38.783,75 | 20,77 |
| Receitas de Capital | --- | --- | --- |
| Operação de Crédito | --- | --- | --- |
| Alienação de Bens | 174.534,11 | 79.234,27 | 45,40 |
| Transferências de Capital | 1.110.602,81 | 257.052,20 | 23,14 |
| Outras Receitas de Capital | 28.573,68 | --- | --- |
| Dedução de Receitas Correntes | (1.836.311,79) | (1.610.331,03) | 87,69 |
| Total | 12.838.317,44 | 10.044.723,08 | 78,24 |

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 2.793.594,36 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondendo a 21,76%.

As receitas tributárias próprias arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 354.132,24 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), representando 3,52% da receita total arrecadada, de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 10.044.723,08

| Receita Tributária Própria | R\$ | % sobre a Receita Total líquida da contribuição ao FUNDEF |
|--|-------------------|---|
| Imposto | 334.548,04 | 3,33 |
| Taxa | 7.473,61 | 0,07 |
| Contribuição de Melhoria | --- | --- |
| CIP | --- | --- |
| Multa e juros de mora sobre tributos | --- | --- |
| Dívida Ativa Tributária | 12.110,59 | 0,12 |
| Multa e juros de mora da dívida ativa tributária | --- | --- |
| TOTAL | 354.132,24 | 3,52 |

As despesas foram realizadas no montante de R\$ 10.517.627,90 (dez milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

| Funções | Realizada – R\$ | % sobre o total da despesa realizada |
|-----------------------|----------------------|--------------------------------------|
| Legislativa | 700.008,00 | 6,65 |
| Judiciária | --- | --- |
| Essencial à Justiça | --- | --- |
| Administração | 2.426.333,78 | 23,07 |
| Segurança Pública | --- | --- |
| Assistência Social | 411.060,98 | 3,91 |
| Previdência Social | 228.969,65 | 2,18 |
| Saúde | 2.039.002,28 | 19,38 |
| Trabalho | --- | --- |
| Educação | 3.166.118,77 | 30,10 |
| Cultura | 552,00 | 0,01 |
| Direitos da Cidadania | 15.457,84 | 0,15 |
| Urbanismo | 993.618,45 | 9,45 |
| Habituação | --- | --- |
| Saneamento | --- | --- |
| Gestão Ambiental | 88.869,09 | 0,85 |
| Ciência e Tecnologia | --- | --- |
| Agricultura | --- | --- |
| Organização Agrária | --- | --- |
| Indústria | 23.295,16 | 0,22 |
| Comércio e Serviços | --- | --- |
| Comunicações | --- | --- |
| Energia | --- | --- |
| Transporte | 216.077,00 | 2,05 |
| Desporto e Lazer | 76.571,06 | 0,73 |
| Encargos Especiais | 131.693,84 | 1,25 |
| Total | 10.517.627,90 | 100 |

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 472.904,82 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 771.851,36 (setecentos e setenta e um reais e oitocentos e cinquenta e um mil e trinta e seis centavos).

| Descrição | Valor - R\$ |
|------------------------------------|--------------|
| (a) Total da Dívida Consolidada | 880.610,23 |
| (b) Ativo Disponível | 1.769.572,78 |
| (c) Haveres Financeiros | 0,00 |
| (d) Disponibilidade Previdenciária | 1.299.484,99 |

| | |
|---|------------|
| (e) Restos a Pagar Processados | 361.328,92 |
| (f) = (b + c - d - e) Total de Deduções | 108.758,87 |
| DCL - Dívida Consolidada Líquida | 771.851,36 |

A disponibilidade financeiras para o exercício seguinte foi de R\$ 1.769.572,78 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal – de fls. 179 a 181-TC.

RCL=R\$ 9.514.520,17

| Poder | Valor no Exercício (R\$) | % da RCL | Limite Legal | Situação Legal |
|-------------|--------------------------|----------|--------------|----------------|
| Executivo | 5.147.102,86 | 54,1 | 54 | Irregular |
| Legislativo | 487.925,91 | 5,12 | 6 | Regular |
| Município | 5.667.806,18 | 59,22 | 60 | Regular |

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 54,10% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 39,51% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 8.459.305,32

| Descrição | Despesa - R\$ | % sobre a Receita Base | Limite mínimo (%) | Situação |
|------------------------------|---------------|------------------------|-------------------|----------|
| Ensino ("caput" art. 212 CF) | 3.342.384,87 | 39,51 | 25 | Regular |

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 50,82% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, contrariando o disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (Artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 1.164.632,35 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)

| Descrição | Despesa - R\$ | % sobre a Receita | Limite mínimo (%) | Situação |
|--------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------|-----------|
| Gastos com remuneração do Magistério | 590.550,49 | 50,82 | 60 | Irregular |

Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base = R\$ 8.458.642,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais)

| Receita Base | Despesas R\$ | % sobre a Receita Base | Limite Mínimo | Situação |
|--------------|--------------|------------------------|---------------|----------|
| | 1.506.259,90 | 17,80 | 15 | Regular |

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a 17,80% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, respeitando o Art. 77, inciso III e § 4º do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

| Receita Base R\$ | Valor Repassado | % sobre a Receita Base | Limite Máximo (%) | Situação |
|------------------|-----------------|------------------------|-------------------|----------|
| 9.286.665,73 | 700.008,00 | 7,53 | 8 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,53% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, Art. 29, inciso I e § 2º da CF.

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000;

- foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, LRF);

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000;

- os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, CF; Art. 6º, inciso XIII, Lei n.º 8.666/93);

Foram implantados os conselhos exigidos em Lei.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7.084/2010 da lavra o Procurador Geral Substituto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, com recomendação ao atual gestor de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidades das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47

e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e o Parecer n.º 7.084/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO, à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo Coelho Cardoso, tendo como co-responsável o contador, Sr. Izaiá Borges da Silva, inscrito no CRC/MT sob o n.º 007622/05; face o não cumprimento do percentual mínimo de 60% na remuneração e valorização do FUNDEB, gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da LRF e insuficiência de recursos financeiros para saldar compromissos inscritos em Restos a Pagar; ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar 101/2000; e ainda, recomendando ao Poder Legislativo de Santo Antonio do Leste que determine ao Chefe do Poder Executivo que sob pena de julgamento severo no próximo exercício por este Tribunal, realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator e concomitantemente aprimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007;

2) encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para que tome as providências que entender cabíveis; e,

3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do

Nos termos do Artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Participou da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.192-7/2010, 20.199-5/2008, 19.850-1/2005 e 400.153-2/2009 e 16.324-4/2008 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 1.323/2008 – LOA, n.º 1.314/2008 – LDO, n.º 1.134/2005 – PPA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 101/2010

EMENTA: EMENTA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL QUE DETERMINE AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.192-7/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Marley Ferreira Leite Bruno, e pelo Auxiliar de Controle Externo Eranil dos Santos Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 161 a 186-TC, no qual foram relacionadas 12 (doze) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 193-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 194 a 354 e 356 a 363-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 5 das 12 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Xavantina, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.323/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 48.625.901,09 (quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e um reais e nove centavos) à fl. 170-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| Origem dos Recursos | Previsão (R\$) | Arrecadação (R\$) | % da arrecadação sobre a previsão |
|---------------------------------------|------------------|-------------------|-----------------------------------|
| Receitas Correntes | 25.765.431,96 | 24.888.087,92 | 96,59 |
| Receitas Tributárias | 2.512.000,00 | 3.269.896,31 | 130,17 |
| Receita de Contribuição | 788.000,00 | 565.388,02 | 71,75 |
| Receita Patrimonial | 464.000,00 | 602.925,86 | 129,94 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 387.174,24 | 81.557,11 | 21,06 |
| Transf. Correntes | 21.158.257,72 | 19.940.600,77 | 94,25 |
| Outras Receitas Correntes | 456.000,00 | 427.719,85 | 93,80 |
| Receitas de Capital | 1.516.968,11 | 25.617.817,82 | 1.688,75 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 84.069,78 | 16.642,22 | 19,80 |
| Transferência de Capital | 1.332.898,33 | 25.601.175,60 | 1.920,71 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Correntes Intra-Orçamentárias | 46.864,83 | 621.330,44 | 1.325,79 |
| Sub Total | 26.735.264,90 | 51.127.236,18 | 191,24 |
| Deduções da Receita Corrente | (-) 1.735.264,90 | (-) 2.501.335,09 | 144,14 |

| | | | |
|-------|---------------|---------------|--------|
| Total | 25.724.934,60 | 48.625.901,09 | 189,02 |
|-------|---------------|---------------|--------|

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 22.900.966,49 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 89,02%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.607.070,80 (três milhões, seiscentos e sete mil, setenta reais e oitenta centavos) a fl. -TC.

| Receita Tributária Própria | Valor Arrecadação |
|---|-------------------|
| Impostos | 2.364.325,74 |
| IPTU | 325.993,27 |
| IRRF | 869.329,58 |
| ISSQN | 778.889,55 |
| ITBI | 390.113,34 |
| Taxas | 905.570,57 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | 0,00 |
| Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos | 5.984,86 |
| Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ outros Tributos | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 325.547,46 |
| Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária | 5.642,17 |
| TOTAL | 3.607.070,80 |

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 43.416.728,97 (quarenta e três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), com a seguinte distribuição por função:

| Funções | Despesa Realizada |
|----------------------|-------------------|
| Legislativa | 1.150.542,04 |
| Judiciária | 0,00 |
| Administração | 3.231.898,38 |
| Assistência Social | 1.006.088,33 |
| Previdência Social | 456.909,85 |
| Saúde | 6.597.775,08 |
| Trabalho | 0,00 |
| Educação | 4.311.101,71 |
| Cultura | 36.491,45 |
| Habitação | 103.500,00 |
| Urbanismo | 23.897.013,17 |
| Saneamento | 29.794,75 |
| Gestão Ambiental | 19.851,50 |
| Ciência e Tecnologia | 0,00 |
| Energia | 0,00 |
| Agricultura | 108.462,81 |
| Reforma Agrária | 35.716,03 |
| Indústria | 4.879,97 |
| Comércio e Serviços | 292.988,45 |
| Transportes | 1.643.478,66 |
| Desporto e Lazer | 209.878,04 |
| Encargos Especiais | 601.786,86 |
| Total | 43.738.157,08 |

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 4.887.744,01 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro mil reais e um centavo).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2009.

| Descrição | Valor |
|------------------------------------|---------------|
| (a) Total da Dívida Consolidada | 6.567.284,80 |
| (b) Ativo Disponível | 10.544.139,65 |
| (c) Haveres Financeiros | 2.787.521,61 |
| (d) Disponibilidade Previdenciária | 4.495.528,17 |
| (e) Restos a Pagar Processados | 159.520,72 |
| (f) = (b+c+d-e) Total de Deduções | 8.676.612,37 |
| Dívida Consolidada Líquida (*) | -2.109.327,57 |

(*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (A-F), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 10.544.139,65 (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 22.443.370,55

| Poder | Valor no Exercício | % RCL | Limite Legal (%) | Situação Legal |
|-------------|--------------------|-------|------------------|----------------|
| Executivo | 10.297.384,55 | 45,88 | 54 | Regular |
| Legislativo | 827.441,03 | 3,69 | 6 | Regular |
| Município | 11.124.825,58 | 49,57 | 60 | Regular |

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 49,57% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,25% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 15.548.531,00

| Aplicação | Valor-aplicado R\$ | % da aplicação s/ receita base | limite mínimo s/ receita base % | Situação |
|-----------|--------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------|
| Ensino | 4.391.983,71 | 28,25 | 25 | Regular |

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 100% (+ 4,81% recursos próprios) dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

| Receita FUNDEB | Valor Aplicado R\$ | % aplicado | Limite Mínimo % | Situação |
|----------------|--------------------|---|-----------------|----------|
| 2.525.209,32 | 2.646.655,68 | 104,81%, sendo: -100% recursos do FUNDEB - 4,81 recursos próprios | 60 | Regular |

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,66% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

| Receita Base R\$ | Despesa - R\$ | Sobre a Receita Base % | Limite Mínimo (%) | Situação |
|------------------|---------------|------------------------|-------------------|----------|
| 15.548.531,00 | 3.523.735,43 | 22,66 | 15 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Repasso para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

| Receita Base do exercício anterior - R\$ | Valor Repassado R\$ | % sobre a Receita Base | Limite Máximo % | Situação |
|--|---------------------|------------------------|-----------------|----------|
| 15.295.254,42 | 1.200.000,00 | 7,85 | 8 | Regular |

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7.000/2010, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais, do exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, sob a responsabilidade do Sr. Gercino Caetano Rosa.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 7.000/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina exercício de 2009, gestão do Sr. Gercino Caetano Rosa, tendo como co-responsável o Contador Márcio Garcia da Silva, CRC-MT 009434/0-4; ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendado ao Poder Legislativo municipal que determine ao Poder Executivo que: a) aprimore os trabalhos realizados pelo setor de contabilidade e elabore os demonstrativos contábeis nos estritos termos da Lei 4.320/64; b) aprimore o planejamento a fim de que todos os tributos previstos sejam efetivamente arrecadados, atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal; c) estime o impacto orçamentário-financeiro no exercício causado pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal; d) promova reuniões mensais do Conselho do FUNDEB e documente essas reuniões; e) passe a fornecer toda a documentação relativas às atividades do Conselho do FUNDEB; f) adote medidas no sentido de tornar o sistema de controle interno efetivo; g) cumpra rigorosamente as determinações da Lei 4.320/1964.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto Relator

6.984-1/2010, 20.346-7/2008, 1.016-2/2009, 400.179-6/2009, 848-6/2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 684/2008 - LOA, n.º 670/2008 - LDO, n.º 602/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre. Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 102/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONTAS ANUAIS

DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE AO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.984-1/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Sr. João Juraci de Gaspari e pela Auxiliar de Controle Externo Sra. Zulma Martins dos Santos, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria de fls. 155 a 188-TC, no qual foram relacionadas 03 (três) impropriedades.

Após, notificado-se o gestor, mediante Ofício n.º 1.266/2010 de fls. 232 a 234-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos às fls. 241 a 261-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento, de 02 das 03 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o Município de Diamantino, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 684/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 42.727.414,72 (quarenta e dois milhões, setecentos e vinte sete mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite 10% das despesas.

A receita efetivamente arrecadada, pelo Município, totalizaram R\$ 40.865.640,08 (quarenta milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita:

| Subcategoria econômica | Valor previsto R\$ | Valor arrecadado R\$ | % da arrecadação sobre a previsão |
|--------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 35.691.214,72 | 38.911.007,30 | 109,02 |
| Receitas Tributárias | 2.530.000,00 | 4.126.991,51 | 163,12 |
| Receita de Contribuição | 565.000,00 | 656.468,13 | 116,19 |
| Receita Patrimonial | 79.000,00 | 153.560,17 | 194,38 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 1.500.000,00 | 1.566.536,51 | 104,43 |
| Transferência Correntes | 30.472.214,72 | 31.247.188,18 | 102,54 |
| Outras receitas correntes | 545.000,00 | 1.160.262,80 | 212,89 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 11.300.000,00 | 1.954.632,78 | 17,29 |
| Operações de crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de capital | 11.300.000,00 | 1.954.632,78 | 17,29 |
| Outras receitas de capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Bruto | 46.991.214,72 | 40.865.640,08 | 86,96 |
| (-) Contribuição p/o FUNDEB | 4.263.800,00 | 3.957.308,95 | 92,81 |
| Total Líquido | 42.727.414,72 | 36.908.331,13 | 86,38 |
| (+) Receita Intra-Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total do Balanço | 42.727.414,72 | 36.908.331,13 | 86,38 |

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 6.125.574,64 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) correspondente a 13,62.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 5.160.099,67 (cinco milhões, cento e sessenta mil, noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

| Receita Tributária Própria | Valor Arrecadado R\$ |
|---|----------------------|
| Impostos | 4.126.991,51 |
| IPTU | 243.525,56 |
| IRRF | 542.709,82 |
| ISSQN | 1.623.577,81 |
| ITBI | 1.412.542,03 |
| Taxas | 304.636,29 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | 656.468,13 |
| Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos | 7.047,04 |
| Dívida Ativa Tributária | 260.583,23 |
| Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária | 109.009,76 |
| Total | 5.160.099,67 |

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 36.587.225,33 (trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

| Função da despesa | Despesa realizada R\$ | % da despesa total |
|--------------------------------|-----------------------|--------------------|
| Legislativa | 1.899.795,00 | 5,19 |
| Administração | 9.470.398,12 | 25,88 |
| Assistência Social | 1.941.282,66 | 5,31 |
| Saúde | 10.221.892,49 | 27,94 |
| Educação | 9.608.944,26 | 26,26 |
| Cultura | 116.505,06 | 0,32 |
| Urbanismo | 734.304,46 | 2,01 |
| Saneamento | 1.292.948,86 | 3,53 |
| Gestão Ambiental | 3.050,00 | 0,01 |
| Agricultura | 559.861,07 | 1,53 |
| Comércio e Serviços | 17.678,60 | 0,05 |
| Transportes | 276.996,89 | 0,76 |
| Desporto e Lazer | 443.567,86 | 1,21 |
| SUB-TOTAL | 36.587.225,33 | 100 |
| (-) Despesa Intra-Orçamentária | 0,00 | 0,00 |
| Total da Despesa Orçamentária | 36.587.225,33 | 100 |

Comparando as receitas arrecadadas e a despesa realizada, constata-se um resultado superavitário de R\$ 4.278.414,75 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais, setenta e cinco centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 7.533.187,87 (sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

| Descrição | Valor R\$ |
|---|--------------|
| (a) Total da Dívida consolidada | 9.382.306,44 |
| (b) Ativo Disponível | 3.158.229,17 |
| (c) Haveres financeiros | 0,00 |
| (d) Disponibilidade previdenciária | 0,00 |
| (e) Restos a Pagar processados | 1.309.110,60 |
| (f) = (b + c - d - e) total de deduções | 1.849.118,57 |
| DCL - dívida consolidada líquida (*) | 7.533.187,87 |

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 3.158.229,17 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal, de fls. 181 a 182-TC:

RCL: R\$ 34.953.698,35

| Poder | Valor no exercício | % RCL | Limite Legal (%) | Situação Legal |
|-------------|--------------------|-------|------------------|----------------|
| Executivo | 18.440.183,97 | 52,75 | 54 | Regular |
| Legislativo | 1.040.690,14 | 2,98 | 6 | Regular |
| Município | 19.480.874,11 | 55,73 | 60 | Regular |

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de 52,75% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 33,72% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 175-TC.

Receita Base = R\$ 23.821.431,95

| Aplicação | Valor aplicado R\$ | % aplicado s/ receita base | limite mínimo s/ receita base % | Situação |
|-----------|--------------------|----------------------------|---------------------------------|----------|
| Ensino | 8.033.192,28 | 33,72 | 25 | Regular |

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 62,22% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60, ADCT, de fl. 176-TC:

| Receita FUNDEB R\$ | Valor Aplicado R\$ | % aplicado | Limite Mínimo % | Situação |
|--------------------|--------------------|------------|-----------------|----------|
| 5.027.943,80 | 3.128.612,05 | 62,22 | 60 | Regular |

Para as ações e serviços Públicos de Saúde foram destinados o equivalente a 26,90% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inc. III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, conforme demonstrativo de fl. 180-TC:

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Despesa - R\$ | % sobre a Receita Base | Limite Mínimo (%) | Situação |
|------------------|---------------|------------------------|-------------------|----------|
| 23.821.431,96 | 6.408.921,98 | 26,90 | 15 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Repasse para o Poder Legislativo – artigo 29-A CF (fl. 186-TC)

| Valor Receita Base do exercício anterior R\$ | Valor Repassado R\$ | % repassado | Limite Máximo % | Situação |
|--|---------------------|-------------|-----------------|----------|
| 27.033.156,13 | 1.899.795,00 | 7,03 | 8 | Regular |

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho e por meio do Parecer n. 7.097/2010 (fls. 268/274), opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do gestor Sr. Juviano Lincoln e Sr. Erival Capistrano de Oliveira.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n. 7.097/2010, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, referentes ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Erival Capistrano de Oliveira - período de 1-1-2009 a 31-3-2009 e 29-6-2009 a 20-8-2009, e Sr. Juviano Lincoln período de 6-4-2009 a 29-6-2009 e 20-8-2009 a 31-12-2009, tendo como co-responsável a contadora Sra. Dalva Vieira de Barros, inscrita no CRC 003039/0-1; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de

Diamantino que determine ao Chefe do Poder Executivo: 1) adoção das medidas propugnadas pela equipe técnica, elencadas no Relatório de Auditoria Preliminar, para o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais e na área de saúde a fim de melhorar o resultado dos indicadores avaliados; e, 2) que os acréscimos incidentes após a inscrição da Dívida Ativa até a data do efetivo pagamento, como juros e multas, sejam contabilizados na Receita de Multas e Juros da Dívida Ativa, pois, não representam mutação patrimonial passiva, nos termos do artigo 101 da Lei n. 4.320/1964.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.203-6/2010, 163-5/2006, 1.519-9/2009, 261-5/2009 e 400.218-0/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis Municipais n.ºs 321/2005 - PPA, 481/2008 - LOA e 458/2008 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER PRÉVIO N.º 103/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.203-6/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Fernando Gonçalo Vasconcelos e pelos Técnicos de Controle Público Externo Alvina Candida Prouença da Cruz Taques e Marcelo Gramolini Bianchini, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 121 a 157-TC, no qual foi relacionada 01 (uma) impropriedade.

Após, notificou-se o gestor mediante Ofício de fl. 162-TC, que apresentou suas justificativas às fls. 166 a 168-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência da única impropriedade inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Carlinda, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 481/2008, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 15.557.546,94 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), com as distribuições por origens de recursos discriminadas adiante:

| Subcategoria econômica | Valor previsto R\$ | Valor arrecadado R\$ | % da arrecadação sobre a previsão |
|----------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 13.708.000,00 | 15.213.116,85 | 110,98 |
| Receitas Tributárias | 375.500,00 | 485.806,59 | 129,38 |
| Receita de Contribuição | 340.000,00 | 429.652,86 | 126,37 |
| Receita Patrimonial | 299.000,00 | 458.714,79 | 153,42 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | ----- |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | ----- |
| Receita de Serviços | 3.500,00 | 2.890,00 | 82,57 |
| Transferências Correntes | 12.618.000,00 | 13.761.129,91 | 109,06 |
| Outras receitas correntes | 72.000,00 | 74.922,70 | 104,06 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.387.000,00 | 1.394.760,46 | ----- |
| Operações de crédito | 5.000,00 | 0,00 | ----- |
| Alienação de bens | 20.000,00 | 0,00 | ----- |
| Amortização de empréstimos | 0,00 | 0,00 | ----- |
| Transferências de capital | 1.361.000,00 | 1.394.760,46 | 102,48 |
| Outras receitas de capital | 1.000,00 | 0,00 | ----- |
| RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 280.000,00 | 350.567,61 | ----- |
| Receita de Contribuição | 280.000,00 | 350.567,61 | 125,2 |
| FUNDEF | 1.375.000,00 | 1.400.897,98 | ----- |
| (-) Dedução do Fundef | 1.375.000,00 | 1.400.897,98 | 101,88 |
| TOTAL | 14.000.000,00 | 15.557.546,94 | 111,13 |

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se um suficiência na arrecadação de R\$ 1.557.546,94 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 11,13%.

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 619.313,46 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

| Receita tributária própria | Valor arrecadado R\$ |
|--|----------------------|
| IPTU | 35.107,04 |
| IRRF | 192.911,68 |
| ISSQN | 113.500,07 |
| ITBI | 94.049,39 |
| Taxas | 50.238,41 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | 79.060,63 |

| | |
|---|------------|
| Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos | 972,33 |
| Dívida Ativa Tributária | 50.120,45 |
| Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária | 3.353,46 |
| TOTAL | 619.313,46 |

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, corresponderam a R\$ 15.173.858,50 (quinze milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

| Função da despesa | Despesa realizada R\$ | % da despesa total |
|--------------------|-----------------------|--------------------|
| Legislativo | 555.827,73 | 3,66 |
| Administração | 2.403.094,06 | 15,84 |
| Assistência Social | 490.864,13 | 3,23 |
| Previdência Social | 372.097,17 | 2,45 |
| Trabalho | 803,49 | 0,01 |
| Saúde | 3.706.413,65 | 24,43 |
| Educação | 4.924.576,88 | 32,45 |
| Cultura | 24.998,00 | 0,16 |
| Urbanismo | 335.278,10 | 2,21 |
| Habitação | 316.289,40 | 2,08 |
| Gestão Ambiental | 12.192,80 | 0,08 |
| Agricultura | 791.441,34 | 5,22 |
| Energia | 159.198,98 | 1,05 |
| Transporte | 989.455,85 | 6,52 |
| Desporto e Lazer | 91.326,92 | 0,6 |
| TOTAL | 15.173.858,50 | |

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 383.688,44 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, conforme dados abaixo:

| Descrição | Valor R\$ |
|---|--------------|
| (a) Total da Dívida consolidada | 611.841,37 |
| (b) Ativo Disponível | 5.713.360,38 |
| (c) Haveres financeiros | ,00 |
| (d) Disponibilidade previdenciária | 4.657.484,84 |
| (e) Restos a Pagar processados | 159.198,98 |
| (f) = (b + c - d - e) total de deduções | 896.676,56 |
| DCL - dívida consolidada líquida (*) | -284.835,19 |

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 5.713.360,38 (cinco milhões, setecentos e treze mil, trezentos e sessenta reais e trinta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 13.812.212,25

| Poder | Valor no exercício R\$ | % RCL | Limite Legal(%) | Situação Legal |
|-------------|------------------------|-------|-----------------|----------------|
| Executivo | 6.883.090,32 | 49,83 | 54 | Regular |
| Legislativo | 380.276,07 | 2,75 | 6 | Regular |
| Município | 7.263.366,39 | 52,58 | 60 | Regular |

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 49,83% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,83% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 7.668.833,16

| Aplicação | Valor aplicado R\$ | % aplicado s/ receita base | limite mínimo s/ receita base % | Situação |
|-----------|--------------------|----------------------------|---------------------------------|----------|
| Ensino | R\$ 2.287.345,04 | 29,83% | 25 | Regular |

O Município aplicou na ação dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,04% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

| Receita FUNDEF R\$ | Valor Aplicado R\$ | % aplicado | Limite Mínimo % | Situação |
|--------------------|--------------------|------------|-----------------|----------|
| 3.197.465,63 | 1.919.993,78 | 60,04 | 60 | Regular |

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 17,93% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

| Receita Base R\$ | Despesa - R\$ | % sobre a Receita Base | Limite Mínimo (%) | Situação |
|------------------|---------------|------------------------|-------------------|----------|
| 7.668.833,16 | 1.374.768,95 | 17,93 | 15 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

| Valor Receita Base exercício anterior R\$ | Valor Repassado R\$ | % repassado | Limite Máximo % | Situação |
|---|---------------------|-------------|-----------------|----------|
| 7.726.280,53 | 555.827,73 | 7,19 | 8 | Regular |

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.276/2010, da lavra do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, exercício de 2009, da Prefeitura de Carlinda, sob a administração do Sr. Orodvaldo Antônio de Miranda.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.276/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Carlinda, exercício de 2009, gestão do Sr. Orodvaldo Antônio de Miranda, tendo como co-responsável, o contador Sr. Milton dos Santos, inscrito no CRC sob o n.º 007876/0-7-MT; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo Municipal que determine ao chefe do Poder Executivo que se atente às regras da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.034-3/2010, 121-0/2006, 653-0/2009, 18.554-0/2008 e 400.175-3/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis Municipais n.ºs 856/2005 - PPA, 1.128/2008 - LOA e 1.090/2008 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO N.º 104/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.034-3/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Daniely Garcia Cardoso, pelo Auxiliar de Controle Externo José Serafim de Oliveira e pela Técnica de Controle Público Externo Marilze Nunes da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 159 a 208-TC, no qual foram relacionadas 07 (sete) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor mediante Ofício fl. 211-TC, que apresentou suas justificativas às fls. 213 a 303-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 03 (três), das 07 (sete) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Comodoro, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.128/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 29.906.053,05 (vinte e nove milhões, novecentos e seis mil, cinquenta e três reais e cinco centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 32.567.775,79 (trinta e dois milhões, quinhentos sessenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), com as seguintes distribuições por fonte:

| Subcategoria econômica | Valor previsto R\$ | Valor arrecadado R\$ | % da arrecadação sobre a previsão |
|----------------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 27.962.053,05 | 29.915.893,50 | 106,99 |
| Receitas Tributárias | 1.520.000,00 | 2.467.328,20 | 162,32 |
| Receita de Contribuição | 438.100,00 | 1.031.621,00 | 235,48 |
| Receita Patrimonial | 444.000,00 | 659.173,80 | 148,46 |
| Receita de Serviços | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 100,89 |
| Outras receitas correntes | 256.380,00 | 309.372,39 | 120,66 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.944.000,00 | 2.651.882,29 | 136,41 |
| Alienação de bens | 0,00 | 133.928,54 | 100,00 |
| Transferências de capital | 1.944.000,00 | 2.517.953,75 | 129,52 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) deduções da receita corrente | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 29.906.053,05 | 32.567.775,79 | 108,90 |

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 2.661.722,74 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) correspondente a 8,90%.

As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 1.881.667,22 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

| Receita tributária própria | Valor arrecadado R\$ |
|---|----------------------|
| Impostos | 1.389.767,34 |
| IPU | 296.391,25 |
| IRRF | 694.883,67 |
| ISSQN | 399.519,79 |
| SIMPLES NACIONAL | ,00 |
| ITBI | 83.574,71 |
| Taxas | 148.239,31 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | 0,00 |
| Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos | 9.586,41 |
| Dívida Ativa Tributária | 220.817,72 |
| Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária | 28.654,36 |
| TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA | 1.881.667,22 |

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, corresponderam a R\$ 28.846.000,41 (vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quarenta e um centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

| Função da despesa | Despesa realizada R\$ | % da Despesa Total |
|----------------------|-----------------------|--------------------|
| Legislativa | 1.207.000,00 | 4,18 |
| Administração | 7.981.813,56 | 27,67 |
| Previdência Social | 669.449,83 | 2,32 |
| Assistência Social | 1.055.147,17 | 3,66 |
| Saúde | 6.740.383,95 | 23,37 |
| Educação | 8.711.406,80 | 30,19 |
| Urbanismo | 50.797,00 | 0,18 |
| Saneamento | 552.644,00 | 1,91 |
| Ciência e Tecnologia | 0,00 | 0,00 |
| Agricultura | 472.132,93 | 1,65 |
| Cultura | 262.491,20 | 0,90 |
| Comércio e Serviços | 63.617,61 | 0,22 |
| Energia | 48.243,04 | 0,17 |
| Transportes | 533.000,03 | 1,85 |
| Desporto e Lazer | 216.154,76 | 0,75 |
| Encargos Especiais | 281.718,52 | 0,98 |
| TOTAL | 28.846.000,41 | 100,00 |

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 3.721.775,38 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, no exercício de 2009.

| Descrição | Valor |
|------------------------------------|---------------|
| (a) Total da Dívida Consolidada | 2.996.407,02 |
| (b) Ativo Disponível | 9.314.032,36 |
| (c) Haveres Financeiros | 3.491.830,68 |
| (d) Disponibilidade Previdenciária | 6.354.141,99 |
| (e) Restos a Pagar Processados | 1.088.336,30 |
| (f) = (b+c-d-e) Total de Deduções | -5.363.384,75 |
| Dívida Consolidada Líquida (*) | 0,00 |

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a - f), caso contrário DCL = (a)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 9.314.032,36 (nove milhões, trezentos e quatorze mil, trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 26.119.815,00

| Poder | Valor no exercício | % RCL | Limite Legal(%) | Situação Legal |
|-------------|--------------------|-------|-----------------|----------------|
| Executivo | 13.642.109,77 | 52,22 | 54 | Regular |
| Legislativo | 709.959,84 | 2,72 | 6 | Regular |
| Município | 14.352.069,61 | 54,94 | 60 | Regular |

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 52,22% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,15% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 17.865.684,40

| Aplicação | Valor aplicado R\$ | % aplicado s/ receita base | limite mínimo s/ receita base % | Situação |
|-----------|--------------------|----------------------------|---------------------------------|----------|
| Ensino | 5.030.004,54 | 28,15 | 25 | Regular |

O Município aplicou na ação dos profissionais do magistério o valor equivalente a 86,90% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Gastos com a valorização e remuneração do magistério - ensino fundamental (ADCT/CF - Lei n.º 11.494/2007) - Receita do FUNDEB = R\$ 5.865.076,96.

| Receita FUNDEB R\$ | Valor Aplicado R\$ | % aplicado | Limite Mínimo % | Situação |
|--------------------|--------------------|------------|-----------------|----------|
| 865.076,96 | 5.096.646,81 | 86,90 | 60 | Regular |

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,02% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

| Receita Base R\$ | Despesa - R\$ | % sobre a Receita Base | Limite Mínimo (%) | Situação |
|------------------|---------------|------------------------|-------------------|----------|
| 17.612.185,18 | 4.885.776,38 | 22,02 | 15 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

| Valor Receita Base exercício anterior R\$ | Valor Repassado R\$ | % repassado | Limite Máximo % | Situação |
|---|---------------------|-------------|-----------------|----------|
| 17.587.311,41 | 1.207.000,00 | 6,86 | 8 | Regular |

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.574/2010, da lavra do Procurador Geral Substituto Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, exercício de 2009, da Prefeitura de Comodoro, sob a administração do Sr. Marcelo Beduschi; recomendando ao Poder Legislativo Municipal que determine ao chefe do Poder Executivo que: 1) atente para as regras de contabilidade pública, aos princípios reitores previstos na Lei n.º 4.320/1964, de modo a não incorrer nas falhas contábeis retro mencionadas; 2) atente para as normas que dispõe acerca de incentivos fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente, no artigo 14; 3) fiscalize a atuação do sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade por eventuais falhas, desperdícios de dinheiro e dano ao erário; 4) proceda aos registros contábeis adequados, obedecendo à doutrina, princípios contábeis e legislação aplicável, observando a correlação entre os fatos administrativos e os fatos contábeis, sob pena de incorrer em violação às normas legais, o que permite a emissão desfavorável das contas de governo dos próximos exercícios; e, 5) atente para as regras de natureza cogente previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.574/2010 do Ministério Público de Contas, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Comodoro, exercício de 2009, gestão do Sr. Marcelo Beduschi, tendo como corresponsável a Técnica em Contabilidade Sr. Nely Francisca da Silva, inscrita no CRC – MT, sob o n.º 2.249/O-4; ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo Municipal que determine ao chefe do Poder Executivo as ações que devem ser implementadas nas ações de saúde e educação, assim como as elencadas no inteiro teor do Voto do Relator e nas recomendações do Parecer do Ministério Público de Contas de fls. 316 a 331-TC.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.607-9/2010, 29.906-5/2005, 16.995-1/2008, 1.468-0/2009, e 400.164-8/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 550/2005 – PPA, 675/2008 - LDO, 686/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO N.º 105/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.607-9/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Hermes Dallagnol, e pelo Auxiliar de Controle Externo Walter Hudson Fernandes, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 186 a 228-TC, no qual foi relacionada 01 (uma) impropriedade.

Após, notificado-se o gestor, mediante ofício de fl. 231-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 234 a 237-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento da impropriedades inicialmente apontada.

Pelo que consta dos autos, o município de Diamantino, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 686/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 25.033.000,00 (vinte e cinco milhões, trinta e três mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 21.356.941,15 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e sei mil, novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos) à fl. 156-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| Origem dos Recursos | Previsão R\$ | Arrecadado R\$ | % da arrecadação sobre a previsão |
|----------------------------|---------------|----------------|-----------------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 20.574.000,00 | 19.107.754,37 | 92,87 |
| Receitas Tributárias | 1.157.000,00 | 912.548,42 | 78,87 |
| Receita de Contribuição | 868.783,56 | 872.548,06 | 100,43 |
| Receita Patrimonial | 410.000,00 | 367.910,78 | 89,73 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 17.803.100,00 | 16.611.845,27 | 93,31 |
| Outras receitas correntes | 335.116,44 | 342.901,84 | 102,32 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.459.000,00 | 2.249.186,78 | 50,44 |
| Operações de crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de bens | 500,00 | 23.100,00 | 4620,00 |
| Amortização de empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de capital | 3.702.500,00 | 1.705.467,46 | 46,06 |
| Outras Receitas de Capital | 650.451,80 | 425.700,09 | 65,45 |
| Outras Receitas Correntes | 105.548,20 | 94.919,23 | 89,93 |
| SUBTOTAL | 25.033.000,00 | 21.356.941,15 | 85,32 |

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 3.676.058,85 (três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 14,68%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.510.125,86 (um milhão, quinhentos e dez mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) à fl. 157-TC.

| Receita Tributária Própria | Valor Arrecadado |
|---|------------------|
| Impostos | 700.742,97 |
| IPTU | 158.774,13 |
| IRRF | 163.465,39 |
| ISSQN | 296.257,68 |
| ITBI | 82.245,77 |
| Taxas | 210.094,29 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | 257.262,07 |
| Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos | 34.883,64 |
| Dívida Ativa Tributária | 306.206,23 |
| Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária | 936,66 |
| TOTAL | 1.510.125,86 |

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 20.701.920,95 (vinte milhões, setecentos e um mil, novecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

| Funções | Despesas realizadas |
|---------------------|---------------------|
| Legislativa | 702.509,15 |
| Administração | 3.076.717,46 |
| Assistência Social | 128.913,10 |
| Saúde | 907.436,16 |
| Educação | 566.833,69 |
| Cultura | 5.058.491,62 |
| Urbanismo | 6.010.855,29 |
| Saneamento | 25.946,55 |
| Gestão Ambiental | 2.723.189,46 |
| Agricultura | 119.421,18 |
| Indústria | 146.904,51 |
| Comércio e Serviços | 165.394,61 |
| Transportes | 35.000,00 |
| Desporto e Lazer | 364.230,17 |
| Segurança Pública | 161.666,87 |
| Encargos Especiais | 508.411,13 |
| TOTAL | 20.701.920,95 |

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 655.020,20 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, vinte reais e vinte centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2009.

| Descrição | Valor |
|------------------------------------|-----------------------------|
| (a) Total da Dívida Consolidada | 2.027.377,80 |
| (b) Ativo Disponível | 5.052.663,51 |
| (c) Haveres Financeiros | 6.883.203,73 |
| (d) Disponibilidade Previdenciária | 4.246.634,85 |
| (e) Restos a Pagar Processados | 409.734,39 |
| (f) = (b+c+d-e) Total de Deduções | 7.279.498,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (*) | (valor negativo) = 0 (zero) |

(*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (A-F), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 5.052.663,51 (cinco milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 18.492.468,38

| Poder | Valor no Exercício | % RCL | Limite Legal(%) | Situação Legal |
|-------------|--------------------|-------|-----------------|----------------|
| Executivo | 8.418.059,14 | 45,51 | 54 | Regular |
| Legislativo | 490.656,24 | 2,65 | 6 | Regular |
| Município | 8.908.715,38 | 48,16 | 60 | Regular |

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 45,51% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,87% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 12.906.079,13

| Aplicação | Valor-aplicado R\$ | % da aplicação s/ receita base | limite mínimo s/ receita base % | Situação |
|-----------|--------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------|
| Ensino | 3.985.140,84 | 30,87 | 25 | Regular |

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 96,10% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

| Receita FUNDEB | Valor Aplicado R\$ | % aplicado | Limite Mínimo % | Situação |
|----------------|--------------------|------------|-----------------|----------|
| 3.257.252,59 | 3.130.479,59 | 96,10 | 60 | Regular |

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,21% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

| Receita Base R\$ | Despesa - R\$ | Sobre a Receita Base % | Limite Mínimo (%) | Situação |
|------------------|---------------|------------------------|-------------------|----------|
| 12.906.079,13 | 2.092.810,78 | 16,21 | 15 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

| Receita Base do exercício anterior - R\$ | Valor Repassado R\$ | % sobre a Receita Base | Limite Máximo % | Situação |
|--|---------------------|------------------------|-----------------|----------|
| 13.878.095,98 | 800.000,00 | 5,76 | 8 | Regular |

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.159/2010, da lavra do Procurador Geral Substituto Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, do exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Marcelândia; sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Navair Diamante, e, ainda sugere as seguintes recomendações: 1) Providenciar a educação com padrões de qualidade e adequação aos interesses da população visando à inclusão social do educando e da família, priorizando sempre o ser humano; 2) Garantir uma estrutura material e humana para um serviço educacional de boa qualidade criando um ambiente de trabalho coletivo saudável onde se evite a exclusão e possibilite a interação com a sociedade; 3) Possibilitar e democratizar o controle social sobre as ações de governo na educação estimulando a criação e atuação dos Conselhos, audiências públicas, orçamentos participativos e projetos político-pedagógicos que definem o processo de desenvolvimento do ensino nas escolas; 4) Criação de escolas ou centro públicos de formação profissional para preparar o aluno ao mercado de trabalho e atender às necessidades das empresas; 5) Valorização dos trabalhadores da educação mediante bons salários e estabilidade no emprego; 6) Organizar a atenção primária no município, com prioridade ao Programa de Saúde da Família - PSF; 7) Organizar a atenção secundária, ou seja, os serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, pactuados entre o conjunto de municípios através de consórcios de saúde, para a garantia do atendimento à população da microrregião; 8) Ofertar prioritariamente as especialidades básicas de pediatria, ginecologia-obstetrícia, traumatologia-ortopedia, clínica médica, cirurgia geral, com serviços de urgência, emergência 24 horas, e ambulatório de psiquiatria, otorrinolaringologia e oftalmologia; 9) Controle público: fortalecer os conselhos municipais de saúde, criando Fóruns Microrregionais de Conselheiros da Saúde e articular o ministério público para o controle das ações e serviços de saúde na defesa dos interesses da coletividade; 10) Organizar no município, a vigilância sanitária; vigilância epidemiológica; vigilância ambiental; controle de endemias e sistema de informações em saúde; 11) Implementar a assistência farmacêutica; controle e avaliação; apoio diagnóstico e terapêutico no município; e, 12) Mobilização social: a população, lideranças e profissionais de saúde deverão ser envolvidos na construção desse processo.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º,

da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 6.159/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Marcelândia, exercício de 2009, gestão do Sr. Adalberto Navair Diamante, tendo como co-responsável a Contadora o Sra. Elizandra Andreolla, inscrito no CRC-MT sob o n.º 05863/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que o Poder Legislativo Municipal de Marcelândia determine ao Poder Executivo Municipal que: 1) aprimore as políticas públicas da educação e saúde visando o aperfeiçoamento e melhoramento dos índices apresentados na análise do relatório técnico, às fls. 198/204-TCE, e adote as medidas sugeridas no relatório; 2) regularize contabilmente os valores dos restos a pagar não processados, referentes aos exercícios de 2006 e 2007; 3) observe as determinações e recomendações propostas neste processo pelo Ministério Público de Contas, em seu Parecer de fls. 241 a 248-TC.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 4.868-2/2010 (2 volumes), 20.487-0/2005, 9.644-0/2008, 52-3/2009 e 400.194-0/2009.

Interessada Assunto PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 156/2005 - PPA, 231/2008 - LDO, 242/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 106/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.868-2/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Marcelo Augusto Modesto e pelo Técnico de Controle Público Externo Moreno Augusto de Almeida Barreto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 256/291-TC, no qual foram relacionadas 08 (oito) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 293-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 297/441-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 06 das 08 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Santo Afonso, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 242/2008, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 9.159.900,00 (nove milhões, cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30%.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.663.170,56 (dez milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e setenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária dividido por subcategoria econômica da receita:

| Origem dos Recursos | Previsão R\$ | Arrecadação R\$ | % da arrecadação sobre a previsão |
|-----------------------------|--------------|-----------------|-----------------------------------|
| Receitas correntes | 8.568.100,00 | 7.425.788,88 | 86,67 |
| Receitas Tributárias | 416.400,00 | 267.404,32 | 64,22 |
| Receita de Contribuição | 135.000,00 | 137.735,73 | 102,03 |
| Receita Patrimonial | 120.000,00 | 177.069,04 | 147,56 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | |
| Receita de Serviços | 55.500,00 | 44.372,40 | 79,95 |
| Transferências Correntes | 7.811.960,00 | 6.770.890,52 | 86,67 |
| Outras Receitas Correntes | 29.240,00 | 28.316,87 | 96,84 |
| Receitas de Capital | 591.800,00 | 3.237.381,68 | 547,04 |
| Operações de Créditos | 0,00 | 0,00 | |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências de Capital | 586.800,00 | 3.237.381,68 | 551,70 |
| Outras receitas de Capital | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL BRUTO | 9.159.900,00 | 10.663.170,56 | 116,41 |
| (-) Contribuição p/o FUNDEB | 1.171.000,00 | 972.548,22 | 83,05 |
| (-) Renúncia de Receitas | 0,00 | 0,00 | |
| Total Líquido | 7.988.900,00 | 9.690.622,34 | 121,30 |

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 1.701.722,34 (um milhão, setecentos e um mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 21,30%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes foi de R\$ 278.656,36 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos):

| Receita Própria | Valor Arrecadação R\$ |
|---|-----------------------|
| Impostos | 258.393,77 |
| IPTU | 12.535,18 |
| IRRF | 81.720,14 |
| ISSQN | 105.332,44 |
| ITBI | 58.806,01 |
| Taxas | 9.010,55 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | 0,00 |
| Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos | 0,14 |
| Dívida Ativa Tributária | 9.379,10 |
| Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária | 1.872,80 |
| TOTAL | 278.656,36 |

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 9.391.669,25 (nove milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

| Funções | Despesa Realizada | % da receita total |
|--------------------------------|-------------------|--------------------|
| Legislativa | 405.623,49 | 4,32 |
| Judiciária | 0,00 | 0,00 |
| Essencial à Justiça | 0,00 | 0,00 |
| Educação | 1.603.448,58 | 17,07 |
| Administração | 2.152.502,93 | 22,92 |
| Assistência Social | 325.738,31 | 3,47 |
| Habituação | 0,00 | 0,00 |
| Saúde | 1.255.285,58 | 13,37 |
| Agricultura | 186.165,05 | 1,98 |
| Trabalho | 94.767,34 | 1,01 |
| Indústria | 0,00 | 0,00 |
| Energia | 3.648,66 | 0,04 |
| Transportes | 14.738,78 | 0,16 |
| Saneamento | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 76.172,40 | 0,81 |
| Previdência Municipal | 92.781,92 | 0,99 |
| Desporto e Lazer | 51.555,32 | 0,55 |
| Segurança Pública | 0,00 | 0,00 |
| Urbanismo | 3.127.240,89 | 33,3 |
| Cultura | 2.000,00 | 0,89 |
| Gestão ambiental | 0,00 | 0,00 |
| Total do Balanço | 9.391.669,25 | 100 |
| (-) despesa intra orçamentária | 498.405,41 | 0,00 |
| Total da despesa orçamentária | 8.893.263,84 | 0,00 |

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 1.271.501,31 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e um reais e trinta e um centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2009.

| Descrição | Valor |
|------------------------------------|--------------|
| (a) Total da Dívida Consolidada | 116.079,98 |
| (b) Ativo Disponível | 3.402.471,16 |
| (c) Haveres Financeiros | 845.948,81 |
| (d) Disponibilidade Previdenciária | 17.114,18 |
| (e) Restos a Pagar Processados | 160.649,11 |
| (f) = (b+c-d-e) Total de Deduções | 4.070.656,68 |
| Dívida Consolidada Líquida (*) | 0,00 |

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 3.402.471,16 (três milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 6.315.504,93

| Poder | Valor no Exercício R\$ | % RCL | Limite Legal(%) | Situação Legal |
|-------------|------------------------|-------|-----------------|----------------|
| Executivo | 2.632.714,42 | 41,69 | 54 | Regular |
| Legislativo | 308.769,01 | 4,89 | 6 | Regular |
| Município | 2.941.483,43 | 46,58 | 60 | Regular |

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 41,69% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,20% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.210.643,58

| Aplicação | Valor-aplicado R\$ | % da aplicação s/ receita base | limite mínimo s/ receita base % | Situação |
|-----------|--------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------|
| Ensino | 1.678.060,90 | 32,20 | 25 | Regular |

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 65,37% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

| Receita FUNDEB R\$ | Valor Aplicado R\$ | % aplicado | Limite Mínimo % | Situação |
|--------------------|--------------------|------------|-----------------|----------|
| 605.593,25 | 395.872,26 | 65,37 | 60 | Regular |

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 15,87% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que

trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

| Receita Base R\$ | Despesa - R\$ | Sobre a Receita Base % | Limite Mínimo (%) | Situação |
|------------------|---------------|------------------------|-------------------|----------|
| 5.210.643,58 | 826.783,42 | 15,87 | 15 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

| Valor Receita Base do exercício anterior R\$ | Valor Repassado R\$ | % sobre a Receita Base | Limite Máximo % | Situação |
|--|---------------------|------------------------|-----------------|----------|
| 5.623.041,98 | 444.000,00 | 7,90 | 8 | Regular |

Pela análise dos autos, observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000;

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7.121/2010, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Sílvio Souto Felisbino.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 7.121/10 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, exercício de 2009, gestão do Sr. Sílvio Souto Felisbino, tendo como co-responsável a contadora Srª Maria Fernandes Beato, CRC-MT 009487/O-8; ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada, baseia, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei n.º 4.320/1964, e às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Santo Afonso que determine à atual Administração do respectivo Poder Executivo que: 1) somente registre como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino (função 12) aquelas que se encaixam no disposto pelo artigo 70 da Lei 9394/1996; 2) combata o abandono escolar desde as séries iniciais até a 8ª série do ensino fundamental; 3) adote medidas para melhorar os indicadores com resultado abaixo da média Brasil na nota da Prova Brasil referente à disciplina português; 4) aumente a proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; 5) reduza a taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos; 6) reduza a taxa de mortalidade por doença cerebrovascular; 7) reduza a taxa de detecção de hanseníase; 8) amplie a cobertura da terceira dose da vacina tetravalente; e, 9) reduza a taxa de incidência de dengue (2008).

Por fim, determina, âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180, da Resolução n.º 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e dos incisos II e III, do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

ACÓRDÃO

Processos n.ºs 7.420-9/2010 (8 volumes) e 10.189-3/2009 (4 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.050/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO GESTOR. INSTAURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PARA APURAR GASTOS COM HOSPEDAGEM DE PALESTRANTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.420-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 7.436/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2009, sob a administração do Sr. Ermani José Sander, conforme razões descritas no Voto do Conselheiro Relator; determinando ao Sr. Ermani José Sander, que restitua, aos cofres públicos municipais, o valor de 34 UPF's/MT, referente a pagamento irregular de diárias; e, ainda, conforme artigo 75, incisos III e VIII,

da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) aplicar ao Sr. Ernani José Sander, as multas nos valores de: 1) 100 UPF's/MT, em razão de ofensas à Lei de Licitações e à Lei n.º 4.320/64; e, 2) 60 UPF's/MT, em razão da remessa com atraso de Informações referentes ao Sistema APLIC de dezembro e fevereiro de 2009 e da LOA de 2009 a este Tribunal de Contas, que deverão ser recolhidas, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005; determinando, ainda, à atual gestão que: a) observe as regras expressas na Lei de Licitações, devendo, sobretudo, planejar adequadamente as suas despesas; b) observe os prazos de remessa de documentos a este Tribunal de Contas; c) adote imediatamente providências no sentido de implantar o controle, de forma individualizada, das despesas de manutenção (peças, serviços e combustíveis) da frota de veículos; d) aprimore imediatamente o sistema de controle interno da Prefeitura, a fim de evitar a ocorrência das impropriedades, verificadas no voto do Relator; e) observe os preceitos insculpidos na Lei n.º 4.320/64; e, f) abstenha-se de praticar qualquer ato que represente óbice ao exercício constitucional deste Tribunal de Contas. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o gestor, ou a quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas falhas apontadas poderá resultar em nova reprovação das contas subsequentes (artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007). Instaura-se Representação de Natureza Interna, a fim de se apurar os gastos efetuados pelo Município de Itiquira com hospedagens de palestrantes.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 4.570-5/2010 (XI volumes), 20.533-8/2009, 8.020-9/2009, (II volumes), 21.889-8/2009 (apensos) e 9.924-4/2009 (IV volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representações de Natureza Interna e Relatório de Acompanhamento Concomitante
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.051/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÕES NATUREZA INTERNA EM APENSO. MATÉRIAS JÁ TRATADAS NESSAS CONTAS ANUAIS. ARQUIVAMENTO DESSAS REPRESENTAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.570-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.063/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Cláides Lazaretti Masutti, tendo como co-responsável o contador Sr. João Paulo Nizer, inscrito no CRC/MT sob o n.º 037792/f-7; determinando à atual gestão que: a) realize os registros contábeis de acordo com os dispositivos da Lei n.º 4.320/1964; b) sejam criadas rotinas e normas, para a devida atuação do controle interno, verificando as irregularidades apontadas no voto do Conselheiro Relator e a ele pertinente; e, c) observe os procedimentos e normatização sobre o envio de informações do Sistema APLIC a este Tribunal; e, ainda, recomendando à atual gestão que: a) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório do Relator não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007; b) implemente efetivamente o Controle Interno, pois muitas irregularidades detectadas na instrução, estão diretamente ligadas à necessidade de atuação do controle interno; c) a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007; e, d) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 4289/4292-TC; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II, III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar a Sra. Cláides Lazaretti Masutti, as multas de 100 UPF's/MT, sendo 10 UPF's/MT para cada evento, enviado intempestivamente a este Tribunal (informes do Sistema APLIC referentes à carga inicial e meses de janeiro a junho, de setembro, outubro e dezembro/2009); 40 UPF's/MT, referentes a irregularidades apontadas nos itens 8, 10, 12 e 13 do Relatório do Voto do Relator; 40 UPF's/MT, referente à irregularidade apontada no item 11 do Relatório do Voto do Relator; e, 100 UPF's/MT referentes às irregularidades apontadas nos itens 14, 15, 18, 19, 23, 24, 26, 28, 29 e 31, que se referem às falhas operacionais de controle interno e atos de gestão, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias que deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em determinar o ARQUIVAMENTO da Representação de Natureza Interna, originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 1.079 de 04/11/2009 (processo n.º 20.533-8/2009 – apenso), em desfavor da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, gestão da Sra. Cláides Lazaretti Masutti, em razão de supostas irregularidades no repasse de recursos à Rádio Tropical – FM, gastos excessivos com combustíveis, locação de imóvel sem necessidade e outras, por ser matéria já tratada no julgamento destas contas anuais; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, contrariando o Parecer n.º 7.047/2009 do Ministério Público de Contas, em determinar o ARQUIVAMENTO da Representação de Natureza Interna, (processo n.º 8.020-9/2009 – apenso), originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 371 de 04/5/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, gestão da Sra. Cláides Lazaretti Masutti, em razão de supostas irregularidades no pagamento de servidores que não estão exercendo suas funções, procedimentos licitatórios locação de imóvel e outras, por ser matéria já tratada no julgamento destas contas anuais; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, contrariando o Parecer n.º 595/2010 do Ministério Público de Contas, em determinar o ARQUIVAMENTO da Representação de Natureza Interna (processo n.º 21.889-8/2009 – apenso), originada de comunicação anônima de irregularidade formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria em desfavor da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, gestão da Sra. Cláides Lazaretti Masutti, acerca de irregularidade no envio das

informações do sistema APLIC dos meses de setembro e outubro de 2009, por ser matéria já tratada no julgamento destas contas anuais. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.980-9/2010 (3 volumes) e 10.521-0/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.052/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.980-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16 e 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 7.126/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Gerson Rosa de Moraes; recomendando à atual gestão que observe as recomendações citadas nos itens K a K.7 do Parecer do Ministério Público de Contas às fls. 859/851- TC; e, ainda, determinando à atual gestão que cumpra as determinações citadas nos itens J a J.8 do Parecer do Ministério Público de Contas às fls. 859/851-TC; determinando, ainda, ao Sr. Gerson Rosa de Moraes, que restitua, no prazo de 30 dias, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, o valor equivalente a 104,41 UPF's/MT, referente a encargos moratórios devidos ao INSS, em virtude do recolhimento de contribuições com atraso, devendo ser encaminhado a este Tribunal o comprovante do recolhimento neste mesmo prazo; e, por fim, com base no artigo 75, incisos III, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Gerson Rosa de Moraes, as multas nos valores correspondentes a 70 UPF's/MT, em razão das irregularidades remanescentes citadas na fundamentação do Voto do Conselheiro Relator; 25 UPF's/MT, pela reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal, Acórdão n.º 2.448/2009, concernente à efetivação de cobrança da dívida tributária, conforme citado nas razões do Voto do Relator; e, 20 UPF's/MT, para cada envio intempestivo a este Tribunal (informações do Sistema APLIC, referente à carga inicial, mês de fevereiro e LRF Cidadão do 1º bimestre, todos do exercício de 2009), totalizando 60 UPF's/MT, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o gestor, ou a quem lhe houver sucedido, no sentido de que a reincidência nas falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes (artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007).

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.129-3/2010 (II volumes) e 10.035-8/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.053/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.129-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.238/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de General Carneiro, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Heder Caio Pereira da Silva; determinando ao Sr. Heder Caio Pereira da Silva que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, o montante de 46,88 UPF's/MT, referente à despesa irregular com Assessoria Jurídica; e, 15,62 UPF's/MT, referente a gasto irregular com alimentação da página da internet da Câmara Municipal; e, ainda, determinando ao atual gestor que: a) aprimore imediatamente o Sistema de Controle Interno, principalmente no que tange ao acompanhamento dos envios dos informes do sistema APLIC e controle de patrimônio, bem como a devida atenção na alimentação das informações fornecidas, evitando-se correções posteriores; e, b) atente-se para as exigências da Lei n.º 8.666/1993; e, ainda, com base no artigo 289, incisos III, VII e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Heder Caio Pereira da Silva, as multas nos valores adiante discriminados: 30 UPF's/MT, em virtude de ato praticado com grave infração à Lei n.º 8.666/1993; 25 UPF's/MT, pela reincidência referente ao

Controle Interno; e, 40 UPF's/MT, referentes ao encaminhamento extemporâneo das informações do Sistema APLIC, dos meses de março e abril de 2009 ao Tribunal de Contas, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderá ensejar o julgamento irregular das contas do exercício seguinte, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 3.945-4/2010 (4 volumes) e 10.824-3/2009
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.054/2010

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.945-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16 e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 194, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.594/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva; e, nos termos dos artigos 75, incisos III, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, VII e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, as seguinte multas: a) 50 UPF's/MT, em razão da globalidade das irregularidades remanescentes; b) 25 UPF's/MT, em virtude das reincidências especificadas na fundamentação do Voto do Relator; e, c) 80 UPF's/MT, pela remessa em atraso a este Tribunal de Contas, dos informes do Aplic referente aos meses de março, abril, maio e setembro de 2009, cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005; e, ainda, determinando ao gestor que: 1) apriore imediatamente o Sistema de Controle Interno, principalmente no que tange ao acompanhamento dos envios dos informes do sistema Aplic, bem como no controle de materiais de consumo e manutenção de veículos; 2) cumpra as determinações da Lei n.º 4.320/1964, Lei 8.666/1993 e da Lei Complementar 101/2000; 3) sejam as atividades finalísticas da Autarquia, exercidas por funcionários de carreira da instituição, evitando-se a terceirização desses serviços, bem como promova a realização de concurso público para preenchimento dos cargos de Químico e Engenheiro Sanitarista; 4) seja encaminhado a este Tribunal, estudo de viabilização para quitação das dívidas do SAMAE, principalmente quanto ao IRRF, no prazo de 90 (noventa) dias sob pena da sanção prevista no artigo 75, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 269/2007, bem como da instauração de tomada de conta especial; e, 5) providencie, sob pena de imposição da sanção prevista no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, a regularização do recolhimento dos encargos devidos ao Regime Geral de Previdência Social, no prazo de 90 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelece no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor fica ciente de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas do exercício subsequente, sem prejuízo das demais cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º da Resolução n.º 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator deste Órgão no exercício de 2010, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria a irregularidade de n.º "4" citada no Relatório do voto do Relator (aditamentos sem fundamentação legal e por tempo indeterminado - IN 18/97 MARE). Cientifique-se o Ministério da Previdência Social, para que possa adotar as medidas que entender cabíveis, no que se refere à determinação n.º 5 acima elencada.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.328-8/2010 (2 volumes) e 10.803-0/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.055/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.328-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos

dos artigos 1º, inciso II, 21 § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.422/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Antônio de Assis Carneiro Sudário; recomendando ao atual gestor que cumpra os prazos estabelecidos na Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, para o envio dos documentos e informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo por este Tribunal, especialmente no tocante aos informes do sistema APLIC; e, ainda, determinando a atual gestão que: 1) passe a efetuar o recolhimento da contribuição do INSS dos prestadores de serviços Pessoa Física, dos contratos em vigência na Câmara, e proceda ao recolhimento desses valores no INSS, juntamente com a parte patronal que lhe cabe; 2) adote providências, até o final do exercício corrente, no sentido de regularizar a inadimplência verificada junto ao INSS - a quem caberá o cálculo dos valores devidos - referente ao recolhimento das contribuições (servidor e parte patronal) das prestações de serviços Pessoa Física ocorridas em 2009, sendo que, após efetuada a regularização desses débitos junto ao INSS e, tendo sido verificado prejuízos decorrentes dessa regularização (juros, multas, encargos), deverá o gestor instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, responsáveis e valores, visando à restituição ao erário; 3) realize concurso público para o provimento do cargo de contador, devendo ser rescindido o contrato existente, em cumprimento ao mandamento constitucional do artigo 37, II da CF/88; 4) promova a adoção imediata de providências efetivas para a implantação e manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal de Contas; 5) adote imediatamente providências no sentido de observar as regras da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 4.320/64; 6) realize processo seletivo em todas as contratações temporárias de pessoal; determinando, ainda, ao Sr. Antônio de Assis Carneiro Sudário, que efetue as seguintes restituições, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos cofres do município, com encaminhamento dos comprovantes dos recolhimentos a este Tribunal de Contas, neste mesmo prazo: a) no valor de R\$ 1.650,00, correspondente a 51,58 UPF's/MT, devido a não realização de descontos relativos às faltas não justificadas dos Vereadores às Sessões Ordinárias; b) no valor de R\$ 35,24, correspondente a 1,10 UPF's/MT, referentes a despesas com alimentação de pessoas que receberam diárias; e, c) no valor de R\$ 378,95, correspondente a 11,85 UPF's/MT, referente ao pagamento de despesa com xerox, sem documentos comprobatórios; e, por fim, nos termos dos artigos 74, 75, incisos III e VIII e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 287 e artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso), aplicar ao Sr. Antônio de Assis Carneiro Sudário, as multas nos valores adiante discriminados: 1) 20 UPF's/MT, pelo não cumprimento das obrigações patronais nos pagamentos a prestadores de serviços pessoa física, e a não retenção e recolhimento da contribuição previdenciária de prestadores de serviços pessoa física, ambas, contrariando o Acórdão n.º 1.134/2004 deste Tribunal; 2) 15 UPF's/MT, pelo encaminhamento das informações do Sistema APLIC, relativas aos meses de setembro, novembro e dezembro/2009, fora do prazo estabelecido; 3) 20 UPF's/MT, devido a não dedução do subsídio dos vereadores referente às faltas às sessões ordinárias de 2009, despesa ilegítima com alimentação de pessoas que receberam diárias, e pagamento de despesa com xerox, sem documentos comprobatórios de despesas; 4) 20 UPF's/MT, em razão do pagamento de diárias sem documentos que comprovem o deslocamento do servidor, e relatórios de vigem de diárias inidôneos; 5) 10 UPF's/MT, em virtude do descumprimento do Acórdão n.º 1.589/2007 deste Tribunal, o qual determina que o cargo de contador deve ser criado por Lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal e ser provido por meio de concurso público, multas que somadas totalizam 85 UPF's/MT, e que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, nos prazos determinados, contados após três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2009. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social, para as providências cabíveis quanto à inadimplência da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada junto ao INSS. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2010, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria as determinações citadas acima principalmente a do item 2 (regularização junto ao INSS e eventual instauração de Tomada de Contas Especial para responsabilização quanto aos possíveis prejuízos decorrentes dessa regularização).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.011-4/2010 e 10.303-9/2009
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAMBARI D'OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.056/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAMBARI D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.011-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.343/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste, relativas ao exercício de 2009, sob a administração do Sr. João Rozimar Angola, pelas razões citadas na Declaração de Voto do Relator; determinando ao atual gestor que: a) sejam implementadas medidas urgentes e efetivas visando adequar às despesas administrativas ao percentual de 2%; b) adote providências no sentido de observar as regras da Lei n.º 9.796/1999 que dispõe sobre a compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social; e, c) promova a atualização do cadastro de servidores e dependentes, a fim de que a avaliação atuarial seja elaborada de forma fidedigna; e, ainda, recomendando ao atual gestor que: 1) aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, observando com rigor as disposições da Lei n.º 4.320/64; e, 2) na celebração de contratos com pessoas jurídicas, seja exigida a apresentação de regularidade perante a previdência social e o FGTS; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. João Rozimar Angola, as multas nos valores de 40 UPF's/MT, pelo envio intempestivo

de informações do APLIC do mês de fevereiro/2009 e do Relatório Concomitante do 2º quadrimestre a este Tribunal; e, 30 UPF's/MT, pelos motivos citados na declaração de Voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução n.º 14/2007).

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.920-0/2010, 10.203-2/2009
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAUAIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.057/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.920-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 7.002/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Médio Araguaia, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Maurício Cardoso Tonhá; determinando à atual gestão que: 1) observe os ditames da Lei n.º 4.320/64, especialmente no cálculo dos créditos adicionais por excesso de arrecadação; e, 2) observe os prazos de envio de informações a este Tribunal de Contas, independentemente de solicitação, cumprindo o que preconiza o artigo 70 da Constituição Federal/1988, e o artigo 208 da Constituição Estadual e da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, por fim, com base no artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Maurício Cardoso Tonhá, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, sendo: 15 UPF's/MT, em razão da inobservância dos ditames da Lei n.º 4.320/1964, no tocante à abertura de créditos adicionais; e, 5 UPF's/MT, pelo envio intempestivo da carga inicial do APLIC a este Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.304-4/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.058/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.304-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 933/2009 do Ministério Público de Contas, em conhecer a Denúncia anônima formulada via on-line, mediante Chamado n.º 100 de 19/02/2009, em desfavor da Câmara Municipal de Sinop, gestão do Sr. Mauro Sérgio Garcia, acerca de irregularidades na ocupação e contratação de servidores para cargos comissionados em detrimento dos aprovados no Concurso Público n.º 001/2008, e no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, visto que, conforme Razões do Voto do Relator, as irregularidades citadas não afrontam nenhum dispositivo legal e estão inseridas no limite da discricionariedade do administrador não cabendo a este Tribunal de Contas nenhuma ponderação ou juízo de valor. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição

ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.930-0/2009
 Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Representação de Natureza Externa
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.059/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E OUTRAS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.930-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, inciso IX da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu sugestão proferida oralmente pelo Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima em Sessão Plenária para incluir restituição de valores aos cofres públicos ao gestor, e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 2.443/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Externa formalizada pelo Sr. Antonio Camelo Neto, Vereador da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, em desfavor do prefeito municipal Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira, acerca de irregularidades no fornecimento de informações, em procedimentos licitatórios; determinando ao Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira, que restitua com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, o valor correspondente a 243,83 UPF's/MT, devido à constatação de gastos públicos visando à promoção pessoal do gestor, contrariando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal; e, nos termos do artigo 75, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos II e III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira, a multa de 50 UPF's/MT, em face das irregularidades remanescentes, citadas nas razões do Voto do Relator, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas no prazo de 15 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para adotar as medidas que entender cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.882-8/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.060/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.882-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de retificar o Parecer n.º 5.939/2010, constante dos autos, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) da Sra. Natalícia da Silva Carvalho, vereadora do Município de Pontes e Lacerda; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar a Sra. Natalícia da Silva Carvalho, a multa de 20 UPF's/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.888-7/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.061/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. DECLARAÇÃO DE

BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.888-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de retificar o Parecer n.º 5.933/2010 constante dos autos, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) da Sra. Jalma Parreira de Freitas, vereadora do Município de Pontes e Lacerda; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar a Sra. Jalma Parreira de Freitas a multa de 20 UPF's/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.883-6/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.062/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO . REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.883-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de retificar o Parecer n.º 5.934/2010, constante dos autos, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Wancley Charles de Carvalho, vereador do Município de Pontes e Lacerda; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Wancley Charles de Carvalho, a multa de 20 UPF's/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.886-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.063/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.886-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de retificar o Parecer n.º 5.929/2010 constante dos autos, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. José Pereira Sobrinho, vereadora do Município de Pontes e Lacerda; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. José Pereira Sobrinho a multa de 20 UPF's/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS

LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.890-9/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.064/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO . REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.890-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de retificar o Parecer n.º 5.930/2010 constante dos autos, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Claudinei Sella, vereadora do Município de Pontes e Lacerda; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Claudinei Sella, a multa de 20 UPF's/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.889-5/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.065/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.889-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de retificar o Parecer n.º 5.931/2010, constante dos autos, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Wylde Pereira da Silva, vereadora do Município de Pontes e Lacerda; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Wydo Pereira da Silva, a multa de 20 UPF's/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.591-1/2010
 Interessada CLEONICE MOURA LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.066/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.591-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.2522010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 14.108/2009, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-12-2009, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLEONICE MOURA LIMA, com

proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.139-8/2010
Interessada LUISA FIGUEIREDO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.067 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.139-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.250/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.898/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUISA FIGUEIREDO DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.342-9/2010
Interessada ELISETTE COSTA SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.068 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.342-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.247/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.159/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-4-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELISETTE COSTA SANTANA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.166-7/2010
Interessada LUZIA DIAS DE MOURA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.069/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.166-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.235/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 858/2009, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-2-2010, pág. 5, e o Ato n.º 2.889/2010, de fl. 42-TC, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA DIAS DE MOURA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social D-011, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.525-1/2010
Interessada JULIETA LEMES DA CRUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.070/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.525-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.251/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 67/2010, de fl. 68-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 9-4-2010, pág. 6, e n.º 286/2010, de fl. 91-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 30-7-2010, pág. 57, que reificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JULIETA LEMES DA CRUZ, com proventos integrais, no cargo de Agente Municipal, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, Artigo 16, da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.384-9/2010
Interessada MARIA CELIA RIBAS SILES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.071/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.384-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.246/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 70/2010, de fl. 122-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 12-4-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. MARIA CELIA RIBAS SILES, com proventos integrais, no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no Artigo 47, parágrafo único, e o Artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 147-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.414-0/2010
Interessado MANOEL PEREIRA DE JESUS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.072 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.414-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.232/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 36/2010, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Juína, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 17-5-2010, pág. 43, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, do Sr. MANOEL PEREIRA DE JESUS, com proventos proporcionais, no cargo de Vigia, Classe "A", Nível "8", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no município de Juína, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 830/2005, anexo VI, da Lei Complementar n.º 1.147/2010, Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.721-0/2010
Interessado ENEAS MOREIRA GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.073/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.721-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.229/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 635/2010, de fls. 10 e 11-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 4-3-2010, pág. 1, e n.º 647/2010, de fl. 98-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 1º-4-2010, pág. 1, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ENEAS MOREIRA GOMES, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Vigilância, Referência "H", Nível "II-E", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea b, parágrafos 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Artigo 1º, parágrafos 1º a 5º, Artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 10.887/2004, Artigo 122, da Lei Orgânica Municipal, Artigo 12, inciso III, alínea "b", parágrafos 1º e 5º, Artigo 13, parágrafo 1º e 3º da Lei Municipal n.º 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 105-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.497-0/2010
Interessada LEILA REGINA MALDONADO FONTES AZEVEDO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.074 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.497-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.263/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 315/2010, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-1-2010, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEILA REGINA MALDONADO FONTES AZEVEDO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Espíndio Marques", no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, mais os Artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o Artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002, e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.444-0/2010
Interessada EDINA SODRÉ DE VASCONCELOS BARROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.075 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.444-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.236/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 1.250/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-3-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDINA SODRÉ DE VASCONCELOS BARROS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.124-2/2010
Interessada AURELINA MONTEIRO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.076 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.124-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.262/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 1.350/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-3-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AURELINA MONTEIRO DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico Administração Educacional Profissionalizado Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, c/c artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.452-2/2010
Interessada MARISILVA FERREIRA DE MOURA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.077/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.452-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.249/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 2.042/2010, de fl. 127-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-4-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARISILVA FERREIRA DE MOURA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente do Serviço de Trânsito D-12, lotada no Departamento Estadual de Trânsito, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as

disposições da Lei Complementar n.º 8.912/2008 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 126-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 989-0/2010
 Interessada ALTAIR RODRIGUES BORGES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.078/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 989-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.067/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.809/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 16, bem como os Atos n.º 1.919/2010, de fl. 65-TC, publicado no DOE, de 13-4-2010, pág. 2, e n.º 4.539/2010, de fl. 106-TC, publicado no DOE, de 5-8-2010, pág. 9, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALTAIR RODRIGUES BORGES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Agente da Área Instrumental D-012, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001, e suas alterações, acrescentando-lhe a vantagem do Artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.748-8/2010
 Interessada BENEDITA BRASILINA DO BOM DESPACHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.079/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.748-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.063/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.831/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 5-4-2010, pág. 3, bem como o Ato n.º 4.282/2010, de fl. 45-TC, publicado no DOE, de 27-7-2010, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA BRASILINA DO BOM DESPACHO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 699-8/2010
 Interessado VITURINO DE ARRUDA E SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.080/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 699-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.253/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.792/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. VITURINO DE ARRUDA E SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.559-5/2010
 Interessada MARIA JOSÉ CREMONES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.081/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.559-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.231/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.276/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. MARIA JOSÉ CREMONES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "7", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.927-1/2010
 Interessada LIONILDA FRANCISCA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.082/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.927-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.227/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 07/2010, de fl. 7-TC, publicado no Jornal "Folha do Médio Norte", de 9-2-2010, pág. 6, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sra. LIONILDA FRANCISCA DA SILVA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Agente de Serviços Públicos, Nível "10", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Barra do Bugres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 1.554/2005, Lei Complementar n.º 033/2009 e Lei Complementar n.º 004/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.113-5/2010
 Interessada SILVIA MARIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.083/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.113-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.265/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 385/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-1-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. SILVIA MARIA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 21.306-3/2009
Interessada GABRIELA BENEDITA DE CASTRO LAMEU
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.084/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.306-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.230/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.510/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 17-11-2009, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. GABRIELA BENEDITA DE CASTRO LAMEU, com proventos proporcionais, na Categoria Funcional de Merendeira, Referência "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Paciana Torres de Santana", nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 8.273/2004, com proventos calculados pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 91-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.834-0/2010
Interessado PAULO BISPO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.085/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.834-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.264/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 10/2010, de fl. 7-TC, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág. 129, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. PAULO BISPO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível "V", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Água Boa, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, artigo 118, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal n.º 009/2000, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 869/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.581-2/2010
Interessada BENEDITA MARIA DA SILVA SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.086/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.581-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.256/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.536/2008/CM, de fl. 45-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 12-1-2009, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. BENEDITA MARIA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 4/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65 a 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.773-6/2010
Interessada VITOR RIBEIRO CORDEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.087/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.773-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.245/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 3/2010, de fl. 7-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 18-1-2010, pág. 32, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. VITOR RIBEIRO CORDEIRO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "F", Nível "2", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública, no município de Paranaíta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, artigo 113 da Lei Municipal n.º 281/2002, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 010/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 164-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.105-1/2010
Interessada JUICILIA MARIA DE ALBUQUERQUE
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.088/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.105-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.248/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 90/2010, de fl. 64-TC, publicada na Gazeta Municipal de 9-4-2010, pág. 7, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. JUICILIA MARIA DE ALBUQUERQUE, representada legalmente por sua curadora Sra. Andréa Conceição de Almeida, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente Municipal, Classe "D", Padrão "I", lotada na Secretaria Municipal de Finanças, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM,

foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.570-1/2010
 Interessada RAILDES GOMES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.089/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.570-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.259/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 033/2010, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 15-4-2010, pág. 63, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. RAILDES GOMES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Nova Marilândia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 412/2006, artigo 162 da Lei Complementar n.º 525/2009, alterada pela Lei Complementar n.º 199/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.458-1/2009
 Interessada TERESINA FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.090/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.458-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.166/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.840/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 28-4-2009, pág. 25, bem como, os Atos n.º 64/2010, de fl. 114-TC, publicado no DOE de 11-1-2010, pág. 12 e n.º 2.462/2010, de fl.181-TC, publicado no DOE, de 7-5-2010, pág. 4, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TERESINA FERREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Auxiliadora", no município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 24/2009, retificado em parte, pelo Decreto n.º 113/1999, acrescentando-lhe a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Federal e artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 149-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator LUIZ CARLOS PEREIRA, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.527-1/2010
 Interessada ROSANI RODRIGUES OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.091/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.527-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.180/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 982/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 23-2-2010, pág. 10, bem como o Ato n.º 3.617/2010, de fl.81-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 15, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSANI RODRIGUES OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica, C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.222-6/2010
 Interessada MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.092/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.222-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.327/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.102/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 3 e o Ato n.º 4.154/2010, de fl. 12-TC, publicado no DOE, de 20-7-2010, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.114-3/2010
 Interessada EDITH JURACI KUMMER
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.093/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.114-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.313/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 377/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-6-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDITH JURACI KUMMER, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.346-3/2010
 Interessada NEIDE TOMASELLI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.094/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.346-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.181/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.963/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 17-12-2009, pág. 5 e o Ato n.º 2.717/2010, de fl. 168-TC, publicado no DOE, de 20-5-2010, pág. 24, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIDE TOMASELLI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 132-TC; determinando que seja formalizado processo de Representação de Natureza Interna, em desfavor do Secretário de Estado de Administração, conforme sugestão do Ministério Público de Contas, em face ao envio deste processo a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido no artigo 197 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 515-0/2010
Interessada MAURONITA LIMA DE SOUSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.095/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 515-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.167/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 413/2009, de fl. 49-TC, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 12-11-2009, pág. 33 e a Portaria n.º 304/2010, de fl. 65-TC, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 6-8-2010, pág. 30, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAURONITA LIMA DE SOUSA, com proventos integrais, estável no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.952/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.431-1/2010
Interessado GERSON ALVES DA CUNHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.096/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.431-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.164/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.002/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-6-2010, pág. 27, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. GERSON ALVES DA CUNHA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS

NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.064-3/2010
Interessada TEREZINHA MARIA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.097/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.064-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.203/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 132/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-1-2010, págs. 6 e 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA MARIA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Assistente do SUS B-008, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 106-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 21.327-6/2009
Interessada CRISODI BENTO DE RESENDE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.098/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.327-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.204/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.498/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 17-11-2009, pág. 20, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CRISODI BENTO DE RESENDE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Heronias Araujo", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 24/1999, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 94-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.693-1/2010
Interessada EVA MARIA DA SILVA ROSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.099/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.693-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.205/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.416/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 11-3-2010, pág. 11 e o Ato n.º 4.288/2010, de fl. 37-TC, publicado no DOE, de 26-7-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EVA MARIA DA SILVA ROSA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na

Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 884-2/2010
 Interessada ERCILIA ALVES COUTINHO SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.100/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 884-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.169/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 145/2009, de fl. 6-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-11-2009, pág. 44 e a Portaria n.º 049/2010, de fl. 50-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-6-2010, pág. 52, que retifica, em parte, a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. ERCILIA ALVES COUTINHO SILVA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão "10", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Pontes e Lacerda, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 768/2004, Lei Municipal n.º 075/2009 e alteração da Lei Complementar n.º 023/2005 com modificações introduzidas pelas Leis Complementares n.ºs 025/2005, 027/2005, 029/2006, 034/2006, 036/2006, 045/2006, 061/2007, 064/2008 e 069/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.116-0/2010
 Interessada CARMEM DÉA FARIA DIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.101/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.116-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.206/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 818/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 11-2-2010, pág. 2 e o Ato n.º 2.852/2010, de fl. 81-TC, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 8, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CARMEM DÉA FARIA DIAS, com proventos integrais, no cargo de Escrivão de Polícia/LC318 E-010, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 155/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.561-6/2010
 Interessada VERA MARINA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.102/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO

PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.561-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.020/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 728/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-2-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA MARINA DE SOUZA FIGUEIREDO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.781-0/2010
 Interessada LUZIA RITA MATOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.103/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.781-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.184/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.631/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-3-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA RITA MATOS, com proventos integrais, no cargo de Merendeira - 11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.887-2/2010
 Interessada LENI ANTONINHA PICCHI VALENÇA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.104/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.887-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.073/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.205/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-6-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LENI ANTONINHA PICCHI VALENÇA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.684-8/2010
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO BRAGA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.105/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.684-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.071/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.653/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-3-2010, pág. 10, bem como, o Ato n.º 4.279/2010, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 26-7-2010, pág. 3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CONCEIÇÃO BRAGA DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.391-1/2010
Interessada DOROTEIA DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.106/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.391-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.075/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Portaria n.º 68/2010, de fl. 53-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 12-3-2010, pág. 10, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DOROTEIA DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.931-3/2010
Interessada EDITHE DE SOUZA SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.107/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.931-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.072/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.136/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDITHE DE SOUZA SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Agente da Área Instrumental, D-011, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.418-1/2010
Interessado JANDIR ALVES DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.108/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.418-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.027/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.155/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 2-3-2010, pág. 13, bem como, o Ato n.º 4.304/2010, de fl. 50-TC, publicado no DOE, de 27-7-2010, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JANDIR ALVES DE SOUZA, com proventos proporcionais, Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social A-010, lotado Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.503-8/2010
Interessada NEIDE SOLER LOPES DE JESUS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.109/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.021-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.023/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.363/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIDE SOLER LOPES DE JESUS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, A-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e VI, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.021-4/2010
Interessada DINALVA SOARES DA SILVA SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.110/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.021-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.024/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.313/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DINALVA SOARES DA SILVA SANTANA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS

NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.194-7/2010
 Interessada ALDIR DA CRUZ SOARES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.111/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.194-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.028/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.044/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 14-7-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALDIR DA CRUZ SOARES, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, A-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.576-0/2010
 Interessado DEZICO MARTINS DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.112/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.576-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.179/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 032/2010, de fl. 7-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-4-2010, pág. 63, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. DEZICO MARTINS DA CRUZ, com proventos proporcionais, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 412/2006, artigo 162 da Lei Complementar n.º 525/2009, e Lei Complementar n.º 199/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007.

Processo n.º 7.945-6/2010
 Interessada AIDETE MARIA AGUIAR DO NASCIMENTO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.113/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.945-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.165/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 391/2010/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE de 26-3-2010, pág. 12, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. AIDETE MARIA AGUIAR DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Juvenal Francisco do Nascimento, na graduação de Coronel - PM, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.503-8/2010
 Interessada JULIA PEREIRA DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.114/2010

Ementa: ATO PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.503-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.976/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.053/2009/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 8-12-2009, pág. 12 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. JULIA PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. José Geraldo dos Santos, Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "4", lotado, quando em atividade na Secretaria do Estado de Educação, no município de São José do Povo, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC; determinando que seja formalizado processo de Representação de Natureza Interna, em desfavor do Secretário de Estado de Administração, conforme sugestão do Ministério Público de Contas, em face ao envio deste processo a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido no artigo 197 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.078-4/2010
 Interessado JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.115/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.078-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.168/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 851/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-2-2010, pág. 5, bem como, o Ato n.º 4.280/2010, de fl. 81-TC, publicado no DOE, de 26-7-2010, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.698-8/2010
 Interessado ATAIDE SILVA AGUIAR
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.116/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.698-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.178/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.655/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 26-1-2010, pág. 9, bem como, o Ato n.º 4.285/2010 de fl. 62-TC, publicado no DOE de 26-7-2010, pág. 3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ATAIDE SILVA AGUIAR, com proventos integrais, no posto de Segundo Sargento, lotado no Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.440-2/2010
Interessada DULCINEIA MARIA FORTES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.117/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.440-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.420/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 196/2010, de fl. 159-TC, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, publicado na Gazeta Municipal, de 9-7-2010 pág. 32, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DULCINEIA MARIA FORTES DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § I, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescido das vantagens contidas no artigo 140 parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 2º §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.642/1988, artigo 193 §§ 1º e 3º da Lei Complementar n.º 093/2003 acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 145-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 908-3/2010
Interessada TEREZA MATSUE MURAKAMI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.118/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 908-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.209/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.819/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 11-12-2010, págs. 17 e 18, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZA MATSUE MURAKAMI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.514-4/2010
Interessado PEDRO SOARES DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.119/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.514-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.223/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.230/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PEDRO SOARES DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social D-12, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.544/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.249-0/2010
Interessado MIGUEL FAUSTINO ESTEVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.120/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.249-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.225/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 004/2010, de fl. 10-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicado no Jornal da Cidade, de 20 a 23-4-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por idade, do Sr. MIGUEL FAUSTINO ESTEVES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Vigia, Tabela II, Nível "2", Referência "15", lotado na Câmara Municipal de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e inciso III, alínea "b", do artigo 12, da Lei n.º 1418/2005, calculado na forma da Lei n.º 10.887/2004, c/c o § 5º, do artigo 12, e artigo 13 caput e seus §§, da Lei n.º 1418/2005, com o benefício do § 6º, do artigo 12, da referida Lei, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.977-0/2010
Interessada MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.121/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.977-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.193/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 015/2010, de fl. 5 e 6-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, publicado no Jornal O Estadão, de 4 a 10-5-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 64, 184, 185 e 191 da Lei Municipal n.º 515/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro, anexo XII da Lei Municipal n.º 759/2009, que dispõe sobre alterações nos valores e vencimentos modificando a Lei n.º 516/2002 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores deste Município, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei n.º Municipal n.º 769/2009, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.644-4/2010
 Interessada GORETI APARECIDA TAVARES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.122/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.644-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.222/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 144/2010, de fl. 8-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 22-4-2010, págs. 104, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GORETI APARECIDA TAVARES, com proventos integrais, no cargo de Professora Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c artigo 12, inciso III, alínea "a" e artigo 87, da Lei Municipal n.º 937/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, artigo 102 e artigo 161, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sinop, e da Lei Municipal n.º 568/1999, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.633-8/2010
 Interessado LACERDA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.123/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.633-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.224/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.882/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-8-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LACERDA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, em substituição ao Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.644-8/2010
 Interessada ROSILDA MATOS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.124/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.644-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.208/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.050/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 9, bem como, o Ato n.º 3.146/2010, de fl. 88-TC, publicado no DOE 15-6-2010, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSILDA MATOS DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de

Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.767-9/2010
 Interessada MARIA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.125/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.767-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.211/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.908/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-8-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.838-5/2010
 Interessada BENEDITA DE ARRUDA MAMEDE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.126/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.838-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.524/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.818/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 8-7-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA DE ARRUDA MAMEDE, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.690-6/2010
 Interessada ELAINE TERESINHA WELTER
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.127/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.690-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.446/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.242/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELAINE TERESINHA WELTER, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica A-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e

DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.668-0/2010
Interessada NAZARENA DOS ANJOS GAMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.128/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.668-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.523/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.252/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág.13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NAZARENA DOS ANJOS GAMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.660-4/2010
Interessada NALMIR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.129/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.660-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.521/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.276/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 26-7-2010, pág.2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NALMIR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Técnico Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.709-0/2010
Interessada ALAIR ALVES DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.130/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.709-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.520/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.237/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág.12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALAIR ALVES DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.195-5/2010
Interessada ROSANGELA BRANDÃO DORILEO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.131/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.195-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.519/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.107/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág.4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSANGELA BRANDÃO DORILEO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.983-7/2010
Interessada MILCE ISABEL SILVA RODRIGUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.132/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.983-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.518/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.041/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 14-7-2010, pág.13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MILCE ISABEL SILVA RODRIGUES, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.070-3/2010
Interessada PAULA MATILDE JUSKI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.133/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.070-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.525/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.786/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 7-7-2010, pág.10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. PAULA MATILDE JUSKI, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.638-8/2010
 Interessada DALVA ROSA DE OLIVEIRA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.134/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.638-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.526/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.300/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-7-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DALVA ROSA DE OLIVEIRA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.731-2/2010
 Interessada ELCILIA DA CRUZ VENEGA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.135/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.731-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.522/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.527/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-8-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELCILIA DA CRUZ VENEGA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.687-3/2010
 Interessada GONÇALINA NILZA DE ARRUDA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.136/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.687-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.132/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.469/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 10-5-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GONÇALINA NILZA DE ARRUDA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações,

considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.695-5/2010
 Interessada MIRACY PEREIRA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.137/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.695-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.133/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.715/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 20-5-2010, pág. 23, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MIRACY PEREIRA DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.939-9/2010
 Interessado ANIBAL DE ALENCASTRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.138/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.939-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.229/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.818/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 21-5-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANIBAL DE ALENCASTRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.992-6/2010
 Interessada THEOLIDER BASSO BARBOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.139/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.992-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.635/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.051/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 14-7-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente

à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. THEOLIDER BASSO BARBOSA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.537-9/2010
Interessada MARIA MADALENA PEREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.140/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.537-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.536/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.340/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 28-7-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA MADALENA PEREIRA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.085-1/2010
Interessada IVETE ANTONIA DEL BEL
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.141/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.085-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.540/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.010/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 13-7-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVETE ANTONIA DEL BEL, com proventos integrais, no cargo de Agente da Área Instrumental D-10, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.821-0/2010
Interessada MARIA HENRIQUETA DO NASCIMENTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.142/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.821-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.562/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.860/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 9-7-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA HENRIQUETA DO NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo de Assistente do SUS C-11, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.540-2/2010
Interessada APARECIDA QUINTINO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.143/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.540-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.636/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.842/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 2, bem como, o Ato n.º 3.498/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE 21-6-2010, pág. 6, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA QUINTINO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado – 30, A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, c/c artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990 mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.595-6/2010
Interessada ENESITA CUSTODIO MOREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.144/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.595-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.623/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4505/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-8-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ENESITA CUSTODIO MOREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.463-8/2010
Interessada GUIOMAR ALVES MARQUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.145/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.463-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.565/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.045/2010, de fl. 69-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-4-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GUIOMAR ALVES MARQUES, com proventos integrais, no cargo de Técnico Adm. Educ. Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.388-5/2010
 Interessada ROSANGELA BORGES LEAL POLIZEL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.146/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.388-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.732/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 510/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-2-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSANGELA BORGES LEAL POLIZEL, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.998-0/2010
 Interessada IDALIA DA SILVA JARDIM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.147/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.998-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.564/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.541/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-6-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IDALIA DA SILVA JARDIM, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.786-9/2010
 Interessada DOROTEIA DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.148/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.786-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.603/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.603/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-7-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DOROTEIA DA COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.203-0/2010
 Interessada MARIA IVA MIRANDA LAURENTINO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.149/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.203-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.602/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.099/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA IVA MIRANDA LAURENTINO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Adm. Educ. Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.508-0/2010
 Interessado IVANOE VIGNARDI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.150/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.508-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.601/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.104/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. IVANOE VIGNARDI, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.679-0/2010
 Interessada DORACI GOMES SANTIAGO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.151/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.679-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.429/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.583/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-7-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DORACI GOMES SANTIAGO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.520-9/2010
 Interessada SANDRA LUCIA ESQUINA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.152/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.520-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.563/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.217/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SANDRA LUCIA ESQUINA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.284-6/2010
 Interessada ELIANA MARIA SILVA FLORES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.153/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.284-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.627/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.111/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 4, bem como, o Ato n.º 4.173/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 21-7-2010, pág. 17, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIANA MARIA SILVA FLORES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.051-7/2010
 Interessada MARGARETH APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.154/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.051-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.560/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.587/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 1º-7-2010, pág. 11, bem como, o Ato n.º 4.027/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 13-7-2010, pág. 4, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARGARETH APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS ALVES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.863-8/2010
 Interessada IZALTINA LAIDE DE ABREU
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.155/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.863-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.092/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.642/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 25-3-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. IZALTINA LAIDE DE ABREU, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Irene Ortega", no município de Mirassol D'Oeste, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos do Decreto n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 100-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.521-0/2010
 Interessado LURDIO DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.156/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.521-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.443/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 117/2009, de fl. 7-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, publicada no "Jornal Cáceres/MT", de 10-1-2010, pág. 8, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. LURDIO DE ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "J", Nível "1", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 117, inciso I da Lei Municipal Complementar n.º 25/1997, artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal Complementar n.º 062/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 106-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.607-2/2008
 Interessada ELIS REGINA BOROWIEC COLODEL
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.157/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.607-2/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.230/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 027/2010, de fl. 269-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaitá, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 1º-6-2010, pág. 78, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ELIS REGINA BOROWIEC COLODEL, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "03", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Paranaitá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 113, da Lei Municipal n.º 281/2002, Anexo XII, da Lei Municipal de n.º 508/2009, artigo 12, inciso I da Lei Municipal Complementar n.º 002/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 252-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.265-7/2010
 Interessado JOÃO BATISTA ASNAL
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.158/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.265-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.414/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 008/2010, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, publicado no Jornal Folha do Médio Norte, de 20 a 26-4-2010, pág. 5, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOÃO BATISTA ASNAL, com proventos integrais, estável no cargo de Agente de Manutenção, Classe "A", Nível "13", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Barra do Bugres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da lei Municipal n.º 1.554/2005, da Lei Complementar n.º 033/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.154-1/2010
 Interessada MARTA ZAGO CAMARGO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.159/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.154-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.421/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 115/2010, de fl. 81-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 7-5-2010, pág. 11, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARTA ZAGO CAMARGO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Técnico em Nutrição Escolar I, Nível "TNE 3", Classe "C", nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal

de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 22.657-2/2009
 Interessada MARIA DE LOURDES CASTRO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.160/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.657-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.210/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 601/2009, de fls. 11 e 12-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 27-11-2009, pág. 1, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, referente à aposentadoria compulsória, da Sra. MARIA DE LOURDES CASTRO DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Agente de Vigilância, Referência "H", Nível "II-E", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 122, da Lei Orgânica Municipal, artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, incisos I e II, artigo 4º, § 1º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 3º, artigo 12, inciso II, artigo 13, §§ 1º, 3º e 5º da Lei Municipal n.º 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 111-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.933-8/2010
 Interessado MANOEL CLEMENTE PATEZ
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.161/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.933-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.191/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 21/2010, de fls. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 27-4-2010, pág. 17, bem como, a Portaria n.º 37/2010, de fl. 44-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 22-7-2010, pág. 27, que retificou, em parte a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. MANOEL CLEMENTE PATEZ, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Zelador, Nível "2", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, no município de Marcelândia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 691/2009, que rege a Previdência Municipal, artigo 186, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 004/2005, e o anexo XII da Lei Municipal n.º 001/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fls. 53 e 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 17.264-2/2010 e 56.931-3/1992 (apenso)
 Interessado ARISTEU BARBOSA MIRANDA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.162/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.264-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.195/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.223/2010/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE, de 9-8-2010, pág. 4, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. ARISTEU BARBOSA MIRANDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Benedita Zenaide da Costa Miranda, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Especialista da Educação, Classe "F", Nível "06", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamentos os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO E DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.300-2/2010
Interessada FELICITA MELCIA DA FONSECA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.163/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.300-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.198/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.228/2010/SAD, de fl. 25-TC, publicado no DOE, de 9-8-2010, pág. 5, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. FELICITA MELCIA DA FONSECA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Haroldo Ribeiro da Fonseca, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "07", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamentos os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO E DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.294-4/2010 e 19.453-0/2007 (apenso)
Interessada EZILDA APARECIDA PAROLIN SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.164/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.294-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.197/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.199/2010/SAD, de fl. 20-TC, publicado no DOE, de 9-8-2010, pág. 4, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. EZILDA APARECIDA PAROLIN SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. José Jazon da Silva, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", no município de Nortelândia, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO E DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 839-7/2010
Interessada MARIA MOREIRA GONÇALVES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.165/2010

EMENTA: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 839-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.297/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 41/2009, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 21-12-2009, pág. 63, bem como, as Portarias n.º 13/2010, de fl. 116-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 19-3-2010, pág. 24, e a n.º 20/2010, de fl. 127-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 8-6-2010, pág. 52, que retificaram, em parte, a primeira, referentes à pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA MOREIRA GONÇALVES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 1049/2007, em razão do falecimento

do Sr. Júlio Fernandes Rodrigues, servidor inativo aposentado por Invalidez, pelo PREVI-NOBRES, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO E DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.237-8/2010
Interessada MARIA PATRÍCIA DE AMORIM
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.166/2010

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.237-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.095/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 103/2010, de fl. 32-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 7-5-2010, pág. 9, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA PATRÍCIA DE AMORIM, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Clóvis de Amorim, aposentado no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura, Classe "A", Nível "TMIE-I", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram, do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO E DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.580-2/2010
Interessada MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.167/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.580-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.427/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.154/2010/SAD, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 20-7-2010, pág. 10, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Manoel Domingos dos Santos, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Soldado-PM, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO E DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.037-7/2010
Interessada LUCIMAR LEMES FEITOSA GAIVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.168/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.037-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.567/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.197/2010/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 28-7-2010, pág. 18, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. LUCIMAR LEMES FEITOSA GAIVA, e temporária as menores Raul Leandro Lemes Gaiva, Ramon Bruno Lemes Gaiva e Rafaela Lemes Gaiva, da seguinte forma:

50% ao cônjuge e 50% divididos na proporção de 16,66% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Édio Silva Gaiva, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo efetivo de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "03", no município de Cáceres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO E DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 16.049-0/2010 e 99.293-3/1994 (apenso)
 Interessada NAIR PACHECO DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.169/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.049-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.444/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.161/2010/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 28-7-2010, pág. 17, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. NAIR PACHECO DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Odil Freitas de Souza, aposentado pela Secretaria de Estado de Planejamento, na Categoria Funcional de Técnico da Área Instrumental, Classe "A", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO E DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.076-2/2010
 Interessada BELINE DE SOUZA NEVES AMORIM
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.170/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.076-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.566/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.038/2010/SAD, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 13-7-2010, pág. 7, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. BELINE DE SOUZA NEVES AMORIM, e temporária a menor Raquel Maria Neves Amorim, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Natanael Freitas de Amorim, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO E DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.103-3/2010
 Interessado MILTON DE ALMEIDA FILHO
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.171/2010

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.103-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.098/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.579/2010 de fl. 79-TC, publicado no DOE de 30-6-2010, pág. 7, bem como, o Ato n.º 4.916/2010 de fl. 92-TC, publicado no DOE de 26-8-2010, pág. 8, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. MILTON DE ALMEIDA FILHO, com proventos integrais, no posto de Cabo - PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar - 2ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II e 121, inciso II, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamentos os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO E DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.706-0/2010
 Interessado WILDER DA SILVA CARDOSO
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.172/2010

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.706-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.135/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.537/2010, de fl. 106-TC, publicado no DOE de 24-6-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, o Sr. WILDER DA SILVA CARDOSO, com proventos proporcionais, no posto de 2º Sargento - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Corpo Musical, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 104-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO E DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.765-1/2010
 Interessado GEORG CARDOSO LEAL
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.173/2010

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.765-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.093/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.265/2010, de fl. 62-TC, publicado no DOE de 23-7-2010, pág. 15, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, o Sr. GEORG CARDOSO LEAL, com proventos proporcionais, no posto de Soldado-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 4ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO E DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.461-9/2010
 Interessado ANTONIO APARECIDO CARLOS
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.174/2010

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.461-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.094/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.297/2010, de fl. 52-TC, publicado no DOE de 14-6-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, o Sr. ANTONIO APARECIDO CARLOS, com proventos integrais, no posto de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional VI, no município de Cáceres, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso II, §§ 1º e 2º, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.505-4/2010
Interessado ALVARO DA CRUZ
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.175/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.505-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.134/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.277/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 14-6-2010, pág. 7, bem como, o Ato n.º 3.383/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE de 17-6-2010, pág. 23, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem, compulsoriamente, para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ALVARO DA CRUZ, com proventos integrais, na graduação de Tenente Coronel, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 116, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.844-0/2010
Interessada ARIODETH BERNARDES DA SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.176/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.844-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.445/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.633/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 5-7-2010, pág. 23, bem como, o Ato n.º 3.872/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 9-7-2010, pág. 14, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Sra. ARIODETH BERNARDES DA SILVA, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.025-8/2010
Interessado JOÃO VENANCIO DA COSTA ARRUDA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.177/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.025-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.426/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.947/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 12-7-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JOÃO VENANCIO DA COSTA ARRUDA, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.875-4/2010
Interessado JOSÉ ELIAS MOREIRA
Assunto Retificação de Ato de Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.178/2010

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.875-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.192/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 682/2010, de fls. 93 e 94-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 21-6-2010, pág. 01, que retificou, em parte, a Portaria n.º 442/2008, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 23-10-2008, para fazer constar como beneficiário de pensão vitalícia o Sr. JOSÉ ELIAS MOREIRA, e temporária, a menor Thallyta de Azevedo Moreira, com fundamentação legal no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 122, da Lei Orgânica Municipal, inciso I, § 1º, artigo 8º, artigos 9º, incisos III e IV, artigo 30, inciso II, § 1º, artigo 31, inciso I, artigos 33 e 34, parágrafo único da Lei Municipal 4614/2005, em decorrência do falecimento da Sra. Odete Nogueira de Azevedo, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 97-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.107-5/2010
Interessada JOAQUINA ALVES BANDEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.179/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.107-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.924/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.052/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 2, bem como, o Ato n.º 3.350/2010, de fl. 12-TC, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOAQUINA ALVES BANDEIRA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Adm. Educ. Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e

DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.831-7/2010
 Interessada LUCINEI FREITAS LIMA FARIA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.180/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.831-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.584/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.202/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 10-6-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCINEI FREITAS LIMA FARIA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.164-6/2010
 Interessada ALAIDES ALVES MENDIETA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.181/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.164-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.925/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.593/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 9-8-2010, pág. 3, bem como, o Ato n.º 4.675/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 16-8-2010, pág. 8, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALAIDES ALVES MENDIETA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.012-0/2010
 Interessada ENIS APARECIDA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.182/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.012-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.514/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.341/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ENIS APARECIDA DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Agente do Serviço de Trânsito C-10, lotada no Departamento Estadual de Trânsito, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.912/2008 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.640-0/2010
 Interessada MARIA DE FÁTIMA SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.183/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.640-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.904/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.301/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 27-7-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.581-6/2010
 Interessada MARIA CELIA MASLUM DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.184/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.581-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.969/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.390/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 30-7-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CELIA MASLUM DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Adm. Educ. Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.104-5/2010
 Interessada MARIA APARECIDA DE SANTANA SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.185/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.104-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.640/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.901/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA DE SANTANA SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.634-6/2010
 Interessado OSWALDO NEVES DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.186/2010
 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.634-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.977/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.887/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-8-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. OSWALDO NEVES DA CRUZ, com proventos integrais, estável no cargo de Técnico Adm. Educ. Profissionalizado B-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.425-7/2010
 Interessada OTILIA FERREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.187/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.425-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.685/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.975/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OTILIA FERREIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.880-5/2010
 Interessada DEONIZIA RODRIGUES ROSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.188/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.880-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.586/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.204/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 10-6-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DEONIZIA RODRIGUES ROSA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.213-7/2010
 Interessada IRES SUELI TEIXEIRA MAGALHÃES FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.189/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.213-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.515/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.109/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRES SUELI TEIXEIRA MAGALHÃES FERREIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.541-2/2010
 Interessado ALIRIO MENDES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.190/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.541-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.625/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 34/2010, de fl. 7-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-3-2010, pág. 58, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, referente à aposentadoria voluntária por implimento de idade, do Sr. ALIRIO MENDES DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Vigilante, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 975/2004, artigo 91 da Lei n.º 533/93, anexo I, do Ato Administrativo n.º 008/2008, considerando a Lei Municipal n.º 1110/2008, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.977-6/2010
 Interessada HENIDE LEMES DE SALES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.191/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.977-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.585/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.844/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HENIDE LEMES DE SALES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional

n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.204-8/2010
Interessada SANDRA MARIA MOUSSALEM APOLONIO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.192/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.204-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.923/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.858/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 9-7-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SANDRA MARIA MOUSSALEM APOLONIO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS C-011, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.794-0/2010
Interessada MARIA GOMES DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.193/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.794-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.978/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.443/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 2-8-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA GOMES DE SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado-30 B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.900-3/2010
Interessada EURAIDES SODRÉ DE OLIVEIRA MORAES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.194/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.900-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.641/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.209/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 10-6-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EURAIDES SODRÉ DE OLIVEIRA

MORAES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.841-4/2010
Interessada NEUZA MARIA DE BARROS PINTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.195/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.841-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.626/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.233/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 11-6-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA MARIA DE BARROS PINTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.303-0/2010
Interessada MARIA IRANI DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.196/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.303-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.639/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.570/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 30-6-2010, pág. 46, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA IRANI DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.534-9/2010
Interessada MERCÉS MARIA DA CRUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.197/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.534-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.396/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato

n.º 4.227/2010, de fl.9-TC, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág.3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MERCÊS MARIA DA CRUZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II, Classe D, Nível "11", lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 9.070/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.977-3/2010
Interessada LUCIANE GOBBI
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.198/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.977-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.970/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.623/2010, de fl.8-TC, publicado no DOE, de 12-8-2010, pág.1, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Sra. LUCIANE GOBBI, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotada na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.509-8/2010
Interessado ELIAS BENTO ELIZIÁRIO
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.199/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.509-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.398/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.110/2010, de fl.8-TC, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág.4, bem como o Ato n.º 4.295/2010, de fl.10-TC, publicado no DOE, de 26-7-2010, pág. 4, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiram para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ELIAS BENTO ELIZIÁRIO, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo, C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.471-0/2010
Interessada MARIA JOSÉ DE ARAÚJO BASTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.200/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.471-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.290/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.967/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ DE ARAÚJO BASTOS, com proventos integrais, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe D-009, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.503-2/2010
Interessada JULIANA CLARA DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.201/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.503-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.289/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.980/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JULIANA CLARA DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.197-1/2010
Interessada NELCI DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.202/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.197-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.292/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.101/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NELCI DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.108-3/2010
Interessada TEREZA GONÇALVES DE QUEIROZ e QUEIROZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.203/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.108-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.291/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.284/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 14-6-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZA GONÇALVES DE QUEIROZ E QUEIROZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.200-0/2009
 Interessado ONOFRE FERREIRA ORMONDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.204/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.200-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.257/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 201/2008, de fl. 36-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 6-6-2008, pág. 14, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ONOFRE FERREIRA ORMONDES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal de Área Meio, Classe A, Padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 14-A, § 1º da Lei Complementar n.º 152/2007, Lei Complementar n.º 171/2008, artigo 16, da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei n.º 172/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.417-7/2010
 Interessada MARIA IRIS SOUZA ARAÚJO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.205/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.417-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.267/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 686/2010, de fl. 16-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 6-7-2010, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA IRIS SOUZA ARAÚJO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Docente de Educação Infantil, Classe E, Nível "N-30", Referência "H", lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, Lei Orgânica Municipal artigo 122, Lei Municipal n.º 4.614/2005, artigo 3º, artigo 92, incisos I, II, III e IV, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o

Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.067-9/2010
 Interessada HELOISA MARIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.206/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.067-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.268/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 238/2010, de fl. 83-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 9-7-2010, pág. 34, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELOISA MARIA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Nível "IV", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV, do Artigo 91, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, Artigo 19, da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.760-7/2010
 Interessado JOÃO RIBEIRO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.207/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.760-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.266/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.630/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-3-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO RIBEIRO DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Porteiro 03, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.079-7/2010
 Interessada MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.208/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.079-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.283/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.600/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 1º-7-2010, pág. 13 e o Ato n.º 4.023/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 13-7-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-05, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro

ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.790-9/2010
Interessada ELIRIA MARIA BERTOTTI PERES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.209/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.790-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.286/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.877/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 12-4-2010, pág. 9, bem como, o Ato n.º 4.946/2010, de fl. 64-TC, publicado no DOE, de 27-8-2010, pág. 8, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIRIA MARIA BERTOTTI PERES, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.453-0/2010
Interessado EDMIR SALDANHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.210/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.453-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.254/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.776/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 20-8-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EDMIR SALDANHA, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social A-012, lotado na Casa Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.776-8/2010
Interessada MARIA LUCIA DE LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.211/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.776-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.285/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.912/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-8-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LUCIA DE LIMA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar da Área Instrumental B-011, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.741-8/2010
Interessada ELIZETE LOBO DE MENESES MOTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.212/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.741-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.284/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 19/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 8-1-2010, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZETE LOBO DE MENESES MOTA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 18.123-4/2010
Interessada GLORIDELIA XAVIER QUEVEDO SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.213/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.123-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.338/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.607/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 10-8-2010, pág. 2, bem como o Ato n.º 5.000/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 30-8-2010, pág. 4, que retifica em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. GLORIDELIA XAVIER QUEVEDO SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.544-7/2010
Interessada MARIA REGINA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.214/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.544-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.337/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.814/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 24-8-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA REGINA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.669-9/2010
Interessada INÊS LINA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.215/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.669-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.339/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.773/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de

20-8-2010, pág.4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. INÊS LINA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico do Sistema Sôcio Educacional, Classe "9", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.260/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 18.130-7/2010
 Interessado JAIR DE OLIVEIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.216/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.130-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.255/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.799/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 23-8-2010, pág. 2 e o Ato n.º 4.996/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 30-8-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JAIR DE OLIVEIRA, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento - 045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.661-3/2010
 Interessado FRANCISCO LIMA DO ESPIRITO SANTO FILHO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.217/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.661-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.282/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.280/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 8-3-2010, pág. 2, bem como, os Atos n.º 3.540/2010, de fl. 67-TC, publicado no DOE, de 24-6-2010, pág. 5, e n.º 3.069/2010, de fl. 69-TC, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 12, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiram para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. FRANCISCO LIMA DO ESPIRITO SANTO FILHO, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 07 de outubro de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 674/2010
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

PROCESSO N.º 18.722-4/2009
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR (A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS

ASSUNTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 004/2009 / PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

...Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do artigo 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007, e, com base no artigo 90, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, acolho o Parecer Ministerial n.º 6.811/2010, de fls. 409/412-TC, e **DECIDO**:

I – CONHECER para fins REGISTRO o Edital de Concurso Público n.º 004/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Administração, para provimento nos cargos de professor da educação básica, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional.

II – APLICAR MULTA correspondente a **20 UPFs-MT**, ao senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, pelo atraso no envio da defesa, nos termos do inciso VIII do artigo 289 do Regimento Interno do TCE-MT.

A multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, determinando ainda o encaminhamento do comprovante a este Tribunal.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 675/2010
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. ALENCAR SOARES

PROCESSO N.º 6.231-6/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
INTERESSADO (A) NILCE MARY LEITE BARROS
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

No uso da atribuição conferida pelos arts. 43, V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCEMT), 90, inciso I, "b" da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno – TCEMT), em consonância com a informação técnica de fls. 14/16-TCE da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, acolho em parte o parecer n.º 6.758/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 17/19-TCE), e **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Mandato da Sra. Nilce Mary Leite Barros, Vice-Prefeita do Município de Poconé.

Deixo de aplicar a sanção sugerida pelo Ministério Público de Contas pois verifico que o atraso não causou qualquer prejuízo à análise da Declaração de Bens em apreço.

Publique-se.

PROCESSO N.º 180-5/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
GESTOR (A) REINALDO COELHO CARDOSO
ASSUNTO LEI N.º 314, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno - TCEMT), estando o presente processo apto à finalização de acordo com a Informação Técnica de fls. 191/193 da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, acolho o Parecer n.º 7.502/2010 do Ministério Público de Contas, suscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, e **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei n.º 314 de 09/11/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2010/2013.

Recomendo ao Prefeito Municipal que adote medidas corretivas ao elaborar o PPA subseqüente, a fim de evitar a reincidência na impropriedade remanescente relativa à ausência de definição das unidades de medida (fórmula-padrão) de cada indicador (art. 2º, "a", da Portaria n.º 42/99 do Ministério do Planejamento)

Recomendo também à Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste que, por ocasião da apreciação legislativa do projeto-lei, atente-se à existência de eventuais impropriedades, como a prevista no item acima.

Após, retornem os autos à Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria para subsidiar a análise do controle externo concomitante das contas anuais de 2010 desse Município.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 206/2010
 DESPACHOS EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE
 CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO N.º 1215/2010

PROCESSO N.º 12.482-6/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO(A) BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS
ASSUNTO MARTINHA CAMPOS DA SILVA
 DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 3.492/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 40-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem, contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO N.º 1216/2010

PROCESSO N.º 14.832-6/2010
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO(A) BRUNO DE SÁ FREIRE MARTINS
ASSUNTO VERA LUCIA BORGES
 DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício n.º 3.414/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 43-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem, contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AVENIDA CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.

CEP: 78.780-000 TEL/FAX: (0XX) 65 - 481 1165

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ARRECADAÇÃO Nº. 001/2010, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Estabelece o procedimento para arrecadação de terras devolutas do Município de Alto Araguaia Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Comissão Especial, de arrecadação de terras – da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº. 090/2010, publicado no Diário Oficial de 09/08/2010, e,

CONSIDERANDO o contido na Lei nº. 622/97, que autoriza o poder Executivo Municipal a proceder à descriminação e arrecadação das Terras Urbanas;

CONSIDERANDO a faculdade prevista na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a comissão constituída para arrecadar ou discriminar como devoluta incorporando ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, foi constituída para este fim;

CONSIDERANDO a possibilidade de harmonizar os procedimentos previstos nessas leis, sem abdicar da segurança jurídica e em benefício do interesse público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento de arrecadação de terras públicas.

RESOLVE:

Art. 1º. Arrecadar e incorporar ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, uma área de 650,00 m2, situada neste Município na Rua Silvio José de Castro Maia, com as seguintes confrontações:

Frente – para a Rua Silvio José de Castro Maia – medindo 13,00 m. medindo 35,00 m a partir do alinhamento da Rua Marechal Mascarenhas de Moraes;

Lado direito - com o lote 004, medindo 50,00 m de propriedade de Antonio Romão da Silva, Matrícula nº. 2602;

Lado Esquerdo – com o lote 003, medindo 50,00 m de propriedade da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, matrícula nº. 8417 e,

Fundos – com o lote 016, medindo 13,00 m de propriedade de Durval Rosa Paniago, matrícula nº. 893.

Art. 2º. A Comissão Especial de Arrecadação de Terras Públicas Municipais – procederá à Abertura de Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis em nome da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT.


a) O Presidente expedirá e publicará no Diário Oficial do Estado a Portaria de Arrecadação;

b) A Comissão Especial de Arrecadação de Terras Públicas Municipais – promoverá a matrícula no registro de imóveis em nome da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT.


Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 07 de outubro de 2010.



Marcial da Cruz Bandeira-Presidente



Demis David de Resende - Membro



Augustinho Justino de Souza - Membro

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, RETIFICA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 01/10/2010 "INEGIXIBILIDADE Nº 007/2010, ONDE SE LÊ "DIONISIO LEMOS DE CARVALHO" LEIA-SÊ DIONYSIO CARVALHO NETTO, Alto Boa Vista/MT, 07/10/2010.

JOSÉ MILHOMEM CIRQUEIRA.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2010

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimentos dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: **Aquisição de lotes de terra, contínuo a área urbana de Alto Taquari**, teve como vencedor o senhor: Nelvo Fries, com proposta no valor de R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais), por apresentar menor preço e atender os requisitos do processo licitatório. Alto Taquari – MT, 07 de outubro de 2010.

Jusinéia Menezes de Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO PREGÃO 064/2010

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa **GRÁFICA E EDITORA AVABE LTDA** CNPJ Nº 03.996.567/00001-58.

Campo Verde – MT, 07 de outubro de 2010.

Hélida B. M. Pacheco Hübner

Pregoeira

RESULTADO PREGÃO 063/2010

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa **ARNO AULER ME**, CNPJ Nº 01.431.303/0001-21.

Campo Verde – MT, 07 de outubro de 2010.

Hélida B. M. Pacheco Hübner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2.010.

CONTRATO Nº-234/2010. CONTRATANTE: Prefeitura de Canabrava do Norte-MT. **CONTRATADO:** MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA-ME. **DATA ASSINATURA:** 04.10.2010. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTA PREFEITURA NA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DO Centro de Convivência de Idoso no Município de Canabrava do Norte-MT, num total de 163,71 metros quadrados de área de Construída conforme convenio 196/2010. tudo de acordo com o Processo Licitatório nº-050/2010 na modalidade de Carta Convite nº-032/2010, homologada em 04.10.2010. VALOR: R\$-121.200,00-(Cento e Vinte e Um e Mil Duzentos Reais.) **VIGENCIA:** 120 - (Cento e Vinte). **Responsável jurídico:** Dr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA OAB/MT -8954/MT. **Data Publicação:** 07.10.2010.

Numero Licitação: C/V Nº 032/2010.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 07. de OUTUBRO de 2.010. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 026/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2010, não houve comparecimento de participantes

interessados em concorrer na Licitação de PREGÃO PRESENCIAL 026/2010 destinado a selecionar melhor proposta para a Aquisição de Materiais de Construção e Materiais Elétricos”, ocorrido no dia 20 de Setembro de 2010.

Carlinda/MT, em 20 de Setembro de 2010.

**ELAINE BATISTA COSTA
PREGOEIRA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 021/2010**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2010, não houve comparecimento de participantes interessados em concorrer na Licitação de PREGÃO PRESENCIAL 021/2010 destinado a selecionar melhor proposta para a “Construção de uma Unidade de Saúde Familiar no Setor Nazaré”, ocorrido no dia 29 de Setembro de 2010.

Carlinda/MT, em 06 de Setembro de 2010.

**ELAINE BATISTA COSTA
PREGOEIRA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 020/2010**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2010, não houve comparecimento de participantes interessados em concorrer na Licitação de PREGÃO PRESENCIAL 020/2010 destinado a selecionar melhor proposta para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA SERVIÇO DE ALVENARIA, SERVIÇO DE POSIÇÃO DE VIDRO, MANUTENÇÃO EMPORTAS, SERVIÇO DE METALÚRGICA, SUPORTE DE AR CONDICIONADO E AQUISIÇÃO DE VIDROS”, ocorrido no dia 28 de Setembro de 2010.

Carlinda/MT, em 06 de Setembro de 2010.

**ELAINE BATISTA COSTA
PREGOEIRA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 022/2010**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2010, não houve comparecimento de participantes interessados em concorrer na Licitação de PREGÃO PRESENCIAL 022/2010 destinado a selecionar melhor proposta para a “Pedido de Contratação de Serviços de Montagem e Conserto de pneus” ocorrido no dia 30 de Setembro de 2010.

Carlinda/MT, em 06 de Setembro de 2010.

**ELAINE BATISTA COSTA
PREGOEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

CONTRATO Nº: 138/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA; OBJETO: Prestação de serviços médicos no Centro Municipal de Saúde, para atendimento da população do município de Colider/MT, de segunda a sexta feira, bem como acompanhamento de casos de hanseníase, pelo período de até 31 de Dezembro de 2010, ou até a realização de processos seletivos simplificados, com uma carga horária de 08 horas diárias. VALOR R\$: R\$ 41.013,92. VIGÊNCIA: 01/09/2010 à 31/12/2010 ou até a realização de processos seletivos simplificados.

CONTRATO Nº: 139/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: ITAMARA T. DE SOUZA – ME; OBJETO: Prestação de serviços de confecção de placas de inauguração, adesivos, faixas alusiva e banners para as secretarias municipais de Colider/MT. VALOR R\$: R\$ 70.627,50; VIGÊNCIA: 14/09/2010 à 31/12/2010

CONTRATO Nº: 140/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: JEANNE MARTINS NASCIMENTO-ME; OBJETO: Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto e Licenciamento para Três Poços Artesianos e Projeto de Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para as Comunidades Sol

Nascente, Café Norte e Novo México do Município de Colider/MT. VALOR R\$: R\$ R\$ 32.800,00; VIGÊNCIA: 16/09/2010 à 31/12/2010

CONTRATO Nº: 141/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: LEANDRO CAMPOS DA CRUZ; OBJETO: Execução dos serviços de ministrar aulas de violão para os alunos do Programa “Acordes para a Vida” na Secretaria Municipal de Ação Social no Município de Colider/MT. VALOR R\$: R\$ 3.900,00; VIGÊNCIA: 17/09/2010 à 10/12/2010

CONTRATO Nº: 142/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: EDSON DA SILVA – ME; OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Colider/MT. VALOR R\$: R\$ R\$ 9.296,50; VIGÊNCIA: 17/09/2010 à 17/10/2010

CONTRATO Nº: 143/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA; OBJETO: Prestação de serviço de elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Município de Colider/MT, Conforme relação de ruas e avenidas, croqui de localização e proposta da Tomada de Preços nº 010/2010. VALOR R\$: R\$ 132.500,00; VIGÊNCIA: 20/09/2010 à 31/12/2010

CONTRATO Nº: 144/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA; OBJETO: Fornecimento de licenças de uso de soluções de tecnologia da informação (programas) para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, treinamento de usuários, manutenção, no município de Colider/MT, conforme planilha abaixo e proposta da Tomada de Preços nº 009/2010. VALOR R\$: R\$ 316.440,00; VIGÊNCIA: 20/09/2010 à 20/09/2011

CONTRATO Nº: 145/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: TRANSPORTE LEANE LTDA – ME; OBJETO: Transporte de Idosos, para Atender ao Programa de “Apoio a Pessoa Idosa - API, no Município de Colider/MT. VALOR R\$: R\$ 11.110,40; VIGÊNCIA: 20/09/2010 à 31/12/2010

CONTRATO Nº: 146/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: MED RAD SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria nos Sistemas de Informação em Saúde no Município de Colider/MT. VALOR R\$: R\$ 5.000,00; VIGÊNCIA: 23/09/2010 à 31/12/2010

CONTRATO Nº: 147/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS – “AMPARU”; OBJETO: Contratação de clínica especializada no tratamento de dependência química, para atender a necessidade emergencial e tratamento de desintoxicação da menor Tatiane Nunes Augusto, o qual se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social. VALOR R\$: R\$ 1.800,00; VIGÊNCIA: 23/09/2010 à 31/12/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES Nº 051/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: CELSO ALVES DE SOUZA – ME; OBJETO: Locação de caminhões por hora sem limites de quilometragem, incluindo motoristas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do Município de Colider/MT. Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R\$ 111.888,00 (Cento e Onze Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), referente ao aumento de quantidade de horas locadas dos caminhões do contrato em epigrafe. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS Nº 052/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: POSTAL TERRAPLANAGENS LTDA – ME; OBJETO: Locação de máquinas por hora, incluindo operadores para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do Município de Colider/MT. Fica acrescentado a cláusula terceira do contrato original, o valor de R\$ 62.756,64 (Sessenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), referente ao aumento de quantidade de horas locadas do contrato em epigrafe. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2010

DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 124/2008; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA – ME; OBJETO: Execução da Obra de Construção de Escola no Município de Colider/MT, nos Termos do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFANCIA e Conforme Planilhas Orçamentárias, Memórias Descritivas e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 017/2008. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar a dotação orçamentária mencionada na Cláusula Quinta do Contrato de Execução de Obras nº 124/2008. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 127/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADA: FLÁVIO ANTONIO VEIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME; OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colider – MT, conforme proposta do Pregão Presencial nº 047/2010. Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R\$ 3.631,00 (Três Mil Seiscentos e Trinta e Um Reais), referente ao acréscimo de equipamentos na ambulância adquirida. DATA DE ASSINATURA: 27/09/2010

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 042/2009;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADA:**
 ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA; **OBJETO:** Execução da Obra de
 Construção do Núcleo Administrativo da Prefeitura Municipal de Colider/MT, Conforme
 Projeto Planta e Planilhas Orçamentárias da Tomada de Preço nº 015/2009. Fica
 acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R\$ 62.275,42
 (Sessenta e Dois Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/09/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA
Nº 091/2010; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT;
CONTRATADA: GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA – ME; **OBJETO:** Execução da
 Obra de Construção de Um Centro de Convivência de Idosos em Alvenaria no Município
 de Colider/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta
 da Tomada de Preços nº 002/2010, Fica acrescentada a Cláusula Quarta - dos prazos
 do Contrato Original, o acréscimo de 45 (quarenta e cinco) dias, terminando a vigência
 do contrato em 30 de outubro de 2010. **DATA DE ASSINATURA:** 09/09/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADA:**
 SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** Registro de
 Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para
 a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de
 Saúde e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município de Colider/MT, conforme
 Pregão Presencial nº 014/2010. Fica acrescentado a Ata 004/2010, o valor de R\$
 50.407,60 (Cinquenta Mil Quatrocentos e Sete Reais e Sessenta Centavos), referente
 ao aumento dos quantitativos dos itens da ata em epígrafe. **DATA DE ASSINATURA:**
 27/09/2010

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADA:**
 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA; **OBJETO:** Registro de
 Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para
 a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de
 Saúde e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município de Colider/MT, conforme
 Pregão Presencial nº 014/2010. Fica acrescentado a Ata 004/2010, o valor de R\$
 23.318,60 (Vinte e Três Mil Trezentos e Dezoito Reais e Sessenta Centavos), referente
 ao aumento dos quantitativos dos itens da ata em epígrafe. **DATA DE ASSINATURA:**
 27/09/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; **CONTRATADA:**
 A H HASS & CIA LTDA – ME; **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual
 aquisição de medicamentos e materiais de consumo para a manutenção das atividades
 da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Centro de Atenção
 Psicossocial - CAPS do município de Colider/MT, conforme Pregão Presencial nº
 014/2010. Fica acrescentado a Ata 004/2010, o valor de R\$ 12.294,10 (Doze Mil
 Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Dez Centavos), referente ao aumento dos
 quantitativos dos itens da ata em epígrafe. **DATA DE ASSINATURA:** 27/09/2010
Asplemat/DO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2010
 A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna
 público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 053/2010,
 cujo objeto é Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para Estruturação
 das Vigilâncias Epidemiológicas e Sanitárias dos municípios pertencentes ao Centro
 de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST NORTE no Município de
 Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

| EMPRESA | ITEM | VLR TOTAL ADJUDICADO |
|---|--|-------------------------|
| CAPITAL COM. E REPRS. DE MÓV. E INFORMÁTICA LTDA – EPP | ITEM 01 – R\$110,00; ITEM 05 – R\$ 195,60; ITEM 09 – R\$ 7.995,00 | R\$ 8.300,60 |
| LPM COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME | ITEM 02 – 3.744,00; ITEM 04 – 5.325,00; ITEM 07 – R\$ 3.000,00 | R\$ 12.069,00 |
| MARCELO DIAS MACHADO – ME | ITEM 03 – R\$ 11.829,00; ITEM 08 – R\$ 6.750,00 | R\$ 18.579,00 |
| GIGA BYTE PROD. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA – EPP | ITEM 06 – R\$ 329,85; ITEM 10 – 225,00 | R\$ 554,85 |

Colider/MT, em 07 de Outubro de 2010
VIVIENE C. GONÇALVES RIBEIRO - Pregoeira

Publique-se

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2010

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a
 licitação realizada no dia 07/10/2010 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO
 PRESENCIAL** nº 061/2010, para aquisição de materiais de consumo para atender as
 escolas municipais, referente ao dia das crianças, consagrou - se vencedora a empresa:
 Ferreira & Sampaio Ltda.

Comodoro – MT, 07 de outubro de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

EXTRATO

OBJETO: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
 PREVIDENCIÁRIOS. **VALOR:** R\$ 170.228,71 (CENTO E SETENTA MIL, DUZENTOS
 E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS); **FUND. LEGAL:** LEI
 MUNICIPAL Nº 337/2010 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 343/2010 DE
 29/09/2010; **DATA DA ASSINATURA:** 29/09/2010; **DEVEDOR:** PREFEITURA
 MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT; **CREADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
 SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE PORTARIA 144/2010

Orlei José Grasseli, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso,
 usando das atribuições conferidas por Lei;
 Considerando o disposto nos Incisos de I a IV do Artigo 37 da Constituição da República
 Federativa do Brasil;
 Considerando o resultado do Concurso Público realizado em 17/02/2008 e publicado no
 Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;
 Considerando ainda, o preenchimento de todos os requisitos legais para sua posse no
 cargo para qual foi aprovada constante do Edital de Concurso Público 01/2008.

RESOLVE

Artigo Primeiro - Fica nomeado para o Cargo de **Motorista de Caminhão – Cat. “D”**,
 o senhor **Valdir José Fachineto Junior**, portador do RG 4016385 SSP/SC, e inscrito
 no CPF 923.699.361.34, aprovado no Concurso Público 01/2008.

Artigo Segundo – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou
 afixação, revogando as disposições em contrário.
 Ipiranga do Norte MT, em 06 de Outubro de 2010.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI - PREFEITO MUNICIPAL

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT TOMADA DE PREÇOS 007/2010 – AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de
 Licitação torna público para quem possa interessar, que na licitação supracitada que
 tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA
 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA
 DE SAUDE NO MUNICIPAL DE JANGADA/MT**, foi obtido o seguinte resultado:
 Vencedora do certame a empresa **DEBASE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** com
 valor de **R\$ 198.354,38 (cento e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e quatro
 reais e trinta e oito centavos)** preço total.

Jangada/MT, 07 de Outubro de 2010.

José Candido da Rocha Neto Neto - Pres. da CPL.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial 004/2010

Tipo: Menor Preço Unitário

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio,
 torna público aos interessados que realizará licitação no dia 21 de outubro às 10 horas,
 para Aquisição de Combustível - Gasolina, conforme especificado no Edital de Licitação.
 A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição. Informações
 66-35281189.

Luciara 06 de outubro de 2010

Fausto Aquino de Azambuja Filho-Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS – MÊS DE SETEMBRO/2010

CONTRATO 045/2010. OBJETO: Contratação de Profissional para prestar serviços
 de instrutor de oficinas de acompanhamento pedagógico (leitura, produção de texto e
 matemática), com carga horária semanal de 35 horas-aula, referente a atividades do
 Programa Aplauso 2010. **CONTRATADO:** CLAUDILENE SILVA CHAVES. **VALOR:**
 R\$ 2.625,00 (dois mil seiscientos e vinte e cinco reais). **Data Assinatura:** 01/09/2010.
Data Vigência: 30/11/2010.

CONTRATO 046/2010. OBJETO: Contratação de Profissional habilitado em engenharia agrônoma para prestar serviços técnicos as Secretarias de Agricultura Indústria e Comércio e Secretaria de Meio ambiente e Turismo, bem como atuar como responsável técnico do DRS – Desenvolvimento Regional Sustentável da Bacia Leiteira no Município de Marcelândia. **CONTRATADO: WILLIAN VELLINI RIBEIRO DE SOUZA. VALOR: R\$ 4.340,00** (quatro mil, trezentos e quarenta reais). **Data Assinatura:** 20/09/2010. **Data Vigência:** 31/12/2010.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2010. OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 031/2010 para execução dos serviços originalmente contratados. **DATA:** 01/09/2010. **VIGÊNCIA:** 01/11/2010.

ATA DE REGISTO DE PREÇO 007/2010. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustível. **CONTRATADO: GAZZIERO & GAZZIRO LTDA. VALOR: R\$ 492.516,00** (Quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos e dezesseis reais). **Data Assinatura:** 13/09/2010. **Data Vigência:** 31/12/2010.

ATA DE REGISTO DE PREÇO 008/2010. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e tintas. **CONTRATADO: FUTURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. VALOR: R\$ 56.045,94** (Cinquenta e seis mil e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). **Data Assinatura:** 13/09/2010. **Data Vigência:** 31/12/2010.

ATA DE REGISTO DE PREÇO 010/2010. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Peças originais ou de 1ª Linha, para manutenção de veículos. **CONTRATADO: NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. VALOR: R\$ 54.889,70** (cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos). **Data Assinatura:** 03/09/2010. **Data Vigência:** 31/12/2010.

ATA DE REGISTO DE PREÇO 011/2010. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de Horas Máquinas. **CONTRATADO: G G DO PRADO. VALOR: R\$ 186.544,40** (Cento e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). **Data Assinatura:** 13/09/2010. **Data Vigência:** 31/12/2010.

ATA DE REGISTO DE PREÇO 012/2010. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de Horas Máquinas. **CONTRATADO: S. T. MACHADO & MACHADO LTDA – ME. VALOR: R\$ 256.520,77** (Duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais e setenta e sete centavos). **Data Assinatura:** 01/09/2010. **Data Vigência:** 31/12/2010.

Marcelândia-MT, 07 de Outubro de 2010.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

4º ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA Nº 115/2009 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Empresa Codep Construção Civil LTDA. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência para mais 45 dias. **Data** 09 de setembro de 2.010. **Assinam** – Jose Carlos da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Empresa Codep Construção Civil LTDA – Aldoir Colombo - **Contratado. DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum n.º 1250N, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, vem **Publicar** a súmula do Decreto Municipal n.º 095/2010, conforme abaixo, estando o mesmo integralmente a disposição no átrio desta municipalidade. **Decreto N.º 095/2010. Data: 05 de Outubro de 2010. Súmula:** “Dispõe Sobre o Cancelamento Parcial de Dívidas da Prefeitura Municipal, Inscritas em Restos a Pagar, Relativas ao Exercício de 2009”. Nova Mutum-MT., 05 de outubro de 2010.

Sadi Ribeiro Ramos - Prefeito Municipal em Exercício

Publicar

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2010

O Município de Nova Mutum, torna Público aos interessados, o resultado do julgamento do Pregão Presencial n.º. 103/2010, cujo objeto trata-se da aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, do qual foi vencedora dos **itens 01 a 06** a empresa **Ultrawatts Materiais Elétricos Ltda ME**, o **item 07** foi cancelado. Nova Mutum/MT, 07 de outubro de 2010.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues – Pregoeiro

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATOGROSSO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2010 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, com interesse da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, a Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, tipo menor preço por item, de acordo

com as especificações contidas no edital, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º 38/2009. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços no dia 22/10/2010, às 15:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação, localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, com endereço na Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 940, Centro, em Pedra Preta – MT, Fone (66)3486-1270 das 13:00h às 17:00h.

Pedra Preta – MT, 08 de outubro de 2010.

FABIANA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2010 TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n.º 282/2010 de 01/09/2010, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Tomada de Preços.

Objeto: Restauração de estradas não pavimentadas, construção de ponte de madeira e bueiro de tubular de concreto.

Data da Abertura: Dia 25/10/2010 às 15:00 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h), mediante pagamento de R\$ 100,00 (cem reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0XX66) 3486-1270, fax (0XX66) 3486-1287, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta - MT, 08 de Outubro de 2010.

FABIANA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - 2010

COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 080/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão n.º 80/2010 - processo de compra n.º 6449/2010 contratação de serviços de pessoa jurídica para desenvolvimento do plano municipal de habitação de interesse social - plhis - do município de primavera do leste, conforme solicitação. contrato n.º 302922-30/2009.cod red 080020052., sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - Lote 1: a empresa CAMOLEZI DOS SANTOS & CIA LTDA - ME no valor final de R\$58640.00 (Cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais).

Primavera do Leste, 19 de agosto de 2010

JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA FILHO

Pregoeiro(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2010

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, localizada à Av. Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epigrafe às 14:00 horas do dia 25 de outubro de 2010**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender as secretarias de: Educação, Saúde e Promoção Social, conforme termos e condições estabelecidos em Edital e seus Anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.

br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação. Rondonópolis-MT, 07 de outubro de 2010.

José Edilson Gonçalves – Pregoeiro

Publicar

DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 088/2010

O Senhor: **José Carlos Junqueira de Araújo**, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso XVII e art. 26 incisos I, II, III e IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, atualizadas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. **Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação N.º 088/2010**, com fulcro no **Parecer Jurídico n.º 665/2010**, emitido pelo **Dr. Efraim Alves dos Santos**, Procurador Geral do Município e pela **Dr.ª. Marinely Araújo Viegas Orlato** Procuradora do Município, a favor da empresa: **Carolina Veículos Ltda**, personalidade jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Presidente Médici, 1300 – Vila Birigui – Rondonópolis-MT, inscrita no Cnpj/MF sob o nº 24.979.692/0001-20. **Objeto:** Aquisição de peças e lubrificantes, destinados para revisão de 70.000 Km do veículo: micro ônibus, placa: **NPC-3827** – Marca/Modelo: Agrale-Volare – V8L, pertencente à Secretaria Municipal de Educação. **Valor Total da Dispensa: R\$ 1.499,60** (Hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município - Diorondon, no Jornal "A Gazeta"** e no **jornal de circulação local "A Tribuna"**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2010.

De Acordo: Efraim Alves dos Santos - Procurador Geral do Município
José Carlos Junqueira de Araújo - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2010

Tipo: Menor Preço

Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT

Autora: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Aquisição de um distribuidor de calcário e fertilizante com capacidade para 3.000 kg, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, constituída pela Portaria nº 001/10, de 07 de janeiro de 2010, torna Público aos interessados que tendo em vista o não comparecimento de interessados para realização da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 03/10 do tipo **MENOR PREÇO** cuja abertura ocorreria às 10:00 horas do dia 05/10/10, fica prorrogada a abertura para o dia 18/10/10 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, situada à Rua 25 s/nº Santa Terezinha-MT.

Santa Terezinha-MT, 05 de outubro de 2010.

RÉGINA FRANCISCA F. TRINDADE

Presid. da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2010 – REGISTRO DE PREÇOS Nº011-2010

O município de Tapurah – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação do item 01 do termo de referência do edital de

Pregão Presencial nº 023/2010, que tem como objeto o Registro de Preço para aquisição de hidrômetros e bombas submersas para poços artesanais para o DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Tapurah-MT, mantendo-se a data de abertura para dia 15/10/2010 às 09:00horas. **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600.** Tapurah – MT, 07 de Outubro de 2010.**ARLANE PEREIRA-Pregoeira/ Prefeitura de Tapurah – MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 339/2010, de 01/09/2010, leva ao conhecimento dos interessados, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que: **REVOGA o Processo Licitatório n.º 63/2010, Tomada de Preço nº 003/2010**, que teve como objeto a aquisição de Unidade Móvel – Ambulância para o município de Terra Nova do Norte-MT de acordo com o convenio nº. 449984/2010, por razões de interesse público devidamente fundamentado, conforme termo de revogação constante dos autos do processo administrativo nº 003/2010 que se encontra arquivado na CPL/PMTNN. Terra Nova do Norte, 30 de setembro de 2010.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ERRATA AO AVISO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 008/2010.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, torna público para conhecimento dos interessados na Licitação modalidade **Concorrência Pública nº 008/2010**, a seguinte correção no aviso de habilitação: **Onde se Lê: DELTA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA; Leia-se: DELTA CONSTRUÇÕES S/A**. Várzea Grande – MT, 07 de Outubro de 2010. Nadir Martins Araújo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Marcos José da Silva - Sec. Municipal de Administração.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2010.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que ficou suspenso para adequações no edital o Pregão Presencial nº 71/2010, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**. O novo Edital encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, ficando a nova data de abertura para o dia 22 de Outubro de 2010 às 9h00min. Otávio Guimarães Rezende – Pregoeiro - Marcos José da Silva – Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS n.º006/2010.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº **006/2010**, tendo como objeto **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA COM PERFIL TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, com realização prevista para **25/10/2010 às 14h00min**. O edital completo e demais esclarecimentos estarão à disposição dos interessados na sala de Licitação das 14:00 às 17:00 horas, no endereço supra citado, pela quantia não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Várzea Grande – MT, 07 de outubro de 2010. Nadir Martins Araújo - Presidente CPL. Marcos José da Silva – Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, CNPJ:

03.214.160/0001-21, torna público que requereu junto a Secretaria de estado do Meio Ambiente – SEMA – MT, a entrada da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para regularização do sistema de Abastecimento de Água para atividade de saneamento público, sito a rua travessa do Palácio, s/nº -centro Vila bela da Santíssima Trindade - MT

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Canarana – MT, CNPJ: 02.575.599/0001-17, situada a Avenida Rio Grande do Sul, 217, Centro de Canarana - MT, representada pelo Presidente Vereador Mauro de Souza Vieira, portador do CPF. nº. 276.677.169-49, solicita o comparecimento da funcionária Cleusa de Fátima Delazeri, portadora do CPF nº. 693.017.199-91, no prazo de 03 dias a contar da data desta publicação. O não comparecimento implicará em Abandono de Emprego, conforme Art. 74. §1º, da Lei Complementar 028/2002, e Art.482 Letra I da CLT.

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº 04/2010

Tipo: Menor preço.

A Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que na Carta Convite nº 04/2010, cujo objeto: é Reforma do Prédio da Câmara Municipal, cuja abertura ocorreu as 15:10 horas do dia 07/10/2010, na sede da Câmara Municipal de Poxoréu, situada a Av. Mato Grosso nº 107 centro, sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor preço global a Empresa **DURVAL R. PEREIRA & CIA LTDA C.N.P.J. 05.393.063/0001-79 AVENIDA CAMPO GRANDE S/NPOXOREU – MT CEP: 78.800**, no valor global de R\$ 56.038,25 (cinquenta e seis mil trinta e oito reais e vinte e cinco centavos),de acordo com o Edital nº 05/2010, após sua homologação e adjudicação.

Observando-se o prazo para interposição de recursos de 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e § 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Sala das Licitações da Câmara Municipal de Poxoréu - MT em ,07 de Outubro de 2010.

ROSALVO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE C.P.L

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 006/2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ENIO LUIZ CARLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E PELO QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ASSIM COMO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a partir desta data o **Sr André Luiz Faria**, portador do CPF nº 531.350.241-72, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Jurídico, Simbologia DAS-1 do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Enio Luiz Carlini
Presidente

TERCEIROS

GD Mato Grosso Ind Com de Madeira Ltda torna público que requereu junto a SEMA a Renovação da Licença de Operação, com a atividade de madeireira localizado na Avenida V, nº 901 no Distrito Industrial de Cuiabá MT.(EMA (65)30291820)

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Sr. Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e consoante o inciso III do artigo 67 do Código de Processo Ético Profissional, através do presente edital intima a Sra. **Kely D'Jane Gomes Simões** para que compareça ao endereço sito à Rua 01, nº 24, Centro, Matupá – MT **na data de 22 de Outubro próximo às 16:30h**, à fim de prestar depoimento como **Denunciante** no **Processo Ético Profissional 40/2008**. A 2ª Via deste Edital fica afixada no átrio do CRM-MT.Cuiabá, 05 de Outubro de 2010.

Dr. Arlan de Azevedo Ferreira
Presidente

CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA, CNPJ 03.806.553/0005-58, torna publico que requereu à SEMA/MT, as **Licenças Prévias, Instalação e Operação**, para Produção de Cimento Usinado, Setor Industrial, **Sorriso/MT**.

Thermas Park Vale das Águas Camping Clube LTDA-ME, CNPJ06.768.233/0001-15, **CUIABÁ/MT**, torna público que requereu a SEMA/MT, a **Renovação da Licença de Operação-L.O**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Silva & Rubira LTDA, CNPJ02.604.484/0001-03, **JUARA/MT**, torna público que requereu a SEMA/MT, a **Renovação da Licença de Operação-L.O**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Lira Falco e CIA LTDA-ME, Rodovia MT 270, Quadra AG 2 Lote 2P, Áreas Internas, Rondonópolis-MT, CNPJ:07.195.433/0001-99, torna público que requereu a SEMA/MT, a Renovação de Licença de Operação, para extração de Areia em uma área de 1,28 ha, conforme endereço acima.

Monitor Engenharia-Inspeção Técnica de Veiculos LTDA, CNPJ05.029.809/0001-60, torna publico que requereu a SEMA-Secretaria Estadual de Meio Ambiente, as Licenças Prévias de Instalação e de Operação para o licenciamento ambiental de um Poço tubular de 60m, Rua D Quadra IND.2/3 Nº 180, lot.e 28 A 32, Distrito Industrial Cuiabá-MT.

SIDNEY RODRIGUES FARIA, CPF: 023.673.728-97, comunica que requereu junto a SEMA (Secretaria de Meio Ambiente), Licença para construção de tanques para Piscicultura até 1 (um) hectare, localizado no Município de Cuiabá, localidade Bandeira no Sítio Estancia Santa Fé, área da propriedade 4,5 hectares. **DMT/DO**

MARIA REGINA DE ASSUNÇÃO FARIA, CPF: 346.487.711-68, comunica que requereu junto a SEMA (Secretaria de Meio Ambiente), Licença para construção de tanques para Piscicultura até 1 (um) hectare, localizado no Município de Cuiabá, localidade Bandeira no Sítio Estancia Santa Fé, área da propriedade 4,5 hectares. **DMT/DO**

ANDRE RICARDO OLIVEIRA FARIA, CPF: 003.159.141-81, comunica que requereu junto a SEMA (Secretaria de Meio Ambiente), Licença para construção de tanques para Piscicultura até 1 (um) hectare, localizado no Município de Cuiabá, localidade Bandeira no Sítio Estancia Santa Fé, área da propriedade 4,5 hectares, arrendatário.. **DMT/DO**

AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA, inscrita no CNPJ 00.315.457/0001-95, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT a Renovação das Licenças Ambientais Únicas - LAU para as FAZENDAS, PONTE DE PEDRA localizada no município de Rondonópolis - MT, SM1 E SM6 localizada no município de Itiquira - MT, SM3 localizada no município de Itiquira - MT, SM4 localizada no município de Rondonópolis - MT E SM5 localizada no município de Itiquira - MT, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Asplemat/DO

Girassol Fazenda Primavera - LTDA, CNPJ: 09.409.945/0001-36, INS. EST.:13.355.975-0, torna público que requereu a SEMA/MT; Licença Prévias - LP, Licença de Instalação - LI, Licença Operacional - LO de Armazém de Grãos; Renovação de Licença de Operação do Beneficiamento de Algodão da Fazenda JURITI, no município de Dom Aquino - MT, não determinado elaboração do Estudo de Impacto Ambiental. **TROPIFLORA ENGENHARIA**.

A Empresa CONCREMAX - CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ. 15.378.979/0001-03, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Cuiabá-MT (SMADES) a Licença Ambiental modalidade Prévias e Instalação para a atividade de Construção do Conjunto Habitacional Residencial Águas Claras, Localizado na Rua de acesso do Resid. Pascoal Moreira Cabral, Bairro: Pascoal Ramos - nesta Capital.

Despacho Vistos.

Constado que os Bancos **SANTANDER (BRASIL) S/A**, sucessor por incorporação do Banco ABN Amro Real S/A (fls. 353/359 e fls. 548), e Banco Bradesco S/A (fls. 560/563) apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial apresentado, razão pela qual, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05, CONVOCO Assembléia Geral de Credores para deliberarem sobre o plano de recuperação.

Expeça-se edital para conhecimento dos credores e terceiros interessados, observando o disposto no art. 36 e seguintes da mencionada lei.

A assembléia-geral será realizada na sede da empresa recuperanda, sito a rua Henrique Pinheiro Guedes nº 151, Bairro Duque de Caxias, em 1ª convocação para o dia 13 de outubro de 2010, às 10:00 horas, e em segunda convocação para o dia 20 de outubro de 2010 às 10:00 horas.

O administrador judicial seguirá as seguintes diretrizes, nos ditames do art. 37 e seus parágrafos da Lei nº 11.101/2005:

- Presidirá a assembléia-geral de credores, designando 1 (um) secretário dentre os credores presentes;
- Para participar da assembléia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação;
- O credor poderá ser representado por mandatário ou representante legal, deste que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documentos hábil que comprove seus poderes ou representação;
- Do ocorrido na assembléia, lavrar-se-á ata que conterá o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue a este juízo, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Proceda-se as intimações e comunicações necessárias a realização do ato, sobretudo visando dar-se o mais amplo conhecimento da realização da assembléia.

Às providências

ESPÓLIO DE NELSON TARNOSCHI, CPF: 075.059.148-04, **INVENTARIANTE: PAULO TARNOSCHI** CPF: 092.536.348-04. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Licença Ambiental Única – LAU + Retificação de Reserva Legal, para a Fazenda FLORIDA. Em FELIZ NATAL-MT. Não EIA/RIMA.

AGROINDUSTRIAL LUANA S/A, CNPJ 02.864.963/0001-69; ATA DA 9ª (NONA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010. Instalação: Às 16:30 horas do dia 30 de agosto de 2009. Local: Sede social sito à Fazenda São Luiz, s/nº. Zona Rural, Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso. Presenças: Compareceram os acionistas que representam 100% do Capital Social com Direito a Voto, conforme assinaturas lançadas no livro Presença de Acionistas. Convocação: Dispensado do editais de convocação na conformidade do que dispõe o § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Mesa: Presidente: Luiz Maia Salamoni e Secretária: Sirlaine Terezinha Salamoni. Ordem do dia: Reeleição dos membros do Conselho de Administração para o término do triênio até 30 de abril de 2011. Deliberações: Foram reeleitos os seguintes acionistas; **Presidente**: Luiz Maria Salamoni, **Vice-Presidente**: Sirlaine Terezinha Salamoni, Membros do Conselho: Ivan Luiz Salamoni, e Luiz Fernando Salamoni, foram empossados e investidos em seus cargos. Os reeleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. (Ass.) Luiz Maria Salamoni – Presidente; Sirlaine Terezinha Salamoni – Vice-Presidente; Ivan Luiz Salamoni – membro do conselho e Luiz Fernando Salamoni – membro do conselho. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio das Atas das Reuniões do Conselho de administração.

AGROINDUSTRIAL LUANA S/A, CNPJ: 02.864.963/0001-69; Extrato da Ata da assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2010, às 15:00 horas, na sua sede social, Fazenda São Luiz, município de Água Boa-MT, compareceram os acionista que representam 100% do capital com direito a voto, sob a presidência do Sr. Luiz Maria Salamoni; Secretariado pela Sra. Sirlaine Terezinha Salamoni, deliberações: Aprovado o relatório dos administradores, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativo ao exercício de 2009. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e arquivada na JUCEMAT sob o nº.20100764380 em sessão de 20/09/2010.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010-TP

A CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, por determinação do Sr. Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, através da Comissão Permanente de Licitação legalmente composta, torna público que às 08h00min do dia 22/10/2010, em sua sede, sito a Av. Paulino Oliveira, 1.411, Bairro Cascachinho, procederá a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta, respectivamente, para: **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIOS E GRAXA, PARA UTILIZAÇÃO EM CAMINHÕES, VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTA COMPANHIA**. Esta licitação será regida pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, suas alterações e por este Edital. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da CODER, no endereço acima citado, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que se refere ao custo efetivo de reprodução gráfica do Edital e seus anexos, no horário das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min até o dia 21/10/2010, sendo que o último dia para cadastro será até o dia 19/10/2010.

AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE. Rondonópolis, 06 de outubro de 2010.

DARCI LOVATO/ Diretor Presidente

ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR/ Diretor Administrativo/Financeiro

ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES/ Pres. Com. Perm. Licitação

RODRIGO TEIXEIRA BELLIO/ Assessor Jurídico

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINPP E MEMBROS
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA AMPP
TRIÊNIO FEVEREIRO 2011/2014**

O presidente da Diretoria Executiva do SINPP e Presidente do Conselho de Administração da AMPP, Idejair Macêncio da Conceição, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os associados em dia com suas responsabilidades junto a **AMPP e SIMPP** para participarem da eleição que definirá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do SINPP e Membros dos Órgãos de Administração da AMPP no Triênio de Fevereiro de 2011 a fevereiro de 2014. **O processo eleitoral ocorrerá no dia 26 de novembro de 2010**, em local a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral formada após o registro das chapas na forma deste edital, em Cuiabá-MT, entre 8:00h e 17:00h.

A comissão Eleitoral que coordenará todas as etapas do pleito será composta por um membro da diretoria atual e um representante de cada chapa inscrita, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Estatuto do SINPP.

A forma de eleição das lideranças acima mencionadas consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos e os nomes completos dos candidatos correspondentes, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal.

As chapas serão compostas pelos seguintes cargos na Diretoria Executiva do SINPP e o Conselho de Administração da AMPP:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral (Somente para SINPP);
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário (Somente para AMPP);
- Tesoureiro Geral (Somente para SINPP);
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro (Somente para AMPP);
- Diretor de Formação Sindical;
- Diretor de Assuntos Intersindicais;
- Diretor de Imprensa e Comunicação;
- Diretor de Administração e Patrimônio;
- Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- Diretor de Assuntos Jurídicos;
- Diretor de Assuntos de Saúde do Trabalho;
- Delegado junto a Federação.

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes dentre os sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos, que obtiverem maior número de votos independentes de chapa vencedora.

As inscrições das chapas deverão ser feitas mediante ofício dirigido ao Presidente do SINPP/AMPP até o dia **19 de novembro de 2010, às 18:00h**, último dia do prazo de inscrição, na secretaria da sede da Diretoria Metropolitana de Identificação Técnica.

Após a homologação das inscrições será estabelecida a Comissão Eleitoral composta de um membro da atual diretoria e um membro representante de cada chapa inscrita, cabendo àquela a determinação do Regimento Eleitoral.

Podem compor as chapas de candidatos todos os servidores que tenham pelo menos dois anos de associado antes da realização das eleições, sendo que cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

São inelegíveis para quaisquer cargos os filiados que:

- Não estiverem em dias com suas mensalidades, contribuições ou qualquer débito com a Associação;
- Não estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- Estejam associados a menos de dois anos.

A eleição será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado pelo menos dois anos de associação, portando seu documento de Registro Geral de Identidade Civil.

Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

A Comissão Eleitoral será dissolvida logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização dos documentos das chapas proclamadas eleitas.

Nos termos do art. 10 do Regulamento Eleitoral do SINPP os sócios residentes em outro município votarão via postal registrada ou via malote endereçado à sede central da entidade.

Serão considerados nulos, nos termos do art. 11 do Regulamento Eleitoral do SINPP, os votos que estiverem:

- Rasurados;
- Assinalados à lápis;
- Que contenham sinais que identifiquem votantes;
- Postados fora do prazo;
- Em branco.

As questões não mencionadas no presente edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral de acordo com os regimes eleitorais previstos nos Estatutos do SINPP e AMPP.

Atenciosamente.

Idejair Macêncio da Conceição
Presidente SINPP/AMPP

**ESTADO DE MATO GROSSO
FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010
REFERENTE AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE
GASOMETRIA**

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 021/2010: a firma: **APIJA-PRODUTOS**

HOSPITALERES LABORATORIAS .ODONT., CNPJ: 02.346.952/0001-97, ganhou o item: 1 perfazendo o valor de: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) Várzea Grande, 07 de Outubro de 2010. Francisca Luzia de Pinho- Pregoeira Oficial. De Acordo: Drº Jorge Araújo Lafeta Neto

Superintendente

SACPEC MECÂNICA E AUTOPEÇAS LTDA - ME, CNPJ: 12.598.781/0001-47, situada na Av. Amazonas, nº 2639 – S, Bairro Menino Deus - Município de Lucas do Verde, torna público que requereu junto a SAMA – MT/LRV o pedido de Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO) para atividade de Serviço de manutenção e reparação de veículos automotores.

CENTER MOTOS COMÉRCIO LTDA - EPP CNPJ: 10.202.136/0001-38, situada na Av. Mato Grosso, nº 1677 - E, Bairro Cidade Nova - Município de Lucas do Verde, torna público que requereu junto a SAMA – MT/LRV o pedido de Licenciamento Ambiental (LP,LI e LO) para atividade de Serviço de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

ROBERTO DOMINGUES DE FARIA - ME. - Portador do CNPJ sob o nº 08.791.390/0001-77 e Cadastro Estadual sob o nº 13339507-3, localizada na estrada para Sol Nascente km 02, comunidade Nova Galiléia – Gleba Cafezal, Colider/MT, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para exercer atividades de desdobramento de madeira. Não foi determinado EIA/RIMA.

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
GRESS 20ª REGIÃO/MT**

Rua Batista das Neves, 22 – Sala 303 – Edifício Comodoro – Cuiabá/MT.
Fone: 624-9313 Fax: 624-2095 E-mail: cressmt@terra.com.br

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2010.

CONVOCAÇÃO

A diretoria do Conselho Regional de Serviço social – CRESS 20ª Região/MT, convoca todas(os) Assistentes Sociais a participarem da Assembléia Ordinária a realizar-se no dia **26/10/2010**, terça-feira, na sede do CRESS, situado à Rua Batista das Neves, nº.22, Ed. Comodoro, Sala 303, às 17:30 horas – primeira chamada e às 18:00 horas – segunda chamada.

Pautas:

- ✓ Informes gerais: Implementação da Lei das 30 horas; Concurso Público MT; Calendário Eleitoral CFESS/CRESS; Serviço Social na Educação; Curso “Ética em Movimento” em Cuiabá (Nov./2010); Socialização das deliberações do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS; Acompanhamento dos Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional; outros.
- ✓ Prestação de contas do CRESS MT até setembro de 2010;
- ✓ Previsão orçamentária e definição da anuidade para 2011.

Janaina Loeffler de Almeida
Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT
Presidenta

COIMAL COMERCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA CNPJ: 15.016.447/0001-26. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Licença Ambiental Única – LAU + Retificação de Reserva Legal, para a Fazenda PLATINA. Em SANTA CARMEM-MT. Não EIA/RIMA.

VALDEMAR ANTONIOLI E OUTROS CPF: 057.757.100-10. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Licença Ambiental Única – LAU + Retificação de Reserva Legal, para a Fazenda PLATINA. Em SANTA CARMEM-MT. Não EIA/RIMA.

IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença Prévia e de Instalação para atividade de Oficina de manutenção de veículos, localizado na Avenida O, lotes 48 ao 58, qd.17, Distrito Industrial, no município de Cuiabá/MT.

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Retifica-se na Tomada de Preço 003/2010, que terá a abertura dia 21/10/2010, o anexo I, II e VII, nos itens 1.21 e 1.22 onde se lê Tubo 60mm PBA e Tubo 110mm PBA, deve-se ler: Tubo 60mm PBA da classe 15mm de espessura e Tubo 110mm PBA da classe 15mm de espessura. Nova Mutum, MT 07 de Outubro de 2010.

Solani Maria Arens - Presidente da CPL

Publicar

“**RAPHAEL SANCHES MENDONÇA E OUTROS**,CPF 220.243.378-30, torna público que requereu à SEMA-MT, a Licença Ambiental Única-LAU,da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, município de Guiratinga-MT.”

FLORESTECA S.A.
CNPJ nº 74.301.482/0001-56 NIRE nº 51.300.008.840

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010.

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada) I. DIA, HORA E LOCAL: Assembléia realizada às 9:00 horas do dia 30 de junho de 2010, na sede da Companhia, localizada na "Fazenda Buriti", às margens da Rodovia BR364, localizada no Município de Jangada, Estado do Mato Grosso. II. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Compareceram os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, tendo sido dispensada a publicação dos editais de convocação, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. III. MESA: Presidente: Sr. Sylvio de Andrade Coutinho Neto; Secretário: Sr. Sylvio de Andrade Coutinho IV. ORDEM DO DIA: (a) aprovar a subscrição, pela Companhia, de 23.824.739 (vinte e três milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, setecentas e trinta e nove) quotas do capital social da Floresteca Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Redenção, Estado do Pará, na Avenida Brasil, 3.397, Bairro Parque dos Buritis, CEP 68.552-735, inscrita no CNPJ/MF nº 12.041.328/0001-35 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPA sob o NIRE nº 15201134511, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, pelo valor total de R\$ 23.824.739,00 (vinte e três milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais), as quais serão integralizadas através da conferência dos bens e direitos descritos no ANEXO I à presente ata e que, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede da Companhia; (b) aprovar a cessão de 23.824.739 (vinte e três milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, setecentas e trinta e nove) quotas detidas pela Companhia na Floresteca Brasil Ltda., acima qualificada, para a sociedade ABAS Participações Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Av. Hurlingham, nº 104, Condomínio Helvetia Pólo, CEP 13.337-564, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.207.228/0001-21; (c) aprovar a cessão de 500 (quinhentas) quotas detidas pela Companhia na Floresteca Brasil Ltda., acima qualificada, para o Sr. SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Chácara Abacateiro, Condomínio Helvétia Pólo Country Club, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.366.326-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.650.058-03; e (d) aprovar, em razão das cessões de quotas supramencionadas, a consequente retirada da Companhia da sociedade Floresteca Brasil Ltda. V. DELIBERAÇÕES: (a) aprovar a subscrição, pela Companhia, de 23.824.739 (vinte e três milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, setecentas e trinta e nove) quotas do capital social da Floresteca Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Redenção, Estado do Pará, na Avenida Brasil, 3.397, Bairro Parque dos Buritis, CEP 68.552-735, inscrita no CNPJ/MF nº 12.041.328/0001-35 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPA sob o NIRE nº 15201134511, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, pelo valor total de R\$ 23.824.739,00 (vinte e três milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais), as quais serão integralizadas através da conferência dos bens e direitos descritos no ANEXO I à presente ata e que, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede da Companhia. Em decorrência da aprovação da subscrição e integralização de quotas da Floresteca Brasil Ltda., acima qualificada, os acionistas resolvem, por unanimidade de votos, autorizar os Diretores da Companhia a tomarem todas as medidas necessárias para implementar a subscrição e integralização de quotas ora aprovada, assinando todo e qualquer documento necessário para tanto. (b) aprovar a cessão de 23.824.739 (vinte e três milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, setecentas e trinta e nove) quotas detidas pela Companhia na Floresteca Brasil Ltda., acima qualificada, para a sociedade ABAS Participações Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Av. Hurlingham, nº 104, Condomínio Helvetia Pólo, CEP 13.337-564, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.207.228/0001-21; (c) aprovar a cessão de 500 (quinhentas) quotas detidas pela Companhia na Floresteca Brasil Ltda., acima qualificada, para o Sr. SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Chácara Abacateiro, Condomínio Helvétia Pólo Country Club, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.366.326-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.650.058-03; e (d) aprovar, em razão das cessões de quotas supramencionadas, a consequente retirada da Companhia da sociedade Floresteca Brasil Ltda. VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas da Companhia. Confere com o original lavrado em livro próprio. Jangada (MT), 30 de junho de 2010. Sylvio de Andrade Coutinho Neto - Presidente; Sylvio de Andrade Coutinho - Secretário ANEXO I - Lista de Ativos

Relação de Bens Conferidos pela Floresteca S.A. na Floresteca Brasil

| Bens Conferidos | Valor R\$ |
|---|----------------|
| 1- 100% da participação da Floresteca S.A. na Uniteca, equivalente a 4,120 ações da Uniteca | R\$ 12.806.006 |
| 2- 100% da participação da Floresteca S.A. na SCP Pau d'Arco, equivalente a 12,74% de participação nesta SCP | R\$ 1.138.720 |
| 3- 100% da participação da Floresteca S.A. na SCP Sta Marina, equivalente a 12,74% de participação nesta SCP | R\$ 1.120.221 |
| 4- 81,02% da participação da Floresteca S.A. na SCP Sta Marta, equivalente a 10,32% de participação nesta SCP | R\$ 8.759.793 |
| Valor total conferido | R\$ 23.824.739 |

(* Fica também cedido para a Floresteca Brasil todos os direitos e obrigações da Floresteca S.A., relativos as SCPs Pau d'Arco, Sta Marina e Sta Marta.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 09/07/2010 SOB Nº: 20100574122

Protocolo: 10/057412-2, DE 07/07/2010 Empresa: 51 3 0000884 0 FLORESTECA S/A

JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETARIO GERAL 913.790

UNITECA AGROFLORESTAL S.A.

CNPJ/MF nº 07.478.665/0001-54 NIRE 51.300.008.041

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 25 DE JUNHO DE 2010.**

Lavradas sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404") I. DIA, HORA E LOCAL: Assembléias realizadas, cumulativamente, às 11:00 horas e 12:00 horas do dia 21 de junho de 2010, na sede social, na Avenida Governador Ponce de Arruda, 1.054, Aeroporto, em Várzea Grande, Estado do Mato Grosso. II. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Compareceram os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças, tendo sido dispensada a publicação dos avisos de convocação, na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404. III. MESA: Presidente: Sr. SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO; Secretário: Sr. SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO IV. ORDEM DO DIA: Em Assembléia Geral Ordinária: (a) aprovar, sem reservas, as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008 e em 31 de dezembro de 2009, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso na edição do dia 14 de junho de 2010 e no jornal Folha do Estado na edição do dia 15 de junho de 2010; (b) deliberar sobre a destinação dos lucros, se houver; (c) tomar ciência do desligamento, eleger e reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) fixar a remuneração anual global para o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia; Em Assembléia Geral Extraordinária: (e) aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, de maneira a (i) ampliar o objeto social para fazer constar, também, a atividade de arrendamento de terras para pasto e a atividade de processamento de madeira e serraria; (ii) ampliar o rol de atos de competência do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) consignar que o exercício social da Companhia passará a ser compreendido por um período que se iniciará em 1º de julho de cada ano, e se encerrará em 30 de junho do ano seguinte; (f) aprovar o aumento do capital da Companhia em R\$ 56.444.194,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais), mediante a emissão de 18.158 (dezoito mil, cento cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 3.108,54 (três mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por ação, a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas Floresteca S/A e Sustainable Teak Participações Ltda., em moeda corrente nacional, através da capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital detidos contra a Companhia por cada acionista, no valor de R\$ 2.756.802,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dois reais) e R\$ 53.687.392,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais), respectivamente. O preço de emissão acima foi calculado em conformidade com o patrimônio líquido da Companhia em 31 de maio de 2010, no termos do artigo 170, §1º, II, da Lei nº 6.404/76; (g) aprovar o aumento do capital da Companhia em R\$ 13.000.480,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta reais), mediante a emissão de 4.182 (quatro mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 3.108,54 (três mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por ação, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Floresteca S/A mediante a conferência de determinados bens e direitos. O preço de emissão acima foi calculado em conformidade com o patrimônio líquido da Companhia em 31 de maio de 2010, no termos do artigo 170, §1º, II, da Lei nº 6.404/76. A Acionista Sustainable Teak Participações Ltda. renuncia, neste ato, ao direito de preferência na subscrição das ações ora aprovada; (h) ratificar a indicação de peritos para a avaliação, pelo seu valor contábil, dos bens e direitos a serem conferidos à Companhia em integralização do referido aumento de capital, e aprovar o respectivo Laudo de Avaliação; (i) em decorrência das deliberações tomadas acima, aprovar a consolidação do texto do Estatuto Social, que é o ANEXO I da presente ata e que, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede da Companhia. V. DELIBERAÇÕES: Após deliberação e discussão das matérias constantes do item IV acima, os acionistas da Companhia, por unanimidade, deliberaram: Em Assembléia Geral Ordinária: (a) aprovar, sem reservas, as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008 e em 31 de dezembro de 2009, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso na edição do dia 14 de junho de 2010 e no jornal Folha do Estado na edição do dia 15 de junho de 2010; (b) aprovar a destinação do lucro do exercício conforme Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2009 no valor de R\$ 124.523,37 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), para: (i) absorção de prejuízos acumulados da Companhia, no valor de R\$ 89.537,26 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), e (ii) a conta de retenção de lucros da Companhia, no valor de R\$ 34.986,11 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e onze centavos), nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; (c) (c.1.) tomar conhecimento do desligamento dos Srs. (i) DANIEL VINCENT KELLY; (ii) MEREDITH MCINTOSH LEWIS; (iii) SHEILA MATTHEWS, do Conselho de Administração; (c.2) eleger, para o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato que se estenderá

até a Assembléia Geral que vier a deliberar sobre as contas referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2010, os Srs. (i) KATHRYN ILENE MURTAGH, americana, solteira, advogada, portadora do Passaporte norte-americano nº 208113443, residente e domiciliada na Atlantic Avenue, 600, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, CEP 02210, para o Cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) KEVIN FRANCIS SHANNON, americano, casado, empresário, portado do Passaporte norte-americano nº 428684773, residente e domiciliado na Atlantic Avenue, 600, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, CEP 02210, para o Cargo de Conselheiro; e (c.3) reeleger para o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembléia Geral que vier a deliberar sobre as contas referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2010, o Sr. (iii) SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO, brasileiro, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado em Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Chácara Abacateiro, no Condomínio Helvétia Pólo Country Club, CEP 13330-970, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.388.726 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 459.775.188-20, para o Cargo de Conselheiro, de acordo com os termos de posse e declaração de desimpedimento anexos à presente ata (ANEXO II, III, IV e V), permanecendo vagos, para futuro e oportuno preenchimento, os demais cargos de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes; (d) fixar, para o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, para o presente exercício social, uma remuneração anual e global de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual será distribuída entre os seus membros conforme vier a ser decidido pelo Conselho de Administração; Em Assembléia Geral Extraordinária: (e) aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, de maneira a (i) ampliar o objeto social para fazer constar, também, a atividade de arrendamento de terras para pasto e a atividade de processamento de madeira e serraria; (ii) ampliar o rol de atos de competência do Conselho de Administração da Companhia, que passará a contemplar as seguintes competências: (a) aprovar qualquer alteração no orçamento anual da Companhia; (b) aprovar o orçamento anual operacional e de investimentos, bem como a verificação do cumprimento de suas diretrizes; (c) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e determinar os deveres, remuneração e poderes dos Diretores; (d) supervisionar as atividades dos Diretores e os livros societários da Companhia, bem como requerer informações referentes a contratos assinados ou a serem assinados pela Companhia e/ou a qualquer outro assunto de interesse da Companhia; (e) convocar Assembléia Geral de Acionistas sempre que considerar recomendável ou necessário; (f) deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, preparadas pela administração da Companhia, bem como submeter referidas demonstrações à Assembléia Geral de Acionistas; (g) manifestar-se sobre a constituição de ônus sobre qualquer participação societária; (h) manifestar-se sobre a constituição de quaisquer ônus que recaiam sobre quaisquer bens imóveis da Companhia; (i) deliberar sobre a venda e/ou constituição de quaisquer ônus que recaiam sobre quaisquer bens da Companhia que excedam o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma ou mais operações; (j) nomear auditores independentes; (k) aprovar a atuação da Companhia em qualquer atividade ou operação que não faça parte do curso ordinário de seus negócios; (l) aprovar a celebração de quaisquer contratos ou compromissos que possam acarretar obrigações ou despesas para a Companhia em valores superiores, em uma ou mais operações relacionadas, dentro de um período de 1 (um) ano, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (m) aprovar a obtenção de qualquer empréstimo, financiamento ou refinanciamento (incluindo qualquer acordo de leasing) de empresas não relacionadas à Companhia, que excedam a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou mais operações relacionadas, durante 1 (um) ano; (n) aprovar a aquisição, cessão ou alienação de quaisquer bens imóveis da Companhia; (o) aprovar a solicitação de qualquer aprovação governamental, autorização ou licença necessários por lei, cujo custo, em um ou em uma série de pedidos por ano, ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (p) aprovar a divulgação de quaisquer informações técnicas ou negociais confidenciais para quaisquer terceiros, incluindo partes relacionadas; (q) aprovar a instauração de litígio, acordo de liquidação e resolução de qualquer reivindicação, disputa ou controvérsia em juízo ou fora dele, em que o valor contestado seja superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (r) aprovar a celebração de quaisquer contratos com quaisquer administradores da Companhia e/ou entidades ou pessoas relacionadas à Companhia; (s) aprovar a adoção ou mudança dos procedimentos financeiros, contábeis e organizacionais da Companhia; (t) aprovar a declaração de auto-falência da Companhia; (u) aprovar a aquisição ou alienação de participação societária em outras sociedades ou empreendimentos; (v) aprovar a contratação ou demissão de quaisquer empregados da Companhia; (x) aprovar a contratação, substituição ou destituição de auditores da Companhia; (w) aprovar a celebração de quaisquer contratos de locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da Companhia; e (z) aprovar a celebração de contratos ou documentos que exonerem terceiros de quaisquer responsabilidades para com a Companhia, em uma ou mais operações relacionadas em 1 (um) ano, que excedam a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (iii) consignar que o exercício social da Companhia passará a ser compreendido por um período que se iniciará em 1º de julho de cada ano, e se encerrará em 30 de junho do ano seguinte; (f) aumentar o capital social em R\$ 56.444.194,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais), mediante a emissão de 18.158 (dezoito mil, cento cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 3.108,54 (três mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por ação, inscritos e integralizados pelos acionistas Floresteca S/A e Sustainable Teak Participações Ltda., em moeda corrente nacional, através da conversão de créditos detidos contra a Companhia por cada acionista, no valor de R\$ 2.756.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais) e R\$ 53.687.392,00 (cinquenta e três milhões seiscentos e oitenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais), respectivamente, conforme os Boletins de Subscrição anexos à presente na forma do ANEXO VI e VII. Os acionistas aprovam o preço de emissão acima, calculado em conformidade com o patrimônio líquido da Companhia em 31 de maio de 2010, no termos do artigo 170, §1º, II, da Lei nº 6.404/76; (g) aumentar o capital social em R\$ 13.000.480,00 (treze milhões quatrocentos e oitenta mil reais), mediante a emissão de 4.182 (quatro mil, cento e oitenta e duas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 3.108,54 (três mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por ação, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Floresteca S/A, conforme o Boletim de Subscrição anexo à presente na forma do ANEXO VI, mediante a conferência de determinados bens e direitos descritos no ANEXO VIII e nos termos do Laudo de Avaliação anexo à presente na forma do ANEXO IX. Os acionistas aprovam o preço de emissão acima, calculado em conformidade com o patrimônio líquido da Companhia em 31 de maio de 2010, no termos do artigo 170, §1º, II, da Lei nº 6.404/76. A Acionista Sustainable Teak Participações Ltda. renuncia, neste ato, ao direito de preferência na subscrição das ações ora aprovada; Em razão dos aumentos de capital social deliberados nos itens (f) e (g) acima, o capital social passará de R\$ 32.424.354,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais) para R\$ 101.869.028,00 (cento e um milhões oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e oito reais); (h) ratificar a contratação dos peritos, Srs. (a) Paulo Cesar Santos Rühling, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 331.329.760-91, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC-MT 00578/O-7; (b) Guilherme Rühling Castanho, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/12/1984, contador, inscrito no CPF sob o nº 010.610.580-93, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC-MT 01.1485/O-0 e (c) Everton Paulo Dal Ponte, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 730.993.250-15, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC- RS-058919/O-5 T-MT, para realizar a avaliação dos bens e direitos a serem conferidos pela acionista Floresteca S/A para a integralização das ações ora emitidas e aprovar, para os fins de integralização do aumento de capital ora deliberado, nos termos e para os fins do artigo 8º da Lei 6.404/76, o Laudo de Avaliação dos bens e direitos de propriedade da subscritora Floresteca S/A que serão conferidos à Companhia, os quais se encontram descritos e caracterizados no referido Laudo de Avaliação, elaborado pelos peritos supra mencionados, que faz parte integrante da ata da presente Assembléia para os todos fins e efeitos de direito e está anexo à presente na forma do ANEXO IX. Tendo em vista a aprovação do aumento de capital e do Laudo de Avaliação, fica consignada a transferência, para a Companhia, da propriedade plena sobre os aludidos bens e direitos, passando esta a ser única titular, a partir da presente data, de todos os direitos e obrigações a eles relativos. (i) em decorrência das deliberações tomadas acima, aprovar a consolidação do texto do Estatuto Social, que é o ANEXO I da presente ata e que, autenticado pela Mesa, é neste ato arquivado na sede da Companhia. (j) autorizar a Diretoria a praticar todos os atos que se fizerem necessários à transferência, para a Companhia, dos bens e direitos que lhe foram conferidos, de conformidade com as deliberações tomadas na presente assembleia. (k) todas as custas e despesas necessárias para a efetivação da transferência dos ativos ora conferidos pela sócia Floresteca S/A à Companhia, serão suportadas pela subscritora, que também se compromete a praticar todos os atos necessários para efetivar essa transferência. VI. ENCERRAMENTO: Os termos desta ata foram aprovados pela unanimidade dos acionistas da companhia, que a subscrevem. Várzea Grande, 25 de junho de 2010. (aa) SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO, Presidente da Mesa; SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO, Secretário da Mesa; p. FLORESTECA S/A - Sylvio de Andrade Coutinho Neto; p. SUSTAINABLE TEAK PARTICIPAÇÕES LTDA. - Sylvio de Andrade Coutinho Neto; SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO. Confere com o original: SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO - Presidente da Mesa; SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO - Secretário da Mesa? ANEXO I Estatuto Social da Companhia UNITECA AGROFLORESTAL S.A. CNPJ nº 07.478.665/0001-54 ESTATUTO SOCIAL CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO ARTIGO 1º - A Companhia UNITECA AGROFLORESTAL S.A. rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, na Avenida Governador Ponce de Arruda, 1054, podendo, a critério da Diretoria, instalar, transferir e/ou extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: (a) a compra, a venda e a manutenção de florestas, terras, terrenos e propriedades rurais que detenham certas características apropriadas ao plantio de "teak" ou outro tipo de madeira no Estado do Pará; (b) a criação de gado no Estado do Pará; (c) a atividade de arrendamento de terras para pasto; (d) a atividade de processamento de madeira e serraria; e (e) a participação em outras sociedades. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 101.869.028,00 (cento e um milhões oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e oito reais), dividido em 32.339 (trinta e duas mil, trezentas e trinta e nove) ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL ARTIGO 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão convocadas Presidente do Conselho de Administração. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente do Conselho de Administração e por um secretário indicado pelos acionistas presentes. Parágrafo Segundo - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social, observado o disposto no Artigo 7º abaixo. ARTIGO 7º - O voto afirmativo de Acionistas que detenham no mínimo 90% das ações da Companhia, reunidos em Assembléia Geral, será necessário para aprovação das seguintes matérias: (a) quaisquer alterações neste Estatuto Social que resulte em mudanças materiais na estrutura da administração da Companhia para nomeação dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva; (b) venda de ativos da Companhia não relacionados com seus negócios ou que tenham valor, em Reais, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido da Companhia; (c) empréstimos tomados ou prestados pela Companhia não relacionados aos seus negócios ou que tenham valor, em Reais, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido da Companhia; e (d) liquidação ou dissolução da Companhia. ARTIGO 8º - A Assembléia Geral é competente para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) qualquer alteração neste Estatuto Social; (b) eleição e/ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (c) exame, discussão e aprovação anual das Demonstrações Financeiras preparadas pela administração da Companhia; (d) emissão de quaisquer valores mobiliários, incluindo, mas sem constituir limitação, ações, títulos de dívida conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou exercício de opções de put e call; (e) avaliação dos bens utilizados pelos acionistas na integralização do capital social da Companhia; (f) transformação de tipo societário, fusão, cisão, incorporação, dissolução e/ou liquidação da Companhia, eleição e/ou destituição de liquidantes e respectiva avaliação de contas; (g) autorização para declaração de falência da Companhia e atos voluntários de reorganização financeira; (h) redução do dividendo

mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em valor diferente daquele estipulado no presente Estatuto Social, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou retenção de lucros; (i) formação de reservas, fundos ou previsão contábil com repercussão nos direitos e interesses dos acionistas; (j) exclusão do direito de preferência; e (k) decisão sobre a participação pela Companhia, em qualquer negócio que não esteja relacionado com seu objeto social, conforme definido neste Estatuto Social. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. ARTIGO 10 - A Assembléia Geral determinará a remuneração dos Conselheiros e Diretores da Companhia, em valor anual e global, e o Conselho de Administração distribuirá este valor entre os seus membros e entre os membros da Diretoria Executiva. Seção I - Do Conselho de Administração ARTIGO 11 - O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, todos acionistas da Companhia, havendo a designação de um Presidente entre os seus membros, eleitos com mandato de 01 (um) ano e destituídos do cargo pela Assembléia Geral, permitida a reeleição. Parágrafo Único - Nos casos de ausência ou impedimento permanente de quaisquer dos Conselheiros, a Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, para eleição do conselheiro substituto que deverá ocupar o cargo do Conselheiro ausente ou impedido, até o final do mandato em curso. ARTIGO 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse da Companhia assim exigir. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de carta de convocação entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual deverá constar a agenda e o local da reunião. A convocação será dispensada caso todos os conselheiros estejam presentes ou manifestem seu voto na forma do Parágrafo 3º abaixo. Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de ao menos 2 (dois) conselheiros na primeira convocação e com a presença de qualquer número de conselheiros na segunda convocação. As resoluções serão tomadas por maioria de votos. Os conselheiros representados nas reuniões ou que enviarem seu voto de acordo com o Parágrafo 3º abaixo serão considerados presentes na reunião. Parágrafo 3º - Qualquer Conselheiro poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração pelo seu respectivo suplente, devidamente orientados para o tal propósito, ou votar através de carta ou fax endereçados a qualquer conselheiro. Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre os membros do Conselho e será competente para coordenar as reuniões do Conselho. ARTIGO 13 - Compete ao Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 7 do presente Estatuto Social: (a) aprovar qualquer alteração no orçamento anual da Companhia; (b) aprovar o orçamento anual operacional e de investimentos, bem como a verificação do cumprimento de suas diretrizes; (c) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e determinar os deveres, remuneração e poderes dos Diretores; (d) supervisionar as atividades dos Diretores e os livros societários da Companhia, bem como requerer informações referentes a contratos assinados ou a serem assinados pela Companhia e/ou a qualquer outro assunto de interesse da Companhia; (e) convocar Assembléia Geral de Acionistas sempre que considerar recomendável ou necessário; (f) deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, preparadas pela administração da Companhia, bem como submeter referidas demonstrações à Assembléia Geral de Acionistas; (g) manifestar-se sobre a constituição de ônus sobre qualquer participação societária; (h) manifestar-se sobre a constituição de quaisquer ônus que recaiam sobre quaisquer bens imóveis da Companhia; (i) deliberar sobre a venda e/ou constituição de quaisquer ônus que recaiam sobre quaisquer bens da Companhia que excedam o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma ou mais operações; (j) nomear auditores independentes; (k) aprovar a atuação da Companhia em qualquer atividade ou operação que não faça parte do curso ordinário de seus negócios; (l) aprovar a celebração de quaisquer contratos ou compromissos que possam acarretar obrigações ou despesas para a Companhia em valores superiores, em uma ou mais operações relacionadas, dentro de um período de 1 (um) ano, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (m) aprovar a obtenção de qualquer empréstimo, financiamento ou refinanciamento (incluindo qualquer acordo de leasing) de empresas não relacionadas à Companhia, que excedam a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma ou mais operações relacionadas, durante 1 (um) ano; (n) aprovar a aquisição, cessão ou alienação de quaisquer bens imóveis da Companhia; (o) aprovar a solicitação de qualquer aprovação governamental, autorização ou licença necessários por lei, cujo custo, em um ou em uma série de pedidos por ano, ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (p) aprovar a divulgação de quaisquer informações técnicas ou negociais confidenciais para quaisquer terceiros, incluindo partes relacionadas; (q) aprovar a instauração de litígio, acordo de liquidação e resolução de qualquer reivindicação, disputa ou controvérsia em juízo ou fora dele, em que o valor contestado seja superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (r) aprovar a celebração de quaisquer contratos com quaisquer administradores da Companhia e/ou entidades ou pessoas relacionadas à Companhia; (s) aprovar a adoção ou mudança dos procedimentos financeiros, contábeis e organizacionais da Companhia; (t) aprovar a declaração de auto-falência da Companhia; (u) aprovar a aquisição ou alienação de participação societária em outras sociedades ou empreendimentos; (v) aprovar a contratação ou demissão de quaisquer empregados da Companhia; (x) aprovar a contratação, substituição ou destituição de auditores da Companhia; (w) aprovar a celebração de quaisquer contratos de locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da Companhia; e (z) aprovar a celebração de contratos ou documentos que exonem terceiros de quaisquer responsabilidades para com a Companhia, em uma ou mais operações relacionadas em 1 (um) ano, que excedam a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Seção II - A Diretoria ARTIGO 14 - A Diretoria é composta por 02 (dois) Diretores, sendo um deles designado Diretor Presidente e o outro Diretor Executivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá eleger um Diretor substituto, em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores. Em caso de ausência ou impedimento permanente, o Conselho de Administração reunir-se-á, no prazo de 10 (dez) dias, para eleger novo Diretor que deverá cumprir o restante do mandato do Diretor ausente ou impedido. ARTIGO 15 - A Diretoria terá plenos poderes para, observado o presente Estatuto Social, representar, administrar e gerenciar os negócios sociais, bem como validamente obrigar a Companhia, executar todos os atos e operações requeridas para atender ao objeto social da Companhia e decidir sobre todas as matérias que não estejam dispostas neste Estatuto Social e nem que estejam sob competência exclusiva do Conselho da Administração ou da Assembléia dos Acionistas. Compete à Diretoria: (a) fiscalizar para que sejam observados pela Companhia os preceitos da Lei, do presente Estatuto Social, bem como as decisões das Assembléias de Acionistas e do Conselho de Administração; (b) submeter ao Conselho de Administração balancetes patrimoniais mensais; (c) submeter ao Conselho de Administração proposta para declaração e distribuição de dividendos anuais ou intermediários; (d) submeter ao Conselho de Administração as Demonstrações Financeiras exigidas por lei a cada exercício social; (e) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual dos investimentos e operações da Companhia; e (f) preparar e submeter anualmente ao Conselho de Administração o Orçamento para o ano subseqüente. ARTIGO 16 - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, todos e quaisquer documentos e papéis que envolvam responsabilidade para a Companhia e/ou isenção de responsabilidades de terceiros em relação à Companhia serão assinados: (a) pelos dois Diretores, em conjunto; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes a ele conferidos; (c) por dois (02) procuradores devidamente constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão de poderes a ele conferidos; e (d) pela assinatura individual de quaisquer dos Diretores ou procuradores devidamente constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes a ele conferidos, ficando estabelecido, todavia, que tal representação individual da Companhia, será restrita à prática dos seguintes atos: representação da Companhia perante a Justiça do Trabalho, repartições públicas e autarquias, sejam federais, estaduais ou municipais, incluindo os órgãos da Secretaria da Receita Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como a assinatura de correspondência e a representação da Companhia perante qualquer Tribunal ou processo administrativo. Parágrafo Único - As procurações da Companhia serão sempre assinadas pelos dois Diretores, em conjunto, e, com exceção das procurações "ad-judicia" para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado e permitirão substabelecimento somente sob condições estabelecidos no respectivo instrumento. ARTIGO 17 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados pela Assembléia Geral. ARTIGO 18 - Caberá ao Diretor Presidente: (a) representar a Companhia perante qualquer juízo ou Tribunal, em quaisquer processos onde a Companhia seja parte; (b) convocar e liderar as Reuniões da Diretoria; (c) supervisionar os negócios da Companhia e tomar as decisões necessárias; (d) coordenar as atividades do Diretor Executivo; e (e) executar as atividades determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva. ARTIGO 19 - Caberá ao Diretor sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente na execução de suas atividades, bem como a execução das atividades que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL ARTIGO 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. O Conselho Fiscal não será permanente e somente será eleito e instalado a pedido dos acionistas reunidos em Assembléia Geral, nos termos da Lei. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência e prazo de mandato definidos em Lei. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão remuneração, que será fixada pela Assembléia Geral dos Acionistas, quando forem eleitos, considerando os limites definidos em Lei e o período de duração do Conselho. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS ARTIGO 21 - O exercício social terá início em 01 de julho e término em 30 de junho. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro então verificado poderá ser: (a) 5% para a constituição de reserva legal; (b) 25%, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) o excedente terá a destinação que a Assembléia Geral vier a determinar. ARTIGO 22 - A Companhia levantará balanços anuais ou de períodos inferiores, podendo eventual lucro, por deliberação da Assembléia Geral, ser distribuído aos acionistas ou ser capitalizado. CAPÍTULO VII - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS ARTIGO 23 - Os acordos de acionistas, versando sobre as matérias a que alude o artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, bem como outras matérias acordadas entre os signatários, serão observadas pela Companhia uma vez registrados nos livros societários da Companhia e arquivados em sua sede. Parágrafo Único - Quaisquer obrigações ou ônus decorrentes desses acordos serão oponíveis a terceiros depois de registrado o acordo de acionistas nos livros societários da Companhia. CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO ARTIGO 24 - No caso de liquidação da Companhia, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, pelos acionistas reunidos em Assembléia Geral, de um ou mais liquidantes para conduzir a Companhia durante o período de liquidação. CAPÍTULO XIX - ALTERAÇÕES ARTIGO 25 - Este Estatuto Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante a deliberação de acionistas reunidos em Assembléia Geral, representando a maioria do capital social, exceto de outra maneira determinado neste Estatuto Social. ANEXO II TERMO DE POSSE Em 25 de junho de 2010, o Sr. KEVIN FRANCIS SHANNON, através da assinatura do presente Termo, tomou posse do cargo de membro do Conselho de Administração da UNITECA AGROFLORESTAL S.A., para o qual foi eleito pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de junho de 2010, declarando que constituiu o Sr. JOSÉ SETTI DIAZ como seu procurador, com poderes para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária, citações essas que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei das S/A, deverão ser endereçadas aos ditos procuradores na Avenida Pedroso de Moraes, 1201, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo, Estado de São Paulo. KEVIN FRANCIS SHANNON p.p. JOSÉ SETTI DIAZ ANEXO III TERMO DE POSSE Em 25 de junho de 2010, a Sra. KATHRYN ILENE MURTAGH, através da assinatura do presente Termo, tomou posse do cargo de membro do Conselho de Administração da UNITECA AGROFLORESTAL S.A., para o qual foi eleita pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de junho de 2010, declarando que constituiu o Sr. JOSÉ SETTI DIAZ como seu procurador, com poderes para receber citações em ações contra ela propostas com base na legislação societária, citações essas que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei das S/A, deverão ser endereçadas aos ditos procuradores na Avenida Pedroso de Moraes, 1201,

Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo, Estado de São Paulo. KATHRYN ILENE MURTAGH p.p. JOSÉ SETTI DIAZ ANEXO IV TERMO DE POSSE Em 25 de junho de 2010, o Sr. SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO, através da assinatura do presente Termo, tomou posse do cargo de membro do Conselho de Administração da UNITECA AGROFLORESTAL S.A., para o qual foi eleito pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de junho de 2010, indicando, para fins do previsto no parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei das S/A, a Chácara Abacateiro, no Condomínio Helvétia Pólo Country Club, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, para o recebimento de citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária. SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO ANEXO V DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO Para os fins previstos na Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da UNITECA AGROFLORESTAL S.A., realizada em 25 de junho de 2010, para eleição do Conselho de Administração da companhia, e de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, os Srs. KEVIN FRANCIS SHANNON e KATHRYN ILENE MURTAGH, por seu procurador, Sr. JOSÉ SETTI DIAZ, e o Sr. SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. KEVIN FRANCIS SHANNON p.p. JOSÉ SETTI DIAZ; KATHRYN ILENE MURTAGH p.p. JOSÉ SETTI DIAZ; SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO ANEXO VI - Boletim de Subscrição Autenticação da mesa da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da UNITECA AGROFLORESTAL S/A realizada em 25 de junho de 2010. SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO - Presidente da Mesa ; SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO - Secretário da Mesa Ações emitidas: 5.069 ações ordinárias nominativas Preço de Emissão: R\$ 3.108,54 (três mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por ação

| Nº | SUBSCRITORA | NACIONALIDADE | Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS | FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO | VALOR TOTAL PAGO PELAS AÇÕES |
|----|---|---------------|-----------------------------------|---|---|
| 01 | FLORESTECA S/A, sociedade anônima com sede na "Fazenda Buriti", às margens da Rodovia BR 364, Cidade de Jangada, Estado do Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.301.482/0001-56 | Brasileira | 887 | Moeda corrente nacional, mediante conversão de créditos | R\$ 2.756.802,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e dois reais) |
| | | | 4.182 | Em bens e direitos | R\$ 13.000.480,00 (treze milhões quatrocentos e oitenta reais) |

Nova Quantidade total de ações de propriedade da Floresteca S/A: 5.069 ações ordinárias nominativas

Várzea Grande, 25 de junho de 2010.

FLORESTECA S/A

SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO

ANEXO VII - Boletim de Subscrição Autenticação da mesa da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da UNITECA AGROFLORESTAL S/A realizada em 25 de junho de 2010.

SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO - Presidente da Mesa

SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO Secretário da Mesa

Ações emitidas: 17.271 ações ordinárias nominativas

Preço de Emissão: R\$ 3.108,54 (três mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por ação

| Nº | SUBSCRITORA | NACIONALIDADE | Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS | FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO | VALOR TOTAL PAGO PELAS AÇÕES |
|----|--|---------------|-----------------------------------|---|---|
| 01 | SUSTAINABLE PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada com sede na Avenida Governador Ponce de Arruda, nº 1.054, sala 1, Cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.551.163/0001-01 | Brasileira | 17.271 | Moeda corrente nacional, mediante conversão de créditos | R\$ 53.687.392,00 (cinquenta e três milhões seiscentos e oitenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais) |

Nova Quantidade total de ações de propriedade da Sustainable Participações Ltda.: 17.271 ações ordinárias nominativas

Várzea Grande, 25 de junho de 2010.

SUSTAINABLE PARTICIPAÇÕES LTDA

Sylvio De Andrade Coutinho Neto

Sylvio De Andrade Coutinho

ANEXO VIII Descrição dos imóveis cuja propriedade e direitos de aquisição estão sendo transferidos, mediante integralização do capital social da Companhia pela Floresteca S.A. 1) Fazenda Pau D'Arco. Cessão do título de propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, adquirido pela Floresteca S.A. por meio da escritura de venda e compra, datada de 21 de fevereiro de 2008, lavrada no Único Serviço Notarial de Redenção - PA, no Lv. 061, Fls. 045, devidamente registrada sob o nº R.11 da Matrícula nº 5.946 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção - PA, em 26 de fevereiro de 2008, do imóvel localizado no município e Comarca de Redenção, constituído de parte do imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora da Medianeira, que passou a chamar-se Fazenda Pau D'Arco, de acordo com a Av.12 da M.5.946, com área de cinco mil, trezentos e nove hectares e setenta e nove ares (5.309,79ha), com os seguintes limites e confrontações: partindo do M-4, cravado na confrontação de terras de Emerenciana Maria Ferreira Costa e Pantaleão Lourenço Ferreira com azimute de 30°40'00" e distância de 5.836,00 metros, segue confrontando com Paulo Pereira Borges até o M-29; deste, com azimute 97°00'00" e distância de 524,00 metros, até o M-30; deste segue confrontando com Paulo Pereira Borges, no azimute de 20°40'00" e distância de 9.540,00 metros até o marco de M-13 cravado na margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 98°25'00" e distância de 625,00 metros, até o M-12, cravado na margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 79°30'00" e distância de 460,00 metros, até o marco M-11, cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 93°02'00" e distância de 400,00 metros, até o M-10, cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 94°30'00" e distância de 1.070,00 metros, até o M-09, cravada à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 83°30'00" e distância de 1.220,00 metros até o M-08 cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 58°29'00" e distância de 1.550,00 metros até o M-07, cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 19°40'00" e 5.820,00 metros, segue confrontando com a Cia de Terras da Mata Geral, no sentido Sul, até o M-06 com azimute 19°40'00" e 6.990,00 metros até o M-05, cravado na confrontação da Cia de Terras da Mata Geral e Emerenciana Maria Ferreira Costa com azimute de 287°55'00" e distância de 2.500,00 metros até o M-04, ponto inicial da descrição deste perímetro. 2) Fazenda Santa Luzia. Cessão dos direitos de aquisição do título de propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, adquiridos pela Floresteca S.A. por meio do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural de Forma Irretratável e Irrenunciável com Compromisso de Lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda e Outras Avenças, não levado a registro, objetivando o imóvel objeto da Matrícula nº 24.445 - CK, do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia - PA, localizado no município e Santana do Araguaia - PA, constituído de lote nº 58 - B (Cinquenta e oito B), com área de 2.178,00,00HA (Dois mil cento e setenta e oito hectares) e o perímetro de 19.800,00m com os seguintes limites e confrontações: FRENTE ORIENTAL - por uma reta do I-A ao 3-A marco (ambos cravados pelos antigos condôminos) separando portanto os Lotes 58-B e 58-A (pertencentes aos antigos vendedores e Luiz Antonio de Figueiredo), no rumo 15°18' SE e distância de 6.600m (seis mil e seiscentos metros); fundos OCIDENTAL - por uma reta do II ao III marco, separando terras de Cláudio Antonio Mingone, no rumo 15°18'NW e distância de 6.600 metros; LADO DIREITO MERIDIONAL - por uma reta do I-A (marco cravado pelos antigos condôminos) ao II marco, separando terras (parte) do Lote 57, no rumo de 74°40'SW e distância de 3.300m; LADO ESQUERDO SETENTRIONAL - por uma reta do III ao III-A (este cravado pelos antigos condôminos), separando terras (parte) de Francisco José Lemos no rumo 74°42'NE e distância de 3.300m. 3) Fazenda Santa Marina. Cessão dos direitos de aquisição do título de propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, adquiridos pela Floresteca S.A. por meio do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural de Forma Irretratável e Irrenunciável com Compromisso de Lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda e Outras Avenças, não levado a registro, objetivando o imóvel objeto da Matrícula nº 3.434, do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia - PA, localizado no município e Santana do Araguaia - PA, consistente de uma propriedade RURAL sem denominação especial, designada pelo lote nº 120 da Região do Rio Preto no município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia Estado do Pará com área de 4.356,00,00ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), com as seguintes confrontações: - Limitando-se FRENTE ORIENTAL - por uma reta do IV ao I Marco, separando terras de João Figueiras Tavares no rumo 15°18'SE e distância de 6.600 metros; FUNDOS OCIDENTAL - por uma reta do II ao III marco, separando terras de Lauro Batista de Mello no rumo de 15°18' NW e distância de 6.600 metros; LADO DIREITO MERIDIONAL - por uma reta do I ao II marco, separando terras de Cristina Maria Magnane no rumo de 74°42'SW e distância de 6.600 metros; LADO ESQUERDO SETENTRIONAL - por uma reta do III ao IV marco separando terras de Wilson Hascharge, no rumo de 74°42' NE e distância de 6.600 metros; foram cravados 04 marcos devidamente numerados, orientados e assinalados da seguinte forma: - PRIMEIRO - por duas estacas de sucupira nos rumos de 15°18'NE e 74°42'SW. SEGUNDO - por duas estacas de sucupira nos rumos de 74°42'NE e distância de 15°18'NW; TERCEIRO - por duas estacas de sucupira nos rumos 15°18'SE e 74°42'NE. QUARTO - por duas estacas de maçaranduba nos rumos 74°42'SW e 15°18'SE. 4) Fazenda Santa Lúcia. Cessão dos direitos de aquisição do título de propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, adquiridos pela Floresteca S.A. por meio do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural de Forma Irretratável e Irrenunciável com Compromisso de Lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda e Outras Avenças, não levado a registro, objetivando o imóvel objeto da Matrícula nº 025, do Cartório de Registro de Imóveis

de Conceição do Araguaia - PA, localizado no município e Santana do Araguaia - PA, consistente de uma gleba de terra designada como lote nº 59, situada na região do Rio Preto, distrito de Barreira do Campo, com área de 4.356,00,00ha (quatro mil, trezentos e cinqüenta e seis hectares), limitando-se FRENTE ORIENTAL- por uma reta, do IV ao I marco, separando terras de Vicente de Lucas Neto, no rumo 15°18'SE e distância 6.600 metros, (seis mil seiscientos metros); FUNDOS OCIDENTAL - por uma reta do II ao III marco, separando terras de Clarinda Luiza Mingone, no rumo 15°18'NW e distância de 6.600 metros (seis mil e seiscientos metros); LADO DIREITO MERIDIONAL - por uma reta, do I ao II marco, separando de Manoel Lemes Sobrinho, no rumo 74°42'SW e distância de 6.600 (seis mil e seiscientos metros); LADO ESQUERDO SETENTRIONAL - por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Geraldo Braz, no rumo 74°42'NE e distância de 6.600 (seis mil e seiscientos metros), foram cravados quatro (4) marcos devidamente numerados, orientados, assinalados, e testemunhados da maneira seguinte: PRIMEIRO - por duas estacas de Maçaranduba, nos rumos 15°18'NW e 74°42'SW; SEGUNDO - por duas estacas de Jutai nos rumos 74°42'SE e 15°18'NW; TERCEIRO - por duas estacas de Jarana, nos rumos 15°18'SE e 74°42'NE; QUARTO - por duas estacas de Jarana, nos rumos 74°42'SW e 15°18'SE todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 1.

ANEXO IX - Laudo de Avaliação

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DE BENS EM INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

Paulo Cesar Santos Rühling, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 331.329.760-91, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC-MT 00578/O-7; Guilherme Rühling Castanho, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/12/1984, contador, inscrito no CPF sob o nº 010.610.580-93, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC-MT 01.1485-O-0 e Everton Paulo Dal Ponte, brasileiro, casado, contador inscrito no CPF sob o nº 730.993.250-15, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC-RS-058919/O-5 T-MT nomeados peritos pela Floresteca S.A., sociedade com sede registrada na Fazenda Buriti, Rodovia BR-364, KM 510, em Jangada, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 74.301.482/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Sylvio de Andrade Coutinho Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 459.775.188-20, doravante denominada "Floresteca", para proceder à avaliação para conferência de bens em integralização de capital da Uniteca Agroflorestal S.A., apresentam a seguir o resultado de seus trabalhos. 1. OBJETIVO O presente trabalho de avaliação é apresentado com o objetivo expreso de atender as exigências referidas no artigo 8º da Lei nº 6.404/76, no processo de conferência de bens em integralização de capital em empresa comercial a valor contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 2. CRITÉRIOS UTILIZADOS Para a elaboração do presente trabalho avaliatório, foram utilizados os critérios estabelecidos no art. 8º da Lei 6.404/76 e considerado, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, o valor contábil dos ativos a serem capitalizados, de conformidade com o solicitado pela empresa Floresteca. 3. OBJETOS Os objetos da presente avaliação são: a) Um imóvel rural situado no Município de Redenção, Estado do Pará, com área de 5.309,79 ha. (cinco mil, trezentos e nove hectares e setenta e nove ares), registrado sob o número 11 na matrícula número 5.946 e Averbado sob o número 12, na matrícula número 5.946, no Livro 2 de Registro Geral em 26.02.08 no Serviço de Registros Públicos do Único Ofício da Comarca de Redenção, Estado do Pará, que encontra-se devidamente descrito e caracterizado no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste documento. b) Créditos junto ao Sr. Denilson Costa de Amorim relativos a adiantamentos para aquisição de um imóvel rural, que encontram-se devidamente descritos e caracterizados no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste documento. c) Benefetorias e instalações implementadas nos imóveis rurais acima discriminados, as quais encontram-se devidamente descritas e caracterizadas no ANEXO III, o qual passa a ser parte integrante deste documento. 4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO Após as diligências, estudos e verificações do valor contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conclui-se pelo presente trabalho de avaliação, que os imóveis, benfeitorias e instalações em questão, a serem conferidos para integralização de capital social de empresa comercial, têm seu valor patrimonial avaliado em R\$ 13.000.480,01 (treze milhões, quatrocentos e oitenta reais e um centavo). Deste total, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referem-se ao imóvel rural, R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) referem-se aos créditos de adiantamentos e R\$ 200.480,01 (duzentos mil, quatrocentos e oitenta reais e um centavo) referem-se ao valor líquido patrimonial das benfeitorias e instalações. Os valores dos bens avaliados têm sua estimativa contábil determinada pelo custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear e leva em consideração o tempo de vida útil estimada dos bens com os respectivos valores residuais. As demonstrações financeiras que suportam este laudo foram levantadas na data base de 31 de maio de 2010. Cuiabá, 15 de junho de 2010.

PAULO CESAR SANTOS RUHLING - CRC MT 00.3578/O-7 - CPF 331.329.760-91

GUILHERME RUHLING CASTANHO - CRC MT 01.1485/O-0 - CPF 010.610.580-93

EVERTON PAULO DAL PONTE - CRC RS 05.8919/O-5 T - CPF 730.993.250-15

ANEXO I - IMÓVEL RURAL UM TERRENO RURAL, localizado no Município e Comarca de Redenção, constituído de parte do imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora da Medianeira, que passará a chamar-se Fazenda Pau D'Arco, com área de cinco mil, trezentos e nove hectares e setenta e nove ares (5.309,79 ha), com os seguintes limites e confrontações: partindo do M-4, cravado na confrontação de terras de Emerenciana Maria Ferreira Costa e Pantaleão Lourenço Ferreira com azimute de 30°40'00" e distância de 5.836,00 metros, segue confrontando com Paulo Pereira Borges até o M-29; deste, com azimute 97°00'00" e distância de 524,00 metros, até o M-30; deste segue confrontando com Paulo Pereira Borges, no azimute de 20°40'00" e distância de 9.540,00 metros até o marco de M-13 cravado na margem direita no rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 98°25'00" e distância de 625,00 metros, até o M-12, cravado na margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 79°30'00" e distância de 460,00 metros, até o marco M-11, cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 93°02'00" até o M-10 cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute 94°30'00" e distância de 1.070,00 metros até o M-9, cravada à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 83°30'00" e distância de 1.200,00 metros até o M-08 cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 58°29'00" e distância de 1.550,00 metros até o M-7, cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 19°40'00" e 5.820,00 metros, segue confrontando com a Cia. de Terras da Mata Geral, no sentido Sul, até o M-06 com azimute 19°40'00" e 6.990,00 metros até o M-05, cravado na confrontação da Cia. de Terras da Mata Geral e Emerenciana Maria Ferreira Costa com azimute de 287°55'00" e distância de 2.500,00 metros até o M-04, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ANEXO II - CRÉDITOS RELATIVOS A ADIANTAMENTO

| Data | Descrição | R\$ |
|------------|--|--------------|
| 18/6/2008 | RECIBO 16056301 de DENISON COSTA DE AMORIM | 2.100.000,00 |
| 21/11/2008 | RECIBO 05630201 de DENISON COSTA DE AMORIM | 500.000,00 |
| 10/12/2008 | RECIBO 05630202 de DENISON COSTA DE AMORIM | 500.000,00 |
| 20/1/2009 | RECIBO 05630203 de DENISON COSTA DE AMORIM | 1.000.000,00 |
| 16/2/2009 | RECIBO 05630204 de DENISON COSTA DE AMORIM | 1.000.000,00 |
| 18/3/2009 | RECIBO 63020502 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 28/4/2009 | RECIBO 63020601 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 14/5/2009 | RECIBO 63020701 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 26/6/2009 | RECIBO 00248338 de DENISON COSTA DE AMORIM | 400.000,00 |
| 20/7/2009 | RECIBO 63020901 de DENISON COSTA DE AMORIM | 200.000,00 |
| 27/8/2009 | RECIBO 05630210 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 15/9/2009 | RECIBO 26762101 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 15/10/2009 | RECIBO 26762102 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 16/11/2009 | RECIBO 26762103 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 15/12/2009 | RECIBO 26762104 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 15/1/2010 | RECIBO 26762105 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 18/2/2010 | RECIBO 26762106 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 22/3/2010 | RECIBO 26762107 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 28/4/2010 | RECIBO 26762109 de DENISON COSTA DE AMORIM | 50.000,00 |
| 17/5/2010 | RECIBO 76210901 de DENISON COSTA DE AMORIM | 200.000,00 |
| 31/5/2010 | RECIBO 62108/01 de DENISON COSTA DE AMORIM | 100.000,00 |
| | | 8.800.000,00 |

ANEXO III - BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES NOS IMÓVEIS RURAIS

| Data de aquisição | Descrição | Custo | R\$ depreciação | Valor residual |
|-------------------|---|-----------|-----------------|----------------|
| 13/11/08 | TORRE AUTOPORTANTE COM 16MT5, PARA RAI O E | 6.000,00 | 880,00 | 5.120,00 |
| 31/12/09 | CONSTRUÇÃO POÇO ARTESIANO FAZ. PAU D'ARCO | 23.698,00 | 796,50 | 22.901,50 |
| 31/12/09 | INSTALAÇÃO REDE ELÉTRICA FAZ. PAU D'ARCO | 51.046,50 | 1.715,74 | 49.330,76 |
| 31/01/10 | CONSTRUÇÃO POÇO ARTESIANO FAZ. SANTA MARINA | 47.225,90 | 1.193,77 | 46.032,13 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTÁTIL VHF C/ANTENA, BATERIA, FONTE, | 935,00 | 274,21 | 660,79 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTÁTIL VHF C/ANTENA, BATERIA, FONTE, | 935,00 | 274,21 | 660,79 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTÁTIL VHF C/ANTENA, BATERIA, FONTE, | 935,00 | 274,21 | 660,79 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTÁTIL VHF C/ANTENA, BATERIA, CONECTOR, | 1.700,00 | 498,61 | 1.201,39 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTÁTIL C/ANTENA, BATERIA, CARREGADOR, | 933,34 | 273,85 | 659,49 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTÁTIL C/ANTENA, BATERIA, CARREGADOR | 933,33 | 273,85 | 659,48 |

| | | | | |
|----------|---|------------|-----------|------------|
| 13/11/08 | RÁDIO PORTÁTIL C/ANTENA, BATERIA, CARREGADOR | 933,33 | 273,85 | 659,48 |
| 21/01/09 | GPS KIT CRUIZER E-DIF HELIX AGRNS 245 | 12.750,22 | 3.265,42 | 9.484,80 |
| 22/04/09 | RADIO VHS 50 W MOVEL | 980,00 | 198,14 | 781,86 |
| 27/4/09 | RADIO VHF 50 W FIXO | 1.490,00 | 301,27 | 1.188,73 |
| 27/4/09 | TORRE AUTOPORTANTE 24M | 9.600,00 | 1.941,33 | 7.658,67 |
| 27/4/09 | REPETIDORA VHF 50W | 7.680,00 | 1.553,07 | 5.126,93 |
| 17/11/09 | TRANSFORMADOR TRIFASICO 25 KVA | 25.900,00 | 2.431,74 | 23.468,26 |
| 01/01/10 | RADIO FIXO COM CABO E ANTENA | 1.490,00 | 99,32 | 1.390,68 |
| 01/01/10 | RADIO FIXO COM CABO E ANTENA | 1.490,00 | 99,32 | 1.390,68 |
| 01/01/10 | REPETIDORA BIDIRECIONAL VHF 50 WATTS | 7.680,00 | 512,00 | 7.168,00 |
| 01/01/10 | RADIO PORTÁTIL COMPLETO | 980,00 | 55,32 | 924,68 |
| 01/01/10 | TORRE ESTACADA COM 30M E COM ATERRAMENTO | 11.700,00 | 780,00 | 10.920,00 |
| 01/03/10 | RADIO FIXO COM ANTENA, SUPORTE E CABO COAXIAL | 1.490,00 | 49,66 | 1.440,34 |
| | | 218.505,40 | 18.025,39 | 200.480,01 |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2010

SOB Nº: 20100647693 Protocolo: 10/064769-3, DE 30/07/2010 Empresa: 51 3 0000804 1 UNITECA AGROFLORESTAL S/A
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETARIO GERAL 146.824

FLORESTECA S.A.
CNPJ Nº 74.301.482/0001-56 NIRE Nº 51.300.008.840
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 25 DE JUNHO DE 2010.

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada) I. DIA, HORA E LOCAL: Assembléias realizadas, cumulativamente, às 09:00 horas e às 10:00 horas do dia 25 de junho de 2010, na sede da Companhia, localizada na "Fazenda Burity", às margens da Rodovia BR364, localizada no Município de Jangada, Estado do Mato Grosso. II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Compareceram os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, tendo sido dispensada a publicação dos editais de convocação, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. III. MESA: Presidente: Sr. Sylvio de Andrade Coutinho Neto; Secretário: Sr. Sylvio de Andrade Coutinho IV. ORDEM DO DIA: Em Assembléia Geral Ordinária: (a) aprovar, sem reservas, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008 e em 31 de dezembro de 2009, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso na edição do dia 14 de junho de 2010 e no jornal Folha do Estado na edição dos dias 13 e 14 de junho de 2010; (b) deliberar sobre a destinação dos lucros, se houver; (c) reeleger membro do Conselho de Administração da Companhia; (d) fixar a remuneração anual global para o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia. Em Assembléia Geral Extraordinária: (e) aprovar a subscrição, pela Companhia, de 4.182 (quatro mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas a serem emitidas pela UNITECA AGROFLORESTAL S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Governador Ponce de Arruda, 1.054, Aeroporto, em Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 07.478.665/0001-54 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob o NIRE nº 51.300.008.041, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 3.108,54 (três mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por ação, as quais serão integralizadas mediante a conferência de determinados bens e direitos descritos no ANEXO I e nos termos do Laudo de Avaliação anexo à presente na forma do ANEXO II e que, autenticado pela Mesa, será arquivado na sede da Companhia; (f) aprovar a subscrição, pela Companhia, de 887 (oitocentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas a serem emitidas pela UNITECA AGROFLORESTAL S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Governador Ponce de Arruda, 1.054, Aeroporto, em Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 07.478.665/0001-54 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob o NIRE nº 51.300.008.041, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 3.108,54 (três mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por ação, as quais serão integralizadas através da capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital detidos contra a UNITECA; (g) aprovar a constituição, pela Companhia, de 2 (duas) novas Sociedades em Conta de Participação ("SPC Pau D'Arco" e "SCP Santa Marina") com a sociedade Sustainable Teak Participações Ltda, sociedade limitada com sede na Avenida Governador Ponce de Arruda, nº 1.054, sala 1, Cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.551.163/0001-01, através da destinação de R\$ 8.938.935,00 (oito milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais) em máquinas e investimentos para a SCP Pau D'Arco e R\$ 8.793.721,00 (oito milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e um reais) para a SCP Santa Marina; (h) aprovar a venda de parcela da participação detida pela Companhia nas SCPs Pau D'Arco e Santa Marina, equivalente a 60,63% do investimento total em cada uma de tais SCPs, para Sustainable Teak Participações Ltda. pelo valor total de R\$ 10.752.726,00 (dez milhões setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais), sendo R\$ 5.332.336,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais) relativos à SCP Santa Marina e R\$ 5.420.390,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e noventa reais) relativos à SCP Pau D'Arco, bem como a permuta de parcela da participação detida pela Companhia em cada uma das SCPs Pau D'Arco e Santa Marina, equivalente a 26,62% do investimento total em cada uma destas SCPs, em troca de parte da participação detida pela Sustainable Teak Participações Ltda. na SCP Santa Marta, equivalente à 7,74% do investimento total nesta SCP; e (i) aprovar a venda de 1.447 (mil, quatrocentas e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas pela Companhia na UNITECA AGROFLORESTAL S.A., para Sustainable Teak Participações Ltda., pelo valor total de R\$ 4.497.274,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e setenta e quatro reais). V. DELIBERAÇÕES: Em Assembléia Geral Ordinária: (a) aprovar, sem reservas, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008 e em 31 de dezembro de 2009, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso na edição do dia 14 de junho de 2010 e no jornal Folha do Estado na edição dos dias 13 e 14 de junho de 2010; (b) aprovar a não distribuição de lucros aos acionistas, tendo em vista que não foram apurados lucros conforme o Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2009; (c) reeleger, para o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, o Sr. SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO, brasileiro, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.388.726 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 459.775.188-20, residente e domiciliado no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Chácara Abacateiro, situada no Condomínio Helvétia Pólo Country Club, para o cargo de Presidente do Conselho. Os acionistas ratificam, neste ato, a eleição dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais permanecerão em seus cargos até o fim de seus respectivos mandatos; (d) fixar, para o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, para o presente exercício social, uma remuneração anual e global de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual será distribuída entre os seus membros conforme vier a ser decidido pelo Conselho de Administração; Em Assembléia Geral Extraordinária: (e) aprovar, a subscrição, pela Companhia, de 4.182 (quatro mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas a serem emitidas pela UNITECA AGROFLORESTAL S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Governador Ponce de Arruda, 1.054, Aeroporto, em Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 07.478.665/0001-54 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob o NIRE nº 51.300.008.041, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 3.108,54 (três mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por ação, as quais serão integralizadas mediante a conferência de determinados bens e direitos descritos no ANEXO I e nos termos do Laudo de Avaliação anexo à presente na forma do ANEXO II e que, autenticado pela Mesa, é neste ato arquivado na sede da Companhia. Em decorrência da aprovação da subscrição e integralização de ações da UNITECA AGROFLORESTAL S.A., acima qualificada, os acionistas resolvem, por unanimidade de votos, autorizar os Diretores da Companhia a tomarem todas as medidas necessárias para implementar a subscrição e integralização de ações ora aprovada, assinando todo e qualquer documento necessário para tanto; (f) aprovar a subscrição, pela Companhia, de 887 (oitocentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas a serem emitidas pela UNITECA AGROFLORESTAL S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Governador Ponce de Arruda, 1.054, Aeroporto, em Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 07.478.665/0001-54 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob o NIRE nº 51.300.008.041, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 3.108,54 (três mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por ação, as quais serão integralizadas através da capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital detidos contra a UNITECA; (g) aprovar a constituição, pela Companhia, de 2 (duas) novas Sociedades em Conta de Participação ("SPC Pau D'Arco" e "SCP Santa Marina") com a sociedade Sustainable Teak Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Governador Ponce de Arruda, nº 1.054, sala 1, Cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.551.163/0001-01, através da destinação de R\$ 8.938.934,00 (oito milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais) em máquinas e investimentos para a SCP Pau D'Arco e R\$ 8.793.721,00 (oito milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e um reais) para a SCP Santa Marina; (h) aprovar a venda de parcela da participação detida pela Companhia nas SCPs Pau D'Arco e Santa Marina, equivalente a 60,63% do investimento total em cada uma de tais SCPs, para Sustainable Teak Participações Ltda. pelo valor total de R\$ 10.752.726,00 (dez milhões setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais), bem como a permuta de parcela da participação detida pela Companhia em cada uma das SCPs Pau D'Arco e Santa Marina, equivalente a 26,62% do investimento total em cada uma destas SCPs, em troca de parte da participação detida pela Sustainable Teak Participações Ltda. na SCP Santa Marta, equivalente à 7,74% do investimento total nesta SCP; e (i) aprovar a venda de 1.447 (mil, quatrocentas e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas pela Companhia na UNITECA AGROFLORESTAL S.A., para Sustainable Teak Participações Ltda., pelo valor total de R\$ 4.497.274,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e setenta e quatro reais). VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada

por todos os acionistas da Companhia. Confere com o original lavrado em livro próprio. Jangada (MT), 25 de junho de 2010. Sylvio de Andrade Coutinho Neto- Presidente; Sylvio de Andrade Coutinho - Secretário ANEXO I Descrição dos imóveis da Companhia, cuja propriedade e direitos de aquisição estão sendo transferidos para integralização do capital social da Uniteca Agroflorestal S.A. 1)Fazenda Pau D'Arco. Cessão do título de propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, adquirido pela Floresteca S.A. por meio da escritura de venda e compra, datada de 21 de fevereiro de 2008, lavrada no Único Serviço Notarial de Redenção - PA, no Lv. 061, Fls. 045, devidamente registrada sob o nº R.11 da Matrícula nº 5.946 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção - PA, em 26 de fevereiro de 2008, do imóvel localizado no município e Comarca de Redenção, constituído de parte do imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora da Medianeira, que passou a chamar-se Fazenda Pau D'Arco, de acordo com a Av.12 da M.5.946, com área de cinco mil, trezentos e nove hectares e setenta e nove ares (5.309,79ha), com os seguintes limites e confrontações: partindo do M-4, cravado na confrontação de terras de Emerenciana Maria Ferreira Costa e Pantaleão Lourenço Ferreira com azimute de 30°40'00" e distância de 5.836,00 metros, segue confrontando com Paulo Pereira Borges até o M-29; deste, com azimute 97°00'00" e distância de 524,00 metros, até o M-30; deste segue confrontando com Paulo Pereira Borges, no azimute de 20°40'00" e distância de 9.540,00 metros até o marco de M-13 cravado na margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 98°25'00" e distância de 625,00 metros, até o M-12, cravado na margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 79°30'00" e distância de 460,00 metros, até o marco M-11, cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 93°02'00" e distância de 400,00 metros, até o M-10, cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 94°30'00" e distância de 1.070,00 metros, até o M-09, cravada à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 83°30'00" e distância de 1.220,00 metros até o M-08 cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 58°29'00" e distância de 1.550,00 metros até o M-07, cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 19°40'00" e 5.820,00 metros, segue confrontando com a Cia de Terras da Mata Geral, no sentido Sul, até o M-06 com azimute 19°40'00" e 6.990,00 metros até o M-05, cravado na confrontação da Cia de Terras da Mata Geral e Emerenciana Maria Ferreira Costa com azimute de 287°55'00" e distância de 2.500,00 metros até o M-04, ponto inicial da descrição deste perímetro. 2)Fazenda Santa Luzia. Cessão dos direitos de aquisição do título de propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, adquiridos pela Floresteca S.A. por meio do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural de Forma Irretratável e Irrenunciável com Compromisso de Lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda e Outras Avenças, não levado a registro, objetivando o imóvel objeto da Matrícula nº 24.445 - CK, do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia - PA, localizado no município e Santana do Araguaia - PA, constituído de lote nº 58 - B (Cinquenta e oito B), com área de 2.178,00,00HA (Dois mil cento e setenta e oito hectares) e o perímetro de 19.800,00m com os seguintes limites e confrontações: FRENTE ORIENTAL - por uma reta do I-A ao 3-A marco (ambos cravados pelos antigos condôminos) separando portanto os Lotes 58-B e 58-A (pertencentes aos antigos vendedores e Luiz Antonio de Figueiredo), no rumo 15°18' SE e distância de 6.600m (seis mil e seiscentos metros); fundos OCIDENTAL - por uma reta do II ao III marco, separando terras de Cláudio Antonio Mingone, no rumo 15°18'NW e distância de 6.600 metros; LADO DIREITO MERIDIONAL - por uma reta do I-A (marco cravado pelos antigos condôminos) ao II marco, separando terras (parte) do Lote 57, no rumo de 74°40'SW e distância de 3.300m; LADO ESQUERDO SETENTRIONAL - por uma reta do III ao III-A (este cravado pelos antigos condôminos), separando terras (parte) de Francisco José Lemos no rumo 74°42'NE e distância de 3.300m. 3)Fazenda Santa Marina. Cessão dos direitos de aquisição do título de propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, adquiridos pela Floresteca S.A. por meio do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural de Forma Irretratável e Irrenunciável com Compromisso de Lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda e Outras Avenças, não levado a registro, objetivando o imóvel objeto da Matrícula nº 3.434, do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia - PA, localizado no município e Santana do Araguaia - PA, consistente de uma propriedade RURAL sem denominação especial, designada pelo lote nº 120 da Região do Rio Preto no município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia Estado do Pará com área de 4.356,00,00ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), com as seguintes confrontações: - Limitando-se FRENTE ORIENTAL - por uma reta do IV ao I Marco, separando terras de João Figueiras Tavares no rumo 15°18'SE e distância de 6.600 metros; FUNDOS OCIDENTAL - por uma reta do II ao III marco, separando terras de Lauro Batista de Mello no rumo de 15°18' NW e distância de 6.600 metros; LADO DIREITO MERIDIONAL - por uma reta do I ao II marco, separando terras de Cristina Maria Maignane no rumo de 74°42'SW e distância de 6.600 metros; LADO ESQUERDO SETENTRIONAL - por uma reta do III ao IV marco separando terras de Wilson Hascharge, no rumo de 74°42' NE e distância de 6.600 metros; foram cravados 04 marcos devidamente numerados, orientados e assinalados da seguinte forma: - PRIMEIRO - por duas estacas de sucupira nos rumos de 15°18'NE e 74°42'SW. SEGUNDO - por duas estacas de sucupira nos rumos de 74°42'NE e distância de 15°18'NW; TERCEIRO - por duas estacas de sucupira nos rumos 15°18'SE e 74°42'NE. QUARTO - por duas estacas de maçaranduba nos rumos 74°42'SW e 15°18'SE. 4)Fazenda Santa Lúcia. Cessão dos direitos de aquisição do título de propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, adquiridos pela Floresteca S.A. por meio do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural de Forma Irretratável e Irrenunciável com Compromisso de Lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda e Outras Avenças, não levado a registro, objetivando o imóvel objeto da Matrícula nº 025, do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia - PA, localizado no município e Santana do Araguaia - PA, consistente de uma gleba de terra designada como lote nº 59, situada na região do Rio Preto, distrito de Barreira do Campo, com área de 4.356,00,00ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), limitando-se FRENTE ORIENTAL- por uma reta, do IV ao I marco, separando terras de Vicente de Lucas Neto, no rumo 15°18'SE e distância 6.600 metros, (seis mil seiscentos metros); FUNDOS OCIDENTAL - por uma reta do II ao III marco, separando terras de Clarinda Luiza Mingone, no rumo 15°18'NW e distância de 6.600 metros (seis mil e seiscentos metros); LADO DIREITO MERIDIONAL - por uma reta, do I ao II marco, separando de Manoel Lemes Sobrinho, no rumo 74°42'SW e distância de 6.600 (seis mil e seiscentos metros); LADO ESQUERDO SETENTRIONAL - por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Geraldo Braz, no rumo 74°42'NE e distância de 6.600 (seis mil e seiscentos metros), foram cravados quatro (4) marcos devidamente numerados, orientados, assinalados, e testemunhados da maneira seguinte: PRIMEIRO - por duas estacas de Maçaranduba, nos rumos 15°18'NW e 74°42'SW; SEGUNDO - por duas estacas de Jutai nos rumos 74°42'SE e 15°18'NW; TERCEIRO - por duas estacas de Jarana, nos rumos 15°18'SE e 74°42'NE; QUARTO - por duas estacas de Jarana, nos rumos 74°42'SW e 15°18'SE todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de 1.

ANEXO II - Laudo de Avaliação

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DE BENS EM INTGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

Paulo Cesar Santos Rühling, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 331.329.760-91, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC-MT 00578/O-7; Guilherme Rühling Castanho, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/12/1984, contador, inscrito no CPF sob o nº 010.610.580-93, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC-MT 01.1485-O-0 e Everton Paulo Dal Ponte, brasileiro, casado, contador inscrito no CPF sob o nº 730.993.250-15, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Contabilidade CRC-RS-058919/O-5 T-MT nomeados peritos pela Floresteca S.A., sociedade com sede registrada na Fazenda Buriti, Rodovia BR-364, KM 510, em Jangada, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 74.301.482/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Sylvio de Andrade Coutinho Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 459.775.188-20, doravante denominada "Floresteca", para proceder à avaliação para conferência de bens em integralização de capital da Uniteca Agroflorestal S.A., apresentam a seguir o resultado de seus trabalhos. 1. OBJETIVO O presente trabalho de avaliação é apresentado com o objetivo expresso de atender as exigências referidas no artigo 8º da Lei nº 6.404/76, no processo de conferência de bens em integralização de capital em empresa comercial a valor contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 2. CRITÉRIOS UTILIZADOS Para a elaboração do presente trabalho avaliatório, foram utilizados os critérios estabelecidos no art. 8º da Lei 6.404/76 e considerado, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, o valor contábil dos ativos a serem capitalizados, de conformidade com o solicitado pela empresa Floresteca. 3. OBJETOS Os objetos da presente avaliação são: a) Um imóvel rural situado no Município de Redenção, Estado do Pará, com área de 5.309,79 ha. (cinco mil, trezentos e nove hectares e setenta e nove ares), registrado sob o número 11 na matrícula número 5.946 e Averbado sob o número 12, na matrícula número 5.946, no Livro 2 de Registro Geral em 26.02.08 no Serviço de Registros Públicos do Único Ofício da Comarca de Redenção, Estado do Pará, que encontra-se devidamente descrito e caracterizado no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste documento. b) Créditos junto ao Sr. Denilson Costa de Amorim relativos a adiantamentos para aquisição de um imóvel rural, que encontram-se devidamente descritos e caracterizados no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste documento. c) Benefeitorias e instalações implementadas nos imóveis rurais acima discriminados, as quais encontram-se devidamente descritas e caracterizadas no ANEXO III, o qual passa a ser parte integrante deste documento. 4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO Após as diligências, estudos e verificações do valor contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conclui-se pelo presente trabalho de avaliação, que os imóveis, benfeitorias e instalações em questão, a serem conferidos para integralização de capital social de empresa comercial, têm seu valor patrimonial avaliado em R\$ 13.000.480,01 (treze milhões, quatrocentos e oitenta reais e um centavo). Deste total, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) referem-se ao imóvel rural, R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) referem-se aos créditos de adiantamentos e R\$ 200.480,01 (duzentos mil, quatrocentos e oitenta reais e um centavo) referem-se ao valor líquido patrimonial das benfeitorias e instalações. Os valores dos bens avaliados têm sua estimativa contábil determinada pelo custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação dos ativos é calculada pelo método linear e leva em consideração o tempo de vida útil estimada dos bens com os respectivos valores residuais. As demonstrações financeiras que suportam este laudo foram levantadas na data base de 31 de maio de 2010. Cuiabá, 15 de junho de 2010.

PAULO CESAR SANTOS RUHLING - CRC MT 00.3578/O-7 - CPF 331.329.760-91

GUILHERME RUHLING CASTANHO - CRC MT 01.1485/O-0 - CPF 010.610.580-93

EVERTON PAULO DAL PONTE - CRC RS 05.8919/O-5 T - CPF 730.993.250-15

ANEXO I - IMÓVEL RURAL UM TERRENO RURAL, localizado no Município e Comarca de Redenção, constituído de parte do imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora da Medianeira, que passará a chamar-se Fazenda Pau D'Arco, com área de cinco mil, trezentos e nove hectares e setenta e nove ares (5.309,79 ha), com os seguintes limites e confrontações: partindo do M-4, cravado na confrontação de terras de Emerenciana Maria Ferreira Costa e Pantaleão Lourenço Ferreira com azimute de 30°40'00" e distância de 5.836,00 metros, segue confrontando com Paulo Pereira Borges até o M-29; deste, com azimute 97°00'00" e distância de 524,00 metros, até o M-30; deste segue confrontando com Paulo Pereira Borges, no azimute de 20°40'00" e distância de 9.540,00 metros até o marco de M-13 cravado na margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 98°25'00" e distância de 625,00 metros, até o M-12, cravado na margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 79°30'00" e distância de 460,00 metros, até o marco M-11, cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 93°02'00" até o M-10 cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute 94°30'00" e distância de 1.070,00 metros até o M-9, cravada à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 83°30'00" e distância de 1.200,00 metros até o M-08 cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 58°29'00" e distância de 1.550,00 metros até o M-7, cravado à margem direita do rio Pau D'Arco, no sentido Leste com azimute de 19°40'00" e 5.820,00 metros, segue confrontando com a Cia. de Terras da Mata Geral, no sentido Sul, até o M-06 com azimute 19°40'00" e 6.990,00 metros até o M-05, cravado na confrontação da Cia. de Terras da Mata Geral e Emerenciana Maria Ferreira Costa com azimute de 287°55'00" e distância de 2.500,00 metros até o M-04, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ANEXO II - CRÉDITOS RELATIVOS A ADIANTAMENTO

| Data | Descrição | R\$ |
|------------|--|--------------|
| 18/6/2008 | RECIBO 16056301 de DENISON COSTA DE AMORIM | 2.100.000,00 |
| 21/11/2008 | RECIBO 05630201 de DENISON COSTA DE AMORIM | 500.000,00 |
| 10/12/2008 | RECIBO 05630202 de DENISON COSTA DE AMORIM | 500.000,00 |
| 20/1/2009 | RECIBO 05630203 de DENISON COSTA DE AMORIM | 1.000.000,00 |
| 16/2/2009 | RECIBO 05630204 de DENISON COSTA DE AMORIM | 1.000.000,00 |
| 18/3/2009 | RECIBO 63020502 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000.000 |
| 28/4/2009 | RECIBO 63020601 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 14/5/2009 | RECIBO 63020701 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 26/6/2009 | RECIBO 00248338 de DENISON COSTA DE AMORIM | 400.000,00 |
| 20/7/2009 | RECIBO 63020901 de DENISON COSTA DE AMORIM | 200.000,00 |
| 27/8/2009 | RECIBO 05630210 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 15/9/2009 | RECIBO 26762101 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 15/10/2009 | RECIBO 26762102 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 16/11/2009 | RECIBO 26762103 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 15/12/2009 | RECIBO 26762104 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 15/1/2010 | RECIBO 26762105 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 18/2/2010 | RECIBO 26762106 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 22/3/2010 | RECIBO 26762107 de DENISON COSTA DE AMORIM | 250.000,00 |
| 28/4/2010 | RECIBO 26762109 de DENISON COSTA DE AMORIM | 50.000,00 |
| 17/5/2010 | RECIBO 76210901 de DENISON COSTA DE AMORIM | 200.000,00 |
| 31/5/2010 | RECIBO 62108/01 de DENISON COSTA DE AMORIM | 100.000,00 |
| | | 8.800.000,00 |

ANEXO III - BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES NOS IMÓVEIS RURAIS

| Data de aquisição | Descrição | Custo | R\$ depreciação | Valor residual |
|-------------------|---|------------|-----------------|----------------|
| 13/11/08 | TORRE AUTOPORTANTE COM 16MT5, PARA RAIOS E | 6.000,00 | 880,00 | 5.120,00 |
| 31/12/09 | CONSTRUÇÃO POÇO ARTESIANO FAZ. PAU D'ARCO | 23.698,00 | 796,50 | 22.901,50 |
| 31/12/09 | INSTALAÇÃO REDE ELÉTRICA FAZ. PAU D'ARCO | 51.046,50 | 1.715,74 | 49.330,76 |
| 31/01/10 | CONSTRUÇÃO POÇO ARTESIANO FAZ. SANTA MARINA | 47.225,90 | 1.193,77 | 46.032,13 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTATIL VHF C/ANTENA, BATERIA, FONTE, | 935,00 | 274,21 | 660,79 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTATIL VHF C/ANTENA, BATERIA, FONTE, | 935,00 | 274,21 | 660,79 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTATIL VHF C/ANTENA, BATERIA, FONTE, | 935,00 | 274,21 | 660,79 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTATIL VHF C/ANTENA, BATERIA, CONECTOR, | 1.700,00 | 498,61 | 1201,39 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTATIL C/ANTENA, BATERIA, CARREGADOR, | 933,34 | 273,85 | 659,49 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTATIL C/ANTENA, BATERIA, CARREGADOR | 933,33 | 273,85 | 659,48 |
| 13/11/08 | RÁDIO PORTATIL C/ANTENA, BATERIA, CARREGADOR | 933,33 | 273,85 | 659,48 |
| 21/01/09 | GPS KIT CRUIZER E-DIF HELIX AGRNS 245 | 12.750,22 | 3.265,42 | 9.484,80 |
| 22/04/09 | RADIO VHS 50 W MOVEL | 980,00 | 198,14 | 781,86 |
| 27/4/09 | RADIO VHF 50 W FIXO | 1.490,00 | 301,27 | 1.188,73 |
| 27/4/09 | TORRE AUTOPORTANTE 24M | 9.600,00 | 1.941,33 | 7.658,67 |
| 27/4/09 | REPETIDORA VHF 50W | 7.680,00 | 1.553,07 | 6.126,93 |
| 17/11/09 | TRANSFORMADOR TRIFASICO 25 KVA | 25.900,00 | 2.431,74 | 23.468,26 |
| 01/01/10 | RADIO FIXO COM CABO E ANTENA | 1.490,00 | 99,32 | 1.390,68 |
| 01/01/10 | RADIO FIXO COM CABO E ANTENA | 1.490,00 | 99,32 | 1.390,68 |
| 01/01/10 | REPETIDORA BIDIRECIONAL VHF 50 WATTS | 7.680,00 | 512,00 | 7.168,00 |
| 01/01/10 | RADIO PORTATIL COMPLETO | 980,00 | 55,32 | 924,68 |
| 01/01/10 | TORRE ESTACADA COM 30M E COM ATERRAMENTO | 11.700,00 | 780,00 | 10.920,00 |
| 01/03/10 | RADIO FIXO COM ANTENA, SUPORTE E CABO COAXIAL | 1.490,00 | 49,66 | 1.440,34 |
| | | 218.505,40 | 18.025,39 | 200.480,01 |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/07/2010 SOB Nº: 20100574130

Protocolo: 10/057413-0 DE 07/07/2010 Empresa: 51 3 0000884 0 FLORESTECA S/A

JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETARIO GERAL 923.599

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Roque Rossato, Produtor Rural Inscrito no CPF: 272.507.680-34 e I.E.:13.231.566-1, Sítio Santa Cecília, Estrada Ester, Zona Rural, Santa Carmen – Mato Grosso, comunica o extravio das 1ª, 3ª, 4ª vias da nota fiscal nº 187 conforme boletim de ocorrência nº 187.

CLINICA ODONTOLOGICA VARZEA GRANDE LTDA, CNPJ nº 10.530.645/0001-90 e I. M. nº 28788, sito a Av. Couto Magalhães, nº 1999, Centro, Várzea Grande - MT, por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de série 2, número seqüencial **1025**, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

SAMUEL PRESSI E OUTROS, Produtor Rural Inscrito no CPF: 016.836.199-00 e I.E. 13.223.744-0 Fazenda Três irmãos, Gleba Barreiro, Zona Rural, Sorriso/MT, comunica o extravio das 1ª, 4ª vias da nota fiscal nº 1094 conforme boletim de ocorrência nº 1016700100723962.

CILEUDA V F MIYAMOTO, Insc.Estadual 13.167.491-9, CNPJ: 01.107.422/0001-23. Comunica o Extravio das Notas Fiscais da numeração 0001 a 00500, por motivo que a mais de 10 anos a empresa não tem movimento, pois a ultima AIDF manual foi no ano de 1997, sendo que, estes blocos não chegaram a ser utilizados devido o fechamento das portas da empresa.

O Produtor Rural **NEURO A. CORADINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 244.576.710-53, IE nº. 13.244.600-6, localizado na Fazenda SERTANEJA – Rod. BR-163 KM-575, Zona Rural, Nova Mutum -MT, vem através deste comunicar o extravio da **1ª via das Notas Fiscais nº. 808 e 829, da 1ª e 3ª via das notas fiscais 061,062,063,064, 065,066,067,069,070,071 e 584 e da 1ª,2ª,3ª e 4ª via das notas fiscais 068,072,073,074 e 075.**

Texto A Firma Siqueira e Cia Ltda (**CASA DAS SEMENTES**), estabelecida nesta capital sito na Br 364 Km 7,5 Nº. 2.630 Bairro Coxipó Cuiabá/MT, devidamente inscrita no Cnpj Nº. 14.973.184/0001-80 e Inscrição Estadual 13.114.698-0, vem Comunicar o Extravio De 01 Bloco De Nota Fiscal Contendo 25

Jogos com 04 vias cada jogo, série única nº. 002851 a 002875, sendo que não fora utilizado nenhuma via, bloco sem uso.

DMT/DO

AMARILDO JORGE MILANI, brasileiro, produtor rural, estabelecido na cidade de Sapezal-MT, inscrito no cadastro nacional de pessoa física CPF 524.713.819-87, comunica o Extravio de 01 Livro de Termo de Ocorrências e Utilização de Documentos Fiscais, nº01.

AUTO CHAPEAÇÃO E PINTURAS COVATTI – CNPJ 37.513.660/0001-86 e IE 13.141.943-9 Av dos Jacarandás, 2658 Srt Industrial Sinop-MT Comunica o Extravio dos Seguintes Documentos: Livros de Registro de Entradas e Saídas; Registro de Inventários; Apuração de ICMS; de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências e 5 blocos de Notas Fiscais Série B1 de nº 0001 a 0175., todos documentos em branco.

OLINTO MILANI, brasileiro, produtor rural, estabelecido na cidade de Sapezal-MT, inscrito no cadastro nacional de pessoa física CPF 154.040.050-68, comunica o Extravio de 01 Livro de Termo de Ocorrências e Utilização de Documentos Fiscais, nº01.

ANGELA JUSSARA HOPPE E OUTRO, Produtora Rural Insrita no CPF: 671.156.590-87 e I.E.: 13.240.271-8 Fazenda São Marcos II Gleba Capem, S/Nº, Zona Rural, Nova Ubiratã/MT, comunica o extravio das 1ª, 3ª, 4ª vias da Nota Fiscal nº 701 conforme boletim de ocorrência nº 1.1031209.2010.1588.

OSMAR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Produtor Rural Insrito no CPF: 384.985.290-34 e I.E.: 13.252.219-5 Fazenda Souza, Gleba Celeste, Zona Rural, Vera/MT, comunica o furto do Livro Termo de Ocorrência nº 01 Autenticado em: 04/08/2005 conforme boletim de ocorrência nº 1016700100719274.

A empresa **LENIRA CAVERZAN MOMO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.457.536/0001-01 e Inscrição Estadual 13.171.639-5, com sede a Avenida Perimetral Sul, nº 216, Setor Sul, Vila Rica – MT, comunica o extravio de todos os seus documentos fiscais.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/2010

PRAZO: 20 (vinte) dias

PROCESSO: 2006.36.00.011608-0 – Ação Monitória – Classe 5124

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU: YEDA MARIA DE JESUS

FINALIDADE: CITAÇÃO de YEDA MARIA DE JESUS, inscrita no CPF sob o nº 696.515.901-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAMENTO à requerente do valor de R\$ 17.971,09 (dezesete mil, novecentos e setenta e um reais e nove centavos), atualmente em 24/06/2006, e acréscimos que houver, no prazo de 15(quinze) dias, ou EMBARGAR a ação mencionada, no mesmo prazo. ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo nenhuma das hipóteses acima, no prazo estipulado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 2ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4.888, Fórum Federal Ministro J. J. Moreira Rabelo, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT. 3614-5725/5726; Fax: 3644-1923; E-mail: 02vara@mt.trf1.gov.br; Site: WWW.mt.trf1.gov.br. Cuiabá(MT), 16 de março de 2010.VANESSA CURTI PERENHA GASQUES Juíza Federal Substituta da 3ª Vara/MT Em Substituição na 2ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO JUÍZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/2010

PRAZO: 20 (vinte) dias

PROCESSO Nº: 2006.36.00.013016-7 – Ação Monitória – Classe 5124

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REQUERIDO: RADAMES ALVES E OUTRO

FINALIDADE: CITAÇÃO de RADAMES ALVES, CNPJ: 01.082.310/0001-65, na pessoa de seu representante legal, bem como RADAMES ALVES CPF 631.113.651-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAMENTO à requerente do valor reclamado de R\$ 64.334,07 (sessenta e quatro mil,trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos), e acréscimos que houver, no prazo de 15(quinze)dias, ou EMBARGAR a ação mencionada, no mesmo prazo. ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo nenhuma das hipóteses acima, no prazo estipulado, o presente mandado converter-se-a em mandado executivo(art.1.102c do CPC).SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Fórum Federal Ministro J. J. Moreira Rabelo, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT. Cuiabá (MT), 10 de agosto de 2010.Jeferson Schneider Juiz Federal da 2ª Vara /MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 13/2010

OBJETO: O Presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Vigência), do contrato originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Tecmax Engenharia e Telecomunicações Ltda - EPP
C.N.P.J. nº. 08.954.940/0001-21

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias com vencimento em 24/10/2010

Cuiabá, 06 de outubro de 2010.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 246/2010/C.ADM, de 24/03/2010, e nº 551/2010/C.ADM de 07/07/2010, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2010 – ID. 222.555**, no dia **25 de outubro de 2010 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acesso à Internet sem fio através da rede celular no Estado de Mato Grosso e em roaming nacional para computadores portáteis (notebooks) de propriedade do TJ/MT com fornecimento de placas mini-modens USB, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 06 de outubro de 2010

Amanda Fernandes de Sousa
Pregoeira Oficial

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ALTA FLORESTA – MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2006/311. Espécie: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Parte Autora: Banco Finasa S/A (atual Denominação de Continental Banco S/A). Parte Ré: Marcos Estanislau. Citando(a,s): Requerido(a): Marcos Estanislau, Cpf: 905.424.601-49, Rg: 12950963 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Duque de Caxias Nº 59, Bairro: Boa Esperança, Cidade: Alta Floresta-MT. Data da Distribuição da Ação: 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 8.223,41. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, requerer o Pagamento do Débito e/ou Contestar a Ação sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da Inicial: Que o credor aos 29 de dezembro de 2005, concedeu ao devedor um empréstimo de R\$ 9.849,96, através do contrato nº 0148216470. Em garantia das obrigações assumidas o devedor transferiu em alienação fiduciária, nos termos do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, o bem descrito: um veículo marca Suzuki, modelo 125 YES EM, ano/modelo 2005/2006, chassi 9CDNF41LJ6M019656, cor preta. Ocorre, porém que o devedor deixou de pagar as prestações a partir de 28 de fevereiro de 2006, encontrando o débito totalmente vencido, cujo valor, atualizado até 05 de outubro de 2006, pelos encargos contratados importa em R\$ 8.223,41. Assim, cabe ao credor o direito de fazer apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo produto no pagamento do principal e acessórios de seu crédito. Despacho: Vistos. 1. Tendo em vista que decorreu o prazo de sobrestamento do feito, defiro às fls. 54, intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da informação de fls. 66. 2. Cite-se o requerido

por edital, conforme requerido às fls. 65. 3. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Eu, Mariel Valéria Althmann Toni, Técnica Judiciária, digitei. Alta Floresta – MT, 24 de Março de 2009.

Valdir Muzolon dos Santos

Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007 – CGJ

Publicar

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Autos nº 2008/2017. Espécie: Busca e Apreensão decreto lei 911. Parte Autora: Banco Finasa S/A. Advogado da Parte Autora: Renata Karla Batista e Silva. Parte Ré: Ponto Venda e Distribuidora Ltda e Maria de Guadalupe de Souza. Citando(a,s): Ponto Venda e Distribuidora Ltda, Cnpj: sob nº 04.258.481/0001-90 e Maria de Guadalupe de Souza, Cpf sob nº 941.471.678-53. Data: da Distribuição da Ação: 5/5/2008. Valor da Causa: R\$ 104.481,78. Finalidade: Efetuar a intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido da Busca e Apreensão efetiva do bem descrito no campo "Descrição do Bem", que encontra-se o depositário fiel Sr. Manoel de Oliveira Filho, representante da parte Autora, na seqüência, A Citação da Parte Ré, de conformidade com o despacho ao final transcrito e a petição inicial, cuja(s) copia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandando, para querendo, nos prazos indicados, requerer o Pagamento do Débito e/ou Contestar a Ação. Descrição do Bem: Marca Mercedes Benz – Modelo Caminhão L 1620 – Ano 2002 – Chassi 9BM6950142B315750 – Placa JZM 3401 – Cor Branca. Resumo da Inicial: O Requerente Contratou com o Requerido Abertura de Alienação Fiduciária nº 0153517857, no valor de R\$ 144.667,08 para ser pago em 36 parcelas de R\$ 4.018,53 cada uma, com vencimento inicial para 21/02/2003, e vencimento final para 21/01/2006. Como garantia da obrigações assumida a parte Requerida ofereceu o seguinte bem móvel Marca Mercedes Benz – Modelo Caminhão L 1620 – Ano 2002 – Chassi 9BM6950142B315750 – Placa JZM 3401 – Cor Branca. Entretanto, o Requerido não efetuou o pagamento das parcelas assumidas, embora regularmente constituída a mora, representada pela Notificações Cartorária anexa, o Requerente não conseguiu receber seu crédito amigavelmente, razão pela qual requer, junto a vossa Excelência a prévia busca e apreensão do citado veículo e citação do Requerido. Advertência: a) Pagamento: Poderá a parte Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, efetuar o pagamento da integralidade do débito pendente, de acordo com os valores apresentados na inicial e indicados acima, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. b) Não sendo efetuado o pagamento, no prazo indicado, consolidar-se-ão a posse e a propriedade Plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora. c) Prazo: O prazo para Contestar a ação é de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar. d) A parte ré poderá contestar a ação, ainda que tenha efetuado o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. e) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida, como verdadeiros, os fatos alegados na peça vestibular. f) Não sendo encontrado o bem, ou não estando este na posse da parte ré, poderá a presente demanda ser convertida, a pedido da parte autora, em ação de depósito (art. 4º do decreto-lei nº 911/69). Despacho: Não há como prolatar sentença nos autos, considerando que até presente data o Autor não fez comprovação de publicação do Edital de Citação, nos termos da Lei Processual Cível. Analisando o Edital expedido de fl. 87, está evaido de vício, não podendo prevalecer. Primeiro que ali consta prazo diverso do determinado à fl. 24, para contestar a ação e tão pouco, existe a intimação da apreensão do bem realizada nos autos. Assim, declaro a nulidade processual a partir de fl. 87, não prevalecendo os termos do Edital de fl.87. Considerando que ainda não ocorreu citações válidas, necessário se faz aplicar as novas regras da alienação fiduciária. Razão pela qual, determino as citações dos requeridos e intimações da apreensão do veículo de fl. 32, por edital, devendo constar as atuais advertências do decreto-lei n. 911/69. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 03 de junho de 2008. (a) Dra. Rita Soraya Tolentino de Barros – Juíza de Direito. Eu, Digitei. Cuiabá-MT, 6 de junho de 2008.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros - Escrivão(o) Judicial

Publicar

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ-MT JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DA ARREMATÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº3580-74.1996.811.0041

ESPÉCIE: Execução de Títulos Extrajudicial ->Processo de Execução->PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE:

PARTE REQUERIDA: DÁRIO RANGEL ANANDAN e SHIRLEY FERREIRA DOLORES ANANDAN

ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

INTIMADOS: DÁRIO RANGEL ANANDAN,CPF SOB Nº 141.975.291-04 E SHIRLEY FERREIRA DOLORES ANANDAN,CPF Nº 257.775.721-20

FINALIDADE : INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAREM SOBREA ARREMATÇÃO DO BEM LEVANDO A PENHORA A SEGUIR TRANSCRITO. UM LOTE URBANO Nº: 01 E 02, QUADRA,BAIRRO,CIDADE CÉLULA SANTA ROSA ,MATRICULADO SOB Nº : 13.859.FICHA 01.LIVRO 02. DO CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DESTA CAPITAL. DECISÃO /DESPACHO : Vistos ,etc.Proceda-se abertura de novo volume, considerando que já extrapolou 200 folhas. Em face dos documentos de fls.194/197,intimem-se os executados da arrematação por edital.Após ,cumpra –se toda determinação de fl.167.Cumpra –se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro ,possa alegar ignorância , expediui –se o presente edital,que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu,digitei. Cuiabá – MT, 17 de setembro de 2010. Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestor (a) Judiciário (a) Autorizado (a) pelo Provimento nº 56/2007 – CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMCA DE PARANATINGA-MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 669-36.2003.8

11.0044 (9806) ESPÉCIE: Procedimento Ordinário-> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Odilon Nogueira e Renato Nogueira e José Benedito Nogueira Filho e Maria Aparecida Coelho Nogueira PARTE RÉ: Caetano Rubens Vendruscolo e Eveline Julieta Konageski e Lourdes Fonseca Marcelino e Marlene Terezinha Vendruscolo CITANDO(A, S): Autor(a): **Maria Aparecida Goelho Nogueira**, Cpf. 027.930.328-91, brasileiro(a), casado(a), professora, Endereço: em lugar incerto e não sabido e Réu(s): **Marlene Terezinha Vendruscolo**, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/8/2005 FINALIDADE: CITAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos

articulados pela parte autora na pega vestibular. RESUMO DA INICIAL: Os Requerentes são proprietários de uma área de terras com 1.800 hectares, situada no lugar denominado "Ronuro" no Município de Paranatinga-MT, devidamente registrada no RGI, 3º Circunscrição (Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã), Cartório do 6º Ofício, Cuiabá-MT, LIVRO n.º 2-CC, matrícula 24.395, em 29 de abril de 1986, adquirido através do Formal de Partilha expedido pelo Cartório do 2º Ofício da Cidade de Piracicaba-SP, extraído dos autos de Arrolamento no N.º 985/1985 do Espólio de Maria Nogueira. A referida transmissão fora efetuada em 29 de abril de 1986, através do R-1-24.395, R-2-24.395 e R-3-24.395, consoante consta na certidão da matrícula acostada aos autos, cabendo duas quartas partes (2/4) ao Sr. Odilon Nogueira, unia quarta parte (1/4) ao Sr. Renato Nogueira, e ainda, uma quarta parte (1/4) ao Sr. José Benedito Nogueira Filho, ambos, ora, Requerentes. Ocorre, que com a finalidade de comercializar as terras, objeto da lide, os Requerentes, solicitaram uma certidão da matrícula das referidas terras, no 24.395, e para surpresa de todos, consta nas fls. 16, do L, nº 02-CC, três averbações, AV-4; AV-5; AV-6, como se, os REQUERENTES houvessem vendido a área de terras de 1.800 ha aos Requeridos. Consoante as averbações, os Requerentes desmembraram a área maior, em 3 (três) áreas menores de 1.000 ha; 400 ha e 400 ha, vendidas respectivamente, no mesmo dia, em 26 de setembro de 2002, mesmo local, Distrito de Engenho Velho, Município e Comarca de Santo Antônio do Leverger, mesma forma, Escritura Pública de Compra e Venda lavrada b fls. 0091010; 01 11012; 0131014 do LIVRO 4; mesmo preço, independente do tamanho da área, R\$19.000,00; ao Sr. Caetano Rubens Vendruscolo, Sr. Lourdes Fonseca Marcelino e Sr. Eveline Julieta Konageski, ora, Requeridos. Vela Excelência, toda a farsa foi montada da seguinte forma: Em 26 de setembro de 2002, foram lavradas 3 (três) Escrituras Públicas de Compra e Venda no Cartório de Registro Civil do Distrito de Engenho Velho, Município e Comarca de Santo Antônio do Leverger-MT, pelo Tabelião Manoel Leite Moreira Filho, no livro 04, às fls 09/010; 01/012 e 013/014. Supõe-se que, após, os Requeridos, dirigiram-se ao Cartório de Chapada dos Guimarães, e 16 estando, o Tabelião responsável Sr. Diac. Cristóvão Pedriel da Paixão, em 31 de outubro de 2002, desmembrou a área maior de 1.800 ha, em três matrículas, quais sejam: Matrícula nº 11.774 – área de 400 has – transmitentes – os REQUERENTES – adquirente – LOURDES FONSECA MARCELINO, ora REQUERIDA. Matrícula nº 11.775 – área de 400 has – transmitentes – os REQUERENTES – adquirente – EVELINE JULIETA KONAGESKI, ora REQUERIDA. Matrícula nº 11.776 – ÁREA DE 1.000 HAS – transmitentes – os REQUERENTES – adquirente – CAETANO RUBENS VENDRUSCOLO, ora REQUERIDO. (doc. 08) Concluindo o feito, o Tabelião e Registrador Paixão da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, enviou ofício nº 719/2002, na mesma data, em 31 de outubro de 2002, ao Cartório do Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá-MT para que procedesse as averbações alhures citadas, o que pode ser atestado no doc. 02. Desta forma, aos olhos de terceiros, os "proprietários" da área objeto da presente são os Requeridos. II – DA MÁ-FÉ DOS REQUERIDOS Independente das provas documentais que logo a seguir serão juntadas aos autos, basta um simples raciocínio para concluir que existe algo de muito estranho e duvidoso, que circunda esta compra e venda. Veja Excelência, não é mesmo crível, que o primeiro Requerente, acompanhado de sua esposa, residentes em Brasília-DF JUNTAMENTE COMO OS DEMAIS Requerentes, residentes no interior do Estado de São Paulo, e ainda, o primeiro Requerido, também acompanhado de sua esposa, residentes em Santarém-PA e demais Requeridas, residentes na Comarca de Primavera do Leste-MT, se deslocaram, TODOS SE DESLOCARAM, para o Distrito de Engenho Velho, que pertence ao Município de Santo Antônio do Leverger, local de difícil acesso, com estrada vicinal sem pavimentação, para lavrarem as Escrituras Públicas de Compra e Venda. Para prevenirem de qualquer alegação, como por exemplo, a outorga uxória das esposas, o Tabelião Titular do Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Engenho Velho, deu fé pública de que todos lá estavam, e ainda que "... dispensaram as testemunhas instrumentárias do que Dou Fé. ...". Mas, para desmascarar a farsa, faz-se necessário e oportuno ressaltar que o Cartório de Registro Civil do Distrito de Engenho Velho, Município e Comarca de Santo Antônio do Leverger-MT a mais de 2 (dois) anos sofrera intervenção, portanto na data de 26 de setembro de 2002 quando foram lavradas as tais Escrituras de Compra e Venda, o cartório encontrava-se literalmente fechado. Junta-se aos autos, Certidão expedida pela Diretoria do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Leverger, que atesta que desde 17 de julho de 2000, foi instaurado sindicância administrativa em desfavor do Tabelião responsável pelo referido Serviço Notarial, o que significa dizer que, a partir desta data todo o acervo do Cartório foi levado para o Fórum da Comarca de Santo Antônio do Leverger, ficando encerradas todas as suas atividades a partir de 17 de julho de 2000. Assim consta na referida certidão: "Certifico e dou fé que, conforme portaria nº 22/00, em 17 de julho de 2000, foi instaurado sindicância administrativa em desfavor do Sr. Manoel Leite Moreira Filho, Tabelião Titular do Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Engenho Velho, tendo sido o mesmo afastado preventivamente, em razão das irregularidades verificadas no referido Serviço Notarial, e nomeado respectivo interventor." Desta forma, como poderiam ser lavradas as Escrituras de Compra e Venda, em 26 de setembro de 2002, se desde do ano 2000, o referido Cartório, encontrava-se fechado, com seu acervo juntado ao autos de Sindicância Administrativa nº 02/2000? Claro está que as Escrituras Públicas de Compra e Venda são falsas. O acervo do Cartório do Distrito de Engenho Velho encontra-se atualmente sob a responsabilidade da Tabelião do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Santo Antônio do Leverger-MT, Sr.ª. Beatriz de Souza Miranda, sendo utilizado apenas para consultas. Ademais, Excelência, o curioso é que, o Livro nº 4, em que foram lavradas as citadas Escrituras Públicas desde a instauração do processo de sindicância encontra-se "sumido". Trago à colação, naquilo que interessa, o que atesta a certidão exarada pelo Segundo Serviço Notarial e Registra da Comarca de Santo Antônio de Leverger: (doc. 10) "... SENDO QUE O LIVRO Nº 4, NÃO CONSTA NA RELAÇÃO RECEBIDO POR ESTA SERVENTIA..." As cópias das Escrituras Públicas de Compra e Venda juntada aos autos, (do. 03/04/05), foram fornecidas pelo Cartório da Chapada dos Guimarães-MT, onde foram efetuados os registros das matrículas nº 11.774, 11.775 e 11.776, tendo em vista o "sumido" do Livro 4. Os Requerentes declaram desde já, que jamais estiveram presentes no Distrito de Engenho Velho para lavrar as Escrituras Públicas de Compra e Venda, como fez constar e deu fé, o Tabelião Sr. Manoel Leite Moreira Filho. Assim Excelência, resta claro que as Escrituras Públicas de Compra e Venda são falsas, não tendo validade as averbações efetuadas na Matrícula 24.395, Livro nº 2-CC, Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, muito menos as novas matrículas, nº 11.774, 11.775 e 11.776, todas do 6º Ofício de Cuiabá-MT, muito menos as novas matrículas, nº 11.774, 11.775 e 11.776, todas do Livro nº 2-CC, do Cartório da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, III – DO DIREITO DA COMPETÊNCIA DO FORO O Art. 95 do Código de Processo Civil preceitua que "nas ações fundadas sobre direito real sobre imóveis e competente o foro da situação da coisa..." "O imóvel rural, objeto da presente ação localiza-se no lugar denominado "RONURO" no Município de PARANATINGA-MT, outrora Chapada dos Guimarães-MT. Vale ressaltar que o registro inicial da área de terras de 1.800ha, que outrora pertencia ao Município de Chapada dos Guimarães, encontra-se no atual 6º Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá-MT, razão pela qual junta-se certidão da matrícula 24.395 expedida por este Cartório, que antigamente era o Cartório responsável pela circunscrição do Município de Chapada dos Guimarães-MT, os registros. Após a instalação do 1º Tabelionato e Registrador da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, os registros do Município foram para á transferidos, razão pela qual, os Requeridos á registraram a farsa da compra e venda do bem. Como, atualmente, o imóvel encontra-se situado na área de terras pertencente ao Município de Paranatinga-MT, este é o foro competente para processar a presente demanda. DA NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO Constante a exposição da verdade dos fatos, os Requerentes, têm o domínio e a posse direta do imóvel rural objeto dá compra e

venda simulada. ra, se não existem escrituras públicas, por serem falsas, não é válido o negócio jurídico da Compra e Venda do imóvel rural de propriedade dos Requerentes. Portanto, resta robustamente comprovado que o negócio jurídico da Compra e Venda da matrícula do imóvel nº 24.395, registrado no Sexto Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá-MT, é nulo de pleno direito, posto que, as escrituras onde fundam a compra e venda são todas falsas, eviadas de vícios insanáveis. Ademais, Excelência, a verdade dos fatos é que, nenhum dos Requeridos jamais se deslocaram de seus domicílios, Primavera do Leste-MT, Santarém-PA e se dirigiram ao Cartório do Distrito de Engenho Velho, dá Comarca de Santo Antônio do Leverger-MT, juntamente com suas esposas, para lavrar Escrituras de Compra e Venda de um imóvel que tem registro no Cartório da Comarca de Chapada de Guimarães-MT, e pior, que se localiza no Município de Paranatinga-MT. Aberração maior, é o Tabelião do Cartório do Distrito de Engenho Velho, declarar e dar fé que todas as partes estavam presentes, acompanhadas das esposas, e que dispensaram testemunhas, inclusive os Autores que supostamente se deslocaram de Brasília-DF e do interior do Estado de São Paulo, para lavrar as supostas escrituras públicas de compra e venda. Veja Excelência, resta inequivocamente comprovado que as supostas vendas são falsas, pois um Cartório fechado, sob intervenção desde o ano 2000, não teria como lavrar escrituras em setembro de 2002, e ainda, para agravar, as mesmas foram lavradas justamente no Livro nº 4, que se encontra "sumido". Concluindo, é nulo de pleno direito o negócio jurídico, ou seja, a compra e venda do imóvel objeto dá presente lide, pois a escritura pública é a forma essencial exigida por lei, e em sendo estas falsas, o negócio jurídico nela pactuado não há como subsistir. Desta forma, em atendimento ao preceito legal supra citado, desde já requer-se que após a declaração dá nulidade do negócio jurídico, sejam as partes restituídas ao estado em que antes se encontravam, ou seja, que os Requerentes continuem sendo os verdadeiros proprietários da área rural de 1.800 há, matrícula nº 24.395 do 6º Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá-MT. IV - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA O legislador introduziu no diploma processual brasileiro a norma insculpida no art. 273, que autoriza o juiz a antecipar, total ou parcialmente, os efeitos dá tutela pretendida no pedido inicial. Assim, os requisitos legais estatuidos no caput do art. 273 a serem demonstrados são a prova inequívoca e a verossimilhança dá alegação e no inciso I é o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. a) Da prova inequívoca e dá verossimilhança dá alegação. A presente ação tem como fim, a nulidade das Escrituras Públicas de Compra e Venda lavradas no Cartório do Distrito de Engenho Velho, que são os documentos ensejadores das averbações que atualmente constam nas matrículas citadas anteriormente, tanto no Serviço Notarial de Cuiabá-MT, como no Serviço Notarial dá Chapada dos Guimarães-MT, onde os Requerentes não são mais os proprietários dá área rural, objeto dá lide. Resta robustamente comprovado, através de prova documental, que as Escrituras Públicas são falsas, eviadas de vícios insanáveis, em razão de que, em 26 de setembro de 2002, quando as mesmas foram lavradas, o Serviço Notarial do Distrito de Engenho Velho já estava sob intervenção como atesta a certidão dá Diretoria do Fórum dá Comarca de Santo Antônio do Leverger, e ainda, como também atesta a certidão do 2º Serviço Notarial dá Comarca de Santo Antônio do Leverger, o acervo está disponível somente para consultas, e nele não consta o Livro nº 4, que é o livro utilizado para a "produção de escrituras falsas". Nesse compasso, presente estão os requisitos que autorizam a concessão dá tutela antecipatória, pois a prova documental é suficiente para trazer a certeza que Vossa Excelência necessita, tratando-se de prova inequívoca. Por outro lado, em sendo as Escrituras Públicas de Compra e Venda, documentos falsificados, o negócio jurídico é nulo, pois está ausente a forma prescrita em lei, o que preenche o pressuposto indispensável dá verossimilhança dá alegação. b) - Do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Presente, também está, o pressuposto exigido no inciso I, do art. 273 do CPC, ou seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por diversas razões. Veja, Excelência, como Os Requeridos se consideram os proprietários dá área rural, objeto dá presente ação, Podem eles, a qualquer tempo, sentirem-se no direito de vender as supostas áreas que lhes pertence, consoante consta nas Escrituras Públicas de Compra e Venda, e ainda, podem também entender que lhes é de direito tomar posse de suas supostas áreas, fato este que pode trazer consequências dá mais diversas aos Requerentes, irreparáveis ou de difícil reparação. Outro dano irreparável ou de difícil reparação para os Requerentes é que, como citado no preâmbulo, esta farsa foi descoberta em razão do pedido de certidão dá matrícula do imóvel com a finalidade de apresenta-la a um comprador interessado. Mas, como consta na certidão que os Requerentes não são mais os proprietários dá área rural, o negócio foi desfeito, o que lhes acarretou danos não só materiais como também morais, a uma porque o negócio não se concretizou e a duas porque os Requerentes ficaram sob suspeita perante o provável comprador dá Fazenda. Portanto Excelência, dúvidas não há de que, os Requerentes estão suportando danos, e outros poderão, com muita probabilidade, surgirem; caso está situação assim permaneça até que a presente ação seja julgada, até mesmo como hipotecas, penhoras que venham recair sobre o bem e tantos outros. Nesse passo, o dano que poderá advir, por exemplo, se um ou algum dos Requeridos vender a sua suposta área, este por si só, justifica a tutela antecipatória do art. 273, I, que é evitável pela antecipação dos efeitos dá procedência do pedido desta exordial. Do exposto, é lícito concluir que, faz-se necessário e imprescindível não só a concessão dá tutela antecipatória, mas bem como, que essa antecipação se dê in limine litis e inaudita altera pars, por estarem presentes os pressupostos legais tais como: prova inequívoca, verossimilhança dá alegação e periculum in mora. V - DOS REQUERIMENTOS FINAIS Ex positis, requer: Seja recebida a presente ação, e que Vossa Excelência digne-se em conceder in limine litis e inaudita altera pars a antecipação dá tutela, determinando de imediato que o 1º Tabelião e Registrador da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, faça constar averbação dá propositura dá presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido Liminar Inaudita Altera Pars de Antecipação de Tutela, nas matrículas nº 11.774, 11.775 e 11.776, às fis. 034, 035 e 036, respectivamente, todas do Livro nº 2-CB, e ainda, que torne sem efeito o R:01- 11.774; R:0 1- 11.775 e R-01 11.776, para que os Requeridos e terceiros não possam praticar qualquer ato que importe na venda do bem, hipoteca, penhora e outros, até o trânsito em julgado dá presente ação, e ainda, dá mesma forma, seja determinado de imediato ao 6º Serviço Notaria1 da Comarca de Cuiabá-MT, para fazer constar averbação dá propositura dá presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido Liminar Inaudita Altera Pars de Antecipação de Tutela, na matrícula nº 24.395, Livro nº 2-CC, e ainda, que torne sem efeito as averbações AV-4 - 24.395; AV-5 - 24.395 e AV-6 - 24.395, para que os Requeridos e terceiros não possam praticar qualquer ato que importe na venda do bem, hipoteca, penhora e outros, até o trânsito em julgado dá presente ação. Seja determinada a citação dos Requeridos, devendo os ARs, serem remetidos para os endereços indicados na qualificação dos mesmos, para que querendo, contestem presente, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Seja determinada a citação de Maria Aparecida Coelho Nogueira, para integrar a lide, no pólo ativo, como litisconsorte necessário, devendo o AR, ser remetido para o seguinte endereço; Super Quadra S, nº 308, Bloco C, aptº 508, Brasília-DF, consoante ali. 10, parágrafo 1º, I do CPC. Seja determinada a citação de Marlene Terezinha Vendroscolo, para integrar a lide, no pólo passivo, como litisconsorte necessário, devendo o AR, ser remetido para o seguinte endereço; Rua São Paulo, 879, Conjunto ICA, Bairro Santana, cep 68.015.030, Santarém- PA, consoante art. 10, parágrafo 1º, I do CPC. Se necessário, seja ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público. Caso Yossa Senhoria entenda não estarem presentes os requisitos necessários para a concessão dá antecipação dá tutela liminarmente, o que só se admite por hipótese, requer seja expedido ofício ao 6º Serviço Notarial dá Comarca de Cuiabá-MT, para fazer constar averbação dá propositura dá presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars de Antecipação de Tutela, na matrícula nº 24.395, Livro nº 2-CC, e ainda, seja expedido ofício ao 1º

Tabelionato e Registradoria dá Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, para fazer constar averbação dá propositura dá presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars de Antecipação de Tutela, nas matrículas n 167 11.774, 11.775 e 11.776, às fis. 0.14, 035 e 036, respectivamente, todas do Livro nº 2-CB. Seja, ao final, a presente ação julgada procedente in totum, declarando a nulidade de todos os atos que importaram na Compra e venda do imóvel objeto dá presente, em especial, a nulidade das ESCRITURAS PÚBLICAS DE COMPRA E VENDA, lavradas no Cartório de Registro Civil do Distrito de Engenho Velho, Comarca de Santo Antônio do Leverger, todas no Livro nº 4 (quatro), às fis. 009/010; 011/012; 013/014, e em consequência a nulidade das matrículas 11.774; 11.775 e 11.776, todas do Livro nº 2-CB, às folhas 034, 035 e 036, respectivamente, do 1º Tabelionato e Registradoria dá Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, e ainda, como consequência, a nulidade das averbações AV-4, AV-5 e AV-6, dá matrícula nº 24.395, às fis. 016, Livro nº 2-CC, do Cartório do Sexto Ofício dá Comarca de Cuiabá-MT, restituindo-se assim as partes ao estado em que antes se achavam, consoante Art. 182 do Novo Diploma. Civil Brasileiro. Seja determinada a expedição dos competentes mandados aos Cartórios supra citados, para que promovam o cancelamento dos registro dá Compra e Venda do imóvel objeto dá presente, tanto no Tabelionato e Registradoria Paixão dá Comarca de Chapada dos Guimarães-MT como no Cartório do Sexto Ofício dá Comarca de Cuiabá-MT, tornando sem efeito qualquer ato praticado sem a outorga dos Requerentes. Sejam os Requeridos condenados ao pagamento das custas processual devidamente corrigidas e aos honorários advocatícios a serem arbitrados por este juízo. Seja, ao final, oficiadas as autoridades competentes para que tomem ciência do ocorrido e determinem as providências que entenderem de direito. Protesta provar o alegado Por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente a documental, e em especial o depoimento pessoal dos Requeridos, desde já requerido, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, etc. Dá-se à causa ó valor de R\$ 57.000,00 para efeitos fiscais. Termos em que, Pede deferimento DESPACHO: Visto. Defino, parcialmente, os efeitos dá tutela, tão somente para determinar a averbação dá propositura desta "actio" à margem das matrículas nº 11.774, 11.775 e 11.776, de modo a garantir a ciência e prevenir e assegurar eventual responsabilidade de terceiros. Expeça-se o necessário, cumprindo aos interessados arcar com os emolumentos devidos. Feito isto, cumpram-se as determinações de fis. 126, citando-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Eu, *Cristina Beradi Moraes da Silva, Auxiliar Judiciária*, digitei. Paranatinga - MT, 1 de julho de 2010. **Gilberto Alencar da Silva Pereira** - Escrivã(o) Judicial **CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data**, afixei o Edital de Citação no átrio do Fórum, lugar público de costume. Paranatinga -MT, 1 de julho de 2010.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIARIO COMARCA DE CUAIBÁ- MT JUIZO DA QUINTA VARA CIVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 Dias

Autos N°2008/1815
ESPÉCIE: Despejo ->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Procedimentos Especiais ->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEJANIRA ALVES DE ALBUQUERQUE
PARTE RÉ REGINA HELENA TARTARINI HERRERO e JOEL CÉSAR FONTES CITANDO: EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DE REGINA HELENA TARTARINI HERRERO- CPF 859.382.891-49 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/3/2008 VALOR DA CAUSA: R\$6.923,40 FINALIDADE: CITAÇÃO de Eventuais Herdeiros ou Sucessores de REGINA HELENA TARTARINI HERRERO acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos dá presente ação que lhe(s)é proposta ,consoante conta dá petição inicial a seguir resumida ,para no prazo de 15 dias (quinze) dias, contados dá expiração do prazo deste edital,para que se habilitem nos autos, e não aleguem nulidade. RESUMO DA INICIAL: O Suplicante é locador do imóvel sito a Rua 44,n°41,Apt°404, Edifício Liege Cristina, Bairro Boa Esperança,Cuiabá/MT, que foi locado ao Suplicado, através do contrato de locação firmado pelo prazo de 12 meses, que iniciou em 27 de setembro de 1999, sendo o aluguel atual valor de R\$576,95. Com base no art.9º inciso III dá Lei 8.245, atual Lei do inquilinato que faculta ao proprietário o direito de requerer o despejo por falta de pagamento, pede o autor a cotação dá ré, para responder aos termos dá ação, ora intentada. Ante o exposto, requer que no caso dá ré não efetivar a purgação dá mora, seja ação julgada procedente com decretação do despejo. DESPACHO: Vistos etc. Defiro em parte o pedido de fis.233. Expeça-se Edital de citação dos eventuais herdeiros ou sucessores de REGINA HELENA TARTARINI HERRERO, para que se habilitem nos autos.Cumpra-se. Cuiabá, 9 de outubro de2009.(a) Edleuza Zorgetti Monteiro dá Silva – Juiza de Direito. Eu, Neide Maria dá Fonseca Pinheiro-Técnico Judiciário, digitei. Cuiabá-MT, 16 de Outubro de 2009. Nelita Bandeira Duarte Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado(a) pelo Provimento n°56/2007-CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE POCONÉ – MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N° 2010/381. c. 58608
ESPÉCIE: Protesto-> Processo Cautelar -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Emanoel Alfredo Dorilão e Maria Eliza Boabaid Dorileo e Benedito Joacy Dorileo e Rosane Conceição Arruda Dorileo e Isa Falcão Dorileo
PARTE RÉQUERIDA: Jose Francisco de Moraes e Izabel Cristina Rampelotto de Moraes e Benjamin Rampelotto
NOTIFICAÇÃO: TERCEIROS E PUBLICIDADE EM GERAL
FINALIDADE: **CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS** dá existência e do teor dá ação judicial acima indicada, consoante consta dá repetição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como dá r. decisão/despacho proferida pelo juízo.
RESUMO DA INICIAL: As partes celebraram contrato de compromisso de compra e venda de imóvel rural entre pessoas físicas, de propriedade dos autores, denominado Fazenda Santa Amália, de 18.079,82 há, localizado no município de Corumbá/MS. Pactuaram a venda no valor de R\$ 2.340.000,00, em parcelas, sendo os compradores/réus responsáveis, a partir dá assinatura do contrato, pelo pagamento dos tributos e infrações incidentes sobre o imóvel rural. Em decorrência dos réus não conseguirem cumprir com o pagamento das parcelas, fora elaborado em 22 de agosto de 2006 o desfazimento do negócio jurídico por meio de Instrumento Particular. No período em que os réus ficaram no imóvel, os mesmos não recolheram o Imposto sobre Propriedade Rural, tendo a Receita Federal efetuado três Notificações de Lançamento n°s 01401/00055/2007, 01401/00060/2007 e 01401/00064/2007, somando um montante total no valor de R\$ 5.605.463,19, na data do lançamento, tendo os réus seus bens arrolados pela Receita Federal. Nota-se que o débito fora originado (2003,2004 e 2005) em período que os réus estavam na posse do imóvel e, apesar de devidamente intimados pela Receita Federal, não apresentaram documentos requeridos e tampouco comunicaram aos autores o ocorrido.

Desde 2007 várias tentativas de solução amigável com os réus foram infrutíferas, pois não compareceram as reuniões marcadas e, atualmente, sequer atendem suas ligações. Conforme documentação juntada, é manifesto o inadimplemento do contrato celebrado, a existência de débito tributário e da responsabilidade dos réus ao acordarem com os autores que seriam os responsáveis por tal imposto. Considerando que se necessita do julgamento em definitivo de procedimento administrativo que tramita no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, onde será fixado o valor definitivo do débito, para então exigir o fiel cumprimento das obrigações dos réus, os autores receiam que os réus venham a se desfazer de seus bens, seja dilapidando e/ou transferindo seus bens patrimoniais com o intuito de não cumprir com as obrigações que lhes cabe. Da mesma forma, é a presente para prevenir adquirentes de boa-fé no caso de eventual alienação de seus bens patrimoniais.

DECISÃO/DESPACHO: I – Diante da plausibilidade dos argumentos e documentos que instruem o pedido, defiro o processamento e registro do protesto contra alienação de bens, vez que, a princípio, há vínculo contratual obrigacional não adimplido e risco do desfazimento dos bens. II – Expeça-se mandado de intimação com relação aos requeridos, bem com edital com prazo de 30 dias, com relação a terceiros e para publicidade em geral, tanto no Diário da Justiça, com em jornais de grande circulação no Estado (às expensas dos Requerentes). III – Expeça-se

ainda mandado de averbação aos cartórios de imóveis mencionados no pedido da petição inicial (item "a"), para registro em todos os imóveis pertencentes aos requeridos, bem como ao DETRAN, com relação aos automóveis. IV – Após as intimações e publicações, proceda a Secretária Judicial conforme disposto no art. 872 do CPC. V- Cumpra-se. Expeça-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Tércio Okamura de Almeida, Analista Judiciário, digitei.

Poconé – MT, 4 de outubro de 2010.


Marcia D. Fernandes de Moraes
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
 CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
 FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa n° 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beijá, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminino grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".